



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA GUIMARÃES

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR ENQUANTO MEDIAÇÃO DAS PESSOAS EM  
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO  
AGRESTE PERNAMBUCANO CRA/PE: LIMITES / POSSIBILIDADES**

Maceió  
2018

ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA GUIMARÃES

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR ENQUANTO MEDIAÇÃO DAS PESSOAS EM  
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO  
AGRESTE PERNAMBUCANO CRA/PE: LIMITES / POSSIBILIDADES**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: História e Política Educacional.

Orientadora: Profa. Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes.

Maceió  
2018

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**

Bibliotecária Responsável: Helena Cristina Pimentel do Vale – CRB4 - 661

- G963e Guimarães, Alexandre Felipe Oliveira.  
A educação escolar enquanto mediação das pessoas em privação de liberdade do centro de ressocialização do agreste pernambucano CRA/PE : limites/possibilidades / Alexandre Felipe Oliveira Guimarães. – 2018.  
278 f. : il. color.
- Orientadora: Elione Maria Nogueira Diógenes.  
Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Alagoas Centro de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Maceió, 2018.
- Bibliografia: f. 243-258.  
Apêndice: f. 259-268.  
Anexo: f. 269-275.
1. Sistema prisional – Brasil. 2. Ressocialização . 3. Educação no sistema prisional. 4. Prisioneiros – Educação. 5. Direitos humanos. I. Título.

CDU: 376: 343.82(81)

Universidade Federal de Alagoas  
Centro de Educação  
Programa de Pós-Graduação em Educação

A EDUCAÇÃO ESCOLAR ENQUANTO MEDIAÇÃO DE PESSOAS EM  
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO  
AGRESTE PERNAMBUCANO CRA/PE: LIMITES E POSSIBILIDADES

**ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA GUIMARÃES**

Dissertação de Mestrado submetida à banca examinadora, já referendada pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 12 de setembro de 2018.

Banca Examinadora:

*C. Maria D.*

---

Profa. Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes (PPGE/UFAL)  
(Orientadora)

*Edna Cristina do Prado*

---

Profa. Dra. Edna Cristina do Prado (PPGE/UFAL)  
(Examinadora Interna)

*Elaine Cristina Pimentel Costa*

---

Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa (PPGD/UFAL)  
(Examinadora Externa)

*A Fabiana Costa (Bia), Companheira;*

*Milton e Cláudia, pais;*

*Amores eternos!*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, personificado em cristo, o grande crítico da sociedade, minha eterna gratidão.

À Fabiana Costa, companheira maravilhosa, que torna tudo leve e agradável, por quem aproveito para agradecer a toda sua família a qual me familiarizei.

À minha caríssima orientadora, Professora Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes, por todo cuidado e atenção, desde o primeiro contato, sua presença e amizade é marcante e se protrairá no tempo.

À Professora Dra. Edna Prado, por aceitar o convite para banca e pela leitura minuciosa que incitou riquíssimas contribuições para os passos finais deste trabalho.

À professora Dra. Elaine Pimentel por me acolher na disciplina de criminologia, por toda atenção e conhecimento construído, bem como por ter aceito o convite para participar desta banca contribuindo com questões enriquecedoras para essa pesquisa.

À minha querida família, pelo apoio e compreensão, Cláudia Oliveira, minha Mãe, por quem agradeço toda família Oliveira, e Milton Guimarães, meu pai, por quem agradeço a toda família Guimarães.

À Universidade Federal de Alagoas e ao Programa de Pós-Graduação em Educação, pelo apoio à pesquisa acadêmica, aos professores do programa por compartilhar conhecimentos indispensáveis a ampliação de horizontes e da totalidade da vida, em especial ao professor Dr. Walter Matias e à professora Dra. Inalda Maria dos Santos.

Ao Amigo e Professor Ivo Tonet, pelas conversas agradáveis, simplicidade e companhia.

À minha irmandade acadêmica Jeane Bonfim e por afinidade Paula Lisboa, Bethânia Gomes e Edvaldo Albuquerque e Sirlene Souza.

Aos meus colegas de turma pelas contribuições durante esta caminhada, em especial ao meu amigo Adilson Rocha pelo incentivo e ajuda na revisão e organização do texto e Douglas Bastos, com quem pude dialogar sobre o tema em diversos momentos desse percurso.

À Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco, nas pessoas do Exmo. Sr. Secretário Cícero Rodrigues, Renato Pinto, Washington Gomes e Marcos

Braga, amigos atuantes na difícil jornada de tornar a instituição prisional um espaço menos desumano, por meio de quem aproveito para saudar todos os agentes de segurança penitenciária em especial à Dayana, Edson, Felipe, Miguel, Lindomar e Carlos Júnior.

A todos os participantes da pesquisa que, com a pluralidade de olhares, permitiram conhecer a totalidade do objeto estudado.

Aos funcionários de todos os setores administrativos da Universidade Federal de Alagoas, em especial Eliziane de Lima e Karine Pimentel pela presteza e atenção a todas as demandas.

A cada um que fez parte de minha formação, em especial a Professora Marinalva Almeida e Dona Giselda Felipe os meus sinceros agradecimentos.

A todos os pesquisadores do tema. Suas contribuições foram imprescindíveis para avançar nessa pesquisa.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Finalmente, a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para tornar essa dissertação uma realidade. Meu muito obrigado!

*A utopia está no horizonte, me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.*

*Fernando Birri.*

## RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo principal identificar as possibilidades e limites da educação escolar enquanto mediação para o processo de humanização das pessoas privadas de liberdade. Como estratégia metodológica, optamos pela realização de estudo de caso qualitativo, tendo como *lócus* o Centro de Ressocialização do Agreste Pernambucano – CRA/PE, sendo a escola Estadual Monsenhor Ademar da Mota Valença como unidade mediadora neste processo. Os sujeitos da pesquisa são 6 professores, 6 agentes de segurança penitenciária (ASP) e 12 pessoas privadas de liberdade, das quais 6 são estudantes e 6 não estudantes. A coleta de dados foi realizada a partir de observação, entrevista semiestruturada e análise de documentos oficiais disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) e o Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP). Utilizamos a mediação enquanto categoria ontológica através das contribuições de Mészáros (1981), de maneira que dividimos em mediação de primeira ordem o reflexo da totalidade dos processos sociais que possibilitam o acesso ao gênero humano e ao conhecimento historicamente produzido capaz de transformar a realidade pessoal do sujeito frente a uma formação plena, e de segunda ordem, como reflexo do metabolismo social capitalista que sobrepõe as primeiras mediações às necessidades desse mercado, ao alienar o homem de sua condição humana aos interesses da reprodução e expansão do capital. Os resultados desta pesquisa sugerem que, apesar dos antagonismos presentes nas mediações da educação escolar no sistema prisional, as de primeira ordem possibilitam a formação humanizadora das pessoas privadas de liberdade, apesar dos limites presentes das mediações de segunda ordem, sustentadas na internalização das exigências e valores do mercado, subserviência e conformismo da condição de exclusão social, alicerçadas na formação para o trabalho simples e ampliação do desemprego estrutural e exército de reserva.

**Palavras-chave:** Sistema prisional. Ressocialização. Educação no sistema prisional.

## ABSTRACT

This dissertation has as its principal objective to identify the possibilities and limits of education in the school as a mediation for the process of humanization of people deprived of freedom. As a methodological strategy, we chose to carry out a qualitative case study, *Locus* the resocialization center of the Wild Pernambuco – CRA/PE, being the state school Monsignor Elmar of Mota Valencia as a mediator unit in this process. The subjects of the survey are 6 professors, 6 Penitentiary security Agents (ASPs) and 12 persons deprived of freedom, of which 6 are students and 6 non-students. The data collection was carried out from observation, a substructured interview and analysis of official documents made available by the National Penitentiary Department (depending), executive secretariat of Resocialization (beings) and the political project Pedagogical School (PPP). Use Mediation as an ontological category through the contributions of Mészáros (1981), in a way that we split it into Mediation of first order. The reflection of the whole of the social processes that enable access to the human condition and historically produced knowledge able to transform the personal reality of the subject in the face of a full training, and of second order, as a reflection of the capitalist social metabolism that overlaps the first mediations: the needs of this market, by alienating man from his human condition to the interests of reproduction and expansion of capital. The results of this research suggest that despite the antagonisms present in the mediations of school education in the prison system, those of first order enable the humanizing formation of people deprived of freedom, despite the present limits of the second-order mediations, sustained in the internalization of market demands and values, subservience and conformity of the condition of social exclusion, based in training for simple work and enlargement of structural unemployment and reserve army.

.

**Key words:** prison system. Resocialization. Education in the prison system.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Espaço Prisional do Centro de Ressocialização do Agreste Pernambucano - CRA/PE .....	28
Figura 2 – Imagem de satélite do Centro de Ressocialização do Agreste/ Área dos Pavilhões .....	29
Figura 3 – Percurso do Centro do município de Canhotinho/PE ao Centro de Ressocialização do Agreste Pernambucano/CRA/PE .....	32
Figura 4 – Imagem cartográfica do município de Canhotinho e cidades vizinhas.....	33
Figura 5 – Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016 .....	76
Figura 6 – Vítimas de Homicídio por AF.....	110
Figura 7 – Distribuição da população do sistema penitenciário federal .....	118
Figura 8 – Tempo total de penas da população prisional condenada.....	139
Figura 9 – Entrada da escola Estadual Mons. Ademar da Mota Valença .....	213
Figura 10 - Sala de aula da Escola Estadual Mons. Ademar da Mota Valença .....	214

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Proposta Pedagógica da Escola Monsenhor Ademar da Mota Valença	35
Tabela 2 – Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016.....	114
Tabela 3 – Servidores responsáveis pela custódia das pessoas privadas de liberdade .....	116
Tabela 4 – Número de apenados, não reincidentes e reincidentes .....	122
Tabela 5 – Movimentações no sistema prisional ao longo do primeiro semestre de 2016.....	160

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Nomenclatura para identificação dos entrevistados.....	23
Quadro 2 – Evidências das diferenças educacionais .....	36
Quadro 3 – Principais pesquisas nacionais sobre reincidência .....	123

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEDU	Centro de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CONJUR	Consultório Jurídico
CRA/PE	Centro de Ressocialização do Agreste Pernambucano
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ENCCEJA	Exame para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografias e Estatísticas
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INFOPEN	Informações Penitenciária
IPEA	Instituto de Pesquisas Aplicadas
LEP	Lei de Execução Penal
MJ	Ministério da Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
PE	Pernambuco
PIB	Produto Interno Bruto
PNE	Plano Nacional de Educação
PPP	Projeto Político Pedagógico
ProJovem	Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PNBE	Programa Nacional Biblioteca da Escola
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança com Cidadania

PNLDEJA	Programa Nacional do Livro Didático
PCC	Primeiro Comando da Capital
PPL	Pessoa Privada de Liberdade
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SERES	Secretaria Executiva de Ressocialização
SEDSDH	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
SISU	Sistema De Seleção Unificada
STF	Supremo Tribunal Federal
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>1.1 Escolhas e percurso metodológico</b> .....	<b>22</b>
1.1.1 Caracterização do modelo prisional .....	25
1.1.2 O Centro de Ressocialização do Agreste Pernambucano – CRA/PE .....	27
1.1.3 O espaço escolar .....	34
1.1.4 Dos critérios de escolha dos entrevistados à realização das entrevistas.....	38
<b>2 ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E DA EDUCAÇÃO NO ESTADO NEOLIBERAL</b> .....	<b>40</b>
<b>2.1 O Estado penal no cenário brasileiro</b> .....	<b>56</b>
<b>2.2 O grande encarceramento, a mídia e a guerra contra as drogas</b> .....	<b>75</b>
<b>2.3 A educação prisional em tempo de Neoliberalismo</b> .....	<b>84</b>
<b>2.4 A Ideologia da circulação e a desumanização dos sujeitos</b> .....	<b>89</b>
<b>3 DA FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA À PRÁTICA</b> .....	<b>98</b>
<b>3.1 A ressocialização enquanto função da pena</b> .....	<b>100</b>
3.1.1 A ressocialização às avessas do sistema prisional.....	106
3.1.2 Reincidência: uma resposta à ressocialização às avessas .....	119
3.1.3 Modelo alternativo ao sistema prisional.....	124
<b>4 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E SUA INSERÇÃO ENQUANTO</b> <b>MEDIAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL</b> .....	<b>127</b>
<b>4.1 O plano normativo da educação escolar no contexto prisional brasileiro.</b>	<b>136</b>
<b>4.2 As mediações educacionais do sistema público no contexto capitalista..</b>	<b>148</b>
<b>4.3 As mediações educacionais na formação dos sujeitos sociais</b> .....	<b>154</b>
<b>4.4 Mediação e ontologia do ser social</b> .....	<b>166</b>
<b>5 MEDIAÇÕES EDUCACIONAIS NO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO</b> <b>AGRESTE EM CANHOTINHO – CRA/PE</b> .....	<b>172</b>
<b>5.1 O sistema prisional e as dificuldades de ressocialização do preso</b> .....	<b>172</b>
5.1.1 Limites e possibilidades das atividades desenvolvidas no CRA/PE para o processo de humanização das Pessoas .....	173
5.1.2 As funções do sistema prisional na contemporaneidade e o jurídico... ..	176
5.1.3 A translação da pena aos familiares .....	186

5.1 4 A droga na rotina prisional .....	188
<b>5.2 Ressocialização ou socialização da lógica hegemônica do capital? .....</b>	<b>194</b>
5.2.1 A percepção das pessoas privadas de liberdade quanto à função ressocializadora da pena. ....	195
5.2.2 A percepção dos servidores da educação quanto a ressocialização .....	201
5.2.3 Percepção dos servidores quanto à função ressocializadora da prisão.....	204
<b>5.3 Possibilidades e limites da educação escolar enquanto mediação no sistema prisional.....</b>	<b>210</b>
5.3.1 Mediação de primeira ordem e suas possibilidades .....	212
5.3.2 Mediação de segunda ordem: limites e finalidades .....	231
5.3.3 O cotidiano prisional, o espaço físico e suas implicações para o funcionamento da escola .....	212
5.3.4 Percepção dos envolvidos quanto a educação no sistema prisional .....	217
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>239</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>243</b>
<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM PESSOAS ESTUDANTES ....</b>	<b>259</b>
<b>APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM PESSOAS NÃO ESTUDANTES .....</b>	<b>260</b>
<b>APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA .....</b>	<b>261</b>
<b>APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO .....</b>	<b>262</b>
<b>APÊNDICE E- CARTA DE APRESENTAÇÃO A INSTITUIÇÃO .....</b>	<b>264</b>
<b>APÊNDICE F – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....</b>	<b>266</b>
<b>APÊNDICE G – ENTREVISTAS TRANSCRITAS .....</b>	<b>268</b>
<b>ANEXO A – PARECER FAVORÁVEL DO COMITÊ DE ÉTICA .....</b>	<b>269</b>
<b>ANEXO B – CARTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PESQUISADA.....</b>	<b>273</b>
<b>ANEXO C – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA ESTUDADA....</b>	<b>275</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação de mestrado apresenta os resultados da pesquisa intitulada “A educação escolar como mediação humanizadora de pessoas em privação de liberdade do Centro de Ressocialização do Agreste Pernambucano CRA/PE”, desenvolvida no referido CRA com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Alagoas - UFAL (CAAE: 60963616.3.0000.5013).

O cenário capitalista brasileiro equaciona problemas sociais geradores de um *apartheid* social, cultural e econômico, suscitando a maior parte da violência e criminalidade que acompanhamos crescer no Brasil, sobretudo nas últimas três décadas. Como pseudo solução desse crescimento, tem-se utilizado da prisão, chegando ao número de 726.712 pessoas presas em 2016. Afirmamos como pseudo, pois a verdadeira lógica do sistema penal está assentada no controle social e na lucratividade, resultado da expansão contínua do capitalismo, transformando, cada vez mais, objetos e práticas sociais em mercadoria.

Tal problemática tem, em consequência, motivado as mais variadas discussões que vão desde o aumento de tipos penais recrudescimento das penas até a ampliação no número de presídios. Soma-se a isso questões como a superlotação, a influência das facções, o ócio e a ineficácia da função ressocializadora da pena sem, contudo, analisar os fatores antecedentes e consequentes da dinâmica intramuros do Estado Penal que acaba por amplificar a insegurança e impulsionar o crime organizado. Diante deste amálgama de questões que se inserem no contexto prisional, a inserção da educação escolar é, sem dúvida, um direito para além dos muros e celas das prisões e que deve ser garantido.

No entanto, apesar de prevista em tratados e convenções internacionais, a exemplo do Congresso da ONU ocorrido em Genebra em 1955 em que o Brasil é signatário, apenas em 2001, através do PNE, Lei 10.172, meta 17, foi incluída a modalidade de educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro. Contudo, somente em 2010 foi publicada a Resolução nº 2 pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, constando as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de

jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais e um ano depois o surgimento do instituto da remição pelo estudo, através da Lei 12.433/2011 que alterou o artigo 126 da LEP.

Os dados pesquisados revelam que no Brasil, oito a cada dez das pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, e que desses 55% são jovens entre 18 e 29 anos e em 77% dos casos tiveram condenações superiores a 04 anos de reclusão (DEPEN, 2017). No entanto, apesar dos avanços na oferta educacional no sistema prisional, menos de 11% das Pessoas Privadas de Liberdade desenvolvem atividades educacionais (DEPEN, 2014), o que demonstra não só a real e iminente necessidade de fortalecimento das políticas públicas educacionais no sistema prisional, como também a necessidade de pesquisas voltadas para os diferentes aspectos relacionados a esta temática.

Entendemos que a educação de jovens e adultos em situação de restrição de liberdade perpassa dois grandes temas de análise: 1) a educação enquanto processo educacional e suas mediações ao longo da vida; 2) a prisão como local temporário de confinamento de pessoas. Neste sentido, o objetivo geral deste trabalho propõe investigar quais as mediações da educação escolar no processo de humanização das pessoas privadas de liberdade no Centro de Ressocialização do Agreste - CRA/PE.

Para atingirmos o objetivo geral deste trabalho, elencamos os seguintes objetivos específicos: a) identificar as principais teorias e contradições existentes sobre o sistema prisional; b) identificar a influência da economia no contexto neoliberal e as alterações no estado punitivo; c) Realizar o recorte histórico da inserção da educação no contexto prisional brasileiro; d) identificar as principais políticas públicas educacionais implementadas no cenário brasileiro, sobretudo após a Lei Nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O interesse pelo estudo desta temática se deu por estar inserido no Centro de Ressocialização do Agreste (CRA/PE), na condição de Agente de Segurança Penitenciária (ASP), onde pude<sup>1</sup> conhecer uma espécie de prisão diferenciada, apesar de ter trabalhado pouco tempo em outras unidades, a exemplo do Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna (COTEL) e no Presídio

---

<sup>1</sup> Somente nesta seção utilizaremos a escrita em primeira pessoa do singular, visto a pessoalidade do percurso trilhado, impossibilitando, em muitos momentos, a utilização da terceira pessoa do plural como adotado ao longo todo o trabalho.

Frei Damião de Bozzano (PFDB), um dos presídios do complexo penitenciário Aníbal Bruno, ambos na capital pernambucana, experienciando um pouco da realidade do sistema penitenciário do estado de Pernambuco.

Ao chegar na unidade pesquisada em meados de abril de 2012, deparei-me com outra realidade de prisão. O primeiro grande impacto se deu pelo contato direto, onde as Pessoas<sup>2</sup> circulavam livremente no interior da unidade, não andavam de cabeça baixa e mãos para trás. Os servidores circulavam pela unidade sem que fosse necessário empunhar armas de grosso calibre ou em grandes grupos, não existia forte tensão e vigilância nesses percursos, bem diferente das outras unidades em que, para realizar o ingresso no interior, existia todo um preparo dos plantonistas para então ingressarem nos espaços mais internos.

O tratamento diferenciado e a quantidade de Pessoas que desenvolvem diversas atividades no interior e no entorno do centro, possibilitadas pelo fato do CRA/PE ser considerada unidade agrícola e estar situada numa fazenda banhada pelo Rio Canhoto que corta as terras pertencentes ao centro de ressocialização, fizeram surgir o interesse em investigar quais as razões para tanta diferença no tratamento e nas condições materiais de cumprimento das penas.

Em princípio, busquei conhecer a unidade em seu funcionamento e acabei realizando um levantamento fotográfico da unidade, com total apoio do Gestor Washington Gomes, à época, culminando com a publicação de um vídeo no sítio virtual YouTube<sup>3</sup> com o título “Penitenciária de canhotinho”, publicado em setembro de 2014. O intuito inicial dessa apresentação estava em demonstrar um outro tipo de prisão que não se vê na mídia em geral, bem como superar o senso comum, dando visibilidade ao sistema prisional não com o tom pejorativo, mas na busca por parceiros que pudessem apoiar os diversos projetos desenvolvidos nesta unidade.

Nesse período, além de plantonista, assessorava a direção nas questões jurídicas e burocráticas em tornar a cooperativa de trabalho que já existia de fato em cooperativa de Direito, junto à Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado. Em 2015, busquei ter maior clareza quanto às diferenças quantitativas e qualitativas,

---

<sup>2</sup> Atendendo a perspectiva humanitária que norteia todo o trabalho, utilizaremos a palavra “Pessoa ou Pessoas” sempre com o P maiúsculo com a finalidade de diferenciar e substituição ao termo Pessoas em Privação de Liberdade ou da sigla PPL, usada oficialmente pelo Estado de Pernambuco em todo texto.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TZEuditT7eE>>.

em relação às outras unidades prisionais e, com o apoio da direção, iniciei uma pesquisa com a finalidade de interpretar a realidade prisional ali desenvolvida. As inferências realizadas despertaram o interesse por temas envolvendo a questão prisional.

Aliada a formação em Direito e especialização em Direito Penal e Processual Penal, busquei, a partir de então, apropriar-me de mais elementos necessárias à submissão de projetos de pesquisa a nível de mestrado. Entre as possibilidades de cursar um Mestrado, estavam a UFPE, onde o Centro acadêmico se distanciava 230 km de minha residência, e a UFAL à apenas 180 km. Verifiquei então a existência da linha de pesquisa História e Política da educação, pelo Centro de Educação – CEDU, que subsidiaria a formação necessária para pretensão de verificar as dimensões da educação no sistema prisional. Elaborei o projeto com esse fio condutor que se adequava a esta linha de pesquisa, além de ser um tema que incitava debates importantes no Grupo de Pesquisa Estado, Políticas Sociais e Educação - GEPE, no qual ingressei ainda antes do processo de seleção do mestrado.

Aprovado na seleção do mestrado do CEDU na linha História e Política da Educação e em razão do tema perpassar questões do Direito, sobretudo na linha criminológica, solicitei junto à coordenação da FDA minha matrícula junto à Disciplina de Criminologia, Política Criminal e Direitos Fundamentais, ministrada pela Professora Dra. Elaine Pimentel. Esse foi o percurso que precedeu a essa investigação.

Filho de pais separados e de infância e juventude pobres, vi boa parte de meus amigos de infância serem mortos ou presos. Encontrei alguns na prisão em condições diametralmente opostas e ainda me questiono o que ocorreu com eles ao longo desse percurso. Quais as razões que motivaram essa disparidade? É dessa, entre outras inquietações, que nasce a motivação de entender a realidade prisional, os determinantes que perpassam, que antecedem e que sucedem a prisão, bem como as mediações que a educação é capaz no ambiente prisional

A realização dessa investigação exigiu a observação de vários princípios éticos que assegurassem aos participantes as condições mínimas de realização da pesquisa, de modo a conjugar interesses dos integrantes entrevistados com os interesses do pesquisador, contando com peculiaridades de duas dimensões: 1) por se tratar de investigação ocorrida em ambiente prisional, que guarda em si

características próprias de um ambiente fechado e que arrasta consigo intervenções múltiplas que vão desde o condicionamento comportamental até mesmo a rotina da unidade prisional; 2) por compor o quadro funcional dos servidores efetivos daquela unidade, congregando diferentes papéis ao mesmo tempo, hora como pesquisador que conhece o cotidiano prisional, de modo que contribuiu na superação de parte das barreiras de acesso às diversas demandas que normalmente teria um pesquisador externo. Como bem afirmam as pesquisadoras Vera Duarte e Silvia Gomes,

Os indivíduos em reclusão têm sido dos que carregam o maior fardo dos riscos da investigação, por enfrentarem as restrições de liberdade e autonomia e terem a sua privacidade limitada. Fatores que se constituem, em si mesmos, como barreiras aos pré-requisitos de uma investigação ética. Muitos são os empecilhos e as barreiras criadas para a entrada do/a pesquisador/a na prisão. Entre muitos, Braga destaca a autorização de entrada e permanência, acesso às pessoas institucionalizadas, burocracia das comissões de ética, resistência dos funcionários, seleção externa dos espaços e das pessoas que configuram o campo (DUARTE; GOMES, 2018, p. 126)

Ocorre que pela mesma razão de ser servidor na função de ASP da unidade, fez-se necessária a criação de estratégias para alcançar as mediações necessárias à realização da investigação como foi descrito no início desta seção, visto que parte das entrevistas não saíam da superficialidade, seja por receio de parte dos entrevistado ou mesmo por acreditar que o pesquisador, por conviver na unidade, já dispunha de tais informações sem atentar, no entanto, que a percepção que estava em investigação não era a do pesquisador, mas a dos pesquisados. É inegável que o conflito de papéis esteve presente durante toda construção da pesquisa, desde a elaboração do projeto, como a escolha do local a ser estudado, o percurso metodológico, até as considerações finais.

É interessante destacar que o meu papel de ASP no CRA, ainda que traga algumas dificuldades na separação nas funções de servidor e pesquisador, bem como na forma como isso interferiu na realização das entrevistas, é fato que também constituiu como algo positivo no desenvolvimento do estudo, pois nem todos os pesquisadores teriam a oportunidade de sobrepor informações sob os diferentes olhares do mesmo objeto, no mesmo espaço e contexto, o que me permitiu uma análise mais profunda, crítica e reflexiva, tanto do espaço quanto das falas dos diversos entrevistados.

Abro parênteses para tratar da figura do agente penitenciário, conhecido também como carcereiro (esse segundo nome visto pelos servidores, como um demérito), numa tentativa de desmistificar um pouco as distorções do senso comum impulsionadas pela grande mídia. Quando sou questionado, por curiosidade ou outras razões, sobre qual seria a real função do agente penitenciário, costumo exemplificar traçando um paralelo com uma pequena cidade, onde existem demandas de manutenção, trabalho, saúde, educação, segurança, entre tantos outros.

No contexto prisional, o agente penitenciário seria uma espécie de administrador dessa sociedade, de modo que os agentes são basicamente divididos em agentes administrativos que coordenam as áreas relativas à educação, laborterapia, saúde, psicossocial, transporte entre outros, e existem os agentes plantonistas que atuam no serviço de segurança, atuando na manutenção da ordem e segurança entre os internos e na transferência, audiência, custódia em hospitais, enterros, entre outras circunstâncias.

Para realização da pesquisa, o projeto foi submetido a análise pelo comitê de ética da UFAL, tendo parecer favorável, bem como pela direção da unidade. Após os trâmites, foram iniciadas as entrevistas para melhor compreensão do objeto, ouvindo os envolvidos com o sistema prisional, sobretudo aqueles que menos têm vez e voz.

Não se tem ouvido e também não se tem dado importância ao que os aprisionados tem a dizer sobre as instituições, pois no seu interior, sempre estiveram em desvantagens; eles são destituídos de qualquer forma de diálogo é sempre em torno deles que as pesquisas são pensadas e não com eles (ONOFRE, 2011, pp. 269-270).

Nesse sentido, é possível afirmar que esse trabalho, de alguma maneira, deu voz aos envolvidos com a prisão, compreendendo o cotidiano prisional e a mediação que a educação é capaz de realizar nestes sujeitos, bem como evidenciou as marcas que historicamente se amoldaram aos presos e à marginalidade que se encontram na sociedade, antes, durante e depois da prisão.

A presente dissertação, em linhas gerais, foi organizada em cinco sessões, sendo a primeira responsável por introduzir o tema, bem como detalhar o contexto e procedimentos metodológicos que nortearam a pesquisa, além das razões para escolha dos lócus da pesquisa, critérios para seleção dos entrevistados e percursos anteriores à pesquisa.

Na seção segunda, buscamos realizar o debate acerca do contexto histórico-social, em suas dimensões particulares e universais, apresentando as razões que fundamentaram a pena de prisão e a função que exerceu em cada época, suas contradições e a estreita relação entre o cenário econômico, demonstrando também a lógica que impulsionou o maior encarceramento da história, bem como o controle social que a prisão assumiu na dinâmica do Neoliberalismo. Os referenciais teóricos tomados como instrumentos de compreensão da realidade verificada nessa seção, entre outros autores, estão Andrade (2003) Batista (2012), Biar (2016), Délia Filho (2017), Garland (2008) e Zaffaroni (2008).

Na terceira seção, demonstramos o percurso histórico das práticas punitivas, as teorias sobre a pena, a ligação entre a educação escolar no ambiente prisional e a almejada ressocialização prevista na Lei de Execução Penal, tratando da função ressocializadora da pena, a prisionização, e a reincidência. Dialogando com o tema, trouxemos os autores Beccaria (2017), Foucault (2003, 2012), Giorgi (2006), Golfman (2006), Marques, (2016) Melossi e Pavarine (2006), Ruche e Kirchheimer (2004) e Wacquant (2003)

Na quarta seção, apresentamos os conceitos de mediação na ontologia marxista, identificando quais as mediações da educação escolar para o processo de humanização das pessoas privadas de liberdade no Centro de Ressocialização do Agreste na cidade de Canhotinho em Pernambuco (CRA/PE), partindo de dois pressupostos. O primeiro da educação enquanto mediação imprescindível para a formação humana em qualquer sociedade e tempo histórico; e o segundo da mediação da educação enquanto formação para o trabalho simples e anseios de expansão do mercado. Subsidiando a pesquisa, trouxemos os autores Freire (2010, 2011), Julião (2012), Marx, (2004), Mészáros, (2005, 2015) e Onofre (2014).

Na seção cinco, realizamos a análise das categorias “educação no sistema prisional”, “ressocialização” e “sistema prisional”, dialogando entre as falas dos entrevistados, do pesquisador e do referencial teórico estudado.

Diante da complexidade e relevância do tema, a pesquisa supera o romantismo de que a educação sozinha seja capaz de resolver os problemas sociais, econômicos, culturais de uma sociedade, culminando com a prisão ou mesmo que esta seja a solução para quando já se está lá dentro. No entanto, os dados indicam

que ela passa a ser fundamental no processo do despertar destes sujeitos para a tomada de consciência de seu papel enquanto ser social e da necessidade de sua superação, bem como sinalizamos para necessidade de novos estudos sobre o tema que apontem alternativas à estrutura penal em vigor.

## 1.1 Escolhas e percurso metodológico

Tais relações nunca são diretas; elas são mediadas não apenas pelos distintos níveis de complexidade, mas sobretudo, pela estrutura peculiar de cada totalidade. Sem os sistemas de mediações (internas e externas) que articulam tais totalidades, a totalidade concreta que é a sociedade burguesa seria uma totalidade indiferenciada – e a indiferenciação cancelaria o caráter do concreto, já determinado como unidade do diverso (NETTO, 2011. p.57).

Quanto ao método, para reproduzirmos idealmente a totalidade desse fenômeno em seu movimento contraditório e histórico-concreto, fez-se necessário partirmos de duas premissas essenciais da ontologia marxiana: 1) a realidade social em que se situa o processo de educação no sistema penitenciário como uma totalidade constituída e constituinte dialeticamente pelo ser social que tem no trabalho a sua matriz fundante; 2) o processo de educação escolar no sistema penitenciário como uma unidade de múltiplas determinações e a possibilidade de capturar estas determinações em seu movimento real pelo pensamento.

Nesta pesquisa, o materialismo histórico dialético enquanto método de investigação traz a mediação como categoria de análise característica intrínseca do ser social, sendo impossível a existência humana e social sem que as relações de mediação e a automeiação entre os homens e entre estes e a natureza se façam presente.

Nesse sentido, apresentamos as determinações das mediações da educação escolar no sistema prisional em dois níveis: a) mediações de primeira ordem, onde a educação escolar atua enquanto mediação no seu aspecto ontológico, trabalhando diretamente com ampliação das potencialidades humanas; e b) mediações de segunda ordem, que tem como base uma educação alienada e subordinada ao trabalho e meios de produção da sociedade, com fim de atender aos anseios do capital (MÉSZÁROS, 1981).

Por possui estatuto ontológico, a contradição se fará presente ao longo do texto, já que é imanente ao próprio contexto histórico da luta de classes e força

propulsora das transformações sociais e emergenciais das formações sociohistóricas. Portanto, para entender o processo da educação escolar no sistema penitenciário, que não ocorre de maneira linear e unilateral, é necessário compreender de que maneira são construídas essas relações contraditórias.

No entanto, para buscar essa unidade do diverso processo de educação escolar no sistema penitenciário, fez-se necessário repensar a realidade em sua dimensão imediatista e sensível. Nosso objetivo é buscar a essência do processo dessa educação, situando suas mediações mais fundamentais no esforço ancorado na dialética do concreto, que permitirá desvelar os “[...] processos que se desenvolvem no núcleo formativo e pouco visível destas relações” (FERNANDES, 2012, p. 157).

Quanto à metodologia do trabalho, como técnicas de investigação, adotamos no desenvolvimento da pesquisa a observação e a realização de entrevistas semiestruturadas, com um roteiro de questões previamente definidas (Anexos A, B, C e D), com perguntas abertas e fechadas, de modo que possibilitassem uma análise contextualizada, conferindo significado às discussões. Para tanto, adotamos os seguintes procedimentos: a transcrição das entrevistas e o agrupamento de respostas dos entrevistados de acordo com as respectivas perguntas e temas.

No intuito de preservar as suas identidades e facilitar a organização das falas no texto, os entrevistados serão apresentados a partir das nomenclaturas abaixo.

**Quadro 1 – Nomenclatura para identificação dos entrevistados**

<b>PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE</b>	PPE	ESTUDANTES
	PPN	NÃO ESTUDANTES
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO</b>	GSP	GESTORES E/OU EX GESTOR
	SSP	SERVIDORES
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	GEP	GESTOR E/OU EX GESTOR
	PEP	PROFESSORES

Fonte: Autor (2018).

No tocante a esta etapa do trabalho, podemos relatar pelo menos duas dificuldades por parte dos entrevistados e do entrevistador: 1) a separação dos papéis de servidor, que atua há mais de seis anos na segurança pública, e de pesquisador;

2) o receio das Pessoas privadas de liberdade em responder as perguntas para um agente penitenciário e a pseudo obriedade das respostas quando se tratou de outros agentes, com a frequente frase: “Você sabe, não é?”.

Desta forma, em alguns momentos, foi necessário a colaboração de uma terceira pessoa para realização das entrevistas. Diante disto, nesses momentos não foi possível perceber as reações, expressões faciais e posturas ocorridas ao longo das entrevistas. Porém, quando possível, tais aspectos foram relatados pelo terceiro entrevistador ao término de cada entrevista. No entanto, a facilidade de acesso aos entrevistados foi fundamental e, com certeza, um ponto bastante positivo para o trabalho.

Subsidiando o trabalho utilizamos diversos documentos, leis, notícias e documentários que privilegiaram o sistema prisional e contribuíram para um aprofundamento na análise sobre tema. Entre os principais, estão Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB 9394/96, Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP), dentre outros.

A saber, tomamos como categorias de Método a “Mediação” e “Possibilidade/Limites”; e como Categoria de análise para esta pesquisa: “Sistema Prisional”, “Ressocialização” e “Educação no Sistema Prisional”. A análise da categoria “Sistema Prisional” se fez necessária para compreender a lógica do encarceramento, quais as funções que juridicamente, socialmente e efetivamente são direcionadas a esta, de modo que apresentamos as razões primeiras fornecidas pelos textos legais, bem como suas contradições e as relações econômicas que impulsionam o sistema prisional.

A segunda categoria de análise se justifica pelo fato de a primeira se assentar juridicamente sobre a ressocialização, mas efetivamente sobre a punição, apresentando-se como forma real e simbólica de solução, num misto entre tratamento e reabilitação ou numa dupla função de hospital e escola, na busca pela cura e recuperação da pessoa privada de liberdade

A categoria “Educação no Sistema Prisional” possibilitou a compreensão da função que a educação escolar tem assumido nas penitenciárias brasileiras, desde questões ligadas à origem da prisão, as motivações que a justificam, as condutas e pessoas selecionadas e os resultados que desembocam em outros subtemas, tais

como a reinserção, reincidência, prisionalização, ressocialização, entre outros que estarão norteando as reflexões da presente pesquisa. Por fim, a combinação das categorias de Método com as de análise buscam responder ao nosso objetivo geral.

Nesse sentido, a pesquisa foi pautada na análise de um conjunto de circunstâncias e características que serão respondidas nessa seção: 1) *lócus* da pesquisa, por se tratar do local onde emergiram os dados; 2) modularidade do pesquisador, ou seja, a capacidade de, enquanto pesquisador, se adaptar às reais necessidades da investigação, de maneira a superar modelos e padrões preconizados por se tratar de um espaço pouco penetrável; 3) multiplicidade de métodos para obtenção de informações; 4) significados e sentidos para os participantes; 5) interpretação das complexidades do problema; 6) ajustes, contornos e mudanças no desenvolvimento do projeto, uma vez que só é possível conhecer a real dimensão do objeto ao imergir nos meandros do problema pelos diversos olhares, desde os participantes aos cientistas do tema, de modo que seja capaz de se adequar às mudanças; e por fim o 7) relatório capaz de apresentar a questão estudada e as reflexões sob o estudo.

#### 1.1.1 Caracterização do modelo prisional

Na caracterização do espaço da pesquisa, buscamos descrever as especificidades do contexto prisional pesquisado, visto que existem diversos nomes para designar o espaço de privação e/ou restrição de liberdade. Alguns têm nomes técnicos e oficiais, outros apenas nomes populares. Diante de tantas possibilidades e para melhor situar a pesquisa, apresentamos uma breve caracterização dos regimes e modelos prisionais no Estado de Pernambuco.

A estrutura prisional de Pernambuco está inserida na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos que tem por competência, entre outras atribuições, controlar e manter em funcionamento o Sistema Penitenciário do Estado. Subordinada a esta, encontra-se a Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) que segundo o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, artigos 11 e 12, é o órgão executivo da Política Penitenciária Estadual.

O Sistema Prisional de Pernambuco possui 22 unidades prisionais e 58 cadeias públicas, segundo informado pela SERES, através do Ofício nº 104/2017/GTJA-Seres (fls. 41 a 402), onde são custodiadas o total de 29.942 (05/2017) pessoas. Nesse universo, a população carcerária feminina representa cerca de 4,9% do total das pessoas custodiadas e totaliza 1.336 Pessoas e outros 5,5% do total de aprisionados estão aprisionados em cadeias públicas, totalizando 1.640 Pessoas.

Com relação às especificidades aos tipos de unidades prisionais, existe a unidade prisional de triagem, o Centro de Observação Criminológica e Triagem (COTEL), responsável pela realização de exames gerais e criminológicos, conforme determinação da Lei de Execuções Penais, para posteriormente serem direcionados à unidade prisional onde cumprirão pena. Existe também o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico para homens e mulheres (HCTP), onde são destinados os inimputáveis e semi-imputáveis, conforme artigo 99 da LEP, em cumprimento de medida de segurança. Há ainda o Complexo prisional que corresponde ao antigo Presídio Aníbal Bruno, recentemente dividido em três unidades prisionais, abrigando uma população total de 6.328 detentos, todos do regime fechado (SERES, 2017).

Com relação ao regime de cumprimento da pena, as unidades são divididas em regime fechado, onde o detento fica proibido de deixar a unidade prisional, como presídio e penitenciária, e o regime semiaberto, que em todo Estado só existem duas unidades. Uma delas é o Centro de Ressocialização do Agreste, *lócus* da pesquisa, e a outra é a Penitenciária Agrícola São João situada na Ilha de Itamaracá.

Ao longo do trabalho, adotaremos as expressões prisão e sistema prisional para referenciar, de forma genérica, os diversos espaços de privação e restrição de liberdade. A caracterização do contexto prisional é marcada por aspectos peculiares, códigos, regras, símbolos e fatores marcantes com o afastamento da individualidade e surgimento de máscaras necessárias às adversidades no contexto prisional e, sobretudo, isolada do contexto social.

Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira a relação social com o mundo externo e por proibições a saídas que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais (GOLFMAN 2007, p. 16).

Consagrada como instituição social, a prisão reproduz práticas que a identificam como instituição total, como sugere Golfman (2007), sendo definida por este como ambientes afastados da sociedade com muitos indivíduos com situação semelhante, voltados para o trabalho e residência. Essa dinâmica foi uma das razões que fundamentou a pesquisa, rompendo com a lógica da vigilância e do controle, interpretando os fatos pelos diversos olhares e vozes, dos envolvidos com o sistema prisional.

Nesse sentido, Golfman (2007) afirma que a centralidade dessas instituições estão diretamente relacionadas às rupturas com a sociedade livre acrescidas por barreiras, dividindo-as em três categorias da esfera da vida: a primeira no que tange a perda da autonomia, por obediência a uma autoridade sistêmica; a segunda pela rotina diária de atividades e respeito às regras pré-estabelecidas, numa perda identitária, onde por vezes se soma aos demais sem distinção do grupo; e a terceira, as atividades a desempenhar em obediências às determinantes oficiais da instituição.

#### 1.1.2 O Centro de Ressocialização do Agreste Pernambucano – CRA/PE

O Centro de Ressocialização do Agreste se situa no regime semiaberto e tem rotina diferenciada dos regimes fechados. Apesar de contar com 121,2042 ha (hectares) pertencentes ao Sistema Penitenciário de Pernambuco, a grande maioria das pessoas privadas de liberdade da unidade pesquisada ficam limitadas por uma cerca em alambrado, medindo aproximadamente quatro metros e meio de altura, com ofendículos em formato de concertina em sua extremidade a fim de inibir fugas.

**Figura 1 – Espaço Prisional do Centro de Ressocialização do Agreste Pernambucano - CRA/PE**



Fonte: Google Maps (2018).

A rotina diária inicia às 06:00 horas com a chamada nominal dos Pessoas, que trabalham em ambiente externo à unidade e são monitorados com aparelho de GPS, conhecidos por tornozeleira eletrônica, capaz de alertar mudanças nas rotas de ida e retorno entre o CRA e o local de trabalho, bem como os horários de possíveis violação do lacre do aparelho. Às 06:40 horas se inicia a liberação das Pessoas por pavilhões para que possam se dirigir até o refeitório e receberem a primeira refeição. São servidas mais duas refeições, uma às 11:00 e outra às 16:00 horas. Há de se registrar que nem todos as Pessoas se servem da alimentação fornecida pelo Estado, visto que parte desses recebem alimentos trazidos pelos familiares.

Depois da liberação, às 06:40h, as Pessoas têm a possibilidade de permanecer na área interna do alambrado que equivale a quatro hectares, medindo aproximadamente 200 metros de extensão por 200 metros de comprimento, dividido em pavilhões classificados da letra A até a letra G, conforme imagem abaixo: 3

Figura 2 – Imagem de satélite do Centro de Ressocialização do Agreste/ Área dos Pavilhões



Fonte: Google Maps (2018).

Ao final do dia, por volta das 17:00 horas, são recolhidos nominalmente aos pavilhões até a abertura dos portões no dia seguinte, exceto para os estudantes que são liberados antes do início das aulas e retornam após o término e/ou alguma Pessoa que, por alguma demanda excepcional, precise sair do pavilhão, a exemplo de caso de tratamento hospitalar.

As instalações contam ainda com dois campos de futebol para prática de esportes, igreja com capacidade para duzentas pessoas, posto de saúde, salas de atendimento das equipes psicossocial, cozinha ou rancho onde são servidas as três refeições diárias, entre outras áreas. Essa descrição tenta facilitar a noção da estrutura da unidade, a fim de facilitar a interpretação do funcionamento da rotina prisional.

Em comparação com outras unidades, esse regime apresenta várias diferenças, sobretudo se comparada ao regime fechado. Primeiro pelo nível de

segurança que demanda outra lógica de funcionamento, pelo tipo de tratamento conferido às Pessoas, bem como por se tratar da última etapa no sistema prisional para a liberdade. Existe também uma maior aproximação com os preceitos humanitários na execução das penas, aproximando das determinações da LEP, como serão constatados nas diversas falas analisadas na seção 6 deste trabalho.

As principais ferramentas utilizadas com o fim de atingir a ressocialização estão centradas no trabalho e na educação, apesar do trabalho ser um direito e dever das Pessoas, conforme preceitua o Art. 6<sup>a</sup> da Constituição Federal e artigos da Lei de Execução Penal, em que maior parte do sistema prisional brasileiro não fornece ocupação para todos, a exemplo do Estado de Pernambuco onde cerca de 7,5% das Pessoas exercem atividades laborais, distribuídas entre o trabalho interno (6,1%) e trabalho externo (1,4%) (SERES, 2018).

Destoando um pouco dessa realidade, a unidade pesquisada contempla cerca de 200 Pessoas em postos de trabalho, sendo aproximadamente 140 no trabalho interno, conhecido no Estado pelo nome de concessionados, distribuídos em diversos espaços laborais. Dentre estes, destacam-se trabalhos nas áreas de horta orgânica, piscicultura ornamental, suinocultura, avicultura, pecuária e pedreira, bem como na manutenção da unidade como cozinheiro, padeiro, pedreiro, pintor, encanador, eletricitista, carpinteiro, soldador, serviços gerais, etc. Apesar de ser um número pequeno se comparado ao total de Pessoas da unidade, é um número bastante expressivo se comparado a outras unidades.

Ainda, 60 Pessoas desempenham atividades laborais em âmbito externo à unidade prisional, monitorados por tornozeleira eletrônica, que tem como função indicar a localização da Pessoa, bem como monitorar possíveis violações, de área e aparelho, funcionando como vigilância do Estado. A rotina é iniciada às 06:00 horas, quando respondem a chamada nominal para saída da unidade e às 19:00 horas ocorre outra chamada nominal quando retornam para a unidade. Nesse sentido, uma média de 18 % das Pessoas desenvolve atividades laborais, sem computar os projetos desenvolvidos na unidade.

A partir da rotina prisional da unidade prisional do ASP, foi possível perceber uma atuação pautada no respeito e bom senso, guardando coerência nas

peculiaridades da prisão, visto que todo contato se dá de forma direta, algumas vezes de forma isolada, outras com grupos de centenas de pessoas.

Por ter uma população prisional muito superior ao número de servidores, numa proporção média de 1.200 Pessoas para cerca de 8 ASP por plantão, foi possível observar que o tratamento e a comunicação entre servidores e Pessoas em sua maioria, são de cordialidade e não somente de subordinação.

O contato das Pessoas com os servidores não encerra na prisão, pois é natural que os encontros ocorram em diversos locais longe dos muros e cercas onde não há nenhuma subordinação ou hierarquia e, segundo alguns entrevistados, é comum que os encontros aconteçam, reafirmando a necessidade que as ações no interior das prisões devem sempre se pautar na humanidade.

Recordo a primeira frase que ouvi ao ingressar na carreira profissional que dizia: “sua caneta será sua maior arma no sistema prisional”. Levei um tempo até entender em plenitude essa frase, mas agora a compreendo em sua totalidade, uma vez que o comportamento das Pessoas é registrado em livro que vai para pasta onde constam as condutas positivas e negativas ao longo da execução penal, e isso é uma das principais formas de controle e disciplina que influencia diretamente no comportamento e nas ações de todos os envolvidos, conforme comentaremos na seção 6 deste trabalho.

Há de se registrar ainda a atenção à recepção dos familiares das Pessoas. Uma vez que a prisão é cercada de sentidos próprios, é possível registrar que os dias de visitas são dias especiais por ser o dia da aproximação com o que há de mais importante na vida das Pessoas: a família, que traz consigo alimentos e roupas.

Existe um código de ética entre as Pessoas e nesse é ressaltado sempre o respeito aos familiares, sendo possível afirmar que as possibilidades de conflitos nesses dias são reduzidas. Por outro lado, é um dia peculiar, pois existe todo o trâmite burocrático para ingresso dos familiares, que vão da apresentação de identificação própria da unidade confeccionada pela equipe administrativa e psicossocial, bem como as revistas pessoais e nos objetos, visto a possibilidade de ingresso com produtos proibidos ou ilícitos.

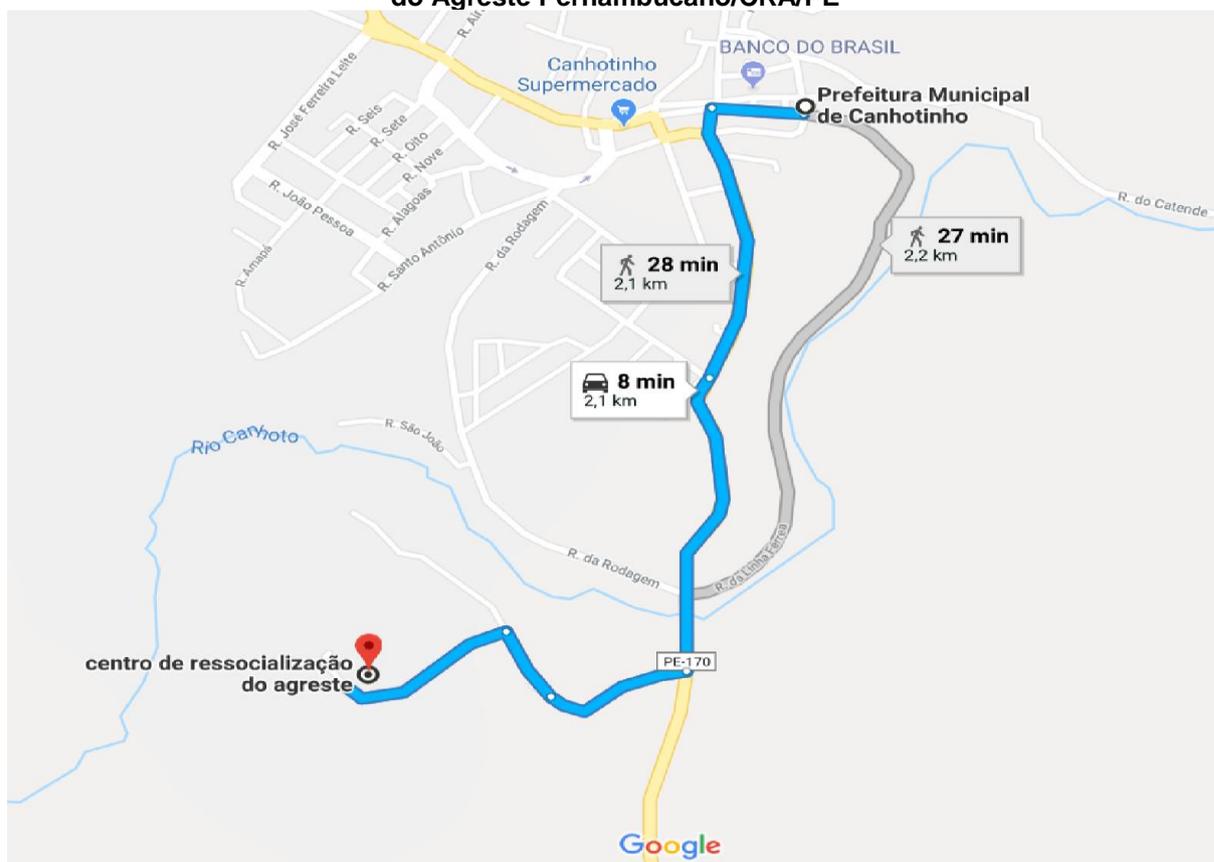
Atualmente, o CRA abriga aproximadamente 1200 Pessoas, apesar de contar com apenas 428 vagas, gerando uma média de 2,8 Pessoas por vaga. Apesar da

superlotação, não reflete algumas imagens de celas superlotadas com homens empilhados uns sob os outros, símbolo da maior desumanização a que são submetidos os presos no Brasil. Apesar de não atender todos os pressupostos norteadores previstos na LEP e contar com instalações antigas, é notória a limpeza dos pavilhões e celas, sobretudo nos dias de visita.

Conta com um corpo técnico de 15 funcionários distribuídos entre advogados, assistentes sociais, psicólogos, médico, enfermeiros e técnicos de enfermagem, 18 professores e 54 agentes de segurança penitenciário distribuídos nos diversos serviços da unidade.

Este centro é situado no nível de segurança média. Localiza-se na Fazenda Nascimento, Zona Rural do município de Canhotinho no Estado de Pernambuco, situada a pouco mais de dois quilômetros do centro do município, conforme se vê na imagem abaixo.

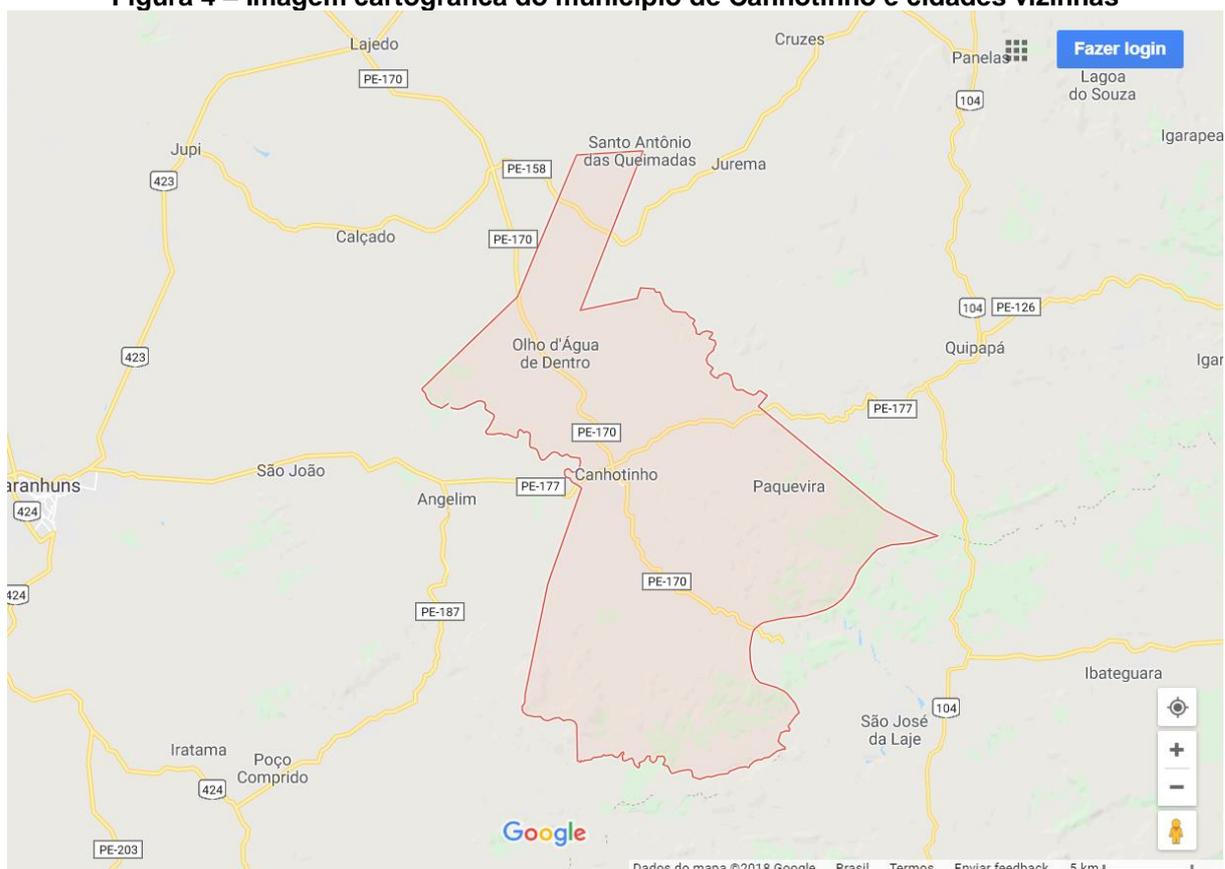
**Figura 3 – Percurso do Centro do município de Canhotinho/PE ao Centro de Ressocialização do Agreste Pernambucano/CRA/PE**



Fonte: Google Maps (2018).

O Município de Canhotinho fica localizado no Agreste Meridional do Estado de Pernambuco a 210 km da Capital pernambucana, na Região Nordeste, com uma altitude média de 520 metros acima do nível do mar. Apresenta um clima úmido, mesotérmico, subtropical de latitude média com uma população de 24.218 habitantes, limitando-se com os municípios de Jurema, Lajedo, Quipapá, Angelim, Calçados, Palmeirina e São José da Laje, este último localizado no estado de Alagoas (IBGE, 2018), conforme se observa na imagem a seguir.

**Figura 4 – Imagem cartográfica do município de Canhotinho e cidades vizinhas**



Fonte: Google Maps (2018).

O CRA/PE é administrado pela Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) e foi construída em substituição à Penitenciária Regional do Sertão (P.R.S.) do Município de Floresta/PE, distrito de Gravatá, por ocasião da inundação da área correspondente à construção da barragem da Usina Hidroelétrica de Itaparica.

Em fevereiro no ano de 1973, durante a gestão do então Governador do Estado de Pernambuco, Eraldo Gueiros Leite, foi inaugurada a Penitenciária Regional do Agreste (P.R.A.) com capacidade de abrigar 150 detentos de bom comportamento,

cumprindo pena no regime semiaberto com aptidão para trabalhar na agricultura e pecuária, oriundos da região Agreste e Sertão do Estado.

### 1.1.3 O espaço escolar

Analisar os sentidos que as Pessoas, servidores da educação e segurança atribuem à educação, quais suas mediações e limites, foram os pontos mais relevantes da pesquisa, uma vez que, para conhecer a realidade específica, fez-se necessário superar a porção imediata de informações por um complexo apanhado de vozes e textos na construção do presente, ressignificando as crenças e percepções quanto à educação no sistema prisional.

Foi tomado como base para pesquisa a Escola Estadual Monsenhor Ademar da Mota Valença de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) que funciona dentro do CRA, tendo como entidade mantenedora o Governo do Estado de Pernambuco, administrada pela Secretaria de Educação do Estado nos termos da Legislação em vigor e regidos pelo Regimento Escolar, criado pelo Decreto: nº 39.464 de 05 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial de 06.06.2013, com cadastro escolar sob nº 456.012, e telefones: (87) 3781-2823 e 3781-2830.

Este estabelecimento de ensino tem por finalidade atender ao disposto da Constituição Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: ministrar a educação do ensino fundamental em EJA, de acordo com a legislação e às normas especificamente aplicadas, bem como amparado pela Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), no Art.126 (incluindo pela Lei 12.433 de 2011).

Até o ano letivo de 2012, funcionou como extensão da Escola Amélia Gueiros Leite, contando com 260 alunos matriculados e 18 professores divididos nas turmas do EJA e nos projetos Paulo Freire e Mova Brasil. Em 2013, deixou de ser anexo daquela escola e se tornou Escola Estadual. Atualmente em 2018, atende cerca de 443 estudantes matriculados entre as modalidades de Ensino fundamental – I a IV Fase e EJA Médio – 1º ao 3º Módulo, conforme tabela descritiva abaixo:

**Tabela 1 – Proposta Pedagógica da Escola Monsenhor Adelar da Mota Valença.**

<b>EJA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
I FASE – Ensino Fundamental	121
II FASE – Ensino Fundamental	87
III FASE – Ensino Fundamental	105
IV FASE - Ensino Fundamental	65
I Módulo - Ensino Médio	34
II Módulo - Ensino Médio	21
III Módulo - Ensino Médio	10
<b>TOTAL</b>	<b>443</b>

Fonte: PPP (2018).

Atendendo ao disposto na legislação em vigor, especialmente a LDB nº 9394/96, a Resolução do Conselho Estadual de Educação sob Nº 02/2004 e da Secretaria de Educação de Pernambuco sob Instrução Normativa de Nº 15/2008 e Instrução Normativa 01/2012, a Educação de Jovens e Adultos deve ser estruturada no ensino fundamental com duração mínima de quatro anos para sua conclusão com carga horária de oitocentas horas anuais, distribuídas por um mínimo de duzentos dias efetivos de trabalho escolar. O funcionamento da escola acontece nos três turnos com os seguintes horários: matutino (7h30 às 12h), vespertino (13h às 17h30) e noturno (18h40 às 22h).

Esta pesquisa não teve como objetivo investigar os pormenores do funcionamento da educação no seu cotidiano, nem tampouco o currículo aplicado aos estudantes do EJA. O estudo se desenvolveu no sentido de mostrar as mediações que a educação escolar é capaz, através dos processos educativos formais no sistema prisional. Nesse sentido, as autoras Araujo e Fidalgo (2017) em suas pesquisas de Pós-doutorado, elaboraram um quadro onde revelam a notória evidência da dualidade de projetos que podem ser adotadas nos processos educativos aplicados em espaços de escolarização formais e não formais da educação no sistema prisional, a saber:

**Quadro 2 – Evidências das diferenças educacionais.**

Formação e transformação do ser	Anulação e aceitação do ser Repressão
Socializa os saberes e as informações existentes na sociedade	Ordem Essencialmente disciplinar
De e para o interesse social	Homogeneizadora
Estimula a criatividade e ações inovadoras	Segregadora
Inclusiva	Fortalece a dualidade social
Atua sob a ideia de igualdade e reconhece a diversidade	Discriminatória
Fortalece a dualidade social Humanização	Excludente Anulação do ser Domesticação

Fonte: Araujo e Fidalgo (2017).

Para as autoras, a educação deve ser compreendida como um processo capaz de contribuir com a humanização e transformação humana nos dois casos, pois ainda que muitas das propostas educativas efetivadas estejam inseridas num contexto de perpetuação de práticas conformadoras de dominação, encobertas por estratégias que mascararam as políticas públicas nesse campo, bem como baseadas nos preceitos liberais, devem ser consideradas válidas, pois a inserção de pessoas nos processos de sociabilidade, apesar de inseridos num contexto mercadológico articulado com o mundo do trabalho, esse processo legitimador de dominação pode ser subvertido, pois a educação tem um caráter transformador e pode superar, inclusive, as imposições determinantes. Como afirma Português (2001):

Por um lado, as rígidas normas e procedimentos oriundos, da necessidade de segurança, ordem interna e disciplina das unidades que prescrevem as atividades escolares, a vigilância constante ou até mesmo a ingenuidade dos educadores, podem contribuir para que a escola seja mais um dos instrumentos de dominação, subjugando os indivíduos punidos [...]. Por outro lado, a escola pode apresentar-se como um espaço que se pautar por afirmar a vocação ontológica do homem, a de ser sujeito, que pressupõe o desenvolvimento de uma série de potencialidades humanas, tais como: a autonomia, a crítica, a criatividade, a reflexão, a sensibilidade, a participação, o diálogo, o estabelecimento de vínculos afetivos, a troca de experiências, a pesquisa, o respeito e a tolerância, absolutamente compatíveis com a educação escolar, especificamente destinada aos jovens e adultos (PORTUGUÊS, 2001, p. 103).

É exatamente nesse contexto que se insere a pesquisa, de verificar, na prática, quais as mediações que essa educação ofertada nas unidades prisionais proporciona

às Pessoas. Trataremos com detalhes esse tema na seção 5, mas desde já apontamos que, ainda que inserida numa educação conformista e subjugada, não limita os sujeitos, pois uma vez que a educação interage com os sujeitos não há limites e as determinações fogem ao controle do capital.

É preciso ter clareza de que a educação, em qualquer que seja a forma e a oferta, deve ser compreendida como fruto de amplo processo de lutas e conquistas de garantia de direitos de todos e para todos, e isso deve continuar a ser perseguido por todos, com sua ampliação crescente. (ARAUJO; FIDALGO, 2017, p. 133).

Logo, a efetivação do direito deve ser perseguida, ainda que assentada na lógica do mercado, uma vez que os resultados das ações não se limitam aos interesses de mercado, visto o caráter coletivo verificado na prática que está diretamente ligada à função social da escola. Estes são os verdadeiros detentores do movimento da educação que podem atingir os interesses de mercado, mas também ir além e atuar no sentido contra hegemônico.

Ainda que inseridas numa lógica ou noutra, faz-se necessário compreender as possíveis dinâmicas da escola formal no interior da unidade prisional e então reconhecer os elementos e as contradição existentes. Assim, busca-se uma perspectiva educacional que guarde correspondência efetiva com as práticas emancipatórias, suprimindo as práticas alinhadas com um projeto educacional voltado para a promoção de interesses e capacidades meramente conformadoras, pois a educação no sistema prisional não difere do sentido que detém fora do sistema prisional, como bem destacado a seguir:

Na esteira do movimento global, temos a compleição de um sistema educacional permeado pela ambiguidade, intencional, bem aos moldes do que temos no campo nacional, ao longo da história da educação brasileira. O que demarcadamente serviu, naquele momento, como sustentáculo para a introdução de “políticas” que estivessem coadunadas com a lógica de mercado. Assim, as ações educativas precisam revelar resultados, atingir metas, evidenciar estatísticas e controlar as ações formativas, para que dessa forma possam atuar no sentido da responsabilização e dos ajustes reguladores necessários aos processos de empoderamento e ao mesmo tempo de desresponsabilização das ações governamentais, em qualquer que seja a esfera da sociedade (ARAUJO; FIDALGO, 2017, p. 136).

É nessa lógica de transformação e dominação do homem que, através da educação, tem se buscado atingir ao propósito ideológico e pragmático de direcionar a qualificação para finalidade mercadológica, fitos em assegurar as condições

necessárias à reprodução do capital, potencializando a competição e a divisão de classes (NASCIMENTO, 2016).

#### 1.1.4 Dos critérios de escolha dos entrevistados à realização das entrevistas

No interior das unidades prisionais, existem conteúdos – verbais, não verbais e simbólicos – detentores de grande importância na construção da pesquisa dentre eles a maneira como o entrevistado lhe encara, forma de caminhar, posição que se coloca, posição das mãos, vestimentas, entre outros. Verifica-se também a existência de um vocábulo específico, tendo significados próprios da rotina prisional, bem como muitas vezes metafóricas não apenas das Pessoas, mas também dos servidores.

Ao longo das entrevistas, buscamos a participação de no mínimo seis pessoas relacionadas à educação entre gestores e professores, selecionados por amostragem de diversos turnos de aulas e gestão; outras seis relacionadas aos servidores do sistema prisional que trabalham no setor administrativo, gestores e plantonistas; e mais doze Pessoas, entre estudantes e não estudantes, oriundos de séries, turmas e turnos diferentes. Realizamos um total de vinte e quatro entrevistas a fim de ter a diversidade de olhares quanto ao objeto, além de inúmeras conversas informais com Pessoas e funcionários do sistema.

Foi utilizado o modelo semiestruturado de entrevista que permitiu focar no tema pesquisado, deixando espaço para que os entrevistados falassem o que julgavam importante. Essa técnica possibilitou que novos olhares fossem lançados sobre a temática da educação escolar no sistema prisional, de tal forma que se fez necessário a reelaboração do roteiro de entrevistas inicialmente elaborado, visto que o primeiro roteiro elaborado não respondia aos principais questionamentos da pesquisa, de modo que este ficou mais claro sobre as percepções acerca do tema.

A abordagem do tema nas entrevistas se deu de forma mais flexível possível, resultando em verdadeiros debates sobre o tema em análise, com duração média entre 50 minutos e 1 hora e 30 minutos. As entrevistas inicialmente foram realizadas em uma das salas da escola que fica no interior da unidade. Contudo, para alcançar alunos de outros turnos, pessoas que não estudavam, servidores e professores, as entrevistas também foram realizadas em outros espaços, desde salas onde funcionam

os setores administrativos da unidade prisional até no interior de veículos, sempre buscando lugares com menor influência externa, livre de olhares ou intervenções.

Após explicada a intenção e sentidos da pesquisa, seguido pela leitura do Termo de Livre Consentimento e Esclarecido (TCLE), bem como a coleta de assinatura neste termo, falamos do uso do celular na função gravador de voz para facilitar a escrita em momento posterior sem perder nenhuma parte da conversa, bem como para que não fossem perdidas as entonações, os timbres e os sentidos que as pausas e silêncios demonstrariam na transcrição.

Nenhum dos entrevistados fez recusa, apesar de alguns estarem um pouco reservados no início. Mas, após o celular esmaecer, apagando o cronômetro na interface do celular, demonstraram mais espontaneidade. Buscamos com isso trazer com precisão quanto aos dados colhidos com o gravador, principalmente no tocante às transcrições das expressões próprias do sistema prisional utilizadas pelos entrevistados.

## 2 ECONOMIA POLÍTICA DA PENA E DA EDUCAÇÃO NO ESTADO NEOLIBERAL

O objetivo central de pesquisa perpassa por dois grandes temas: a prisão e a educação. Nesse sentido, para alcançar o objetivo de identificar as mediações da educação escolar no ambiente prisional, realizamos uma breve análise do contexto histórico-social que fundamentam a pena de prisão.

Nesse percurso, apresentamos as contradições entre as funções eleitas no campo jurídico e as funções existentes na prática, bem como demonstramos o papel que a prisão e a educação assumiram frente à dinâmica do neoliberalismo econômico e sua estreita relação com o maior encarceramento da história. As práticas punitivas, desde as sociedades primitivas até a contemporaneidade, serviram de instrumento coercitivo para manutenção da ordem estabelecida nos diversos grupos sociais.

A origem e o percurso destas práticas não são algo linear e sim um complexo de várias dimensões, como argumenta Karl Marx (2003, p. 7) sobre sua concepção de história no livro “O Dezoito de Brumário de Luís Bonaparte”: “Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, ligadas e transmitidas pelo passado”.

Ao conferir valor significativo à história, deve-se elevar a experiência a partir da descrição e classificação da realidade concreta do fenômeno, pois se vê a possibilidade de várias versões sobre a história registrada, de forma a revelar outros sentidos, pois a consciência não é vista longe do homem histórico e concreto, por isso ela deve ser crítica e reflexiva (MARX, 2002).

A prisão assumiu uma diversidade de sentidos ao longo da história. Nesse breve recorte, exerceu na Europa ocidental, Idade média, a função de custódia provisória com finalidade de assegurar a futura execução da provável pena a que seria submetido se condenado. As penas eram em sua maioria cruéis, entres estas: esquartejamento, amputação de membros, degola, forca, guilhotina, suplício, fogueira, queimaduras a ferro em brasa, penas que em sua maioria conduziam o condenado à morte, antecedidas por rituais que implicavam em dor extrema diante do público e funcionavam como espetáculos à sociedade, tendo a finalidade de replicar a lógica das consequências aos infratores da lei.

Contudo, a inserção de uma nova dinâmica social ocorrida longo do século XVIII naquela região, devido às mudanças materiais decorrentes das inovações trazidas pelo modo de produção de bens do nascente capitalismo industrial, suscitou mudanças, desde a arquitetura das cidades até a cultura de punição, de modo que se iniciou uma série de questionamentos sobre os meios de punição empregados.

Protestos culminaram com uma busca pela proporcionalidade da pena, bem como a judicialização dos julgamentos, visto as arbitrariedades e incertezas das instâncias jurídicas da época. Vários autores resistiram à falta de parâmetros legais, bem como às torturas efetuadas no curso de investigações criminais e impulsionaram o nascimento de uma nova estrutura punitiva.

Em meados do século XVIII, as significativas influências do nascente iluminismo iniciaram uma série de contestações sobre o modo de organização social, bem como sobre a racionalidade das punições impostas.

Entre os influentes, estava o Marquês de Beccaria que fez ecoar a voz da indignação com relação às penas desumanas que estavam sendo aplicadas, ainda que revestidos da legalidade.

A pena de morte e o suplício já não respondiam mais aos anseios da justiça, bem como não serviam de exemplo (FOUCAULT, 2012). O processo de punições no corpo já não atemorizava, como podemos perceber no livro “Vigiar e Punir”, sobre o período:

O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na Segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; e entre os legisladores das assembleias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco (FOUCAULT, 2012, p. 63)

Diante das circunstâncias e da contestação do período, surgem as prisões que já vinham, de certa maneira, sendo testadas concomitante com as conhecidas casas de trabalho voltadas para os pobres. Não é possível desvincular que o nascimento do cárcere se deu num contexto econômico marcado por diversas transformações, onde a mercadoria tomava assento em prevalência do humano e precisava-se aproveitar a massa de despossuídos de alguma maneira útil.

Logo, a saída encontrada foi a substituição do martírio pela privação de liberdade que, naquele período, estava em ascensão os princípios inerentes ao homem, consagrados na revolução francesa.

A relação entre a miséria que predominava na época com o aumento da pobreza culminou com aumento de delitos patrimoniais, surgindo, então, a pena privativa de liberdade como uma grande invenção que demonstrava ser o meio mais eficaz de controle social (FOUCAULT, 2012).

Nessa lógica, o Estado se esforçou para inculcar a lógica da necessidade da Lei para regulação da vida em sociedade. Tendo o Estado a Lei a seu favor, esta serviria de base para regulação social, usada pelo capitalismo para programar suas diversas intenções, de tal forma que fez uso do Estado para controle da força de trabalho, sobretudo daqueles que resistissem em não aceitar as novas modalidades de relação de trabalho.

A Revolução Francesa elevou o direito à liberdade, devendo estar assegurada nesse contexto. A privação da liberdade era algo menos reprovável aos olhos do público, ao mesmo passo que era a perda de algo essencial à existência humana.

Essa mudança na forma de punição mudaria a face do Estado perante a sociedade ao realizar a substituição do suplício pela pena de prisão, substituindo assim as ilegalidades da execução pública que gerava a imagem de um Estado cruel com a sociedade e lançava mão de um estado aparentemente social, enquanto passaria a executar novas ilegalidades na execução penitenciária que, por sinal, perduram até os dias atuais.

Não muito diferente do que ocorre na atualidade, houve a ampliação de novos tipos penais, sobretudo daqueles ligados às classes pobres, a exemplo do crime de vadiagem<sup>4</sup> e mesmo sem existir qualquer lesão real a um bem jurídico, este foi aceito como válido, com a pena de atingir o fim de inculcar moral e coercitivamente a necessidade do trabalho na rotina diária e mais interessante a sua correspondente pena: trabalho forçado, atendendo diretamente os interesses da nascente classe burguesa para modular os sujeitos ao trabalho (GARLAND, 2008).

---

<sup>4</sup> Eram considerados vadios todos aqueles que não possuíam ocupação honesta e útil e que pudessem subsistir. A persistência em tal estado após advertência pelo juiz de Paz implicava em prisão com trabalho por oito a vinte quatro dias (VALLADARES, 1991, p. 87).

Via-se na ocupação geral dos pobres a solução para violência. Contudo, não passava de mais um mecanismo do capitalismo para baratear os custos de produção e ampliar a mais valia, tendo em vista que forçaria o pobre desempregado a trabalhar por qualquer preço em quaisquer condições ou ir trabalhar de forma forçada por descumprir a legislação da época que obrigava a todo pobre trabalhar, como bem preceitua Melossi e Pavarine (2006):

Calcadas no modelo da primitiva Bridewell atendiam a uma população bastante heterogênea: filhos de pobre com a intenção de que a juventude se acostume a ser educada para o trabalho, desempregados em busca de trabalho, e aquelas categorias que, como já foi visto, povoam as primeiras bridewells, ou seja, petty offenders, vagabundos, ladrõezinhos, prostitutas e pobres rebeldes que não queriam trabalhar. A diferenciação de tratamento, se havia alguma, era interna na instituição, a recusa ao trabalho parece ter sido o único ato ao qual se atribuía uma verdadeira intenção criminosa. (MELOSSI; PAVARINE, 2006, p. 37).

O cárcere foi uma das saídas encontradas pelo capital através do Estado para concretizar as modificações necessárias nas populações pobres e desviantes como meio de padronizar regras e hábitos de disciplina:

Deve-se forjar na penitenciária uma nova categoria de indivíduos, indivíduos predispostos a obedecer, seguir ordens e respeito aos ritmos de trabalho regulares, e, sobretudo que estejam em condições de interiorizar a nova concepção capitalista do tempo como medida de valor e do espaço como delimitação do ambiente de trabalho. (GIORGI, 2006, p. 44)

O cárcere representa a materialidade mais profunda da necessidade de forjar o trabalhador nos moldes do mercado capitalista em um modelo de desconstrução do ser para reconstrução de um novo ser, funcionando dentro de um fluxo onde o pobre que não aceita as determinações degradantes de vida do sistema capitalista, em trabalhar quase todas as horas disponíveis da vida para produzir, entra na condição de criminoso que logo se tornará prisioneiro e terá que seguir a disciplina do sistema, internalizando os sentidos do trabalho no modelo capitalista, transformar-se em operário, não restando outra opção nesse cenário: ou trabalha para o sistema capitalista pela busca espontânea ou na condição de pobre será criminalizado e ingressará no sistema que ao final lhe tornará apto para trabalhar para o capital.

É notório que desde a sua origem o capitalismo faz o uso de diversos instrumentos necessários à expansão e elevação de seus lucros. Nesse cenário,

ampliam-se os mecanismos de segurança e fortalecimento da atuação do Estado Moderno.

Com a centralização da punição, as instituições especializadas passaram a atuar desde o combate à violência até a investigação dos fatos, dando origem às primeiras polícias ao passo que a sociedade convalidou com a existência dessas instituições policiais, buscando o Estado e seus agentes para a solução de conflitos na esfera criminal. Vale referenciar o estudo de Garland (2008) em seu livro “A cultura do controle”, onde afirma que:

As novas agências do Estado da justiça criminal trabalhavam lado a lado com mecanismos de vigilância e de controle do crime da sociedade civil, ao longo do tempo, entretanto as tradicionais de justiça privada, foram gradualmente reduzidas em sua força e importância. As acusações privadas diminuíram em número, e os frutos de acusação de criminosos se tornaram obsoletos. Forças policiais encolheram a medida que a polícia pública estendia sua cobertura e autoridade. Cada vez mais aos cidadãos dirigiam suas reclamações ao Estado, em detrimento da organização de reações privadas ou de busca de iniciativas em sua própria defesa (GARLAND, 2008, p.35).

O crescimento e modernização das instituições encarregadas de viabilizar o controle social em nome do Estado deram origem ao surgimento das organizações policiais. Entre as estratégias do Estado moderno para sua consolidação, fez-se presente no campo do Direito detentor do monopólio legitimador da violência. Houve um intenso processo de desmonte das milícias particulares, sobretudo pertencentes à nobreza, na tentativa de demonstrar que o Estado seria órgão suficiente na gestão e controle da segurança de todos os indivíduos, sobretudo no âmbito patrimonial.

Não tardou para que a nova instituição policial tivesse, entre outras, a função de proteção de terras para que não fossem esbulhadas ou mesmo saqueadas, cuidando também para que as recém-criadas indústrias não sofressem danos em revoltas realizadas por terceiros ou mesmo trabalhadores em greve, coisa não rara no período, seja pelas condições de trabalho ou mesma pelas altas jornadas de trabalho. O nascimento da instituição policial possibilitou maior controle sobre o comportamento dos indivíduos e a ideologia capitalista se fez presente e esteve incorporada em todo esse processo de mudanças.

A prisão ressignificada passa a ser objeto de estudo de diversos autores que se debruçaram ao longo da história sobre a função da pena de prisão, a exemplo de Immanuel Kant (1724–1804) que defendia a função retributiva da pena, afirmando que

a pena constitui uma exigência de justiça absoluta com o objetivo de restaurar a ordem social violada pela transgressão, teoria retomada por Hegel (1770 – 1881) quando afirmou que “o crime é a negação do Direito”.

Para estes pensadores, a pena é a negação da negação, caracterizada pelo crime e confirma seu pensamento ao afirmar que “quando a pena é aplicada, a realidade do Direito reconcilia-se” (MARQUES, 2016, p.131).

Nascia, para muitos autores, o período Humanitário do Direito Penal, onde se debruçaram em contestar as práticas punitivas do período dos suplícios e lançaram mão de alternativas. Entre estes autores, destaca-se Cesare Bonesana (1738-1794), conhecido também como Marquês de Beccaria, representante do iluminismo penal. Ele se contrapôs aos mecanismos punitivos na obra “Dos Delitos e Das Penas” (2001), buscando apresentar a necessidade de dar paridade de armas em um procedimento jurídico.

Seria este, talvez, o momento de examinar e distinguir as diferentes espécies de delitos e a maneira de puni-los; mas, o número e a variedade dos crimes, segundo as diversas circunstâncias de tempo e de lugar, nos lançariam num atalho imenso e fatigante. Contentar-me-ei, pois com indicar os princípios mais gerais, as faltas mais comuns, e os erros mais funestos, evitando igualmente os excessos dos que, por um amor mal-entendido da liberdade, procuram introduzir a desordem, e dos que desejariam submeter os homens a regularidade. Dos claustros (BECARIA, 2001, p. 23).

Ao tratar as partes com igualdade perante a lei, Beccaria (2001) propunha a abolição da pena de morte, pois afirmava a invalidade da tortura como mecanismo de obtenção de provas e impulsionava, entre outras, a instauração de julgamentos públicos e céleres, repensando a lei e os seus instrumentos punitivos, baseando-se nos postulados da moral, na economia, na natureza humana e na ordem social.

No mesmo período, John Howard (1726-1790), humanitário e protestante, acreditava na necessidade eminente da reforma prisional, sobretudo nos aspectos ligados à educação religiosa, ao trabalho regular organizado, às condições alimentícias e de higiene humana, ao isolamento parcial para evitar o contágio moral e às inspeções periódicas.

Visitou diversas unidades prisionais da época e pôde verificar, entre outras coisas, a inexistência de higiene básica, superlotação e riscos iminentes de contágios, tanto no aspecto físico quanto moral, pois conviviam em pequenos espaços, presos

primários com reincidentes, saudáveis e doentes, homicidas com fungicidas, e criminosos velhos com juvenis.

As análises do sistema o levaram a publicação da obra “*The State of the Prisons in England and Wales, with Preliminary Observations and an Account of Some Foreign Prisons*” (1777). Foi considerado como o apóstolo da humanização das prisões (GONÇALVES, 2009).

Já para Jeremy Bentham (1748-1832), era necessário fortalecer o sentimento de submissão e por isso deveria ser impulsionada a vigilância direta e o sentimento sempre intermitente de vigilância. Considerado um dos maiores expoentes do princípio utilitário das penas, introduziu e aprofundou a ideia de vigilância com o projeto disposição arquitetônica, fundando a prisão Panóptica que consistia em possibilitar pontos de visão estratégicos dos guardas sobre os presos, mas não permitindo o inverso, ou seja, os presos não tinham como saber quando estavam sendo vigiados, gerando uma sensação de vigilância intermitente. Nesse sentido,

Mais do que refletir sobre a aplicação do panoptismo enquanto realidade física, é necessário para o debate aqui proposto, perceber de que forma ele opera como torno da alma. A certeza de estar sendo vigiado, se torna mais relevante do que sua efetividade. Ela constrói a real vigilância na medida em que é internalizada pelo indivíduo (BIAR, 2016, p. 20).

Ainda no seu entender, o Estado deveria lucrar com a imposição dos castigos e o lucro reinvestido na prevenção de novos crimes. Por isso, propõe como justificativa econômica a proporcionalidade da pena, mantida nos limites de sua necessidade para não se tornar dispendiosa. Dentro dessa proporcionalidade, devem ser aferidas não só as circunstâncias objetivas de cada infração, como também as que influem na sensibilidade dos indivíduos. Assim, na questão relativa às sanções penais, as circunstâncias de caráter subjetivo pouco a pouco ganhavam terreno.

Coube a Jean Paul Marat (1743-1793), em sua obra “*Plain de Législation Criminelle*” (1780), fazer uma análise com outras lentes sobre a criminalidade e punição, não se abstraindo apenas aos mecanismos processuais e de execução, mas voltando seus estudos para as causas dos crimes daquele período, constatando que grande parte dos crimes ocorridos estavam diretamente ligados às pessoas desprovidas de educação, motivo pelo qual, dentre outras propostas, propunha escolas gratuitas para instruir os pobres.

De maneira geral, as mudanças ocorridas ao longo do tempo no sistema penal se deram no sentido de desassociar a infração criminal da ideia de ausência moral e religiosa e conectá-la à noção de dano social. Nesse sentido, a pena deixou de consistir em redenção de pecados ou vingança, muito menos reflexo da lei natural, religiosa ou moral, mas passou a buscar a reparação de um dano ou estado anterior da conduta, contando ainda com efeito preventivo, no sentido de impedir que a conduta volte a ser praticada pelo autor ou por outras pessoas em potencial.

Outros olhares foram sendo lançados sobre o objeto penalógico, a exemplo da escola positiva que buscou basear seus estudos no empirismo, ou seja, buscar meios naturalísticos no Direito Penal e afastar as razões de cunho filosófico, buscando cercar-se de mecanismos capazes de desvelar o problema criminal diretamente no criminoso. Surgindo no período clássico no final do século XIX, o positivismo criminológico, dos seus maiores expoentes, destaca-se Cesare Lombroso (1835-1909). Partidário do determinismo, reuniu estudos psicológicos e antropológicos e buscava apresentar as razões do comportamento delinquente ao afirmar que as motivações para práticas criminosas estavam ligadas diretamente os caracteres antropológicos e fenotípicos.

Também na escola positivista, atuando no campo sociológico, teve expressiva participação Enrico Ferri (1856-1929) que voltou seus olhares no intuito de descobrir as motivações criminais a partir do criminoso e acabou por categorizar os tipos criminais em natos, loucos, habituais, de ocasião e por paixão. Para ele, a pena deveria ser individualizada de acordo com a categoria a qual pertence o criminoso para que ela possa surtir o efeito esperado pela pena.

Apesar de genro e discípulo de Lombroso, para ele a criminalidade derivava de fenômenos antropológicos, físicos e culturais. Entendia como a responsabilidade moral deveria ser substituída pela responsabilidade social e que a razão de punir é a defesa social, pois a prevenção geral é para ele a mais eficaz.

Pertencente à mesma escola, Rafael Garófalo (1851-1934), jurista, criou o conceito de periculosidade, afirmando que o crime era fruto da degeneração do homem e que o propulsor do crime é a porção de maldade existente, de modo que esse é o que se deve temer. Seu grande destaque foi na conceituação do delito natural

como sendo a violação dos sentimentos altruísticos de piedade e probidade (PENTEADO FILHO, 2012).

Seguia no sentido de confirmar a tese de Lombroso que o delinquente, em razão da sua anormalidade inata, está fadado à prática de crimes e a reincidir. Para ele, não existiria a possibilidade de recuperação do criminoso. Afirmava, inclusive, que o trabalho e a educação nas prisões daquela época tinham efeitos nulos ou quase nulos.

Considerado o primeiro pensador a romper de fato com a visão dos teóricos fundadores da concepção liberal e democrático burguês do Estado moderno, Karl Marx (1818-1883) refuta o estado de natureza ou um estado primitivo imaginário para legitimar e justificar as relações do Estado capitalista.

Não nos desloquemos, como faz o economista nacional quando quer esclarecer algo, a um estado primitivo imaginário. Um tal estado primitivo nada explica. Ele simplesmente empurra a questão para uma região nebulosa e cinzenta (MARX, 2004, p. 80).

Em sua análise crítica, elimina a concepção de estado da natureza ao analisar o homem como um ser histórico, um ser social que é caracterizado pela sua capacidade de viver em sociedade e modificar a natureza através do trabalho. Para ele, não passa de mero argumento ficcional justificador das ações do nascente Estado Burguês (MARX, 2004).

O capitalismo do século XVI rompe com os vínculos de servidão ocorridos séculos antes. As relações de dominação mudam de posição e impulsiona trabalhadores rurais, agora destituídos de terras, para áreas urbanas, ao passo que liberta o servo do seu senhor, também os introduziu na inflação urbana, entretanto não adaptada à nova realidade de mercado.

Não era possível que homens expulsos da terra pela dissolução de laços feudais e pela expropriação violenta e intermitente se tornassem fora da lei, fossem absorvidos pela manufatura no seu nascedouro com a mesma rapidez com a qual aquele proletariado era posto no mundo. Por outro lado, tão pouco aqueles homens, lançados subitamente para fora da órbita habitual de suas vidas, podiam adaptar-se de maneira tão repentina, à disciplina da nova situação. Eles se transformaram, por isso, em massa, em mendigos, bandidos, vagabundos, em parte por inclinação, mas na maior parte dos casos premidos pelas circunstâncias. Foi por isso que no final do século XV e durante o Século XVI, proliferou por toda a Europa uma legislação sanguinária contra a vagabundagem (MARX, 1885, p. 35).

Marx (2004), ao analisar a humanidade como um processo histórico que é constituído de uma totalidade complexa regida por leis econômicas e ideológicas, demonstra em sua crítica o desenvolvimento das formações econômicas e ideológicas que regem as relações capitalistas.

Consequentemente, através do método do materialismo histórico-dialético, explicou para classe proletária as concepções idealistas e imaginárias da burguesia, revelando a base material que os sustentavam e as mazelas que o desenvolvimento do capital traria aos que eram proprietários apenas do seu trabalho.

Nos diferentes textos marxistas em que se discutem crime e criminalidade, destacam-se três perspectivas. A primeira que o crime é analisado como o produto da sociedade de classes que, impulsionada pela competitividade incursos na sociedade de modelo burguês, favorece a prática de crimes cometidos por trabalhadores empobrecidos, bem como também a fraude e outras práticas comerciais enganosas. Marx (1853), citando estatísticas criminais da França e da Filadélfia, afirmou em *Capital punishment*, artigo escrito para o *New York Daily Tribune* (18 de fevereiro de 1853), que:

O crime era menos um produto de instituições políticas peculiares de um dado país do que “das condições fundamentais da sociedade burguesa em geral”. Dessa concepção sobre as causas do crime resulta que as medidas policiais repressivas não o eliminam, apenas o contêm. A erradicação do crime não prescinde de condições sociais radicalmente transformadas. O progresso da civilização já havia reduzido o nível de crimes violentos (mas aumentava o crime contra a propriedade) (BOTTOMORE, 2013, p.139).

Para o autor, a contradição estava na ausência de condições materiais igualitárias que, suprimidas as necessidades individuais que ocorreria com eliminação das desigualdades, a criminalidade patrimonial perderia o sentido. Willem A. Bongers, criminalista do final do século XIX e início do século XX, refletindo sobre a relação entre capitalismo e crime, propôs que:

A competitividade do capitalismo dava lugar ao egoísmo – à busca do interesse pessoal em detrimento de outrem. Embora socialmente prejudicial, o comportamento egoísta é encontrado em todas as classes, mas a força política da classe dominante confere a suas modalidades particulares de comportamento explorador uma imunidade pelo menos parcial em relação à responsabilidade criminal. Por esse motivo, a classe operária é super-representada nas estatísticas criminais. O crime, pensava Bongers, só desapareceria quando o socialismo abolisse as fontes sociais do egoísmo (BOTTOMORE, 2013, p. 140).

Os pensadores marxistas contemporâneos analisam a criminalidade entre as classes subalternas como uma adaptação ou resistência à dominação de classe e à criminalidade que a classe dominante sistematicamente produz como um instrumento de dominação de classe.

A segunda perspectiva tematizada pelos pensadores marxistas com relação à questão do crime se dá pelo sistema legislativo e pela justiça criminal, apontando o fracasso da imposição da lei no sistema capitalista por entender que tais leis não atendem às demandas sociais, mas coloca em primeiro plano a concretização dos próprios ideais que, por sua vez, são manifestos na lei. Também realizaram críticas da maneira de ingresso aos direitos de cidadania, como observado por Engels (1820-1895) em artigos publicados em *Vorwärts* em 1844, onde afirma que: “o processo criminal inglês, com a sua exigência de que o cidadão tivesse propriedade para servir no júri, funcionava a favor das classes abastadas” (BOTTMORE, 2012, p. 139).

Outras análises da dimensão dos aspectos ideológicos da justiça criminal foram propostas por Marx em artigo escrito para o *New York Daily Tribune* (16 de setembro de 1859), intitulado “*Population, Crime and Pauperism*”, em que “criticou as justificações filosóficas da pena criminal por sua abstração, sua incapacidade de situar os criminosos nas circunstâncias sociais concretas que deram lugar a seus crimes” (BOTTMORE, 2012, p. 139). Marx analisa a discrepância na essência de um sistema social capitalista que eleva sua riqueza sem diminuir sua miséria e tem como efeito elevar ainda mais rapidamente sua criminalidade. Em uma outra análise crítica do sistema de justiça criminal, Rusche e Kirchheimer (1939) explicaram as mudanças históricas das práticas punitivas desde a Idade Média até o século XX e a maneira como a economia impulsionou a política de controle do crime sob atuação direta no controle do trabalho.

Durante épocas de escassez de força de trabalho, as instituições penais (a prisão, a casa de correção, as galés) poderiam ser usadas para prover os empregadores ou o Estado de um suprimento regular de trabalhadores forçados a custos baixos, enquanto em períodos de excedente de força de trabalho, a punição podia ser usada para controlar uma população excedente potencialmente explosiva (BOTTMORE, 2013, p. 143).

Esta linha de análise foi aprofundada e trabalhada em diversas produções teórica contemporâneas, sobretudo na análise do capitalismo neoliberal, ao analisar as transformações de curto prazo na política punitiva, inseridas numa perspectiva de

ampliar os gastos com o controle do crime em resposta ao aumento da criminalidade provocando pelo capitalismo.

Existe ainda uma terceira perspectiva da produção teórica marxista sobre o crime, envolvendo temas relativos à análise e à crítica do direito criminal. Para Marx, o crime é capaz de afastar os trabalhadores desempregados do mercado de trabalho e emprega outros na execução da lei, impelindo que os trabalhadores deem mais valor ao trabalho e, por sua vez, se submetam a salários reduzidos.

Marx e Engels, ao analisarem os dados oficiais sobre detenções e julgamentos da Inglaterra nos anos de 1844 a 1858 em "*Population, Crime and Pauperism*", verificaram os indicadores válidos da criminalidade, apontando que as estatísticas refletem, pelo menos em parte, a maneira mais ou menos arbitrária como as transgressões são rotuladas, de modo que relataram a excessiva prontidão para recorrer à lei criminal para solução dos conflitos. Nessa lógica, Marx foi precursor das análises sociológicas contemporâneas sobre a rotulação do comportamento desviante.

A justificação da pena é um dos mais sérios problemas do direito, de como justificar uma violência programada. Neste sentido, diversas teorias ganharam espaço no cenário da pena, a exemplo do Correcionalismo que apresentava a função à pena dirigida ao homem real e não abstrato, de modo que toda pena deve ter por base a finalidade exclusiva de toda atividade penal em uma transformação interna dos criminosos, por exemplo, de que o criminoso precisa emendar-se, corrigir-se, enxergando o criminoso como um doente que precisa de tratamento e a pena correcional que constituiria o remédio no âmbito psíquico do criminoso, restabelecendo a vigência da legislação no ser individual, garantindo assim a saúde social.

Após a segunda guerra mundial, verifica-se o retorno das concepções humanitárias da pena, tendo Marc Ancel (1902-1990), no seu livro *Princípios de defesa social* (1961), dentre outras propostas, a de evitar o crime que teve como primícias os meios preventivos da ação delituosa, investigando não somente a prática criminosa, mas a constituição biológica, seu aspecto psicológico e sua história pessoal. A fórmula técnica jurídica "o delito igual a pena" é substituída pela fórmula "delito, personalidade e tratamento".

Nesse sentido, traz aspectos correcionais da pena quando volta a emenda do condenado, acrescido do tecnicismo científico vigente na nova ordem de defesa social. Nessa esteira, a responsabilidade do delito recai sobre toda a sociedade, com o dever moral de reintegrá-lo à sociedade. Registre-se que boa parte da teoria que fundamenta a necessidade de ressocialização da pessoa privada de liberdade está assentada nessa teoria (MARQUE, 2016).

Ainda no sentido preventivo da pena, tem-se a prevenção geral positiva dividida em especiais quando se destinam direta e exclusivamente ao delinquente, objetivando que este não torne a transgredir e na prevenção geral com a função de atingir toda a coletividade de modo geral, servindo como um desestímulo à prática de novos crimes.

É certo que as diversas teorias convergem em pontos comuns e divergem em outros, pois para a teoria socializadora, a reintegração do condenado à comunidade por meio de programas realiza um prognóstico da pessoa presa para não retornar a praticar crimes, no sentido de internalizar os valores e determinações legais vigentes, objetivando uma transformação na mentalidade do indivíduo mediante a alteração da personalidade do infrator, retirando-o da margem das práticas ditas morais da sociedade e o inserindo na socialização positivada da lei e nos bons costumes.

Um dos principais expoentes, Jimenez de Asúa (1889-1970), escreveu o Tratado de Direito Penal (1958). Em sete tomos, foi considerado uma das obras-primas da matéria para a teoria da reintegração e seria alcançada com base em dois programas: mínimo ou máximo, sendo o primeiro no sentido de avaliar a capacidade do condenado voltar à prática de novos delitos e não se verificando essa possibilidade, entrar-se-ia num segundo momento de transformação do indivíduo mediante às várias formas de influência na personalidade do infrator. É sob esse discurso que parte da legislação de execução penal atual do Brasil se baseia, ainda que pouco presente no plano concreto.

Sabe-se que cada movimento, escola e pensador que se debruçou sobre as funções da pena deixaram suas experiências e contribuições ao ponto que as legislações passaram a incorporar o que era mais relevante, no sentido da complementariedade.

Neste sentido, várias são as influências que permeiam a função da pena na atualidade e apesar de conhecido como período humanitário da pena, verifica-se em uma análise crítica que no plano material existe uma distância entre as teorias em suas finalidades ressocializadoras propostas pelos autores humanitários e os projetos realmente executados.

Iniciando uma transição na forma do pensar criminológico, Émile Durkheim (1858-1917), um dos principais arquitetos da ciência social moderna, trouxe para a sociologia o dever de estudar os fenômenos atribuídos à sociedade em geral em vez de se limitar às ações específicas dos indivíduos.

Encarou a prática de crime não com as condições biológico-individual, mas analisados frente ao fenômeno social. Sustentava ainda que o delito é um fenômeno inevitável e necessário à manutenção da norma, funcionando como mecanismo justificador da existência da norma que busca a harmonia.

Não há dúvida de que quando a ela me conformo de boa vontade, esta coerção não se faz, ou faz-se pouco sentir, por inútil. Porém, não é por isso uma característica menos intrínseca de tais fatos, e a prova é que ela se afirma logo que eu procuro resistir. Caso tento violar as regras do direito, elas reagem contra mim de modo a impedir meu ato. (DURKHEIM, 2007, p.40).

Para o autor, a moral está no centro da organização social e objetiva a regulamentação legal para uma coação social, indicando, ainda, que o delito funciona como um mecanismo reafirmado do sentimento coletivo de conformidade com as normas que influenciam a sociedade, sobretudo os trabalhadores, de maneira que é necessário, pois reafirma os valores tidos como universais de reprovabilidade da conduta, contribuindo assim para o fortalecimento da sociedade.

Avançando na perspectiva de analisar a problematização do crime como uma perspectiva social, a teoria do *Labelling Approach*, interacionismo simbólico, etiquetamento, rotulação ou reação social, surgida na década de 1960 tendo como principais expoentes Erving Goffman e Howard Becker, “expuseram que a criminalidade não é apenas uma qualidade da conduta humana, mas a consequência de um processo em que se atribui tal qualidade” (PENTEADO FILHO, 2012, p. 59).

Para essa teoria, o criminoso é construído por parte de uma sociedade que definirá o que será considerado como conduta desviante, entendendo que o crime vai além de um problema causador de prejuízo social, mas de uma etiqueta programada

para determinados grupos. Não se analisa apenas a condição humana, mas todas as inferências existentes para consolidar a conduta como criminosa. Nesse sentido:

Os criminólogos tradicionais examinaram problemas do tipo “quem é criminoso?”, “como se torna desviante?”, “em quais condições um condenado se torna reincidente?”, “com que meios se pode exercer controle sobre o criminoso?”. Ao contrário, os interacionistas, com em geral os autores se inspiram no labelling approach se perguntam: “quem é definido como desviante?”, “que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?”, “em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?” e, em fim “quem define quem?” (BARATA, 2001, p. 88-89).

As perguntas condicionam as respostas, que, por sua vez, atendem interesses específicos. Para os autores, a criminalidade não é uma qualidade da conduta humana, mas a consequência de um processo em que se atribuí uma condição, um rótulo. É salutar o destaque dessa teoria por avançar em relação às teorias anteriores, denunciando os processos de seletividade do sistema penal.

Na construção da cronologia da função da pena, merece destaque a criminologia crítica que ganhou força e espaço após o surgimento da teoria do etiquetamento, avançando da anterior por trazer para análise as questões inerentes às classes sociais, de que maneira os fatores econômicos do capital interferem na construção de uma criminalidade em defesa de interesses econômicos, de manutenção de classes e propriedade privada.

Após verificar as inferências do capitalismo na norma penal, a criminologia crítica passou a contestar a legislação, afirmando que esta serve aos interesses da classe dominante, detentora do poder político-econômico e que o sistema de justiça penal é uma das maneiras de controle da sociedade, de forma que uma de suas funções é selecionar seus clientes. Essa teoria apresenta o conflito social existente que impulsiona a criminalização das classes subalternas historicamente constituintes da clientela do sistema penal.

A análise crítica dos fenômenos sociais tende a apresentar as razões primeiras que são obscurecidas pelos interesses do capital, de maneira que realizaremos pequeno recuo histórico da pena, na perspectiva crítica em torno da punição.

O terreno da análise histórica oferece armadilhas constantes e perigosas àqueles que trilham seus caminhos. As semelhanças entre os processos que correm em períodos ou realidades diferentes é um bom exemplo disso. Frequentemente, historiadores simplificam suas análises em função de pontos comuns. Contudo há de se perceber que repousar o olhar apenas

sobre as coincidências implicaria a construção de uma história inerte (BIAR, 2016, p. 21).

Analisando sob a lente da criminologia crítica com um ângulo ampliado em busca da totalidade, as modificações dos métodos de punição após do século XVI não resultaram de considerações humanitárias. Para alguns autores, o novo cenário punitivo se deu com estreita relação com o desenvolvimento dos modos de produção, visto a capacidade produtiva daquelas pessoas que seriam mortas nos suplícios.

[...] devemos observar as diferenças, e não as permanências, pois são elas que fazem mover a história. O presente se dá sempre mais novo do que repetido. São justamente os aspectos referentes aos padrões de mudança que levarão ao constante dialético desenrolar da humanidade. (BIAR, 2016, p. 21)

Viu-se, na verdade, o potencial produtivo que uma massa de encarcerados à disposição das autoridades poderia gerar riquezas. Assim, para Rodrigues e Caniato (2009, p. 651), "a modernidade produziu mitos ainda mais cruéis".

No mesmo sentido e contrapondo as afirmações positivadas na história sobre o humanitarismo penal, os autores Georg Rushe (1900-1950) e Otto Kirchheimer (1905-1965) apresentam na obra "Punição e estrutura social" (1939) uma contestação clara da dita humanização do Direito Penal e da própria organização da sociedade, afirmando que o sistema econômico determina as práticas penais e demonstram que, do século XVIII ao XX, a relação entre trabalho, economia e punição sempre estiveram presentes.

Para os autores, a economia é o aporte que pressiona e determina as práticas e não despreza a penalidade da escravidão como método. No feudalismo, a punição cai em desuso quando nenhum outro método foi descoberto o uso da força de trabalho do condenado. Outro exemplo está na

casa de correção foi o ponto alto do mercantilismo e possibilitou o incremento de um novo modo de produção. A importância da casa de correção desapareceu, entretanto, com o sistema fabril (RUSHE; KIRCHHEIMER, 1999, p. 17).

Logo, o sistema repressivo varia de acordo com a situação do mercado de trabalho. No período em que há excedente de força de trabalho, também ocorrerá um agravamento nas penas. Logo, sempre que o desemprego aumentou, o rigor penal também se recrudescer e as reformas ocorridas para o fim das penas cruéis e

nascimento do cárcere também estão envoltos de interesses capitalistas e não de intenções humanitárias

Os principais avanços da teoria crítica estão em apresentar as influências econômicas na produção e reprodução da desigualdade que, respaldada pela ideologia, dissemina a seletividade penal aos estigmatizados. É na criminologia crítica que se centram os processos que evidenciam a lógica de funcionamento do cárcere em prol de um mercado que tira lucro e controla a sociedade via sistema penal, que alimenta e fomenta a indústria da violência e do crime de forma ainda mais evidente no cenário atual, conforme veremos na seção seguinte.

## **2.1 O Estado penal no cenário brasileiro**

Permeando a formulação de padrões de condutas e controle em todas as áreas da vida, sobretudo no trabalho alienado como forma de coerção social, a prisão será um dos aparelhos de controle social mais perversos, servindo de modelo negativo e impulsionando a coerção social de aceitação das imposições legais e morais. O contexto econômico de cada país definirá como o sistema penal será aplicado. Para tanto, passamos à análise do surgimento e desenvolvimento do sistema prisional no Brasil.

A função da pena no cenário brasileiro é a somatória das diversas teorias já estudadas que se entrelaçam em alguns momentos e se distanciam em outros. Contudo, não é possível realizar inferências no estudo do sistema prisional brasileiro sem entender as origens e particularidades existentes na história brasileira, sobretudo relativos ao fim do período escravocrata.

O surgimento da prisão no Brasil se deu em momento distinto dos países da Europa e América do Norte. Em princípio, o exercício do poder punitivo no início do período colonial se dava pelos senhores de terra, visto que grande parte dos indivíduos que compunham a colônia eram reduzidos à escravos, os quais não eram considerados humanos e sim como propriedades.

O trabalho escravo existente importava em uma estrutura punitiva privada ou doméstica, visto que o controle social de tipo escravista, por sua própria constituição, deveria ser executado dentro da própria unidade de produção.

Contudo, isso não simbolizava que fossem punições menos cruéis que as aplicadas pelos Estados absolutistas Europeus. Já existiam as penas de degredo, galés e de morte que tinham como base a regulamentação das Ordenações Afonsinas<sup>5</sup>, que vigorou até 1521, e posteriormente as Ordenações Manuelinas<sup>6</sup> até o início do século XVII, contudo com pouca expressão dentro do Brasil (SERRA, 2007).

Uma série de crimes estavam previstas nas Ordenações Afonsinas. Vale destacar: o crime de lesa-majestade, absolutamente abominável e atingia toda a linhagem de quem o cometia, a legislação incluía ainda como crime a heresia, a apostasia e a feitiçaria. Estava prevista ainda a punição para os crimes contra a natureza, tais como a sodomia, a bestialidade, os crimes contra a família, o parentesco e a identidade, os crimes de sangue e os contra o poder da justiça.

É certo que as penas também estavam imbricadas diretamente com a religião, impulsionadas pela igreja, como bem afirmado a seguir:

Segundo esta ideologia marcadamente religiosa, se previa, para cada indivíduo, seu lugar na estrutura social e política, como é típico de sociedades fortemente hierarquizadas. Segundo GIZLENE NEDER isto ocorria de forma independente de qualquer pressão econômica. A história do sistema prisional Brasileiro não difere em muitos dos outros países da América Latina, apesar de existirem peculiaridades que serão evidenciadas, pois a população carcerária tem cor e classe social, servindo como um aparelho de poder para controle da população negra e pobre (SERRA, 2007, p. 145).

A necessidade de atender a produção extrativista demandava um grande contingente de pessoas com sua força de trabalho, realizando, assim, o recrutamento maciço de escravos africanos. As péssimas condições produtivas existentes na colônia brasileira eram enormes e isso gerava uma resistência maior por parte dos escravos que eram muitos e para os senhores que geravam a necessidade de controle

---

<sup>5</sup> As Ordenações Afonsinas, que vigoraram no Brasil entre 1446 e 1521, foram a primeira grande codificação do direito português, coletâneas de leis, promulgadas durante o reinado de Dom Afonso V, tinha como função esclarecer a aplicação do direito canônico e romano no Reino de Portugal, dividido em 5 livros, que tratavam da proteção dos bens da Coroa, da garantia às liberdades individuais, da proibição de abusos por parte de funcionários reais, entre outros. As primeiras cópias manuscritas aparecem em meados do século XV (LARA, 1999, p. 45).

<sup>6</sup> As Ordenações Manuelinas, foram o resultado da reunião das Ordenações Afonsinas com as leis extravagantes publicadas entre 1446 a 1521, divididas em três diferentes sistemas de preceitos jurídicos que compilaram a totalidade da legislação portuguesa, de 1512 a 1605. Fizeram parte do esforço do rei Manuel I de Portugal para adequar a administração no Reino, bem como das colônias do Império Português (LARA, 1999, p. 48).

social deste contingente considerável. Gerava também um grande temor entre os senhores de escravos, como bem relata Clóvis Moura (1995), na fase do escravismo pleno que vai de 1550 a 1850:

Os escravos lutavam sozinhos, de forma ativa e radical. Isto foi responsável por produzir uma verdadeira paranóia nos senhores, que por sua vez dava azo a uma legislação violenta e sem apelação. A síndrome do medo veio a desaguar num recrudescimento ao ponto de se tornar comum e legalmente permitida a utilização de vários aparatos de tortura, tais como troncos, pelourinhos, máscara de flandres, grilhões, entre outras maneiras de aviltamento físico (MOURA, 1995 p. 221).

O grande impulsionador da violência estava no medo que existia para ambos, senhores e escravos. Contudo, o potencial de utilização da força na manutenção do controle sob os escravos era maior, de forma que não necessitava existir a violação de nenhuma regra para iniciar ações de violência contra os escravos. Não existia qualquer vinculação racional com a proporcionalidade. O que existia, de fato, era um medo degenerativo que causava deformação psíquica das classes dominantes brasileiras, repassadas entre as gerações numa forma de manutenção do poder e mecanismo de justificação do uso e abuso do castigo no enfrentamento de contingências sociais e políticas de toda ordem (SERRA, 2007, p. 144).

Apesar da existência das Ordenações Filipinas, promulgadas em 1603 pelo rei Felipe III (1578-1621), que detinha um programa de criminalização, pouco se influenciou na vigência do poder punitivo doméstico. O poder punitivo privado só teve declínio, por conveniência e imposição de um novo cenário econômico, com a dita independência do Brasil em 1822.

A tentativa de centralizar nas mãos do Estado o poder punitivo que a colônia diluiu entre os donatários de terras fez com que o Brasil adotasse uma Constituição razoavelmente liberal e um Código Criminal do mesmo tipo. Assim, acompanhava a moderna tendência mundial, cuja última novidade consistia na construção de prisões.

O Código Criminal de 1830 introduz, em meio às penas tradicionais (morte, galés, degredo, banimento, desterro, multa) a pena de prisão, simples ou com trabalho. Fiel aos princípios iluministas que prevaleciam no período, tal legislação também se adequava à responsabilidade individual, ao princípio da legalidade, além de ter abolido algumas penas cruéis, como a de açoites (SERRA, 2007, p. 148).

Aliam-se também os progressos no campo das ideias das projeções que, para o iluminismo, fazia-se sentir no Brasil, refletindo sobre o saber penal, bem como sob

formação do sistema penal brasileiro no século XIX quando surge no país a primeira prisão, a Casa de Correção da Corte, inaugurada em 1850, posteriormente transformada no Complexo Penitenciário Frei Caneca, no Centro do Rio de Janeiro.

No mesmo período, em 1848, o governo da província de Pernambuco resolve construir a Casa de Detenção do Recife, com 8400 m<sup>2</sup> de área construída e 6000 m<sup>2</sup> de área total, sendo inaugurada apenas em 1867, seguindo a arquitetura de modelo de Panóptico. O panoptismo corresponde à organização de espaços que permitem ver sem ser visto, portanto, uma garantia de ordem. Mais importante do que vigiar o prisioneiro o tempo inteiro era que o mesmo soubesse que era vigiado.

Logo, não era finalidade do Panóptico fazer com que as pessoas fossem punidas, mas que não tivessem a oportunidade para cometer o mal, pois se sentiam imersas num campo de visibilidade. Em suma, o Panóptico desfaz a necessidade de combater a violência física com mecanismos de ordem psicológica. A aparente onipresença do inspetor que sustenta a perfeita disciplina, controlando os movimentos e transgressão entre os internos, torna o inspetor em uma espécie de vigilante invisível (FOULCAULT, 2012)

Chegando no período republicano de 1889, momento em que o país experimentava profunda conturbação social mais ou menos sintomático das contradições que o regime escravista produziu, pois, a abolição da escravidão ainda era algo muito recente (1888), vivia-se um período de adequações políticas.

A transição política no Brasil, diferente do que ocorre na maioria dos países Europeus e Estados Unidos no mesmo período, não se deu mediante rupturas, mas pelo ajustamento das estruturas de dominação, fluindo na velocidade adequada à manutenção das condições de divisão de classe.

Após a proclamação da República, não tardou para publicação de um novo Código Penal (1890) que, apesar de poucas mudanças, avançou em abolir as penas de açoites e pôe termo ao exercício privado do direito punitivo antes delegado aos donos de escravos, passando ao Estado a detenção de toda e qualquer punição social.

É certo também que as primeiras populações que experimentaram os piores efeitos do novo código penal, em sua grande maioria, foram os negros recém libertos da escravidão, visto que as alterações na legislação se deram em um contexto de

transformações mercantis, pois “todo sistema de produção tende a descobrir punições que correspondem as suas relações de produção” (RUSHE; KIRCHHEIMER, 1999, p. 20). Ainda nesse sentido, os autores lecionam que:

Portanto, se uma economia escravista acha que o suprimento de escravos é insuficiente e a demanda pressiona, não se despreza a penalidade da escravidão. No Feudalismo, por outro lado, não apenas esta forma de punição cai em desuso, quando nenhum outro método foi descoberto para uso da força de trabalho do condenado (RUSHE; KIRCHHEIMER, 1999, p. 19)

No início do século XX, tinha-se início o desenvolvimento incipiente de um sistema fabril e o processo de desconstrução do sistema escravocrata para uma nova conjuntura que também necessitava de braços disponíveis para trabalhar, desde as lavouras até as pequenas fábricas. Só dessa vez, seguindo os processos e lógicas do mercado, tinha-se o processo de construção do proletário e desconstrução do camponês, onde era fomentado o trabalho assalariado como padrão, no sentido de fortalecer um grupo social sólido que se adequa à lógica do mercado (ADORNO, 1990).

Nesse cenário, as classes burguesas descartavam a contratação dos escravos sob o argumento de que os negros não eram disciplinados ao trabalho e que os emigrantes europeus já tinham internalizados os valores do novo modelo de produção, bem como poderia clarear a cor dos nativos. Esse movimento de não alocação da mão de obra negra fez surgir diversos problemas na conjuntura vivida no início do século.

O problema que se coloca, então é, de que o liberto, dono de sua força de trabalho, torne-se um trabalhador, isto é, disponha-se a vender sua capacidade de trabalho ao capitalista empreendedor. Por um lado, esse problema seus aspectos práticos que se traduzia na tentativa de propor medidas que obrigassem o indivíduo ao trabalho. Por outro lado, era preciso também um esforço de revisão dos conceitos, de construção de valores que iriam construir a nova ética de trabalho (FELLETTI, 2014, p. 47)

A herança histórica de mais de três séculos de escravidão, cujos reflexos são sentidos na atualidade e ainda se projetam para o futuro, demonstra como as bases da estrutura de punição brasileira, erigida com base no sofrimento físico, foi privilegiada entre as punições e reflexos internalizados dos que eram empregados no período colonial. A absorção dos alforriados nas cidades no novo cenário de capital tardio, em um processo de modernização dual e desigual do país, perpetuou o padrão

selvagem de manutenção da ordem da senzala e o estendeu para o controle dos homens livres e das classes subalternas.

A função de apresentar esse breve relato histórico do surgimento da pena de prisão no contexto brasileiro buscou apresentar a raiz das desigualdades sociais, bem como o manejo do direito penal e a direção que tomou ao longo da história do direito penal brasileiro, selecionando grupo de pessoas oriundas das classes menos favorecidas.

Contudo, por não entrar no contexto específico do objeto, não analisamos todo percurso histórico do direito penal brasileiro, de modo que realizamos um salto histórico na tentativa de guardar o fio condutor da pesquisa, passando para análise do contexto neoliberal que se materializa no cenário brasileiro após a Constituição Federal de 1988.

Existe no plano normativo brasileiro um misto de finalidades para pena de prisão, a exemplo da Constituição que fundamenta o Estado democrático de Direito, a qual elegeu princípios, regras e valores de justiça, liberdade, segurança, dignidade da pessoa e tem a intervenção na esfera penal por parte do Estado com a finalidade precípua de alcançar a prevenção geral.

Já no Caput do artigo 59 do Código Penal, a pena de prisão demonstra o duplo caráter, de retribuição e prevenção, conforme observa-se: "O juiz, atendendo à culpabilidade, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime: as penas aplicáveis dentre as cominadas". Não existe uma hierarquia entre as finalidades da pena, mas uma coexistência entre a prevenção e a retribuição. Já a Lei dos Crimes Hediondos tem como valor preponderante a prevenção geral negativa,

O artigo 1º da Lei de Execução Penal (7.209/84) aponta a função ressocializadora da pena ao afirmar que: "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou do internado". Contudo, essa entre outras finalidades da pena não tem sido alcançada, realizando um enfretamento crítico do direito penal brasileiro. O que se verifica é a prevalência da função retributiva da pena, sendo vista literalmente como castigo, como afirma Fernando Anjos (2009):

A teoria da retribuição tem como princípio fundamental a ideia de que a culpa do autor do delito seja compensada com a imputação de uma pena. A pena, portanto, para essa teoria, seria apenas a compensação do “mal” do crime pelo “mal” da sanção, não havendo nenhuma outra justificativa para a reprimenda que não seja a pura realização de um ideal de justiça. Não há uma preocupação com o futuro (prevenção), havendo apenas uma retribuição moral pelo passado (ANJOS, 2009, p. 25)

Ao analisar as diversas falas dos entrevistados dessa pesquisa, verificamos que a parte mais latente da finalidade da pena é a retribuição do mal causado, retirando-lhe da sociedade livre como se apenas a segregação fosse suficiente para solução do problema da violência na atual conjuntura social.

O Estado enquanto exclusivo detentor do *Jus Puniendi*<sup>7</sup> tem como dever fazer uso da razão na justificação da pena, afastando qualquer sentimento de vingança na atribuição da pena, visto que o Estado deve representar o que há de mais racional e humano na elaboração e aplicação da lei que rege as normas sociais.

Contudo, o que se verifica no plano concreto é o distanciamento dos estudos e técnicas científicas já construídas no tratamento das pessoas privadas de liberdade. Opta-se por um retribucionismo penal, herança da vingança privada ou da lógica das prisões medievais.

Como demonstrado pela criminologia crítica, os cenários político e econômico são fatores de forte influência na história da pena no mundo. As duas grandes guerras mundiais, por exemplo, foram dois momentos históricos importantes no tratamento dado à violência. Contudo, os poucos avanços humanitários conquistados ao longo do tempo são voláteis diante das inquietações econômicas e as inspirações que os mantém, estabelecendo estreita relação com as necessidades mercantis de cada época, tanto que o reformismo humanitário, ainda que revestido de pacíficas ou justificadoras ações, volta a assumir medidas cruéis que pareçam ter ficado no passado, principalmente no cenário econômico pós grandes guerras quando os Estados Unidos lançaram influências sobre o mundo, ocupando espaço de liderança nas formas de organização social, mais especificamente no controle da massa de trabalhadores pelo assistencialismo no Estado de bem-estar social e pela esfera punitiva no Neoliberalismo, impulsionando a necessária assimilação pelos países de centro e uma imposição para os países periféricos.

---

<sup>7</sup> O *jus puniendi* é uma expressão latina que pode ser traduzida literalmente como *direito de punir* do Estado. Refere-se ao poder ou prerrogativa sancionadora do Estado (BOFIM, 2004).

As políticas públicas adotadas no âmbito da segurança pública para o tratamento da violência nos Estados Unidos foram incorporadas e de forma basilar direcionaram as políticas públicas de segurança no cenário Brasileiro.

Os Estados Unidos, geograficamente distante e quase não afetados pelas duas grandes guerras mundiais, aliado ao modelo de organização social assentado no capitalismo, passou de país de capital emergente para grande potência econômica e política no cenário internacional, a ponto de ser referência no trato de diversos temas, dentre eles o novo Estado disciplinar e as maneiras de controle e punição,

O poder punitivo é abarcado por toda esta nova estruturação totalizante do período fordista. Afinal ela se inscreve na política social do Estado. Sua utilização organizada, isto é, mediante a aplicação das penas, notadamente a prisão, perde um pouco de importância. Não quer isto dizer, entretanto, que função repressiva do Estado tenha sido relegada para um plano secundário (SERRA, 2007, p. 77).

No cenário pós primeira grande guerra mundial, sobretudo na emergente potência econômica mundial, o Estado se reconfigura em sua atuação política, seguindo a tese de John Maynard Keynes (1883-1946) ao afirmar a necessária intervenção Estatal através do assistencialismo, devendo incluir desempregados no mercado de trabalho, mas dessa vez não como trabalhador e sim como integrante de uma rede de assistências cunhadas de sociais, mantendo sobre estes o controle e a subordinação enquanto partícipes das seleção imposta aos beneficiários de tais programas sociais, trazendo-os novamente ao consumo e resolvendo o grande problema de escoamento da superprodução que culminou com a crise de 1929, afetando o sistema financeiro.

A função repressiva do Estado poderia ser dada de outras maneiras. A administração e controle da classe trabalhadora e das massas excluídas do processo produtivo, ainda que temporariamente, passam a se sujeitar aos ditames impostos pelo novo modelo social que eleva o poder disciplinar. É nesse contexto que a disciplina imposta pela ideologia mercantil traz uma retração do sentido que havia se dado ao sistema prisional. Havia-se reconhecido que a pena de prisão nesse período não atendia aos interesses do Capital naquele cenário.

O desdobramento dessa nova política estatal se opera segundo duas modalidades principais. A primeira consistente em transformar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e de controle das novas “classes perigosas”.

Prova disso é a onda de reformas voltadas nesses últimos anos em vários estados, condicionando o acesso à assistência social à adoção de certas normas de conduta (sexual, familiar, educativa, etc.) e o cumprimento de obrigações burocráticas onerosas ou humilhantes. As mais difundidas estipulam que o beneficiário deve aceitar qualquer emprego que lhe seja proposto, não importam a remuneração e as condições de trabalhos oferecidas, sob pena de abdicar a seu direito à assistência (workfare) (WACQUANT, 2003, p. 28).

Outras modulavam a assistência às famílias em função da assiduidade escolar de seus filhos (*Learnfare*), não muito diferente do que ocorre com as regras de funcionamento do programa do Governo Federal, Bolsa Família. As outras regras funcionavam de modo a fixar um teto de assistência ou mesmo um tempo máximo de duração (HOROWITZ, 1995). Na área de segurança, ocorreu um movimento de desencarceramento de pessoas presas.

O reconhecimento da falha da prisão no seu projeto reeducativo chega perto da unanimidade e enseja o sistema de progressão de regimes decididos a partir da avaliação da conduta dos internos (MINHOTO, 2000, p.105)

A ineficácia do sistema prisional impulsionou o esvaziamento das unidades prisionais daqueles que não ofereciam resistência ao modelo assistencialista em vigor na época, surgindo vários institutos substitutivos de pena ou desencarceradores.

Assim, as prisões perdem o sentido no período entre as décadas de 1940 e 1970, visto os diversos institutos jurídicos, muitos deles ainda conhecidos na atualidade como o livramento condicional e a suspensão condicional do processo, uma vez que a disciplina se dava por meio de outros dispositivos disciplinadores, de tal forma que esta política se reservava aos que não se enquadravam em nenhum dos moldes de assistencialismo, produção e consumo e/ou revertia a ordem estabelecida.

Contudo, o modelo societário de bem-estar entra declínio nos países de centro quando os trabalhadores passam a ganhar uma pequena capacidade de resistência na forma de negociação da força de trabalho, uma vez que, não estando este inserido no mercado de produção, seria inserido no sistema assistencialista que o garantiria uma mínima assistência necessária à sobrevivência por certo período de tempo, o que possibilitou, de certa maneira, em dadas situações que não aceitasse qualquer trabalho por qualquer preço, diminuindo também as buscas pelas frentes de trabalho que já foram criadas com a intenção de manter a grande maioria da população no sistema de produção e consumo. Ainda que o trabalho produzido não tivesse tamanha

relevância no cenário de produção de mercadorias, esses manteriam o trabalhador ocupado e com contínua manutenção do poder de compra.

Esse novo cenário econômico, a partir da década de 1970, impulsionou uma redução no Estado Social com diminuição progressiva das frentes de trabalhos e assistencialismo na busca por baixar os salários, bem como de ampliar a mão de obra de reserva necessária à manutenção da mais-valia. O desemprego se torna ainda mais estrutural e, com poucas variações, se mantém até os dias atuais só que sob um novo enfoque que será analisado mais adiante.

Não apenas essa, mas outras falhas do modo de produção capitalista, a exemplo da escassez dos recursos naturais, as relações sociais, as evoluções científicas, entre outras, são variantes capazes de modificar e afetar o sistema de produção, provocando crises cíclicas que modificando o cenário de controle e dominação social de tempos em tempos, tanto que logo após a crise de 1969 que afetou todo sistema financeiro, a sociedade passou a viver uma nova experiência de controle social, elevando o Estado Penal em detrimento da redução das ações sociais que até então vigorava.

Inegável, pois, que, nos países centrais a reinvenção da prisão adquire funções instrumentais na nova lógica do capitalismo contemporâneo pós *welfare state*, o seu revigoramento adquirirá potência em grau superlativo nos países periféricos. Na margem, como é notório, as conquistas do Estado Social foram mero simulacro e, no que tange especificamente a dimensão do penal, os modelos correcionalistas foram implantados apenas formalmente. Em termos punitivos, o retribucionismo nunca foi abandonado, apesar de ingressar na atualidade com força máxima em face da nova legitimação (científica e política) advinda das agências centrais de controle, obtendo impacto substantivo nos índices de encarceramento (CASARA; PRADO, 2010, p. 361)

As crises cíclicas do capital são capazes de alterar a estrutura da organização social, uma vez que está se funda na produção e circulação de mercadorias. Entre as alterações ocorridas nesse período, há de se destacar a alteração do modelo de indexação da moeda ao ouro no governo do presidente Nixon (1969-1974), o que deu maior flexibilidade ao capital, bem como ampliou a capacidade de fluidez financeira (CASARA; PRADO, 2010).

Aliado a isso, ampliavam-se os meios de comunicação que permitiria maior integração entre a administração de empresas, aproximando locais distantes, impulsionando outra movimentação do dinheiro por mercados rentáveis, ou seja, com

a capacidade da volatilidade do capital, o dinheiro renderia mais dinheiro sem que fosse necessário a produção de nada. Seria o ganho de capital pela simples existência de capital.

Esse novo cenário econômico desemboca no Neoliberalismo, trazendo consigo novas formas de gerência de poder, mas, sobretudo, novos artifícios ideológicos de dominação impostos pelo modelo Keynesiano, fato este que, além de promover uma desarticulação dos movimentos sociais, proporcionou a saída de um Estado provedor, previdenciário ou social para um Estado de face social e generosa aos empresários e cruel à massa de trabalhadores, sobretudo daqueles fora do cenário de produção e consumo.

Não é possível pensar o tratamento penal dissociado da formação ideológica dominante na atualidade, das classes sociais e meios dos meios de produção, afinal, faz-se necessário superar a simples e direta análise da realidade empírica apresentada nos dogmas do direito para compreender o porquê dos sentidos obscurecidos em determinadas ações executivas e legislativas e a quem esta estrutura pode privilegiar.

Nesse sentido, a nova organização do capital aliado ao Estado traça estratégias de desmonte do pacto Keynesiano da fase anterior para dar início ao Neoliberalismo econômico que, entre outras estratégias,

- 1) Um Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar a moeda;
- 2) Um Estado parco para os gastos sociais e regulamentações econômicas;
- 3) A busca da estabilidade monetária como meta suprema;
- 4) Uma forte disciplina orçamentária, diga-se, contenção dos gastos sociais e restauração de uma taxa natural de desemprego, ou seja, a recomposição do exército industrial de reserva que permita pressões sobre os salários e os direitos, tendo em vista as taxas de mais-valia e de lucro;
- 5) Uma reforma fiscal, diminuindo os impostos sobre os rendimentos mais altos; e
- 6) O desmonte dos direitos sociais, implicando a quebra da vinculação entre a política social e esses direitos, que compunha o pacto político do período anterior (BEHRING, 2000, p.12)

Para Wacquant (2003), a nova dinâmica social do poder estatal atua de forma dupla e inversamente proporcional, comparando-a a um Estado Centauro, que para a elite se mostra cortês e para os mais pobres, carrascos. Não à toa, diversas ofensivas foram lançadas, sobretudo sob a super exploração da classe trabalhadora.

Com o crescente desemprego estrutural, cresce também o número de delitos, bem como o número de tipos penais, sendo criados, então, os inimigos sociais, aqueles que sobram do processo produtivo e serão alvos das novas políticas públicas de segurança.

A estratégia entre a articulação entre o *workfare* e o *prisonfare* é a tarefa conjunta de forçar as classes pobres para fora da assistência social e empurrá-las para o trabalho precário flexibilizado que passará por políticas de desqualificação e criminalização. O que chama atenção é a aplicação nas duas pontas, da mesma “filosofia disciplinar do behaviorismo e do moralismo (BATISTA, 2012, p. 308, grifos do autor).

Desta forma, amplia-se o controle penal pelas agências, emergindo um novo discurso sobre a necessidade do recrudescimento das penas e uma nova demanda de adequação do direito penal para abarcar um número maior de delinquentes.

Essa legitimação teórica vai ganhar espaço na prevenção geral, tendo como fundamento a criminologia da vida cotidiana, maneira encontrada pelo neoliberalismo de acolher uma série de teorias e formas de reação social, desprovida praticamente de bagagem teórica que se diz preocupada com a redução da criminalidade. Ocorre inversamente o que se pretendia nas correntes criminológicas anteriores.

A Criminologia da vida cotidiana é uma negação das teorias anteriores que legitimavam a aplicação da pena e os objetivos que ela deveria alcançar, pois as denominava de excessivamente branda com os criminosos, com seus ideais de ressocialização (FELETTI, 2014, p. 91).

O reducionismo teórico operado volta a classificar todos indivíduos na dicotomia do bem e do mal, onde os sujeitos, segundo a corrente, têm uma opção entre cometer o crime ou não, sendo sua escolha racional e direcionada, não guardando nenhuma ligação com as questões sociais, mais ligadas às questões cotidianas e com as oportunidades situacionais (ANITUA, 2008).

Com a publicação do texto “Pensamento sobre o delito” em 1975, James Q Wilson (1931-2012) se tornou um dos principais expoentes dessa teoria que impulsionava a necessidade de ampliação e recrudescimento das penas.

Para o autor, “a única coisa que poderia ser feita em relação aos “maus” seria separá-los dos outros para que não lhe causassem danos, Os inocentes deveriam ser protegidos (ANITUA, 2008, p. 780).

James juntamente com o George L. Kelling lançaram a Teoria das Janelas Partidas ou quebradas em um de seus artigos, *Broken Windows* (1982), que, segundo estes, defendem a ideia de que um fator que indique uma quebra da ordem em determinado local, mesmo que pequeno como uma janela quebrada em um prédio abandonado, tem potencial para desencadear diversos atos de vandalismo subsequentes.

Os pequenos sinais de desordem deveriam ser punidos com maior rigor, visto que o vandalismo praticado teria um efeito em cadeia, capaz de desestruturar completamente uma comunidade pacífica.

A política de tolerância zero colocada em prática em 1993 pelo prefeito de Nova Iorque, Rudolph Giuliani, com objetivo de punir os pequenos desvios, extinguir o crime desde seu início e evitar os crimes mais graves, buscando diminuir os índices dos crimes do cotidiano, aqueles que mais afligem as pessoas no dia a dia, como as infrações de menor potencial ofensivo e a criminalidade de rua, apresentou resultados significativos na redução das taxas de crimes e ampliação no número de encarceramento.

Não demorou para que várias cidades do mundo adotassem os padrões de política de segurança implantados por Rudolph Giuliani. Não à toa, além de propagar suas “exitosas” experiências no combate à violência, tornou-se consultor mundial no combate à violência, inclusive atuando no Brasil, contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para Copa do Mundo de Futebol de 2014 e para as Olimpíadas de 2016 (FELETTI, 2014).

Vê-se que a realidade prisional se modifica com a mesma volatilidade das variantes do sistema econômico, sobretudo da economia norte americana, e de lá se impulsiona, quando não se impõe, a necessidade de adoção das várias políticas públicas de segurança, influenciando várias partes do mundo e mais incisivamente os países de capital periférico.

O capitalismo e o Estado neoliberal impulsionaram mudanças estruturais no processo produtivo de tal maneira que superaram as barreiras físicas, fiscais, culturais, entre tantas outras existentes entre países, derrubando as proteções nacionais para abrir caminhos para uma nova dinâmica do capital, volátil e transnacional.

Surge conjuntamente com estas mudanças o discurso de que o estímulo para o aumento da criminalidade nos EUA estava diretamente ligado à certeza que o criminoso tinha de não ser punido e, se o fosse, seria de forma branda. O texto “Pensando sobre o delito” (1975) de James Wilson foi um dos principais manuais usados para legitimar as mudanças nas políticas criminais que fizeram disparar o número de pessoas presas nos EUA e no mundo.

A política de tolerância zero, baseada nessa literatura, tornou-se a expressão máxima da política de segurança. Os Estados Unidos estavam lançando o que seria o plano mais encarcerador de todos os tempos, passando de uma população carcerária de menos de 200 mil reclusos em 1970 para 850 mil em 1991 (WACQUANT, 2003, p. 28), “e mais de 2 milhões e 300 mil reclusos em 2018” (IDDD.ORG).

Em 2017, os Estados Unidos sozinhos concentraram cerca de 21% de toda população encarcerada do planeta. Em contrapartida, abrigam em torno de 4,5% da população mundial (IDDD.ORG). Essa discrepância no número de aprisionados com o resto do mundo se deu pelo modelo econômico adotado que busca criar mercados rentáveis em todas as áreas, expandido o mercado, inclusive para retirada de lucro com o aprisionamento de pessoas, como bem denuncia o documentário 13º Emenda (2016), dirigido por Ava DuVernay, onde revela que além de ter o maior sistema carcerário do mundo, também é um dos maiores impulsionadores daquela economia que lucra com o sistema prisional no que insistem em chamar de justiça criminal e é esse modelo que tem se expandido pelo mundo.

No Brasil, ainda que tardiamente, o Estado também tem atuado em favor da lógica Neoliberal do capital em todos os seguimentos e, sobremaneira, contra a classe trabalhadora que perde os poucos direitos conquistados em décadas de lutas, dentre eles as recentes reformas trabalhista e previdenciária, aliadas ao sucateamento do setor público que impulsiona a privatização dos serviços essenciais à sociedade que se revestem de legalidade. Estas ações já são verificadas no sistema prisional pela formação de parcerias público-privadas na construção e manutenção de presídios, bem como na educação pela formação das diversas parcerias, colaborações e programas diversos de governo, a exemplo do FIES e PROUNI.

Contudo, ao verificar que parceria é um arranjo em que duas ou mais partes estabelecem um acordo de cooperação para atingir interesses comuns, surge uma contradição, uma vez que o interesse do sistema prisional, público, previsto em lei, não guarda consonância com os interesses das empresas privadas que, por sua vez, almejam o lucro, evidenciando que a degradação do setor público tem uma finalidade certa: demonstrar a eficiência do setor privado frente às demandas públicas.

O mesmo pode ser evidenciado com o sucateamento da educação pública que impulsiona ampliação de grandes grupos empresários no mercado educacional, atuando sobre a educação superior e atualmente em expansão para a educação básica.

No sistema prisional, as parcerias ocorrem de diversas maneiras. Na gestão do espaço de privação de liberdade, irão impulsionar ações que possibilitem a maximização do lucro em detrimento de quaisquer direitos humanos existentes. Para além disso, há de se registrar que existem cláusulas contratuais específicas no que tangem aos anseios mercantis, entre elas a manutenção de uma porcentagem mínima de presos que normalmente varia para cima dos 90%. Cláusulas como essa além de eliminarem os riscos desse tipo de investimento, impulsionam a adoção de políticas públicas de encarceramento no lugar de alternativas penais ou medidas desencarceradoras, pois existe a necessidade contínua em atender à lotação dos presídios, focados em preencher as vagas ofertadas pelo sistema privado.

Apesar de fadado ao fracasso, o modelo de privatização de unidades prisionais nos Estados Unidos, conforme matéria veiculada Conjur.com.br (2016), confirma que o governo dos EUA admitiu a comunidade jurídica o que já sabia há tempos que “o sistema de presídios privados do país é pior do que o público. E custa mais caro. Portanto, não há razão para mantê-lo”. As críticas ao sistema prisional privada já vêm de longa data e confirmam a hipótese até aqui levantada que:

As operadoras de presídios privados só se preocupam com os lucros, enquanto as condições de encarceramento são as piores do país. Diversos relatórios mostram muitas situações de abuso e negligência com os presos. Telefones celulares são oito vezes mais confiscados e as taxas de assaltos por prisioneiros a outros prisioneiros e carcereiros são muito mais altas. Sally Yates descreveu a situação com palavras mais amenas: “Elas simplesmente não fornecem os serviços correcionais, os programas e os recursos fornecidos pelos presídios públicos, e não garantem nenhuma economia de custos para o país. E, como observado em um relatório recente do inspetor-

geral do Departamento, não oferecem o mesmo nível de proteção e segurança”, ela escreveu (MELO, 2016, p. 2).

Mesmo diante de informações como estas entre outras críticas já publicadas em documentos oficiais pelo governo Estadunidense, o Brasil ainda se direciona no sentido de se alinhar ao mercado do sistema prisional, de modo a fomentar as parcerias público-privadas, bem como todo o mercado que gira em torno das terceirizações que vão de alimentos à limpeza. Outras alternativas podem ser lançadas que fogem à regra do sistema prisional vigente, a exemplo da APAC, tratada em capítulo posterior.

A aquiescência do Brasil na imersão do modelo punitivo norte-americano nos últimos trinta anos é suficiente para demonstrar as perceptíveis e drásticas mudanças ocorridas no cenário brasileiro. Vê-se, a princípio, o vertiginoso crescimento da população carcerária brasileira que de 1990 para 2016 teve um crescimento superior a 800%, enquanto a população do país no mesmo período cresceu apenas cerca 33% (DEPEN, 2017). Ainda nesse sentido, o levantamento do sistema penitenciário realizado em 2014 (DEPEN, 2016) afirma que, se mantidos os ritmos de crescimento populacional de encarceramento, em 2075 existirá uma pessoa presa para cada dez habitantes.

O documento elaborado pelo Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA) em 2015, em parceria com a ABIN, órgão ligado a inteligência da Presidência da República denominado de 2023, informa que as probabilidades para os próximos anos é que a política de combate à violência adotada não altere as formas de persecução criminal, mas pelo contrário, a tendência é que as penas sejam ainda mais endurecidas e que os recursos para políticas sociais sejam diminuídos, conforme demonstra a prospecção, diante das constatações, das principais tendências:

a) manutenção do endurecimento penal; b) manutenção do paradigma de políticas públicas de segurança que aumentam o encarceramento; c) aumento da população carcerária; d) crescimento do *déficit* de vagas no sistema prisional; e) manutenção de quase total ausência de política para ex-apanados; e f) expansão da utilização do monitoramento eletrônico (IPEA, 2015, p.39)

E incertezas que emergem dessa temática.

a) o monitoramento eletrônico contribuirá para reduzir o número de presos provisórios; b) o monitoramento eletrônico estimulará a aplicação de alternativas penais; c) o monitoramento eletrônico contribuirá para a não

aplicação de outras medidas cautelares; d) haverá melhoria dos resultados das políticas de reintegração social; e) haverá melhoria dos resultados produzidos pelas medidas socioeducativas; f ) haverá crescimento da aplicação de penas e medidas alternativas; e g) haverá fortalecimento das defensorias públicas capaz de dar melhor a garantia dos direitos dos presos (IPEA, 2015, p. 67).

As hipóteses para as tendências infelizmente já são realidades e se sustentam na medida que a superação crise do capitalismo depende da expansão do mesmo, inclusive no mercado das prisões.

Para tanto, revestem-se de legalidade e segregam as populações problemáticas para as instâncias econômicas, como afirma Garland (2001, p.198): “em poucas décadas deixou de ser instituição correcional desacreditada e decadente para constituir-se em pilar maciço e aparentemente indispensável da ordem social contemporânea”. A existência da prisão se faz imprescindível na dinâmica social, seja para controle dos riscos e retribuição do mal, seja para manutenção das classes sociais no seu status quo.

A lógica absolutista da sanção penal, castiga e protege, condena e controla. O encarceramento serve simultaneamente, como satisfação expressiva de sentimentos retributivos e como mecanismo para gestão do risco e confinamento do perigo (GARLAND, 2001, p.199).

Com relação à segunda parte da citação do IPEA sobre as incertezas da prospecção da violência, traz como possibilidades o uso das penas alternativas, monitoramento eletrônico, ampliação dos recursos para ressocialização, entre outros. Ocorre que, para isso acontecer, deveria romper radicalmente com o modelo punitivo tradicional em vigor, apesar de parte da doutrina penal ainda acreditar que as penas alternativas, tidas como desencarceradoras, tendem a diminuir a inflação penitenciária. Na prática, o que tem ocorrido é exatamente o oposto, seguido por um avanço da vigilância e controle social como bem se posiciona Santos:

Os substitutos penais não enfraquecem a prisão, mas a revigoram; não diminuem sua necessidade, mas a reforçam; não anulam sua legitimidade, mas a ratificam; são instituições tentaculares cuja eficácia depende da existência revigorada da prisão, o centro nevrálgico que estende o poder de controle, com a possibilidade do reencarceramento se a expectativa comportamental dos controlados não confirmar o prognóstico dos controladores (SANTOS, 1985 p. 299).

Confirmando a hipótese acima lançada há mais de trinta anos, o Conselho Nacional de justiça divulgou em 2009 que o número de penas alternativas já

representa quase o dobro de presos que existem naquele período no país: mais de 800 mil pessoas cumprindo penas alternativas para 454 mil encarcerados (CNJ, 2009).

Para alcançar as propostas do mercado, a política de segurança criou estereótipos e inimigos públicos como parte fundamental no combate ao crime, sobretudo na propagação das políticas de segurança. Contudo, o modelo de tratamento do inimigo adotado estabelece sistemas potencialmente genocidas, sobretudo na América Latina, que ganhou tremenda força com a implementação da política Estadunidense.

A adoção da Lei e Ordem no cenário nacional difunde, entre outras, a ideia de medo com uso dos aparelhos midiáticos para difundir a ideia de proteção social, desencadeando um sentimento comum da necessidade de ampliação da severidade penal de invocar sempre um maior rigor penal para os inimigos da ordem, aliando os interesses neoliberais de um estado mínimo para as intervenções econômicas e máximo para controle dos despossuídos, como bem explana Prado e Cassara (2010) a seguir:

O novo caramelo que se oferece nas campanhas eleitorais é um veneno que pode matar, mas que é aceito por uma população presa do pânico porque é apresentado como um remédio para aniquilar monstros de um zoológico no qual incluem, principalmente, terroristas, narcotraficantes ou violadores de mulheres e meninos, e por isso o populismo punitivo se caracteriza pelo oferecimento de penas altas pela mudança da utopia ressocializadora pelo inocuidade da maldade através de penas degradantes; pela reivindicação das vítimas para contrapô-las aos direitos dos selecionados como maus; pela privatização das tarefas de controle do delito; pelo assinalamento aos operadores judiciais do fracasso do “combate à criminalidade”; pela defesa de paradigmas *managiriales* e *acturiales* para o estudo problemas do delito, isto é, concentração em custos e benefícios, tabelas e riscos, etc. (PRADO; CASSARA, 2010, p. 314).

O controle da sociedade também se dá pelo medo, manipulado pela mídia que consolida a cultura punitiva como a principal arma de combate à violência, abandona as demais teorias sobre o tratamento penal, eleva o efeito retribucionista da pena e aponta a via do direito penal como solução para os diversos problemas sociais, concretizando a ideia de que punir é o mecanismo ideal de combate à violência. Não raro, políticos se apoderam desse discurso de ódio como milagre e erradicação do delito.

A forma como o capital se utiliza da mídia no cenário econômico é de grande relevância para análise das influências que causa na sociedade, visto que este medo além de servir de mecanismo de controle entre os indivíduos, também serve para segregar pessoas, atingindo uma classe inteira de sujeitos que, através da construção midiática da violência a determinantes indenitários, realiza um processo de interiorização de valores e criam uma sociedade do espetáculo, dirigindo os olhares a grupos específicos onde indivíduos deixam de cometer crimes para eles mesmos se tornarem o crime, elevando o medo e o imaginário de segurança, de riscos e ameaças, bem como gerando uma desconfiança universal.

O Capital mais uma vez tira proveito disso e com a insegurança crescente, cresce também o mercado de seguros, de tecnologias de vigilância, ao passo que regulam os espaços, gerindo e criando obstáculos ao encontro entre as classes antagônicas, barreiras físicas e simbólicas de exclusão e inclusão.

O desvio, visto no contexto da interação social é essencialmente mais projetado do que materializado, mais temido do que deplorado, mais evitado que contrastado, mais prevenido do que suprimido. Trata-se de uma esfera socio cognitiva completamente renovada, que emerge de conflito bem delineado entre territórios governados e outros perigosos (GIORGI, 2006, p. 105).

Não se quer com isso afirmar que a violência não exista ou se faça presente na sociedade. Pelo contrário! A citação vem mostrar a contradição entre a violência real e a maneira como é tratada frente à atuação do Estado na criação de suas políticas de segurança. A crítica se reafirma em denunciar que, apesar do índice crescente da violência, as ações do Estado frente ao problema se mostram inalteradas, guardando pertinência apenas com os interesses econômicos.

O capital é o único beneficiado com as ondas de violência. Amplia seu mercado de segurança privada em detrimento do público e a vigilância toma nova configuração, trazendo para rotina diária, sobretudo daqueles que podem pagar por ela ou dos países de centro do capital, que vão do uso de microchips, câmeras, sensores de presença, detectores de metais, drones, entre tantos outros mecanismos de vigilância.

No mesmo sentido, a vigilância divide espaços e diferencia as pessoas dos seus espaços originais, de modo que é fácil a identificação de pertencimento ou não a determinadas áreas do espaço público. Imersos em um cenário capitalista, a sociedade entende a forma de organização social, calcada no movimento financeiro e

distancia o homem de sua essência natural, onde tudo se torna comércio. As pessoas passam a considerar as relações capitalistas como naturais, não compreendem o status que ocupam dentro dessa organização capitalista e, ainda que não saibam, corroboram para naturalização do controle e ritmos ditados pelo capital.

As relações ideológicas predominantes no momento histórico após a década de 1980 se deu de maneira a enaltecer o indivíduo em detrimento do todo, bem como em maximizar a ascensão econômica como bem maior. Contudo, esse modelo de sociedade é falacioso por não possibilitar a todos, indistintamente, essa conquista tão propagada. Ainda que sigam todas as regras ditadas pela lógica do capital, gerará inconsistências em sua estrutura, levando a crises cíclicas que se repetem, tornando necessárias novos rearranjos mercadológicos.

Ainda que tenha na aparência um discurso de segurança diante da crise estrutural do capital, não resta outra saída que não seja lidar com as desigualdades sociais pela via controle e ameaça constante do encarceramento, isolamento das populações marginalizadas e lucratividade das variantes que a violência pode proporcionar.

É nesse cenário de crise e recrudescimento de pena que surge o maior contingente de pessoas privadas de liberdade, impulsionado por uma atuação específica que seleciona determinados grupos de pessoas, desrespeitando garantias e direitos fundamentais, revelando o lado mais cruel do sistema capitalista.

## **2.2 O grande encarceramento, a mídia e a guerra contra as drogas**

Entender as nuances que levaram ao grande encarceramento é relevante para o para o fio condutor da pesquisa, uma vez que as determinantes que impulsionaram o encarceramento das pessoas também influenciaram na inserção da educação no sistema prisional, bem como o quantitativo de pessoas presas é capaz de alterar a sociabilidade das pessoas, dentro e fora do sistema prisional.

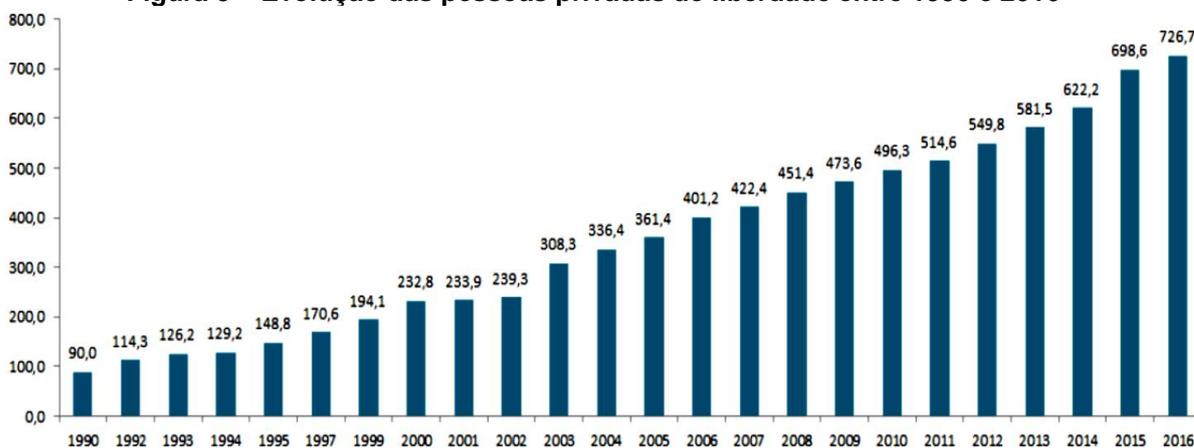
Dentro do sistema prisional, interferirá diretamente nas condições materiais de existência, o que influenciará desde a ocupação dos espaços, normalmente subdimensionados, e inclusive nos espaços escolares existentes em unidades

prisionais que muitas vezes têm esses espaços transformados em alojamentos ou para outras finalidades.

A presente pesquisa se pautou em apresentar as várias nuances que interferem na rotina prisional, desde às que antecedem ao cárcere às que atuam após, de modo que identificar as razões que geraram o maior encarceramento humano, fora de um período de guerras, fez-se importante.

Nesse sentido, foi possível identificar que essa inflação prisional é resultado do populismo penal implantado no Brasil dos últimos anos, alinhado ao modelo norte americano de tolerância zero, amargando a pior inflação do sistema prisional do país, conforme demonstra pesquisa realizada em 2016 pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) a) manutenção do endurecimento penal; b) manutenção do paradigma de políticas públicas de segurança que aumentam.

**Figura 5 – Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016**



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen.

A relevância da análise da superlotação se faz necessária por demonstrar que, entre outras razões, torna-se inexecutável a efetivação de diversos direitos no plano concreto, entre estes a educação, visto que o sistema prisional brasileiro está muito aquém das condições materiais para receber tamanho contingente, gerando diversas distorções no funcionamento no intramuros, bem como das relações humanas ali presenciadas, tema abordado em capítulo específico.

O recrudescimento da pena foi uma das estratégias de punição e controle da pobreza e dentro da política de segurança, a política – ou guerra – de combate às drogas, reforçada pelo aparato midiático, difundiu a droga como sendo a causadora

de toda violência existente, passando a sensação generalizada de insegurança e impulsionando a cultura do medo necessária à fomentação de vários negócios no cenário capitalista, impulsionando, assim, um novo cenário de vigilância e controle social, como bem afirma:

O governo estadunidense utilizou, de forma estratégica, a assinatura do Convênio de Haia para pressionar o Congresso Nacional a adaptar as leis nacionais, consideradas pelo poder executivo ainda frágeis e restritas. A tática era simples: nós (os EUA) ao nos comprometermos internacionalmente, iniciando novas normas sobre o controle das drogas, temos o dever de adequar novas normas sobre o controle de drogas, temos o dever de adequar nossas leis internas, tornando-as mais rígidas. Bem-sucedida, a Act, lei mais complexa e severa que os acordos internacionais já assinados e que investia na proibição explícita de qualquer uso de psicoativo considerados sem finalidades médicas (D'ÉLIA FILHO, 2017, p. 82).

A seleção midiática do que deve ser divulgado direciona como delinquentes determinada parcela da população, usando-os como os verdadeiros inimigos da sociedade, merecedores de reprimenda Estatal, pessoas cujo o convívio ameaça a manutenção da sociedade, mas não passa de instrumento ideológico de controle social. Esse tipo de ideologia desemboca diretamente nas estatísticas de aprisionamento, que segundo o Levantamento do DEPEN (2014):

[...] 80% das pessoas presas. São eles: tráfico (27%), roubo (21%), homicídio (14%), furto (11%) e porte de armas (7%). Verifica-se que 38% responde por crimes contra o patrimônio - roubo, furto, receptação e latrocínio. Ou seja, conjuntamente os crimes patrimoniais e o tráfico de drogas correspondem a 65% da população carcerária (DEPEN, 2014, p. 69).

Verificamos que a maior parte dos crimes que levam ao encarceramento tem relação direta com o patrimônio, que em grande parte delas, estão diretamente ligadas às drogas. Não basta a mera especulação midiática de ódio contra o traficante, deve-se elevar a crítica nos bastidores do que a política criminal selecionou como crime,

Na América Latina, a legislação de emergência, alegada principalmente para combater o narcotráfico e, em alguns países, o terrorismo, normalizou-se, tendo sido legitimada com o argumento do provisório: por isso adquire vigência a luta contra o populismo punitivo aqui analisado, para qual a criminologia crítica em tema de delito e seu controle, vem como o neoconstitucionalismo em relação à teoria dos direitos, fizeram grandes aportes e seguem sendo instrumentos válidos para evitar a instrumentalização do tema delito para sacar ganhos eleitorais (MARTINEZ, 2010, p. 327).

Desta forma, a análise do fenômeno criminológico da guerra contra as drogas sob a lente da criminologia crítica e da reação social, faz-se necessária pela

necessidade de superar os olhares meramente descritivos e tendenciosos incursos no modelo conservador de prevenção da violência e a ocorrência da influência dos padrões determinantes do capitalismo que direcionam os meios e mecanismos de controle sob o discurso de proteção à coletividade.

A guerra contra as drogas mata dez vezes mais do que a própria substância, gerando muito mais efeitos lesivos à sociedade (D'ELIA FILHO, 2017), como bem destaca o autor:

Ao invés de indagar, como a criminologia tradicional, quem é criminoso?, porque é que o criminoso comete crime?, o *labelling* passa a indagar quem é definido como desviante?, porque determinados indivíduos são definidos como tais?, em que condições uma pessoa pode se tornar objeto de uma definição?, que efeito decorre dessa definição sobre o indivíduo?, quem define quem? e, enfim, com base em que leis sociais se distribui o poder de definição? (D'ELIA FILHO, 2017, p. 42)

A guerra contra as drogas, no cenário latino americano, tem representado a face mais extrema da nova política de segurança, elevando o encarceramento, a exemplo do que apresenta o Anuário Estatístico do Estado do Rio de Janeiro, que já no ano de 1998 apresentava cerca de 60% dos encarcerados diretamente relacionados ao tráfico de drogas (D'ELIA FILHO, 2017). Atualmente, a guerra contra as drogas é a principal estratégia para elevar o encarceramento das classes pobres, sobretudo nos países de capital periférico, como bem demonstrado a seguir:

A atuação do poder punitivo na questão das drogas ilícitas revela historicamente o controle social sobre as classes perigosas através da associação de determinadas drogas e grupos sociais. Chineses e ópio; irlandeses e álcool, mexicanos e maconha, colombianos e cocaína, chegamos ao fenômeno da globalização, à associação das drogas aos miseráveis, sejam eles pequenos produtores rurais de Pernambuco ou atacadistas das áreas pobres das grandes capitais do país. Falar em drogas ilícitas numa cidade como o Rio de Janeiro é associa-las às favelas. (D' ELIA FILHO, 2017, 13).

A associação da punição com a pobreza é fato registrado no curso de todo trabalho. Contudo, com a política de combate às drogas que geraram o grande aprisionamento no Brasil, Raul Eugênio Zaffaroni (1989) alerta sobre a urgente necessidade de uma resposta dos Estados periféricos sul-americanos que são explorados pelos países de centro do capital, no sentido de conter o genocídio impulsionado pelo direito penal importado, bem como a inflação penitenciária de sua população, apontando a não adoção de legislações que afrontem os interesses do

próprio povo e a defesa da não adoção das impositivas legislações estrangeiras, afirmando este que:

O colonialismo e o neocolonialismo foram dois momentos diferentes – mas igualmente cruéis – de genocídio e etnocídio. A destruição das culturas originárias, morte de seus habitantes, em tal magnitude que chegou a alarmar os próprios colonizadores.... Atualmente encontramos-nos na terceira revolução tecnológica com consequências planetárias: A revolução tecnocientífica. Os países centrais lutam pelo domínio tecnológico em determinadas áreas - tais como teleinformática, a tecnologia, energia nuclear e robótica, e as consequências dessa revolução são imprevisíveis. (ZAFFARONI, 1989, p. 118-119)

Logo, o poder tecnológico é direcionado aos interesses mercantis impostos ao Brasil através das relações comerciais, desse modo, a legalização dos atos da guerra contra as drogas, consubstanciada com a criação dos novos tipos penais, bem como leis específicas, como a de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) e a nova Lei de Drogas (Lei 11.343/06). A proposta dessa estava em criar mecanismos de combate ao tráfico de drogas e seus derivados, mas, ao contrário do que foi afirmado na proposta, verifica-se no plano concreto nem a diminuição do tráfico, muito menos da violência que gira em torno de todo o contexto. O que de fato ocorreu foi a ampliação do Estado de guerra contra as drogas para um Estado de guerra contra os pobres, sobretudo daqueles residentes em favelas, ocasionando desastres monstruosos na vida de milhares de pessoas. Nesse sentido, o Instituto Update, em parceria com o Anistia Internacional, lançou o aplicativo Fogo Cruzado que recebe denúncias de disparos de armas de fogo. Em matéria publicada pela Fundação Getúlio Vargas (2017), registrou-se que:

Entre julho de 2016 e junho de 2017, o aplicativo Fogo Cruzado identificou 5.345 tiroteios/disparos de arma de fogo na Região Metropolitana do Rio de Janeiro através de notificações de usuários da plataforma colaborativa, de notícias de imprensa e de boletins policiais. Foram mais de 14 tiroteios registrados por dia, em média, com cerca de 1.425 feridos e 1.349 mortos entre policiais e civis. Essa cifra assustadora permite, pela primeira vez, começar a compreender com números um tipo de violência que há muito afeta a população carioca e fluminense, mas para a qual não havia dados oficiais. (FGV, 2017, p.5).

Vale registrar que a iniciativa não parte de ações do Estado e talvez por isso mesmo consiga apontar a realidade da violência nos diversos locais já implantados. A iniciativa deu início a novas parcerias, tal como a Fundação Getúlio Vargas (FGV) em explorar outros ângulos da violência armada e sua repercussão na vida da

população do Rio de Janeiro. O trabalho “Educação em Alvo: os efeitos da violência armada nas salas de aula”, lançado em julho de 2017, inicia uma série de estudos que constata que:

[...] 1.809 instituições de ensino fundamental e médio e 461 creches e serviços de educação infantil atuam no município. (...) “Das 1.537 escolas e creches municipais no Rio de Janeiro, onde, neste ano, estudam 641.655 alunos, 381 escolas ficaram fechadas um ou mais dias durante o primeiro semestre de 2017 por causa de tiroteios ou em consequências deles. Nessas instituições municipais de ensino, 129.165 alunos ficaram sem aulas por períodos que variaram entre um e 15 dias. O número equivale a 20,12% do total da rede municipal (641.655 alunos) (FGV, 2017, p.2).

A política de segurança traçada pelo Brasil é genocida contra seu próprio povo. Zaffaroni (1989) explica que ao adotar padrões culturais, leis, costumes e, sobretudo, guerras contra os crimes que não são tão nocivos quanto de fato, as políticas criminais demonstram um erro substancial na atuação do Estado. A crise de identidade pela qual passam a) manutenção do endurecimento penal; b) manutenção do paradigma de políticas públicas de segurança que aumentam os países periféricos é algo que está latente e em curso. Há um insistente ideário de manutenção do domínio cultural, tecnológico e científico no mundo, mas essas culturas não mudam apenas hábitos, mudam leis e aprisionam os corpos em forças invisíveis e amarras quase intransponíveis.

O que se verifica no plano concreto é que a atual estrutura de punição não tem servido para alcançar a paz social, muito menos para diminuir o número de ilícitos, nem mesmo para ressocializar a pessoa que o sistema considerou desviante.

Em sentido contrário, o Estado deve repensar quais crimes devem ser selecionados pelo sistema punitivo antes de ingressar nos modelos capitalistas de organização e segurança, desvelando quais as funções que, de fato, esses sistemas estão causando na estrutura social.

A única finalidade que a guerra contra as drogas tem alcançado é de manutenção e controle social via incriminação, sendo o ideal para atuação da face mais cruel do Estado, como bem afirma D’Elia (2017):

A mudança das ilegalidades, com a passagem de uma ilegalidade de sangue para uma ilegalidade de bens, refletiu uma mudança na economia das penas, podemos observar que o atual estágio do sistema punitivo volta-se para uma ilegalidade de mercado. O tráfico de drogas ilícitas, aparece como um delito cuja repressão se opera muito mais pela ótica econômica do que pela suposta saúde pública que se pretende defender no discurso jurídico. Talvez no plano

econômico se possa enfim entende a criminalização das drogas enquanto estratégia de poder, voltada para o encarceramento (controle) das classes perigosas, bem como para o fenômeno da ilegalidade das classes dominantes (D' ELIA, 2017, p. 70)

A distribuição das ilegalidades do poder permeia o Estado que conserva as condições materiais necessárias para manutenção deste, ainda que para isso reproduza outras violências e institucionalize ações desproporcionais aos fins propostos da política de segurança contra as drogas.

A seletividade penal atual, sob o pretexto de combate às drogas, neutraliza ou extermina os humanos fora do consumo no mercado de capitalismo liberal e por isso não atinge a todos com a mesma intensidade ou mesmo nem os alcança, traçando uma metáfora. Felletti (2014, p. 129) assinala a guerra contra as drogas como sendo “uma pesca de rede de arrastão, na qual se pega grande quantidade de peixes pequenos e deixa os tubarões de fora”. No mesmo sentido,

Ainda que a prisão, processo e julgamento de grandes produtores ou atacadistas de drogas ilícitas seja completamente excepcional, a intervenção cotidiana que mata ou prende “aviões, “vapores” e “esticas” introduz sondas investigatórias repressivas em estratos sociais excluídos, onde se amontoam os inimigos internos do projeto neoliberal (BATISTA, 1997, p.152).

Não apenas o controle, mas a própria exploração da miséria se mostra como comércio rentável e lucrativo para manutenção do conservadorismo econômico. Inseridos nesse contexto, o humano perde sua humanidade e o patrimônio toma maior relevância, uma vez que se perdendo a humanidade, perdem-se os direitos relativos à sua personalidade. Não à toa, os discursos estimulados de ódio tendem a repetir os questionamentos: “para quê preso ter direitos?”, “por que que esses criminosos têm que estudar?”, entre tantas outras frases construídas no sentido de diminuição do sentido humano daqueles selecionados pelo sistema penal.

Traçando um paralelo da atual realidade com o plano fictício apresentado no cinema, demonstra-se como a alienação humana leva a perda da condição de humano, que passam a ser tratados como monstros ou similares que precisam ser exterminados, gerando por si a necessidade de ações diretas de violência sem que sejam feitas quaisquer análises, atuando as forças policiais no estrito cumprimento das diretrizes traçadas pela cúpula do poder.

A conhecida frase “A arte imita a vida” atribuída ao filósofo grego Aristóteles se perfaz nessa analogia com o tema guerra contra as drogas. A sétima arte nos banhou

com uma interessante ficção cinematográfica que lança novos olhares sobre o extermínio de pessoas e a seletividade penal.

O premiado seriado *Black Mirror*<sup>8</sup>, em seu quinto episódio da terceira temporada, chamado de “engenharia reversa”, chama a atenção para o quanto a atuação policial é alienada aos comandos da estrutura de segurança pública e como os discursos e as tecnologias são usadas para legitimar as ações genocidas.

A trama inicia com a preparação de soldados em treinamento para caçar “baratas” que estão assolando a sociedade, levando o espectador a imaginar que se trata de alguma praga. No desenrolar da trama, revela-se que os policiais, sem saberem, tinham em seus equipamentos de visão, utilizados para encontrar as baratas e exterminá-las, uma tecnologia capaz de alterar a cognição sob as pessoas que estavam vendo para que se enxergassem baratas no lugar de pessoas.

No curso do episódio, um policial é atingido por um equipamento que retira a tecnologia existente que o faz retirar os óculos e percebe que estava matando pessoas que viviam à margem da sociedade e não baratas. O desenrolar se dá na tentativa de o soldado mostrar aos demais policiais que as “baratas” se tratam de pessoas, que por vezes tinha enfermidades, outras somente por estar às margens da sociedade principal, por isso estavam sendo mortas.

Traçando uma analogia com a realidade atual, sobretudo da imagem social construída em torno dos traficantes de que são pessoas muito perigosas, vivem em favelas, e devem ser retiradas do seio da sociedade, passa a sensação que estes perderam a condição de humanos e, conseqüentemente, todos os seus direitos.

A exemplo da ficção acima, essas pessoas passam a ser para a sociedade, mais especificamente para os policiais que atuam diretamente nesta frente, as baratas do *Black Mirror*: sem cara, sem nome, à margem da sociedade e conseqüentemente sem nenhum direito, pois a única coisa que interessa é exterminá-las, como amostragem para a sociedade da solução de um problema que ultrapassa as questões da segurança pública.

---

<sup>8</sup> É uma série de televisão britânica antológica de ficção científica criada por Charlie Brooker e centrada em temas obscuros e satíricos que examinam a sociedade moderna, particularmente a respeito das conseqüências imprevistas das novas tecnologias. Os episódios são trabalhos autônomos, que geralmente se passam em um presente alternativo ou em um futuro próximo. A série foi transmitida pela primeira vez na emissora Channel 4, no Reino Unido, em dezembro de 2011.

A questão das drogas é, antes de um problema de segurança, uma questão de saúde pública, pois antes que as políticas públicas se voltem para a prevenção e que como vários problemas que assolam a sociedade, evitá-los seria bem mais prático que os corrigir. Contudo, o mercado se aproveita dessas fragilidades para produzir lucros sob a miséria social. Não à toa que as calamidades públicas, em sua grande maioria, acabam se repetindo. Mesmo que o poder público saiba como evitá-las, não o faz, pois existe um mercado manipulador que lucrará mais com os efeitos dos desastres, mesmo que isto custe vidas.

O combate contra as drogas se dá no campo penal. Enquanto muitas outras ações poderiam ser propostas para reduzir os danos, registre-se ainda que a questão das drogas perpassa toda a sociedade, pois não pertence somente aos traficantes selecionados pela mídia. A droga está entre as classes sociais mais elevadas, desde a condição de usuários a mega traficantes. Não poderíamos deixar de citar que, algumas vezes, estão envolvidos representantes do Estado, entre políticos e policiais, que não entraremos aqui na descrição, mas outra ficção poderia nos apresentar neste tema com diversas reflexões, como é o caso dos filmes “Tropa de Elite I e II”. Porém, como bem explica esse fenômeno na sociedade, a rotulação do traficante é sempre mais tendenciosa e pejorativa, com afirma Batista (2012):

Se tiver uma pega de carro não vai ser o pegueiro, vai ser o jovem que dirigia o carro tal, tem nome, mas o traficante não, virou uma categoria fantasmática, é uma categoria policial, que migrou para a academia, pro jornalismo, pra psicologia e não tem cara, não é mais humana. É uma coisa do mal. (BATISTA, 2012, p.77)

Na ficção, a máscara é um instrumento real para alteração da percepção, mas no plano real temos uma máscara ideológica muito mais forte que atinge toda a sociedade. A grande mídia é usada como instrumento legitimador da segregação social e espacial, seja pelo aprisionamento ou pelo extermínio dos indesejados sociais. Nesse sentido, Marx e Engels (1966) escreveram que:

As ideias da classe dominante são as ideias dominantes em cada época, quer dizer, a classe que exerce o poder objetivo dominante na sociedade é, ao mesmo tempo, seu poder espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios para a produção material dispõe ao mesmo tempo, com isso, dos meios para a produção espiritual, o que faz com que lhe sejam submetidas, da mesma forma e em média, as ideias daqueles que carecem dos meios necessários para produzir espiritualmente. (MARX; ENGELS, 1966, p. 245)

Esse conjunto de ideias segregacionistas que impulsiona o populismo penal está em total consonância com a dinâmica de mercado neoliberal que se propaga sempre no movimento de distanciar o homem do seu sentido humano e naturaliza a vida em busca de aquisições de mercado e outras práticas financeiras, de modo que tudo deve girar em torno do trabalho e na geração de riquezas materiais e imateriais, mas que de algum modo se traduz no comércio. Não obstante, o direito está incluído nesse pensamento, visto que verifica a reintegração social com a aquisição de atividades laborais, sendo inclusive condição para certos benefícios jurídicos, servindo como medida de confirmação da reintegração social do egresso prisional. É a inserção ou reinserção do mesmo no mercado de trabalho e com maior impulso o trabalho formal.

Para melhor citar esse fenômeno, a autora Terezinha Ferrari (2012), na obra “Fabricalização das cidades e ideologia da circulação”, traz à tona a discussão de como o capital tem atuado para modificar a forma de percepção da condição humana para ideologização dada sobre a função existencial, a qual deve se adequar a todos os humanos, explicitando muito bem o sentido que se tornou o status de cidadão na atualidade, afastando o sentido de humano em sua natureza.

### **2.3 A educação prisional em tempo de Neoliberalismo**

Entender a dinâmica da educação no contexto neoliberal requer a compreensão das políticas públicas educacionais e o contexto que a impulsiona. Para isso, fez-se necessário ampliar os estudos da política neoliberal que atrela uma dinâmica que enfatiza a possibilidade de todos contratarem, de forma justa e equilibrada, com a mínima intervenção do Estado, como se fosse possível empregados e empregadores negociarem com equilíbrio as regras para contratação das horas de trabalho.

Os fundamentos do neoliberalismo são os mesmos do liberalismo e representam uma reação ao controle do Estado sobre a economia e as relações de trabalho, sobretudo após 1940, de modo que as relações sociais devem ser espontâneas e centradas na desregulamentação com a menor interferência possível do Estado (ARAÚJO, 2015).

A partir da década de 1970, com a ampliação do processo de globalização da economia, as teorias Neoliberais passaram a influenciar a economia de diversos países, contando com o apoio do Banco Mundial e FMI na pseudo função de apoio a países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil, para crescimento e erradicação ou, no mínimo, alívio da pobreza, além de intenções ambientais, de saúde, discriminação racial, numa busca pela aproximação dos países em desenvolvimento a integração da nova ordem mundial, bem como afastando-os de qualquer “ameaça comunista”. Essas agências tinham como perspectiva apresentar o desaparecimento da pobreza como resultado de um possível crescimento econômico, atrelados às melhorias educacionais, de saúde, entre outras.

Porém, ao longo desses anos, foi possível identificar a retirada de grande parte das receitas do país que poderiam influenciar diretamente na melhoria de qualidade de vida dos nacionais, sendo direcionadas para pagamento de dívidas externas e internas, bem como uma ampliação cada vez maior entre as classes pobres e rica.

Após a década de 1990, o Brasil ingressa na onda neoliberal dos países industrializados em iniciar um processo de reestruturação tecnológica e produtiva, em meio a um ideário de globalização e inserção das teorias neoliberais, tendo como base financiadora as agências supramencionadas. Essas instituições se consolidaram enquanto peças chave nesse processo de desenvolvimento e adequação, intervindo cada vez mais nas diretrizes e bases para as políticas públicas, determinando as ações a serem implementadas como condição de inúmeros empréstimos.

Por meio dessas relações financeiras, o Banco Mundial impusera diversas condições e ajustes em consonância com seus interesses, sobremaneira após os anos 1980, quando um número maior de países financiados aderiu ao contexto neoliberal. Entre as ações, estavam a necessidade de redução nos gastos públicos, abertura comercial, redução nas tarifas de importação/exportação, bem como não restringir a entrada de capital estrangeiro, reduzir a intervenção do Estado nas negociações mercantis e privatizar empresas e serviços públicos.

Essa série de ações atingiram toda estrutura social, uma vez que as regras de funcionamento social não atendem aos interesses dos residentes no país, mas dos interesses mercantis, materializados no Banco Mundial e FMI.

No campo da educação, o investimento nos países da América Latina sempre esteve abaixo das reais necessidades e as agências reguladoras viram nestes a possibilidade de expandir e intervir nas estruturas desses países de uma só vez, implantando políticas públicas educacionais voltadas aos interesses do mercado capitalista, bem como gerando dívidas imensas aos países signatários.

Esse banco atua, desde sua origem, de diferentes formas: como fomentador político, intelectual e financeiro. Devido à sua condição de financiador e formulador de políticas, cria mecanismos capazes de satisfazer as próprias demandas que não significam nem de longe as demandas dos aderentes, influência capaz de institucionalizar a pauta de políticas públicas em âmbito nacional “tanto por meio da coerção (influência e constrangimento junto a outros financiadores e bloqueio de empréstimos) como da persuasão (diálogo com governos e assistência técnica)” (PEREIRA, 2010, p. 29).

Na prática, essa instituição financeira não passa de um mecanismo capaz de concretizar os interesses dos países desenvolvidos nos países que nominaram de periféricos, revestindo-se de ações de desenvolvimento. Os empréstimos realizados aos países integrantes do FMI, embora afirme em seus documentos que estes independem do regime político, países como Cuba, Brasil e Chile, já passaram ou passam por restrições por questões políticas, a exemplo do Brasil na ditadura militar.

Inúmeras são as estratégias para manutenção e expansão do modo de produção vigente, de tal maneira que a política educacional que vige nos países em desenvolvimento, sobretudo nas escolas públicas, estão imersas nessa lógica e compõe o conjunto de ações necessárias à manutenção das condições favoráveis ao mercado. Nesse sentido, as economias emergentes são consideradas dependentes intelectualmente para organização de seus sistemas de ensino. Esse movimento de confirmação da subordinação é confirmado pelo consentimento dos países signatários ao serem coagidos a ajustar as políticas e demandas educacionais aos padrões estabelecidos pelos organismos de controle das agências e da referida instituição financeira.

Contudo, não se pode afirmar que houve consentimento em todos os contextos educacionais, uma vez que inúmeros sujeitos contestam e refutam a internalização das normas impostas, sobretudo a finalidade da educação para atender ao mercado e não

para formação plena do cidadão. Assim, inúmeros pesquisadores têm se dedicado a analisar a atuação das instituições internacionais de fomento acerca da educação, sabendo das influências mercantis sofridas pelo Brasil no cenário neoliberal que equaciona os arranjos necessários à consolidação e manutenção da lógica capitalista, o que nos leva a observar o movimento que a educação ocupa no espaço social, atuando de forma mais incisiva no plano de controle e afirmação da condição de subordinação dos países periféricos do que na formação dos sujeitos plenamente capazes em sua condição humana.

As instituições educacionais passaram a laboratório de experiências nos diversos níveis de ensino, adotando os mais diversos conceitos e programas na gestão e aplicação efetiva da educação. Por outro lado, apesar de inseridos nesse processo educativo, a maioria dos educadores desconhecem as intermediações políticas, os acordos estabelecidos e a profundidade dessas mudanças as quais são submetidos.

Assim, o Banco Mundial intervém fortemente em território brasileiro, não só por sua capacidade financeira, mas particularmente no gerenciamento e na manipulação das decisões tomadas por nossos governos, que assume para si a reorganização da educação não com base nas demandas sociais, mas especialmente pautados na realidade política econômica ditada por esses órgãos dirigentes (SILVA, 2002, p. 12).

Essa atuação se dá no campo prático, através do Ministério da Educação, através das secretarias e delibera definindo os conteúdos e direções, de modo que legitima o modelo político e econômico vigente. Dessa maneira, resta confirmar que a educação no cenário nacional também está voltada e subserviente aos interesses do capital que materializam os interesses do projeto neoliberal na educação com uma formação subordinada à formação do trabalho simples.

Nesse sentido, um aspecto relevante está nas alterações curriculares que priorizam, para não usar outros termos, o enfoque para formação básica em Língua Portuguesa e Matemática, numa propositura de educação que não ultrapasse os rudimentos daquilo necessário à inserção no mercado, desde a produção ao consumo, cada vez mais afastados dos conteúdos que discutem questões sociais e inferências filosóficas na vida.

Não é possível afirmar que a escola, antes da interferência do banco mundial, fosse exente ou para todos. Pelo contrário, a realidade das escolas também sucateadas abrem espaço para surgimento de um ambiente favorável à atuação e

formulações de políticas públicas pelo Banco, de modo a cumprir as orientações na busca por uma pseudo qualidade e melhoria das condições materiais do país.

A lógica exposta acima, quando articulada com a discussão apresentada ao longo da pesquisa, apresenta na materialidade o quanto o modelo econômico infere na gestão das diversas políticas públicas, sobretudo nas relativas à gestão da forças produtivas.

Alicerçadas em diversos discursos como combate à violência, redução de desigualdades, busca por justiça, alívio da pobreza, entre outros caminhos ardilosos, as instituições financeiras e investidores confirmam a dependência nacional e registram suas bases estruturantes na sociedade brasileira, colocando na direção de grupos empresariais a gestão das políticas sociais como um receituário médico, adequando a ação do Estado a mero executor das determinações do capital internacional, responsável por dar efetividade no plano normativo pelas políticas públicas.

A compreensão geral e sistêmica a respeito de como se dá a atuação do mercado no cenário educacional é uma das maneiras de confirmação do movimento que está inserida a lógica da educação. Para a presente pesquisa, entender o cenário que a educação está inserida se faz importante para interpretar qual a lógica que ela terá quando inserida no sistema prisional, uma vez que também se trata de uma educação formal, fornecida pelo Estado, através de uma política pública e inserida num contexto neoliberal.

Logo, a superação da lógica imposta pelo sistema capitalista encontra dois grandes obstáculos. O primeiro de romper com a lógica do aprisionamento e o segundo de utilizar a educação nas suas mediações primeiras, de modo a permitir uma formação capaz de capacitar o humano para a vida, com vistas a superar as barreiras econômicas e sociais que, em grande medida, impulsionaram o aprisionamento.

A lógica do mercado não está apenas na escola ou no aprisionamento. Está incutida nos valores morais, culturais e religiosos, de modo que o funcionamento social se equaliza a atender os interesses do capitalismo, como abordaremos no item a seguir.

## 2.4 A Ideologia da circulação e a desumanização dos sujeitos

Identificar as transformações do capitalismo e compreender seu movimento na atual conjuntura exige demasiado esforço, pois existem diversas maneiras de obscurecer os verdadeiros sentidos das ações.

Revela-se uma árdua tarefa por compreender o que impulsiona a barbárie que acomete toda estrutura social. O modo de produção capitalista, que tem em seu tripé o capital, o trabalho assalariado e o Estado, passa por crises em seu sociometabolismo (MÉSZÁROS, 2011) e precisa se reestruturar, a custo de precarização do trabalho, ampliação da produção com a consequente degradação da natureza, privatização, redução das garantias de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários, gerando imensas consequências no campo social, sobretudo com endurecimento penal e precarização educacional.

Ao longo do tempo, em diferentes sociedades, as amarras ideológicas e corporais foram apenas sendo modificadas. As alterações decorrentes das relações de produção na sociedade capitalista tornaram o trabalho em um mecanismo de disciplinamento dos corpos:

[...] o controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que antes de tudo investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica (FOUCAULT, 1989, p. 80).

A nova dinâmica de mercado, com toda sua capacidade de produção de subjetividades, forjou pessoas individualistas que, dentre outras características, são egoístas, autossustentáveis, isoladas e que não conseguem se enxergar enquanto classe. Aliado a isso, os novos sentidos dados ao trabalho, juntamente com novas formas de lazer, têm buscado ocupar o tempo disponível do trabalhador com outras formas de obter mais ganhos para o mercado, causando uma constante sensação de improdutividade quando não se está produzindo para o mercado (FERRARI, 2012).

Tantas usurpações, e mesmo assim tão pouco visíveis, imersas que estão na liberdade, igualdade, criatividade, criticidade fictícias, corroendo não só o caráter, as condições de pertencimento de classe, mas também a própria humanidade, reduzida à forma de um somatório de mônadas psíquicas, somatizadas e espiritualmente isoladas, referidas como cidadãs (FERRARI, 2012. p. 110).

As mudanças realizadas pela reestruturação do capital também trouxeram consigo a ampliação do excedente de mão de obra, a competitividade, a ampliação da insegurança, a necessidade de aperfeiçoamento contínuo e a diminuição do Estado previdenciário, gerando como consequência direta a criação e/ou ampliação de fontes alternativas de sobrevivência, seja por mercados irregulares perante a ordem fiscal ou mesmo ilegais, como é o caso do tráfico de armas e drogas.

Surge ainda a necessidade de distinção entre trabalho e emprego, uma vez que muitos são trabalhadores, mas por não disporem dos direitos socialmente garantidos do emprego regular, não gozam desse status, o que gera a distorção no conceito de desempregado, pois este, ainda que exerça trabalho material ou imaterial, não estará inserido na condição de empregado e por isso não gozará de acesso a uma existência plena ou mesmo a condição de trabalhador.

Nesse novo cenário, a estrutura do capital internacional se modificou e se apropriou diretamente das esferas do poder, sobretudo do Legislativo, tendo forte influência sobre a criação de leis, como bem afirmou o revelador documentário 13ª emenda, lançado no final de 2016, onde a autora, Ava DuVernay, explicita, entre outros pontos, que o Conselho Americano de Intercâmbio Legislativo (ALEC, sigla em inglês) é um grupo que cria políticas de tendência conservadora, fornecendo modelos de legislação para legisladores do Estado, atuando em todos os âmbitos em benefício do empresariado. Não menos importantes, entre os textos estão inclusas as leis que beneficiam o mercado em torno do sistema prisional privado.

Ava DuVernay (2016) afirma que o momento mais iluminador para ela se deu ao fazer a seção do documentário. “O fato de que muitas de nossas leis não são feitas pelos nossos próprios legisladores... foi assustador para mim” (BUTLER, 2016, p. 3). Assim, fica mais uma vez nítida a interferência do quanto a sociedade é refém dos interesses do mercado.

É espantoso em qualquer democracia a demonstração fatídica de que o Estado é comandado e subserviente aos interesses do capital de forma tão estreita e direta e como este conduz o sistema prisional estadunidense, gerando altos lucros na administração prisional, bem como com os produtos produzidos nas fábricas que funcionam no interior das prisões, dentre outros fatores citados no documentário supramencionado.

Essa estreita relação entre o Capital e as políticas públicas estão sendo espalhadas pelo mundo. No cenário brasileiro, por exemplo, está em curso a operação Lava Jato, ação que já dura mais de quatro anos em curso e conta com quarenta fases operacionais, onde empresários mantiveram estreitas relações com legisladores, dentre outros, que iniciavam ainda na candidatura a liberação de altas quantias em troca de propostas e emendas parlamentares que beneficiassem as empresas financiadoras no período legislativo ou executivo.

Desnuda-se uma pequena parcela do funcionamento do sistema capitalista e a forma como atua em detrimento da sociedade, que deixa de investir na sociedade para ampliar a distância entre as classes sociais.

Os processos de informatização nos países dominantes, com tecnologias desenvolvidas, permitem que as elites ocupem postos privilegiados na execução de atividades no campo imaterial, deixando os sistemas de produção dos países dominados restritos à produção de insumos, impulsionando que estes países se endividem das mais diversas maneiras, que vão da compra de remédios até implementos agrícolas. Essa nova configuração, longe de criar uma libertação da condição de subalterno, reafirma e traz ao trabalhador do país periférico condições ainda mais degradantes em relação aos países dominantes, gerando uma insegurança crônica.

No mesmo sentido, o campo educacional é refém de sua lógica estrutural, uma vez que prepara o currículo escolar para atender as demandas de um estudante limitado aos conhecimentos necessários ao ingresso no mercado, deixando de lado uma formação humana plena, tema abordado na seção cinco desse estudo.

Diversas maneiras impulsionam o mercado, seja pelo medo propagado, pela mídia que impulsiona diuturnamente os mecanismos de segurança privada ou mesmo pelo lucro do sistema punitivo, e não apenas no controle, mas no próprio aprisionamento, desde o fornecimento de alimentos, farda, armas e manutenção da pessoa privada de liberdade até à construção de pseudo-parcerias para administração de unidades prisionais, como bem afirma Felletti (2014):

Na fase atual do capitalismo, a porta de entrada do capital no controle penal se deu pela privatização de presídios. Formar mão de obra não é mais o foco, o ethos do trabalho já não está em embutir no trabalhador, essa condição foi assumida no direito, estando, inclusive, positivada no texto constitucional. (FELLETTI, 2014, p. 107).

Não obstante, a exploração do trabalho do preso continua sendo uma possibilidade rentável. A privatização tem se tornado o negócio principal. Assim, a punição se tornou não apenas o garantidor da reprodução do capital fora dos muros da prisão via contenção de revoltas, violência estrutural ou mesmo pela formação do gosto pelo trabalho. A própria punição se tornou rentável.

A privatização das prisões, inscrita na política neoliberal, é mais uma extensão do capitalismo ao auferir mais lucro da pobreza que impulsiona o trabalho com mais valia ao selecionar determinado grupo, servindo de amostra do que acontece aos desempregados ou subempregados e se estende por todo processo social, elevando os lucros, desde o primeiro controle social no complexo prisional e na produção de pessoas estigmatizadas, funcionando como mecanismo de retroalimentação do controle social e ampliando o desemprego estrutural.

Aliado a isso, a mídia atua expressivamente no falseamento, ampliação e obscurecimento da realidade. Os meios de comunicação já entenderam que o crime vende muito, dá audiência e se tornou uma das mais rentáveis mercadorias do meio. Com isso, direcionam-se as matérias e noticiários voltados massivamente a retratar a violência, mas não de maneira uniforme ou livre de intenções, faz-se de forma direcionada e cria um imaginário hegemônico do perfil dos sujeitos violentos.

Quando o jovem daquele perfil lançado no imaginário como violento está na condição de vítima, é reduzido a um número, uma profissão ou uma estatística no noticiário. Além disso, acrescentam informações da vítima que levam o espectador a duvidar se a vítima estaria realmente nessa condição. Uma obra cinematográfica que, de alguma maneira, denuncia a forma como são produzidas as reportagens criminais pode ser visto na ficção do filme *O Abutre* (2014).

No mesmo sentido uma pesquisa realizada por Glassner (1999) nos Estados Unidos demonstrou que o número de assassinatos entre 1990 e 1998 diminuiu em 20%. Contudo, o número de reportagens no mesmo período cresceu 600%, determinando a atuação midiática, favorecendo o *merchandising* que forjam posturas de consumo fetichista de segurança (FELETTI, 2014).

É preciso que o sentimento de insegurança seja constante e por acreditarem que sempre estão em perigo, a necessidade de segurança é crescente. Novamente o

mercado cria objetos e serviços que possam reestabelecer a segurança perdida enquanto ela se fez presente muito mais no imaginário que no plano factual.

Em entrevista realizada pelo Consultório Jurídico (CONJUR), em 2009, com Zaffaroni, foi-lhe perguntado qual sua opinião sobre a atuação da mídia frente à violência em seu país. Ele respondeu:

A mídia não fala da destruição do meio ambiente, das doenças tradicionais, das carências em outros sentidos. A única coisa que chama a atenção são as pessoas mortas por roubo. (...) A primeira causa de morte violenta, na Argentina, é o trânsito. A segunda é o suicídio; a terceira, homicídio entre pessoas que se conhecem; em quarto, muito longe, vem homicídio por roubo. Mas nas manchetes dos jornais o que sai é homicídio por roubo. Ou seja, a primeira ameaça é atravessar a rua. A segunda é o medo, a depressão, psicose, melancolia; o terceiro é a família, os amigos, e no final, os ladrões. Essa é a realidade das mortes violentas na Argentina. E nem estamos falando de mortos por doenças que poderiam ser curadas se as pessoas fossem atendidas adequadamente (ZAFFARONI, 2009, p. 4).

O autor apresenta o que naturalmente é presenciado em todos os telejornais brasileiros. As notícias televisivas não informam formas de evitar doenças, de melhorar saúde, mas trazem diariamente uma série de notícias de mortes e tragédias que assolam a região local, nacional e mundial.

O medo, historicamente, também é um instrumento de manipulação e controle. Desde criança, as histórias infantis são acompanhadas de uma boa porção de medo, entre as que mais se destacam as lendas do homem do saco, do papa figo, boitatá, mula-sem-cabeça, saci-pererê, chapeuzinho vermelho, lobo mal, entre tantas outras, que já tinham como finalidade incutir, desde criança, o sentimento do medo, de maneira a subjugar e dominar as ações das pessoas desde crianças.

Na fase atual, a grande mídia substituiu os contos pelas reportagens, dando maior proporção aos crimes do que realmente existem, demonizando suspeitos, condenando-os antecipadamente e criando outros medos para que exista o sentimento constante de insegurança, como bem escreveu Galeano (2001) na poesia os nossos diferentes medos:

Os que trabalham têm medo de perder o trabalho. Os que não trabalham têm medo de nunca encontrar trabalho. Quem não tem medo da fome, tem medo de comida. Os motoristas têm medo de caminhar e os pedestres têm medo de serem atropelados. A democracia tem medo de lembrar e a linguagem tem medo de dizer. Os civis têm medo dos militares, os militares têm medo da falta de armas, as armas têm medo da falta de guerras. É o tempo do medo. Medo da mulher da violência do homem e medo do homem da mulher sem medo. Medo dos ladrões, medo da polícia. Medo da porta sem fechaduras,

do tempo sem relógios, da criança sem televisão, medo da noite sem comprimidos para dormir e medo do dia sem comprimidos para despertar. Medo da multidão, medo da solidão, medo do que foi e do que pode ser, medo de morrer, medo de viver (GALEANO, 2001, p. 83).

O medo impõe uma necessidade de atenção constante, uma desconfiança generalizada, de maneira que o perigo pode estar em todo lugar e que, além das paranoias de violência propagadas, acaba por inverter a responsabilidade pela ocorrência de um crime, transferindo a culpa à vítima, que só se fez vítima por estar usando determinada roupa, por estar em determinado lugar escuro, sozinha em determinado horário ou mesmo por sair no veículo sem ser blindado naquele bairro, dentre tantas outras informações que o mercado fornece para justificar a ocorrência de um crime.

Concita-se a atenção geral e a orienta deliberadamente até alguns objetivos atraentes; distrai e desvia aquele de outros problemas sociais, sem dúvidas prioritários, que passam a um segundo plano, projeta agressividade e emoções coletivas sobre minorias e marginais coletivos (bodes expiatórios) com o conseqüente reforço da coesão e solidariedade social (função integradora do delito) e, sobretudo propicia reações hostis e passionais, que darão impulso a uma polícia criminal rigorosa. A experiência demonstra, ademais, que a espiral do temor infundado prejudica sempre os mesmos: as classes sociais deprimidas (D'ELIA FILHO, 2017, p. 103).

A espetacularização do medo amplifica a força do senso comum de que é necessário se proteger e recrudescer as penas, fornecendo elementos suficientes para o nascimento de uma nova teoria conhecida como teoria da prevenção situacional, que trabalha em dois sentidos. O primeiro de lançar o crime como uma opção do delinquente, sem nenhuma análise sobre os processos de criminalização e transfere a responsabilidade pela segurança do público para o privado, onde o delinquente é conduzido ao crime, segundo essa teoria, por uma escolha simples e puramente racional, desprezando qualquer outro contexto social e afirmando que a escolha dos criminosos se direcionam de acordo com o menor nível de dificuldade.

O segundo sentido está direcionado ao fato que o criminoso irá atuar sobre as vítimas mais desatentas, que oferecerem menor capacidade aparente de resistência ou mesmo em objetos menos protegidos, tal como um veículo sem dispositivos de segurança ou de menor dificuldade de acesso, uma casa desprotegida ou sem vigilância, serão infinitas as possibilidades alegadas pela teoria. Garland (2008) chama esse movimento de “estratégia de responsabilização”, onde:

Em vez de tratar o crime diretamente com o uso da polícia, dos tribunais e da prisão, esta abordagem promove um novo tipo de ação indireta, na qual as agências estatais incentivam a ação de atores de organizações não estatais... Verdadeiros agentes da prevenção não são as normas jurídicas, nem os agentes encarregados de sua aplicação ( polícia, juízes), senão os próprios cidadãos, empresas e organizações diretamente afetadas pelo delito, que são as que tem o dever de adotar as precauções devidas de caráter técnico ou pessoal, para reduzir os riscos e oportunidade de sua comissão (GARLAND, 2008, p. 123).

Essa teoria se apresenta como ideal na sustentação do cenário de mercado, pois além de atingir diretamente as teorias que discutem as diversas influencias sobre o crime, coloca o crime como sendo uma escolha simples e racional, afirmando que a escolha se dá pelos menos protegidos, gerando assim a necessidade de um aparato protetivo, que ainda assim não lhe garantirá que não será a próxima vítima e se assim o for, por essa teoria, a vítima contribuiu de alguma maneira com falha na segurança agindo por omissão, ao mesmo passo que desresponsabiliza o Estado em sua tutela e abre caminho para estreitar o direito social a segurança a condição de mercadoria, que pode e deve ser adquirida no mercado, por cartão de crédito, como afirma a seguir:

Nesse contexto o particular se torna responsável por adotar medidas que retire da vulnerabilidade ao crime as pessoas em geral passam a ser responsáveis pela própria segurança, e caso sejam vítima de um crime, antes de tudo, é pela própria culpa de ter se colocado em situação de insegurança, como: foi estuprada porque estava de saia curta, foi roubada porque ostentava riqueza, teve o carro roubado porque estacionou em local pouco iluminado, teve a empresa furtada porque não possuía alarme ou câmeras, para mencionar apenas alguns (FELETTI, 2014, p. 124).

A sociedade se vê cada vez mais incurso na necessidade de proteção, de aparatos de segurança. A proposta da citação não está em negar a existência do crime nem do risco real, mas demonstrar como o mercado tem atuado em face disso, de que maneira há lucro com a inversão na responsabilização da violência do que ações que pudessem realmente ter efeitos positivos, visto que ações propostas nas teorias, efetivamente aplicadas na atualidade, em nada contribuem para diminuição da violência ou regressão do encarceramento.

O tratamento da violência na sociedade pós-industrial se situa no centro de várias discussões e desperta atenção do governo e sociedade. O debate já não se limita a grupos restritos, mas penetra em todo corpo social da vida urbana e rural. Nessa lógica, a mídia tem atuado em duas frentes. A primeira no sentido de ampliar a

sensação de medo no seio social, gerando uma sensação de insegurança, o que impulsiona o mercado de tecnologias, de vigilância, de seguros entre tantos outros. A segunda, de criar no imaginário popular características fenotípicas que forjam o típico criminoso, retroagindo às ideias Lombrosianas, ao custo de atingir classes inteiras de sujeitos que, através de construção de identidades e interiorização de valores, criam a sociedade do espetáculo, dirigindo os olhares a grupo específicos em que indivíduos deixam de cometer crimes para eles mesmos se tornarem o crime, elevando ainda mais o medo e o imaginário de segurança, de riscos e ameaças criminais, bem como gerando uma desconfiança universal.

A realidade prisional difere, na prática, das publicações midiáticas que acabam por intensificar o medo e a aversão a essa instituição estatal, de modo que acentua a fragilidade dos tão consagrados direitos humanos previstos na Carta Magna de 1988 e acabam por afastar das políticas públicas tais demandas, no sentido de propor ou até mesmo pensar em questões relativas à função do cárcere, silenciando não só as garantias, mas também o retorno ao convívio em sociedade.

É possível perceber pelas diversas matérias veiculadas sobre o cárcere que sua maioria retrata cenas fortes e violentas, algumas vezes frutos de rebeliões ou motins. Contudo, nunca se debruça nas razões que levaram a ocorrência destas, de modo que o que de fato importa é a manutenção do medo e do imaginário de lugar de pessoas ruins.

A evidente ineficiência do sistema prisional confirma a necessidade de repensar e analisar os mecanismos existentes nas políticas públicas voltadas para o sistema prisional no Brasil e no mundo, uma vez que este não coloca um ponto final no problema da violência, pelo contrário, tem sido um multiplicador de violência e urge uma reforma.

O atual sistema prisional brasileiro, além de apenas atender aos interesses de mercado, afasta-se do próprio plano legal. Não gera segurança social, não previne o crime e muito menos alcança a reintegração da pessoa privada de liberdade, pelo contrário, retira-lhes os poucos freios sociais que detinham antes do ingresso no cárcere. Por isso, se não forem pensadas mudanças estruturais no modo de uso do direito penal, bem como na execução da pena, o resultado certamente será muito mais catastrófico do que se tem na atual conjuntura.

Nesse sentido, a educação exerce papel de fundamental importância para a alteração da realidade prisional brasileira, visto que muitas das pessoas privadas de liberdade não tiveram acesso à educação antes de entrarem no cárcere, neste complexo de complexos que é o sistema prisional.

### 3 A RESSOCIALIZAÇÃO ENQUANTO FUNÇÃO DA PENA

A forma de organização social passou por várias mudanças, mas três grandes movimentos ganham destaque na compreensão da normatização em sociedade. O primeiro relacionado ao surgimento das cidades, o segundo com a invenção da escrita e o terceiro com o surgimento da moeda e do comércio (WOLKMER, 2014).

Antecedendo o surgimento das cidades, a formação dos primeiros grupos sociais se deu pela necessidade do humano se reunir com seus semelhantes na tentativa de somar forças contra as intempéries da natureza e, sobretudo, contra o desconhecido, gerando os primeiros movimentos de sociabilidade, estabelecendo estreita ligação entre o indivíduo e sua comunidade, pois fora dela se via desprotegido.

O desenvolvimento da sociabilidade implica a (re)criação de necessidades e formas de satisfação, do que decorre a transformação do ser social e do mundo natural, isto é, do sujeito e do objeto. Uma necessidade primária, como a fome, torna-se social na medida em que suas formas de satisfação são determinadas socialmente e em que, ao serem criadas formas diferenciadas de satisfação, transformam-se os sentidos, habilidades e potencialidades do sujeito (BARROCO, 2005, p. 27).

O homem desenvolve a sociabilidade na tentativa de suprir as necessidades primárias para manutenção da vida em comunidade e a autoproteção do grupo impuseram fortes ligações, de tal maneira que se lutava contra o desconhecido, contra a natureza e se formava um forte vínculo social, conhecido como vínculo de sangue.

Representava a necessidade de defesa de todos do grupo e de respeito mútuo pelas regras engendradas em sua manutenção, de tal forma que a reação a ataques geraria a vingança de sangue, definida por Eric Fromm como “o dever sagrado que recai num membro de determinada família, de um clã ou tribo, que tem que matar um membro de uma unidade correspondente, se um dos seus companheiros tiver sido morto” (FROMM, 1975, p. 113).

Ao passo que os grupos foram se complexificando, novas formas de organização social foram surgindo e a socialização da educação dos jovens foi um dos mais importantes instrumentos centrais na sobrevivência do grupo, em que se baseava na transmissão e no desenvolvimento da cultura marcada pelo jogo-imitação, desde técnicas de defesa e de ataque, de controle do território, de ritualização dos instintos, a caça e colheita, o uso da linguagem, o culto dos mortos, as técnicas de

transformação e domínio do meio ambiente, de forma que proporcionasse o desenvolvimento da plenitude do ser para assimilação das regras de convivência, bem como a punição em decorrência da violação de tais regras, tomando novos formatos, entre elas a centralidade e o controle social.

Com o progresso político dos povos, passou a haver uma limitação cada vez maior na autonomia dos grupos e famílias e por via de consequência um afastamento gradativo da vingança privada (MARQUES, 2016, p. 15).

A organização social foi se abastecendo de novas ferramentas de administração e o sentimento de justiça passou a sofrer limitações, fitos em evitar conflitos. No movimento histórico, houve uma descentralização do poder de punir com a redução da vingança privada, ampliando a aplicação das penas públicas fortalecidas pela coesão social e a consequente transferência do poder de punir para um poder central.

Desde os primórdios, os discursos justificadores da pena apontavam que para se alcançar a paz social, dever-se-ia manter uma ordem social coesa e centralizada e os violadores deviam ser expostos publicamente ao ultraje e a hostilidade.

Chegamos ao ponto que a criação de mecanismos de controle sobre as massas, com o reforço do aparato tecnológico e científico, permeou os meios de punição e estabeleceram os padrões de comportamento na contemporaneidade, impulsionando um movimento de adequação social e comportamental, contudo, sem considerar as diferenças materiais de existência, bem como a existências de classes sociais, e imputando uma necessidade de punção para as pessoas fora do padrão estabelecido numa forma de homogeneizar a sociedade.

Uma das ferramentas de controle do funcionamento dessa lógica é a prisão e nela a função “ressocialização” para inserir o sujeito desviante no padrão estabelecido. Neste sentido, as seções seguintes se inserem na perspectiva de compreender o conceito de ressocialização e como a educação formal pode ser utilizada neste processo.

### 3.1 A ressocialização enquanto função da pena

O presente capítulo se faz necessário pela estreita ligação entre a educação escolar no ambiente prisional e a almejada ressocialização, prevista na Lei de Execução Penal (LEP), que já em seu artigo primeiro prevê

[...] a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, nesse cenário a pena de prisão passa a ter a função ressocializadora da pessoa privada de liberdade. (BRASIL, 1984).

A ressocialização emerge como um aspecto essencial da finalidade da pena, dentro de uma lógica de efetivação liberal do direito penal, emergindo como um conceito chave, sendo vista como o reingresso da pessoa privada de liberdade a sociedade com a internalização dos valores e anseios sociais fundados nos valores morais internos de cada sociedade.

Contudo, contrapondo a função ressocializadora da pena, os autores Melossi e Pavarine (2010) destacam que a ressocialização não passa de um discurso, uma vez que não existe o real interesse na reabilitação, o que importa é a subordinação ao sistema, de modo que se anulem as resistências.

Bitencourt (2007) sinaliza no mesmo sentido ao afirmar que é um mito pretender ressocializar o delinquente por meio da pena privativa de liberdade. Nessa perspectiva,

Sabemos que a execução penal não socializa nem cumpre nenhuma das funções “re” que se lhe inventaram (“re” – socialização, personalização, individualização, educação, inserção, etc.), que tudo isso é mentira e que pretender ensinar um homem a viver em sociedade mediante o cárcere é, como disse Carlos Alberto Elbert, algo tão absurdo como pretender treinar alguém para jogar futebol dentro de um elevador (ZAFFARONI, 1991, p. 251).

A contestação da função ressocializadora da pena esteve presente ao longo de toda pesquisa, não apenas nas afirmações dos pesquisadores, mas também nas diversas vozes dos entrevistados ao longo do desenvolvimento dessa pesquisa que presenciam o cotidiano prisional.

Nesta seção, apresentamos, pelos menos, as duas correntes sobre ressocialização. A primeira ligada à criminologia positiva, onde a qual afirma

possibilidade da sua materialização, inclusive sendo colocada como uma das principais funções da pena. A segunda, a criminologia crítica, a qual considera que a ressocialização não passa de discurso justificante do encarceramento.

No entanto, a visão dualista do bem vencendo o mal, o bem interior vencendo o mal de sua condição anterior, é propagada no sistema prisional via ressocialização, lançando sob este a função de aplicar o tratamento penitenciário ao delinquente doente, ou seja, recuperá-lo para o posterior retorno à sociedade, sem, contudo, refletir sob a sua relação com a totalidade social, nem tão pouco sob as condições materiais necessárias no processo de humanização da pessoa privada de liberdade no ambiente prisional, fazendo-se necessária a compreensão dos diferentes sentidos do conceito, buscando utilizá-lo adequadamente neste trabalho.

A tendência moderna é, pois, a de que a execução da pena deve estar programada a corresponder a ideia de humanizar, além de punir, afastando-se a pretensão de reduzir o cumprimento da pena a um simples processo de transformação científica do criminoso em não criminoso (JULIÃO, 2012, p. 51).

O conceito de ressocialização está fundado em uma lei Inglesa, redigida por William Blackstone (1723-1780) e John Howard (1726-1790) no ano de 1778. Estes autores esboçaram uma ideia de tratamento ligada à cura psico-moral, procurando inserir no indivíduo os princípios e deveres cristãos (PASSOS, 1994). Surge, então, como uma mudança no foco criminológico, na tentativa de legitimar a prevenção do delito.

Analisando a ressocialização pelo sentido léxico, o dicionário online Aurélio (2018,) aponta para “o ato ou efeito de socializar ou socializar-se novamente”. No mesmo sentido, o dicionário online Léxico (2018), aponta que “ressocializar significa “ação ou efeito de socializar”. Para o dicionário de Psicologia (CHAPLIN,1981), designa a denominação atribuída à integração em sociedade de uma criança ao longo do seu crescimento e respectivo desenvolvimento, e no plano político significa “a ocupação ou apropriação dos recursos de produção, realizada pelo governo”.

Logo, tratar de ressocialização requer uma melhor compreensão de socialização que, segundo Bottmore (2013), a expressão tem dois significados diferentes: o primeiro designando dois conceitos, um de antropologia social e de teoria da educação, e outro de teoria econômica.

Em termos antropológicos e educacionais, socializar uma pessoa significa criar o ambiente no qual ela possa aprender uma língua, as regras de pensamento conceitual, a história de seus antepassados, hábitos práticos necessários à sobrevivência e ao desenvolvimento, regras morais que regem relações com outros membros da comunidade.

Os indivíduos nascem com disposições e potencial a desenvolverem sua humanidade. Contudo, sem a interação adequada com membros de uma comunidade social em fases apropriadas do crescimento, essas disposições permaneceriam latentes e acabariam por desaparecer, ou a má gestão desse desenvolvimento seria capaz de conduzir a humanidade para outros modos de sociabilidade.

Sem a atualização das capacidades de comunicação, raciocínio, atividade criativa, cooperação no jogo e no trabalho, uma criança jamais se desenvolveria no sentido de transformar-se em ser humano. Além disso, não seria capaz de atualizar e manifestar algumas de suas capacidades e dotes mais pessoais, mas singulares e ocultos (BOTTMORE, 2013, p. 536).

A formação humana requer a necessária socialização e interpretação dos valores que o cerca, de modo a desenvolver as capacidades necessárias à sobrevivência no meio que se situa.

No campo criminológico, o termo ressocialização surge imerso num cenário de contradições, pela impossibilidade material e retribucionista punitiva. A ressocialização é vista como função pedagógica e social, tendo, nesse sentido, a finalidade de proporcionar maiores condições de igualdade entre os cidadãos.

Socialização também pode ter um papel restritivo e, por vezes, até mesmo mutilador, visto que pode ser fruto da imposição rígida de uma cultura a um indivíduo, as regras, normas e morais que impedem que a criança desenvolva a sua criatividade, limites, a repressão social, externa ou internalizada, que, segundo Bottmore (2013, p. 536), “[...] produz um “pequeno homem em grande escala, uma personalidade conformista que teme a responsabilidade e acaba dando todo o apoio a líderes e movimentos autoritários”.

Já na acepção econômica do termo, tem como base a transformação da propriedade privada dos meios de produção em propriedade social como princípio. Em outras palavras, é a atitude geral que baseia a vida, caracterizada pelo desejo de

possuir um objeto (ou uma pessoa reduzida a coisa) para poder desfrutar dele, apropriar-se dele, de modo que só seria possível modificar essa concepção via

A abolição da propriedade privada nesse sentido filosófico geral envolve uma socialização totalmente diferente dos indivíduos humanos, caracterizada por um desenvolvimento pleno da capacidade criativa, do *senso de ser* em detrimento do *senso de ter* (BOTTMORE, 2013, p. 536, grifos do autor).

Nesse contexto, o conceito aparece na compreensão da supervalorização do senso consumista da sociedade capitalista, que acaba por suscitar nos homens desejos que, na impossibilidade de alcançarem, passam a cometer atrocidades para realizá-los e afirma que só seria possível pensar em outra sociabilidade se houvesse uma ruptura com o capitalismo e fim da propriedade privada.

Logo, para o autor, além das questões básicas necessárias à sobrevivência, o mercado incita na sociedade capitalista o consumismo que leva a humanidade à prisão pelas amarras do capital, de modo que só será útil aquilo que pode ser comercializado.

De acordo com Saflate (2016), todas as motivações que estivessem dissociadas do universo compulsivo do trabalho alienado, que pudessem fornecer espaço para experiências que não se deixam ler a partir da lógica da esfera econômica, devem ser expropriadas, eliminando todos os afetos que estas poderiam gerar.

No entanto, no processo de socialização do homem, o acesso às condições materiais de existência é fundamental, não fazendo sentido que, em condições extremamente adversas, exista a assimilação de posturas idênticas e regras de condutas comuns, desconsiderando os conflitos sociais e de classe na elaboração das leis para coagir o controle social e manutenção da lógica de funcionamento dos padrões do mercado capitalista que dimensiona a aquisição como premissa, em detrimento das reais necessidades da sociabilidade humana, são recepcionados pelo direito penal, de onde nasce a conduta desviante.

Para saber como a dogmática penal funciona, temos que olhar para os resultados da criminalização que ela constitui, olhar para as agências de controle que criminalizam e olhar para as ações e decisões dos controladores e aí teremos o rosto de sua ação de retorno. (ANDRADE, 2003, p. 257)

Vê-se que o processo de criação legislativa não passa pelo crivo da organização social, não leva em conta suas diferenças sociais, culturais e muito

menos econômicas, pois, em sua maioria, prezam pelo interesse e manutenção das classes dominantes existentes.

Não à toa, o número de tipos penais só tem crescido nos últimos anos, como bem explica Laura Frade (2007) em sua pesquisa intitulada de “O que o congresso brasileiro pensa sobre a criminalidade”:

A tendência dominante constituída nesse espaço decisório é a da prevalência de uma postura elitista em relação ao crime. Punitivista. Replicadora de impunidade da elite – com quem os elaboradores legais se identificam – e moldada de forma a preservar as estruturas oligárquicas de poder (...) A produção da Lei está sendo contaminada. Replicando de maneira automática as ideias construtivas da violência e exclusão. Impedindo que a política se constitua como um espaço cidadão, transformando a lei em um fator marginalizador e não libertador (FRADE, 2007, p. 179).

A atuação do Congresso Nacional existe no sentido de controle social do comportamento individual, mas de forma dirigida e selecionada para os pobres e/ou mal instruídos e de forma a legitimar a dominação dos possuídos de capital sobre os demais. Esse processo de criação do legislativo amplifica ainda mais a construção de um estereótipo criminoso sobre a pobreza.

A função ressocializadora é posta como a grande função da pena, estampada em primeiro plano como explícita e declarada política de Estado. Contudo, se por um lado a prisão tem sido ineficaz nessa função positiva e declarada de ressocializar, por outro a prisão se mostra satisfatória para perpetuação da violência e marginalização social.

A ideia de ressocialização do sistema prisional é viciada desde seu nascedouro, visto que o propósito do nascimento do cárcere estava diretamente ligado a questões mercantis e apesar de uma aparente benesse legislativa, há muito mais em questão quando se imprime o sentido ressocializador do cárcere.

A ressocialização e o discurso de reeducação e disciplinamento se inscrevem no corpo dos delinquentes pelas regras do Estado que têm em sua base a lei. Contudo, os padrões de formação das leis não atendem aos interesses da sociedade. De fato,

A questão é que, como padrão, quer tenha sido através do monarca, do Estado, do juiz ou do Parlamento, em épocas mais atuais, o fato é que essas regras sempre foram elaboradas por uma elite, por alguém ou por algum grupo cuja posição privilegiada na estrutura social lhe outorgava a capacidade de definir o certo e o errado. Mais ainda, de fazer com que essas concepções, ainda que não tivessem requerido a participação de todos, os

obrigasse de forma inquestionável. Poucos definindo a conduta de muitos (PRADO, 2007, p. 166).

Logo, o crime é fruto de valores e crenças vigentes em cada época, que é determinado pelo grupo dominante de cada período. Esta informação pode ser confirmada pelas diversas sanções impostas em sociedades geograficamente distantes.

A questão do crime não está somente na existência de regras para uma melhor convivência entre seus integrantes, mas também na forma como as pessoas tiram proveito de outras pelo estabelecimento dessas normas. No instante em que se determina que a conduta humana passa a ser nociva ao tecido social, utiliza-se da elaboração de leis criminais para segregar as pessoas em aparente conflito com a lei.

Ressalve-se que a vulnerabilidade destes não é necessariamente por causa da lei, afinal, vive-se sob a égide do postulado capitalista da igualdade jurídica; contudo, a ruptura desta isonomia dá-se na distribuição e aplicação da justiça criminal consoante exposto, passará o selecionado a sofrer uma criminalização primária (prática de ato tido como crime), então, ele será submetido a um outro processo: o contato com as agências de controle e vigilância: a Polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário e os Estabelecimentos Penitenciários (ANDRADE, 1998, pp. 181-182).

Há no tecido social uma relação muito estreita entre a sociabilidade, o direito penal e o capitalismo, formando, assim, uma rede que submete pessoas no processo de integração social primária, que atua na internalização de valores distintos do padrão, seguidos pelo repúdio e segregação, conduzindo o sujeito a uma aceitação de sua identidade de criminoso e o conduzindo a uma nova realidade: o sistema prisional.

Essa nova realidade não foi concebida para ressocializar. Muito pelo contrário, ela destitui a pessoa privada de liberdade da pouca humanização que adquiriu. Na perspectiva crítica, a estrutura punitiva é que precisa de correção.

A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão (BARATTA, 2015, p. 03).

Inversamente, a proposta de ressocialização e os efeitos do cárcere têm se consubstanciado em segregar e tatuar um estigma que acompanhará o egresso do sistema por toda sua vida.

O cárcere é, em si, uma fábrica de pessoas marginais, no sentido de impossibilitar que egressos saiam das margens sociais que têm na sentença criminal condenatória como uma certidão de nascimento de criminoso selecionado e estigmatizado para todo resto de sua vida em sociedade.

### 3.1.1 A ressocialização às avessas do sistema prisional

Tanto a aparência humanitária e propagada pelo direito penal quanto a ressocialização influenciada pelas teorias humanitaristas liberais mascaram a verdadeira utilização da instituição prisional como controle social que não atinge a todos sujeitos que efetivamente descumprem a Lei, visto que essa não atinge a todos com a mesma força e velocidade, pois é direcionada a classes sociais com o fim precípua de manutenção da sociedade em classes verticalizadas em torno de interesses econômicos e políticos.

O ideal ressocializador vai além da criminologia. Autores como Baratta (2015), e Zaffaroni (1991), ao analisarem o tema, voltam os olhares contra a própria existência do Direito Penal, pois, para estes, a prática penal está em sentido oposto ao aumento da criminalidade e a pena de prisão na atualidade não cumpre a função de redução de delitos. Pelo contrário, acaba por cometer outros delitos sistematicamente programados pelo Estado que seleciona os clientes e causam traumas irreparáveis e desnecessários.

Ainda nesse sentido, várias críticas são levantadas no plano axiológico da ressocialização, haja vista que, no que diz respeito aos delitos, não são uma realidade preexistente ao direito, mas criada pelo Estado. Ocorre que o fato que tornou taxa de criminalidade por vontade do Estado sequer foi parte de estudo prévio de política criminal para apontar a necessidade de tutelar esse ou aquele bem jurídico.

Dessa forma, ocorrem casos em que hoje são punidos drasticamente com sanções graves, entretanto, se amanhã o Direito Penal resolver retirar a previsão criminal de tal conduta, ele deixará de ser crime ofensivo à sociedade (SEGARRA, 2015, p. 85).

Em outras palavras, enquanto considerado crime, o indivíduo tinha sua liberdade restrita e passava pelo processo de ressocialização e depois de a mesma atitude não ser mais um fato ilícito, morre a necessidade da ressocialização. O

conceito de pessoa ressocializada (ou não) muda de acordo com a vontade do Direito Penal e não ontologicamente.

A complexidade do conceito de ressocialização, sobretudo no sistema prisional brasileiro, destaca ainda a suscita gradação dos tipos de ressocialização discutidas na doutrina, pois, numa hierarquia de intervenção nos sujeitos, existe o programa máximo de ressocialização que incorpora uma intervenção extremada, legitimada pelas normas jurídicas criminais que direcionam a pena como sendo um tratamento dado aquele que não conseguiu se adaptar às normas sociais, de maneira que a intervenção exercerá um controle máximo no comportamento, sendo vista como um tratamento até a melhoria social do delinquente que surgiu de um *déficit* de socialização, onde o delinquente é o sujeito que falhou no processo de aprendizagem e socialização devido a fatos que intercederam na sua normal evolução

Diante do radicalismo do programa máximo, a ressocialização é repelida por muitos autores, tendo em conta a notável incompatibilidade com um regime democrático e pluralista. Com efeito, novamente concorda-se com Anabela Rodrigues quando nos alega que a privação de liberdade está longe de ser o meio mais adequado para se alcançar a ressocialização ou a compensação da falta da socialização não realizada quando criança, no homem já adulto (SILVA SANCHEZ, 1992, p. 39).

Entendendo que o crime é o desvio do padrão normativo e que a sociedade é plural, não há como se pensar em uma sociedade homogênea, por isso mesmo as grandes críticas ao sistema ressocializador máximo que coloca o tratamento como sendo um bem ao delinquente. Pelo contrário, será um mal maior por não ser possível a imposição dos valores e padrões do outro para todos, indistintamente, sem análise das bases sociais que dispunha na formação dos diversos contextos sociais.

No outro plano de gradação da ressocialização está o programa de intervenção mínimo, derivado também da intervenção mínima do direito penal na sociedade, onde a finalidade da pena não está em unicamente ressocializar, mas em evitar a reincidência. Nesse modelo, o Estado não deve estabelecer atitudes nos indivíduos, mas fornecer mediações para o convívio social, de modo que a atuação do Estado estaria limitada a liberdade do indivíduo e não a imposição.

Apesar de constar nas normas penais brasileiras que o Direito Penal será o último recurso a ser buscado, ou *ultima ratio*, o que se pode verificar na prática é que sua atuação é máxima.

Apresenta-se, desta forma, o paradoxo de se encarcerar para que se possa aprender ou reaprender as regras de convívio social ao mesmo tempo que lhes arranca os direitos essenciais enquanto humanos, ao passo que aprimora as vivências criminais, criando assim um processo reverso do que estaria prevista na legislação brasileira.

Dentro da prisão os códigos são outros. Um conjunto de atitudes, valores e comportamentos adquiridos serão desfeitos, modificados ou esquecidos, produzindo uma função invertida, cumprindo, desta forma, o que podemos aqui chamar de “ressocialização às avessas”.

Torna-se importante apontar a função, “função invertida” da pena existente na Lei de Execução, já que ela não combate, mas constrói o desviante, fato de maior importância à explicação da falácia da tentativa de ressocializar (JUZO, 2016, p. 3).

Numa análise simples, veremos que o fim delimitado na legislação se mostra um fracasso, já que não consegue combater a criminalidade e nem colocar fim à reincidência. Contudo, do ponto de vista não declarado, a prisão é e continuará sendo um sucesso, pois estabiliza os índices de criminalização da pobreza e fortalece sua meta contrária à estabelecida e assim o faz de forma determinada e proposital, mantendo as condições classistas.

Desta forma, compreender que a função ressocializadora da prisão acontece às avessas não é apenas a eficácia ou não da função ressocializadora da pena que se deve discutir no sistema prisional, mas o êxito que o espaço prisional tem ao protagonizar os interesses do capital no controle social, na transformação do preso em mercadoria, na formação para o trabalho simples e na manutenção da subalternidade.

O confinamento de pessoas no sistema penal, diferente da pretensa ressocialização no indivíduo, acometerá os sujeitos aos efeitos da prisionização, que segundo Donald Clemmer (1958), é o efeito sociológico da assimilação gradual pelo qual a pessoa adquire a cultura da unidade social a qual foi colocada, a ponto de se tornar característico dela.

É um processo particular de assimilação da cultura prisional, sendo tal cultura entendida tanto em seu prisma formal quanto informal. Nesse processo, a estrutura do sistema prisional, com os diversos processos sociais inseridos, atua

reciprocamente criando uma força social determinante e capaz de alterar os diversos aspectos relacionados aos sujeitos, condicionando suas atitudes e valores na cotidianidade carcerária.

A cultura prisional também será fruto do somatório do ingresso dos diversos comportamentos sociais anteriores, gerando as diversas instabilidades na dinâmica do cotidiano das unidades prisionais.

Esta instabilidade social torna a apuração comportamental uma tarefa árdua, pois cada um dos custodiados tem histórias, objetivos e opiniões particulares. O simples fato de dividirem o mesmo espaço físico não significa identificação mútua, pelo contrário, a convivência forçada tende a aflorar diferenças, tornando o ambiente carcerário um caldeirão social caótico (SILVA, 2016, p. 20).

Os processos de integração entre os indivíduos são consituídos e eliminados com rapidez se comparado aos processos sociais extramuros. Diante das diversidades, nesse novo ambiente serão forjados os diferentes resultados nas pessoas presas, como bem pontua Golffman (2004, p. 22) ao afirmar que “[...] em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas, cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu”.

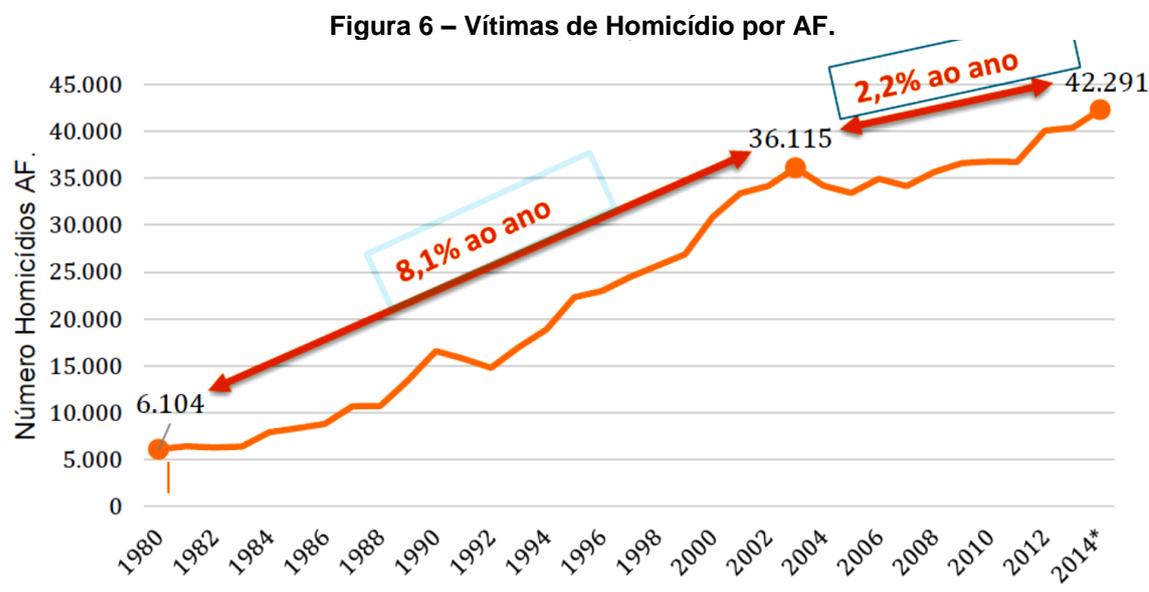
As diferenças na experiência dependem dos aspectos subjetivos, traços de personalidade, estrutura familiar e demais relacionamentos, servindo de variáveis condicionantes aos resultados distintos na prisionização.

Para Lukács (1981), as ações dos indivíduos singulares repercutem sem cessar na vida dos outros e, ao menos potencialmente, são capazes de influir na sociedade e no destino do gênero humano. A história humana é constantemente atravessada pela tensão entre dois pólos da sociedade: o gênero humano, como síntese e totalização das ações individuais, e as ações dos indivíduos em sua singularidade e particularidade histórica.

Diferente do estabelecido na lei, a principal função da prisão não é ressocializar. Antes disso, como já pudemos verificar na origem da punição e do cárcere, prende-se para punir. Eleva-se a retribuição do mal ou mesmo o sentimento de vingança, de modo que impulsiona a ampliação desse Estado penal e aprisiona pessoas, sem, contudo, reduzir os índices de violência que cresceram em escala exponencial, demonstrando a ineficácia de impunidade, bem como do sistema prisional, tendo em vista a ideia de que a causa da violência é a impunidade, pois no

mesmo período a população carcerária cresceu mais de oitocentos por cento, como será detalhado na próxima seção.

Como exemplo da crescente violência, a pesquisa realizada pelo Waiselfisz (2016) demonstra quantitativamente as vítimas de homicídio no Brasil entre 1980 e 2014.



Fonte: Processamento Mapa da Violência (2016).  
2014\* dados preliminares

No mesmo sentido, o documentário “A Guerra do Brasil” apresenta os dados do Datasus, plataforma do Sistema Único de Saúde, onde são compilados os dados das cidades brasileiras e causas morte. O pequeno documentário de menos de quinze minutos apresenta a realidade violenta que o país vem sofrendo, acumulando mais de 59.000 mortes em 2015 e um total de 786.870 pessoas assassinadas entre janeiro de 2001 e dezembro de 2015 (globo.com).

No entanto, a divulgação da violência pela mídia, entre outras sugestões, impulsiona a formação de uma consciência coletiva de que a violência só acontece pela impunidade, impulsionando a prisão como melhor alternativa. Enquanto isso, deixa-se de lado as inúmeras possibilidades de evitar o crime e o conseqüente ingresso no sistema prisional.

Os dados da violência obscurecem que antes da violência existir no plano concreto, ela foi gestada no plano das ideias, influenciada por vários fatores de ordem

social, econômica, psicológica, podendo ser evitada por outras vias que não o direito penal.

Neste sentido, a educação é dimensão ontológica fundamental na mediação para o processo de desenvolvimento humano, que dentro ou fora do sistema prisional apresenta mediações capazes de fornecer alterações substanciais na convivência desse ambiente de confinamento. Não à toa, as unidades prisionais que não contam com instituições de ensino, segundo gestores e ex-gestores de unidades prisionais, tem maior propensão a sofrer motins e rebeliões.

A exemplo disso, a pesquisadora Kalinca Léia Becker (2012), em sua tese intitulada “Uma análise econômica da relação entre a educação e a violência”, utilizando como medida, entre outras variantes, os gastos com educação e cultura que representam os gastos públicos, a fim de observar a relação entre educação e o quantitativo de crimes, concluiu através da construção de um painel de dados que compõe uma amostra com 243 observações de 26 estados brasileiros e o Distrito federal, entre os anos de 2001 e 2009, que:

[...] houve uma elasticidade negativa de aproximadamente 0,1 na primeira defasagem, ou seja, se os gastos com educação aumentarem 1% a taxa de crime diminui 0,1% no período seguinte, indicando que gastos públicos em educação podem contribuir para reduzir o crime (BECKER, 2012, p. 40).

Em outras palavras, para cada dez por cento investido na educação, haveria a redução de um por cento na violência. Ainda nesse sentido, a autora apresenta que outras variantes poderiam influenciar diretamente na diminuição da violência em ambiente escolar e cita alguns exemplos. Entre eles, destacam-se:

Promover o acesso a creche pode ser uma forma de política pública para a prevenção do comportamento violento dos alunos, uma vez que, aumentar em 1% a proporção de crianças que frequentaram a creche reduz 0,57% vezes a possibilidade de algum aluno cometer um ato agressivo (BECKER, 2012, p.68).

Está mais uma vez evidenciada a importância do investimento social em educação desde a base. Se o mesmo estudo fosse realizado no âmbito do sistema prisional, com certeza os resultados teriam números ainda mais impactantes, visto que as ações educativas no sistema prisional são capazes de transformações substanciais na forma de entender sua condição social, de modo a alterar o

comportamento e a visão dos sujeitos acerca das questões sociais que o conduziram ao sistema. A pesquisadora ainda nos apresenta que:

(...) distribuir turmas por equivalência de idade e nota reduzem, respectivamente 0,98 e 0,91 a possibilidade de algum aluno manifestar o comportamento violento. Promover atividades extracurriculares reduz em 0,96% a possibilidade de algum aluno cometer algum ato agressivo (BECKER, 2012, p. 67).

Estudos como estes demonstram a relevância de realizar separação, inclusão e distribuição de pessoas, de acordo com as peculiaridades situacionais. Os resultados do estudo são de relevância social e prisional, ao subsidiar a inclusão de atividades culturais, lazer e esporte, bem como confirmar que a maior participação das famílias influencia diretamente no comportamento do aluno. Esses dados demonstram que é preciso investir em pesquisas nessa área para observar o fenômeno da violência em sua origem e assim evitá-los, sendo um processo mais simples e eficaz para sociedade.

É melhor evitar a formação do delinquente pelas diversas vias já existentes na sociedade – psicológica, econômica, social – do que sofrer as consequências da violência para somente depois tentar remediar o problema com o tratamento penal.

Por outro lado, apesar da pesquisa ser aplicada em outro contexto, a revelação também é de tamanha importância no contexto prisional, visto que a execução de atividades nos espaços de confinamento também conduz para redução dos índices de violência, de auto responsabilização e melhor interpretação de soluções para a vida cotidiana, de modo que foi possível constatar na concretude através das falas analisadas na seção cinco dessa pesquisa.

Nesse sentido, guarda total pertinência a frase proferida por Darcy Ribeiro em conferência em 1982, quando afirmou que “se os governadores não construíssem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios”. Ainda assim, a Ministra Carmen Lúcia (2016) constatou que “a violência no país exige mudanças estruturantes”, pois “um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa Pátria amada”.

Apesar de parecer um discurso inflamado, é de pouco efeito prático. Pouco tem sido feito para modificar a realidade que antecede o aprisionamento e muito menos

para efetivar as disposições existentes no plano normativo. Mesmo que a prisão aparente como cara, quando comparado com os custos da educação pública brasileira ou mesmo com salário mínimo vigente há época, é um custo relativamente baixo para o Estado, visto que seria muito mais dispendioso tratar na esfera da saúde pública as pessoas ligadas aos vícios e drogadição, bem como tratar as pessoas com problemas mentais, entre tantas outras questões que são direcionadas para o sistema prisional.

Resta evidente que o investimento no sistema prisional é a exata medida do desinvestimento em questões sociais antecedentes. Há de se registrar que se as condições previstas no plano legal fossem incorporadas, o custo de manutenção do sistema prisional seria ainda mais elevado, sem levar em conta os outros custos relativos ao processo judicial, às forças policiais que antecedem a custódia do preso.

A grande preocupação do funcionamento do sistema prisional está em garantir a exclusão dos indesejados da sociedade, pouco importando se a pessoa privada de liberdade sobreviverá, sairá ressocializado ou continuará marginalizado. Não há como esgotar o tema, muito menos elaborar uma planilha valorativa dos direitos mais violados. Contudo, apresentaremos o que salta aos olhos do cotidiano prisional.

Desse modo, iniciamos pelas falhas na infraestrutura que interferem diretamente nas condições materiais para manutenção das pessoas privadas de liberdade, visto que a maioria das unidades prisionais estão submetidas às condições de miséria e superlotação, tanto que em novembro de 2012, o então Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, afirmou: “do fundo do meu coração, se fosse para cumprir muitos anos em alguma prisão nossa, eu preferia morrer, a ser preso no Brasil” (BARRUCHO, 2017),

De fato, as condições no intervalo de 2012 até os dias atuais só pioraram, pois o Brasil alcançou a terceira posição em maiores populações carcerária do mundo e acumula um déficit de quase 100%, conforme tabela a seguir.

**Tabela 2 – Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016**

<b>Brasil – Junho – 2016</b>	
População prisional	726.712
Sistema Penitenciário	698.510
Secretarias de Segurança/Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, junho/2016. Secretária Nacional de Segurança Pública, junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

Conforme se verifica na tabela acima, a superlotação é algo latente na realidade prisional brasileira e retira com ela a possibilidade de aplicação de vários direitos, entre eles de separação de acordo com o tipo penal, como prescreve no artigo 84, onde define que as pessoas privadas de liberdade devem ficar separadas de acordo o crime praticado.

A ausência de atenção a esse critério, além impulsionar a assimilação da cultura prisional de modo a enaltecer determinados tipos de crimes em detrimento de outros, estabelece hierarquias no interior da unidade que influenciam diretamente na cotidianidade. Não à toa, as pessoas condenadas por estupro tendem a esconder o tipo penal para não se tornarem alvos de violência na prisão.

Há de se registrar que a superpopulação prisional guarda estreita relação com a demora processual, uma vez que mais de 40% das pessoas privadas de liberdade são provisórias, onde 60% destas estão custodiados há mais de 90 dias. Apesar do projeto mutirão carcerário, lançado em agosto de 2008 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para garantir a efetividade da Justiça Criminal e realizar um diagnóstico do sistema prisional, visando assegurar a reinserção social dos presos e o cumprimento da Lei de Execução Penal, não houve nenhum recuo dessa proporção (CNJ, 2012).

A superlotação impulsiona ainda a violação da possibilidade de atendimento ao princípio constitucional da individualização da pena, constante na Constituição Federal, no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, no Artigo 5º XLVI, também presente na Lei de Execução Penal em seu Artigo 6º, onde afirma que “a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório”.

A atenção a esse quesito reduziria as consequências da prisionização e dessocialização da pessoa privada de liberdade. A atuação da equipe técnica responsável pelo tratamento individualizador da pena é abrangente, pois, para além das Comissões Técnicas de Classificação, estes profissionais deveriam desenvolver trabalhos com os sujeitos que estão cumprindo pena privativa de liberdade, familiares e outros membros da equipe interdisciplinar responsáveis pela promoção da saúde e educação (médicos, enfermeiros, professores).

Contudo, o baixo número de profissionais aliado à superlotação das unidades – a exemplo do Centro de Ressocialização que tem um corpo técnico com 18 profissionais, trabalhando em regime de rodízio e plantão para atender as diversas demandas das mais de mil e duzentas pessoas privadas de liberdade – fragiliza a atuação e inviabiliza, entre outras, a formação de projetos que tenham relação com a vida do atendido no contexto prisional e fora dele.

Outro ponto que merece destaque está relacionado com os agentes penitenciários que lidam diretamente com um ambiente tão conturbado, visto que os efeitos da prisionização acometem a todos os envolvidos no sistema prisional.

Os agentes penitenciários são figuras de pouca visibilidade social, dentre os profissionais da segurança pública, apesar da importante função que desempenham. Na historiografia, a figura do carcereiro é caricaturizada pela hostilidade e pela brutalidade, criando o estereótipo adequado a uma noção de prisão que ressalta o sofrimento, a expiação e castigo. Não é comum a conexão entre o trabalho do agente penitenciário e a função ressocializadora da pena. Porém, as possibilidades de atuação de agentes penitenciários nesse sentido são muito amplas, de modo que é possível se falar, sim, em agentes ressocializadores, já que a pena guarda em si a contradição de reintegrar (PIMENTEL, 2013, p. 3).

De fato, os profissionais de segurança de uma unidade prisional podem ou não contribuir para efeitos humanizadores do sistema prisional. É necessário que os profissionais estejam envolvidos com o sistema prisional. Tanto é que foi possível

perceber ao longo das entrevistas a vontade de auxiliar as pessoas privadas de liberdade na ocupação do tempo, bem como no retorno ao convívio em sociedade. Contudo, faz-se necessário ampliar a lógica retribucionista da pena e, no atual estágio, trabalhar no sentido de redução de danos, além de ampliar uma atuação humanizada, desde o tratamento até às condições materiais. Contudo, a realidade brasileira equaciona outro problema relativo ao déficit de servidores no campo prisional, ocasionando o afastamento dos agentes penitenciários da população prisional, fortalecendo as facções criminosas, bem como o baixo investimento em capacitação nas diversas áreas sociais necessárias na atuação do contexto prisional.

Nesse sentido, existe uma determinação do Departamento Penitenciário Nacional que afirma que as unidades prisionais devem guardar uma proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário. Contudo, o número de presos por agente é quase o dobro do previsto na média nacional, conforme tabela a seguir.

**Tabela 3 – Servidores responsáveis pela custódia das pessoas privadas de liberdade**

UF	Servidores em Atividade de custódia	Proporção de presos por servidor em atividade de custódia
AC	977	5,5
AL	434	15,1
AM	844	12,2
AP	932	2,9
BA	1.774	7,1
CE	1.815	12,5
DF	1.313	11,5
ES	2452	7,9
GO	1.667	9,8
MA	1.480	5,2
MG	17.082	3,7
MS	972	18,6
MT	1.881	5,5
PA	1.913	7,1
PB	1.290	8,8
PE	982	35,2
PI	560	7,2
PR	3.299	12,7
RJ	NI	NI

RN	657	13,2
RO	2.209	4,9
RR	219	10,6
RS	3.177	10,6
SC	3.041	7,1
SE	413	12,2
SP	25.832	9,2
TO	873	4,0
<b>Brasil</b>	<b>78.108</b>	<b>8,2</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

É possível inferir da tabela acima que o Estado de Pernambuco equaciona o maior número de pessoas presos por agente penitenciário, um total de 35,2. Entretanto, há de se pontuar que a situação é ainda pior do que as reveladas na tabela, visto que, na rotina prisional, os servidores trabalham em regime de escala, ou seja, a cada 24 horas trabalhadas devem gozar de 72 horas de descanso, gerando assim uma divisão do quantitativo dos servidores.

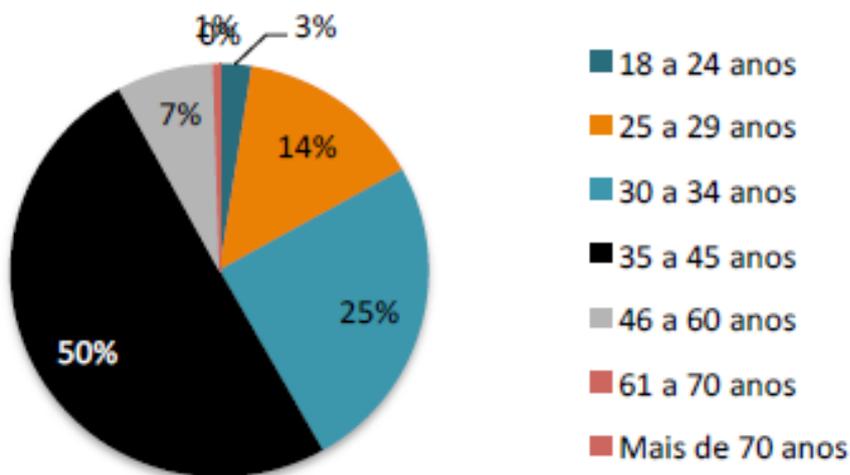
No caso de Pernambuco, o Ofício nº 632/2017 SERES mostra a existência de um total de 1.512 servidores, considerando, hipoteticamente, que todos os servidores atuassem diretamente nas unidades prisionais e fossem distribuídos nos quatro plantões das unidades prisionais, o que geraria uma média de 378 servidores por dia. Isso sem contar na redução de um doze avos para o mês de férias de cada servidor, licenças, agentes penitenciários nos setores administrativos, o total de servidores para administrar as 22 Unidades prisionais, com um total de 29.942 pessoas privadas de liberdade, chegaria a 79 pessoas privadas de liberdade para cada servidor, inviabilizando o atendimento das necessidades mais elementares, a exemplo de transferência, custódia, tratamento de saúde, entre outras, dificultando, sobretudo, a atuação dos servidores em outras áreas da reintegração social.

Aliado ao reduzido quantitativo de servidores está o ócio como propulsor da violência na maior parte das unidades prisionais do país, que, segundo dados do DEPEN (2016), pouco mais de 15% dos presos estavam envolvidos em atividades laborais, apenas cerca 10,8 % participavam de atividades educacionais.

Considerando que 89% da população prisional é composta por jovens entre 25 e 45 anos, resta claro o pouco investimento em projetos que atuem na reinserção

social desses jovens, que deveria, no mínimo, proporcionar as condições necessárias para profissionalização dos inseridos nesse contexto, como demonstra o gráfico abaixo:

**Figura 7 – Distribuição da população do sistema penitenciário federal**



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, junho/2016.

A ausência do Estado, tanto na sociedade extramuros quanto no interior das prisões, é notória, ao passo que deixa de cumprir com o papel social, deixa também as lacunas, que, na grande maioria das vezes são ocupados por organizações criminosas que, apesar de muito comum na grande mídia, poucos estudos estão voltados de maneira sistemática ao tema na tentativa de evitá-las.

Neste sentido, esta ausência permite que a pessoa privada de liberdade seja capturada por facções, oferecendo vantagens enquanto preso, gerando uma dívida a ser paga quando solto, restando como opção o ingresso no mundo do crime com regras estabelecidas e pena capital para os transgressores. Tanto é que uma das hipóteses para surgimento das primeiras grandes facções surgiram no sistema prisional, quando presos políticos e presos comuns foram encarcerados conjuntamente no período do regime militar, através de transmissão de conhecimentos e táticas de guerrilhas e organização.

É certo que haverá uma história específica em cada organização, facção, comando e outras denominações, visto que as organizações criminosas surgem de diversas formas nos diferentes estratos sociais, a exemplo do Primeiro Comando da

Capital (PCC), ou das organizações criminosas de colarinho branco que envolveram diversos políticos na operação Lava Jato.

Uma das formas de cooptação das pessoas privadas de liberdade se dá pela construção de um discurso de afirmação da necessidade de autoproteção enquanto preso, bem como no retorno social, visto que a realidade prisional que o levou ao cárcere estará em condições ainda piores, incentivando-os a ingressarem na organização, pois estas o acolhem dentro e fora do sistema prisional, gerando a sensação de pertencimento a um grupo.

A pior parte é que parte do discurso sobre seu retorno à sociedade guarda consonância com a realidade. Nesse ponto, merece atenção a teoria do etiquetamento, ou "*labelling approach*", defendida pelos seus principais expoentes, Erving Goffman e Howard Becker, onde o criminoso se diferencia do homem comum em razão do estigma que sofre e do rótulo que recebe (PENTEADO FILHO, 2012).

Nesse sentido, o sistema prisional acaba por reproduzir e dar amplitude à estigmatização desses indivíduos que já passaram por uma prévia seleção e, depois de submetidos ao sistema prisional deficiente, são reinseridos à sociedade que o excluiu.

Se o rótulo de criminoso permanece, mostra-se invertida a função ressocializadora da pena e a ausência de uma efetiva política assistencial de reinserção atuará como reafirmação da condição de subalternidade, de inferioridade moral, tendo como efeito a reação negativa excludente da família, amigos, conhecidos, ou seja, da sociedade, o que acarretará em mais uma marginalização na vida social, com maior ênfase no trabalho, impulsionando, por vezes, o real retorno do condenado ao crime e a provável reinserção no cárcere.

A prisão retoma sua função de perpetuação do status de subalternidade, amarrando-o a uma condição inferior, pois, para além dos efeitos jurídicos e rótulos sociais, estará o muro das condicionantes do mercado financeiro como mediador negativo da relação social para o encarceramento prisional.

### 3.1.2 Reincidência: uma resposta à ressocialização às avessas

A tragédia anunciada do sistema punitivo adotado, aliada às péssimas condições estruturais, resulta em um sistema prisional falido em sua proposta legal, resultando numa ressocialização às avessas, que, ao invés de agir como reabilitador social, direciona para um ciclo crônico de violências.

A reincidência criminal é entendida no Direito como o ato de praticar uma nova conduta tipificada em lei penal após condenação anterior em definitivo por outro crime, num prazo não superior a cinco anos da extinção da pena anterior, visto que, após esse período, a pessoa volta à condição de primário. Todavia, a reincidência tem que ser vista como um espectro mais amplo do que o legal, como bem afirma Adorno e Bordini (1986):

O conceito de reincidência procura aprender cinco situações distintas: (1) a reincidência natural ou genérica – refere-se à prática de um novo ato criminal, independente de condenação; (2) a reincidência social – supõe uma condenação anterior; (3) a reincidência legal – é aquela anunciada nos códigos e legislações penais; (4) a reincidência penitenciária – aplica-se de anterior permanência em prisão, corresponde ao percentual de reincidentes localizáveis, em momento determinado, entre a população dos estabelecimentos prisionais; e por último (5) a multirreincidência – que pretende explicar o fenômeno da reincidência reiterada (ADORNO; BORDINI, 1986, *apud*, JULIÃO, 2012, p. 79).

Para os autores, a reincidência é percebida em diversos aspectos. Nesse ponto, merece especial atenção a reincidência penitenciária, que, apesar de não apresentar uma definição clara, trata-se daquela pessoa que, após o cumprimento da pena, é posta em liberdade e retorna a ingressar no estabelecimento prisional, o que não necessariamente refletirá em uma reincidência legal, visto que essa pessoa pode ter sido condenada por um crime, ter cumprido a pena e somente depois de ter nova condenação por crime anterior. Ou seja, apesar de ter saído do sistema prisional e retornado, não chegou a praticar novo crime.

Hoje se prende, ao contrário de outros momentos, um enorme contingente de jovens que não poderiam ser reincidentes, pois ainda não houve tempo para serem libertos e cometerem novo delito. Então, a taxa de reincidentes penitenciários subestimará esse fenômeno. Por outro lado, também é comum evidenciar casos de internos penitenciários jovens que tiveram alguma passagem pelo sistema socioeducativo. Nestes casos, embora não reincidentes prisionais, são reincidentes em sistemas de restrição e privação de liberdade (JULIÃO, 2012, p. 80).

O autor atenta para o fato de que as taxas de reincidência ainda não são medidas em sua escalada, visto que o fluxo de encarceramento ainda está em

ascensão e em breve esse fluxo de ingresso e saída da prisão irá se ampliar, registrando um possível aumento nessa taxa. Por outro lado, há de se falar que há outras possibilidades de existência de novos delitos sem que estes se enquadrem nos critérios da reincidência legal.

Cabe aqui uma breve distinção entre reingresso no sistema prisional e reincidência criminal, uma vez que novos crimes podem simbolizar uma reincidência, mas não um retorno ao cárcere, bem como o retorno ao cárcere não significará a ocorrência de novos crimes, pois pode ser fruto de crimes cometidos em períodos passados, antes do aprisionamento.

A exemplo disso, pessoas presas que cometem crimes enquanto estão presos serão reincidentes, mas não reingressarão à prisão já que estão nela. O estudo da reincidência criminal é complexo, pois, para além da reincidência legal, temos as variantes no campo prático factual que tem tamanha importância no campo social, contudo, de tamanha importância para a propositura de políticas públicas baseadas na realidade.

Nesse sentido, poucos estudos foram lançados para trabalhar o tema reincidência. Um dos poucos estudos que retrata esse tema foi realizado pelo IPEA e confirma o fracasso do atual modelo de sistema prisional, apontando para a necessidade de adoção de novos caminhos na política de segurança pública. Nesse sentido,

Os graves problemas carcerários do Brasil têm levado o poder público e a sociedade a refletir sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar esta política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas (IPEA, 2015, p. 7).

Percebendo a importância de estudar a reincidência e seus efeitos, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Instituto de Pesquisas Aplicadas, iniciou pesquisas com o tema reincidência criminal, como bem afirma a introdução do presente documento:

Um dos objetivos do CNJ consiste na produção de dados que informem o planejamento do Poder Judiciário, tornando-o mais eficaz, eficiente e efetivo. Sob essa perspectiva, a construção de metodologias e bases de dados que permitam determinar a taxa de reincidência criminal pode produzir resultados relevantes para planejar atividades que aprimorem o sistema de justiça penal (IPEA, 2016, p. 8).

Apesar do sistema prisional existir há mais de 160 anos no País, apenas muito recentemente o Estado buscou formular estudos sistemáticos para uma das principais questões no sistema prisional. Mesmo assim, a análise a ser feita é baseada em um pequeno recorte da reincidência estritamente legal, conforme confirma o relatório do IPEA:

A pesquisa ocupa-se, portanto, da reincidência em sua concepção estritamente legal, aplicável apenas aos casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos, desde que a diferença entre o cumprimento de uma pena e a determinação de uma nova sentença seja inferior a cinco anos (IPEA, 2016, p. 9).

Ocorre que, devido alguns fatores, a pesquisa pode apontar resultados bem divergentes da realidade, pois são deixadas de fora aquelas pessoas que cometem crime, mas não são punidas com prisão. Por outro lado, com a velocidade que tramitam os processos criminais na justiça brasileira, é possível que a pessoa privada de liberdade retorne às ruas, pratique novos crimes, mas só retorne ao cárcere após o prazo definido no recorte da pesquisa, deixando de fora pessoas que são legalmente reincidentes, não sendo possível no caso concreto calcular a taxa de reincidência, muito menos a eficácia da capacidade da execução penal e das políticas públicas voltadas ao egresso de forma a proporcionar sua reintegração social e uma trajetória de vida futura distante das malhas do sistema de justiça criminal.

O que de fato se apresenta na pesquisa é um recorte pequeno que pode acabar por se distanciar da realidade. Nesse sentido, seguem os resultados da pesquisa:

**Tabela 4 – Número de apenados, não reincidentes e reincidentes**

UFs da amostra	Processos válidos	Não reincidentes	Reincidentes
AL, MG, PE, PR e RJ	817	618	199
%	100	75,6	24,41

Fonte: Pesquisa Ipea/CNJ, 2013.

A proporção de observações é diferenciada entre os estados, impossibilitando comparações entre eles. Entre os 817 processos válidos para o cálculo da taxa de reincidência, foram constatadas 199 reincidências criminais. De tal modo, a taxa de reincidência, calculada pela média ponderada, é de 24,4% (IPEA, 2016, p. 23).

Dentro do recorte de pesquisa do IPEA, foi constatada uma média ponderada de 24,4 por cento de pessoas reincidentes criminais. Contudo, pelas razões expostas acima, esse dado não é suficiente para traçar nenhum parâmetro, visto que se limita

a uma análise pontual de um pequeno recorte e não significa o reingresso à prisão, muito menos significa que o condenado esteve preso pela condenação.

A complexidade da análise quanto ao tema reincidência leva à dificuldade na realização de um levantamento consistente e amplo o suficiente para pautar políticas públicas e subsidiar direções no campo das ciências criminais. A exemplo disso, o quadro sinótico do relatório do IPEA (2016) apresenta as principais pesquisas do tema:

**Quadro 3 – Principais pesquisas nacionais sobre reincidência**

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Conceito de reincidência utilizado na pesquisa</b>	<b>Taxa de reincidência</b>
Sergio Adorno; Eliana Bordini	A prisão sob a ótica dos seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa	Reincidência Criminal - mais de um crime, condenado em dois deles, independente dos cinco anos.	São paulo 29,34%
Sergio Adorno; Eliana Bordini	Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985)	Reincidência penitenciária – Reingresso no Sistema Penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança	São Paulo 46,3%
Julita Lamgruber	Reincidência e reincidentes penitenciários no Sistema penal do estado do Rio de Janeiro	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança. Segundo a autora: “compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança” (LAMGRUBER, 1989, p. 45)	Rio de Janeiro 30,7%
Tulio Kahn	Além das grades: radiografia e alternativas ao Sistema penal	Reincidência penal – nova condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão. Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves, o conceito de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	São Paulo: 50% em 1994, 45,2%, em 1995, 47%, em 1996, na década de 1970, a taxa não passou de 32%
Depen	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil: 70%; e Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro 55,15%

Fonte: Pesquisa Ipea/CNJ, 2013. (Revisão Bibliográfica)  
Elaboração dos autores

Diante do quadro, resta evidente que a taxa de reincidência no Brasil não guarda fidedignidade científica para proposituras de políticas públicas capazes de alterar substancialmente a realidade prisional, bem como tem metodologias variantes, insuficientes para confirmar a realidade dos efeitos do atual sistema prisional.

Faz-se urgente a necessidade de pesquisas que evidenciem ainda mais a necessária e urgente transformação do modelo de sistema prisional vigente no Brasil que seja capaz de conduzir a segurança pública por caminhos seguros, evitando os números de violência que assolam a nação que nos últimos quinze anos ultrapassam as oitocentas mil mortes violentas, segundo o mapa da violência.

### 3.1.3 Modelo alternativo ao sistema prisional

Ao longo do trabalho, verificamos que o surgimento do sistema prisional e sua expansão ao longo dos tempos tem se dado no controle social, sobretudo das classes pobres. Entretanto, é possível afirmar também a existência de experiências exitosas, como alternativa ao modelo prisional existente. Dentre estas, podemos destacar as da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) que tem servido de experimento para diversos países.

Ainda que não seja possível replicá-la em sua plenitude devido aos fatores específicos que inviabilizam sua aplicação a todo sistema prisional, a exemplo do que do Estado de Minas Gerais, onde aconteceram as primeiras experiências desse modelo de gestão prisional, ainda recepciona um baixo número se comparada ao número de aprisionados naquele Estado.

Contudo, já apresenta indícios suficientes para modificar a realidade prisional brasileira em diversas dimensões, seja financeira, humana ou social, gerando respostas estatais de modo humanizado, fugindo da lógica do sistema prisional baseado nas bases materiais do sistema capitalista que impulsionam o encarceramento e criam mecanismos de mercado para fomentar a continuidade do modelo penal em vigor.

A experiência da APAC se mostra diferenciada por elevar como objetivo principal o tratamento humano com os apenados, sem, contudo, deixar de responsabilizar o infrator de sua responsabilidade social.

Fitos em evitar a reincidência, buscam proporcionar as condições necessárias para que o condenado atinja a reintegração social. Esse modelo de cumprimento de pena é substancialmente diferente, como bem explana Luana Braga (2017) em sua dissertação sobre a APAC:

Todos os condenados são chamados pelo nome; usam crachá e roupas comuns, em vez de uniformes; Individualização e aplicação da pena; Ausência de armas e policiais da segurança pública, sendo a vigilância do Centro de Reintegração Social (CRS) realizada pelos próprios recuperandos; responsáveis pelas chaves, segurança, boa convivência e disciplina do CRS; Participação efetiva da comunidade em assistência espiritual, médica, odontológica, psicológica e jurídica; Estrutura física da APAC com capacidade máxima de 200 condenados evitando (BRAGA, 2017, p. 72).

Conforme descrito pela autora, existe uma constante busca pelo tratamento humano, tanto que a APAC é estruturada a partir de um método proposto por Mário Ottoboni (2014) em adotar a disciplina baseada no amor, no respeito ao próximo, na família e no trabalho.

Nesse sentido o método é composto por 12 elementos: 1 - Participação da comunidade; 2 - Recuperando ajudando recuperando; 3 - Trabalho; 4 - Religião; 5 - Assistência jurídica; 6 - Assistência à saúde; 7 - Valorização humana; 8 - Família; 9 - Voluntário e formação; 10 - Centro de Reintegração Social (CRS); 11 - Mérito; e 12 - Jornada de libertação com Cristo.

Vê-se que um dos importantes elementos para existência e funcionamento desse modelo prisional está na participação da sociedade, do governo e da estrutura jurídica. Aliado a isso, tem-se o sentimento de humanidade de que existem outros mecanismos de atenção aos erros que possibilitam uma melhor organização social do que a que está posto e novas possibilidades são lançadas.

O projeto idealizado pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni em 1972, tornou-se referência nacional e internacional com mais de 100 unidades implantadas e em implantação no território nacional e internacional, demonstrando a possibilidade de humanizar o cumprimento da pena (APAC, 2011).

Apesar de não ser o objeto específico do estudo, trouxemos esse debate para apresentar que, apesar de apresentar limitações em sua replicabilidade, é possível

pensar em outro modelo de prisão aliada à adoção de outras políticas desencarceradoras, bem como a efetividade de um Estado Penal mínimo.

No que tange à reincidência, as informações variam de acordo com o Estado e a unidade onde está implantada, variando entre 10% e 30%, algo que também precisa ser estudado tanto em seus aspectos quantitativos quanto qualitativos.

Tais apropriações são basilares para o debate sobre a educação escolar no ambiente prisional, buscando encontrar as mediações que a educação escolar é capaz de fornecer ao homem, materializando, assim, a possibilidade do “fazer-se homem do homem” (TASSIGNY, 2004, p. 92).

Um dos pontos mais interessantes no modelo das APACs para essa pesquisa está na forma como a educação é elevada. Não se trata apenas da educação escolar, mas de todas as formas que a educação pode ser inserida no cotidiano humano, como se constata nos pilares citados acima. Uma educação em plenitude, que anseia a automeiação das relações sociais com auxílio social e familiar e também capaz de qualificar para futura reinserção social onde vigoram as regras capitalistas, retirando da margem do desconhecido e desqualificado e o colocando numa posição mais próxima de equidade perante os demais membros da sociedade.

É importante que outras pesquisas se voltem ao tema das alternativas ao modelo de prisão, suscitando outras possibilidades de gestão do aprisionamento e destruição da violência programada na lógica prevalecente do retribucionismo penal.

#### **4 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E SUA INSERÇÃO ENQUANTO MEDIAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL**

A presente seção se dedica a situar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) em um breve contexto histórico, político e jurídico, guardando o fio condutor da pesquisa em compreender a sua inserção enquanto mediação no contexto prisional. A EJA é uma modalidade de ensino, legalmente amparada que direciona o atendimento especificamente a pessoas que não acessaram a escola no período regular da infância e juventude, conceituada por alguns autores, com idade apropriada. Registramos aqui que não incorreremos no erro de associar a baixa escolaridade ao crime ou tendências criminosas. Pelo contrário, a condição marginal aos acessos e direitos sociais, entre eles a educação, são marcas que se verificam na maior parte dos sujeitos que ocupam as prisões.

O percurso da EJA está atrelado à lógica compensatória de inserção social, funcionando como garantidora de acesso ao direito básico da educação e como mecanismo de assimilação dos valores sociais, que, indubitavelmente, também são os valores do mercado, e nesse sentido, o ingresso à lógica consumista. Num primeiro momento, é válido registrar que a educação estava restrita a grupos de pessoas que faziam parte da elite, a exemplo da Constituição Imperial de 1824, que garantia direito à educação ou instrução primária e gratuita aos cidadãos brasileiros e excluía boa parte dos residentes no Brasil, visto que existiam restrições para se considerar cidadão naquele período e, por isso, os não cidadãos não gozavam desse direito.

Já o texto constitucional de 1891, da recém proclamada República Brasileira, faz referência à educação, porém deixa a cargo das províncias o ensino básico, pois, devido à situação financeira das províncias serem precárias, não atendiam ao público adulto. Apesar do pouco acesso à educação, a alfabetização era critério de cidadania e, como consequência, analfabetos não podiam votar. É interessante notar que em 1920, 72% da população era analfabeta, o que cerceava a um número reduzido de participantes na política.

A EJA só entra no cenário da política educacional a partir da década de 1940, quando no governo de Getúlio Vargas. Com a criação de uma política educacional de âmbito nacional, algumas ações foram realizadas, a exemplo da criação do Instituto

Nacional de Pedagogia (INEP), regulamentado pela Lei 580/1938. Mais à frente no ano de 1947, destaca-se a criação do Serviço de Educação de Adultos (SEA) que tinha como objetivo coordenar trabalhos voltados para educação de adultos.

O Brasil seguia na esteira de outros movimentos ocorridos no cenário Europeu, a exemplo da França da década de 1930, que cria a pedagogia da alternância. Os primeiros supletivos nasceram nesse período, juntamente com as primeiras campanhas nacionais de educação de jovens e adultos (BEISSIEGEL, 1997), no intuito de atender ao público de jovens e adultos, aliando o conteúdo específico, sobretudo no meio rural, bem como flexibilizando sua frequência às aulas, de modo a conciliar as atividades educacionais e as necessidades laborais (GADOTTI, 2014).

Nesse percurso histórico, na década de 1950 na Cidade de Recife, nasce o Movimento de Cultura Popular encabeçado por diversos intelectuais da época, a exemplo de Paulo Freire, Ariano Suassuna, Francisco Brennand e Hermínio Borba Filho, e tinha como objetivo a elevação de setores populares, desenvolvendo na prática atividades do campo da arte popular, sendo encerrado com o início da ditadura militar de 1964 (FREIRE, 2016).

Outro movimento ocorrido no em 1961 foi a criação do Movimento de Educação de Base, criado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e tinha como método a educação via rádio, ou seja, o ensino era realizado através de escolas radiofônicas, com o objetivo de alcançar um maior número de pessoas (FAVERO, 2004).

Após a eclosão do golpe militar de 1964 até meados de 1980, a educação popular e diversos projetos iniciados antes do golpe foram interrompidos, de forma que o próprio governo a partir de 1967 instituiu a educação de jovens e adultos pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), criado pela Lei 5.379, e tinha a perspectiva pedagógica tecnicista, atendendo aos interesses internacionais através das parcerias entre o Ministério da Educação e a *Agency For International Development* (USAID) (FREIRE, 2016).

Apenas com a redemocratização a partir de 1985 e retorno de um Governo civil, houve a ampliação de atividades sociais, sobretudo no campo da educação. Desta forma, a Constituição Federal de 1988 avançou no sentido de garantir a oferta da educação pública e gratuita, inferindo nas responsabilidades Estaduais e Municipais

na oferta dessa demanda, consagradas no Artigo 208 do referido diploma. O grande diferencial desse artigo estava em garantir o direito à educação fundamental pública e gratuita a todos, independentemente da idade, o que configurou um grande avanço para uma nova institucionalização da EJA.

Em 1990, o Brasil participou da conferência mundial sobre Educação para todos e se tornou signatário da Declaração Mundial da Educação para Todos. Contudo, apesar de se comprometer com a ampliação da oferta abrangente do Ensino Fundamental, esse compromisso foi postergado por vários anos, sobretudo no que tange à Educação de Adultos em privação de liberdade. Somente a partir do ano 2003 foram criados alguns programas, dentre eles o Programa Brasil Alfabetizado, por meio da Secretaria Extraordinária de Erradicação do Analfabetismo, e em julho de 2004 se transformou na Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) do Ministério da Educação, ou seja, a primeira secretaria específica para a EJA.

Entretanto, só foram lançadas estruturas específicas para essa modalidade de ensino e a adequação das Secretarias Estaduais e Municipais do país em 2005, quando surgiu o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) e o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) (CORTE, 2016). A criação do Fundo de Financiamento da Educação Básica (FUNDEB), em 2007, também merece destaque, uma vez que contribuiu para a inclusão desta modalidade na política de financiamento da educação, tendo uma garantia de recursos para Municípios e Estados, ampliando a oferta da EJA, o que não ocorria anteriormente com o FUNDEF.

O FUNDEB, conforme prevê a Lei 11.494/2007 (em funcionamento até o ano de 2020), dispôs de um valor referente a R\$ 2 bilhões em 2007, R\$ 3 bilhões em 2008, R\$ 4,5 bilhões em 2009 e, a partir de 2010, um repasse de 10% do montante resultante da contribuição dos Estados e Municípios (CORTE, 2016, p. 44).

Conforme demonstra a autora, o financiamento da EJA foi o marco para expansão e efetivação dessa modalidade de educação. Contudo, essa ampliação na oferta escolar não veio acompanhada da melhoria das condições de ensino, de modo que se ampliou o número de escolas, mas a qualidade estava baixa. Nasce uma nova

contradição, ou um novo tipo de exclusão, numa substituição gradativa de analfabetos absolutos por analfabetos funcionais, jovens e adultos cujo domínio precário da leitura, da escrita e do cálculo, materializada nessa realidade educacional.

Mais do que nunca, faz-se necessário superar o modelo dominante verificado nas campanhas emergenciais e iniciativas de curto prazo que atendem aos interesses internacionais, nas avaliações e quantificações indicadas pelos dispositivos contratuais, aos quais o país se submete nas relações mercantis de financiamento educacional, de modo que se recorre à mão de obra voluntária e/ou professores pouco ou não-especializado para essa dinâmica educacional. É preciso romper com a lógica mercantil que permeia a EJA na atual conjuntura e apostar nas possibilidades do ser humano, buscando seu crescimento pessoal e profissional, de modo que proporcione igualdade de condições de acesso e permanência às conquistas humana.

A partir desse ponto, buscamos apresentar uma síntese da EJA no sistema prisional, de modo que aliamos a lógica que impulsionou o nascimento dessa modalidade educacional na sociedade livre e suas representações no espaço prisional. Nesse sentido, o primeiro fato que podemos destacar a respeito dessa especificidade

É que ela faz parte, enquanto processo metodológico, da história da educação de adultos e tem, portanto, seu desenvolvimento pedagógico inserido nessa história. O segundo fato é o de ser um projeto de educação que se desenvolve no interior das prisões e que, desta forma, está inserido também na história das prisões e das formas de punição (RUSHE, 1997, p. 13).

O autor nos apresenta as razões históricas dos temas correlatos ao objeto de pesquisa descritas ao longo do texto, de modo a apresentar os objetivos imediatos de cada momento histórico, bem como as mediações ocultas nos outros momentos. A elaboração das políticas públicas especificamente voltadas para o ambiente prisional começaram a surgir no cenário mundial após as duas grandes guerras mundiais, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) como instrumento de organização e controle internacional, visando a paz mundial.

Contando com a colaboração de mais de 50 países que assinaram a Carta das Nações Unidas, o seu preâmbulo traz como premissa a preservação humana sob qualquer outra: “Nós, os povos das Nações Unidas, decididos: a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida

humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade” (ONU, 1945). Ainda que muitas vezes o direito não se materialize de fato, alguns atos legislativos nasceram nesse período, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que delineava os direitos humanos básicos adotados pela ONU em 1948.

Entre os direitos existentes nesse documento, destacamos o marco na construção do direito humano à educação, visto que o artigo 26 descreve que:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (DUDH, 1948)

A Declaração pode ser considerada a gênese do direito à educação no sistema prisional, ainda que revestida da lógica do nascente capitalismo, ao afirmar na linha quatro a necessidade de uma instrução técnico-profissional baseada no mérito, já delineava a necessária atuação dos países participantes da Organização.

Outro avanço no campo legislativo destinado ao universo prisional aparece no I Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do crime e tratamento delinquente, ocorrido em Genebra, Suíça, no ano de 1955, onde aponta garantias específicas para educação em ambiente prisional. As regras elaboradas em 1955 não descreviam os pormenores de um modelo de sistema prisional, mas apontavam um consenso sobre o pensamento dos elementos essenciais e mais adequados à época, estabelecendo, dentro dessa lógica, os princípios e regras para melhorar a organização prisional e quais as melhores práticas relativas ao tratamento das pessoas privadas de liberdade. Entre elas, destaca-se o artigo da 59 da ONU:

Nesta perspectiva, o regime penitenciário deve fazer apelo a todos os meios terapêuticos, educativos, morais, espirituais e outros, a todos os meios de assistência de que pode dispor, procurando aplicá-los segundo as necessidades do tratamento individual dos delinquentes (ONU, 1955, Art. 59).

O apontamento no sentido de transformação e ressocialização da pessoa privada de liberdade se faz presente no texto e com destaque a educação para se

adequar aos padrões de normas e valores existente na sociedade. No mesmo sentido, o artigo 65 da ONU aponta:

O tratamento das pessoas condenadas a uma pena ou medida privativa de liberdade deve ter por objetivo, na medida em que o permitir a duração da condenação, criar nelas à vontade e as aptidões que as tornem capazes, após a sua libertação, de viver no respeito da lei e de prover às suas necessidades. Este tratamento deve incentivar o respeito por si próprias e desenvolver o seu sentido da responsabilidade (ONU, 1955, regra 91).

Para o autor, a responsabilidade estava diretamente ligada à vontade de participação ativa no cenário mercantil, e não distante de outras épocas, de se inserir diretamente na contribuição de uma economia fluida sem, contudo, questionar os ditames da lógica impulsionadora do mercado. Neste sentido, outro artigo que merece destaque está diretamente ligado à educação prisional, o qual se refere à existência de bibliotecas no sistema prisional, conforme o Art. 40º do diploma legal:

Cada estabelecimento penitenciário deve ter uma biblioteca para o uso de todas as categorias de reclusos, devidamente provida com livros de recreio e de instrução e os reclusos devem ser incentivados a utilizá-la plenamente (ONU, 1955, Art. 40).

Apesar de o Brasil ser signatário dos principais documentos internacionais sobre as questões sociais, inclusive os citados acima, muitos anos se passaram até a efetiva internalização das regras no cenário legislativo interno, através da Lei de Execução Penal de 1984. Esta lei afirmava a garantia à educação da pessoa privada de liberdade, conforme disposição na seção V que trata da assistência educacional a partir do Art. 17º, afirmando que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Contudo, a efetivação dessas disposições,

[...] simplesmente não existem na maior parte das unidades do país. Mesmo nas unidades mais novas, cujas construções já deveriam levar em consideração os princípios do tratamento e assistência ao preso, em consonância com o que reza a Lei de Execução Penal, o que vemos é a reprodução da lógica do confinamento de seres humanos e de uma política de execução penal centrada exclusivamente na prevenção e na punição (AGUIAR, 2012, p. 39).

Entre o plano legal e a sua materialização existe uma distância, tanto que as primeiras ações no sentido de efetivar a educação no sistema prisional só surgem após a aprovação no âmbito internacional de duas resoluções da ONU, 1990/20 e

1990/24, versando sobre a educação em espaço de privação de liberdade, capacitação e consciência pública para prevenção de delitos. Como podemos verificar a seguir,

A partir da década de 1990, a educação prisional ganhou destaque com a aprovação de três resoluções direcionadas à educação em contexto de privação de liberdade. A Resolução 45/122, referente à educação em matéria de justiça penal, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, instituindo o direito do recluso à educação. A Resolução apregoa que a educação “[...] pode contribuir para o melhoramento das condições que dão lugar ao delito e as consequências da delinquência” (UNESCO, 1995, pp. 177-178).

Apesar da Lei de 1996 trazer parâmetros para a oferta da EJA, é o parecer 11/2000 que regulamenta as suas diretrizes curriculares, mas somente no Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001, instituído pela Lei 10.172 de 2001, é que existirá na meta 17 a inclusão dessa modalidade no sistema prisional, conforme disposição a seguir.

Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 e nº 14 (BRASIL, 2001, Meta 17).

No mesmo sentido, a meta 26 do PNE em Direitos Humanos determina que os poderes públicos devem apoiar a elaboração e implementação de programas para assegurar a educação básica no sistema prisional brasileiro. Apesar dos vários documentos internacionais e nacionais voltados para oferta de educação nas prisões brasileiras, a marcha para efetivar os planos de ensino e atender as necessidades descritas nos programas foram tímidos, como demonstra o relatório do Ministério da Justiça.

[...] de 240.203 pessoas presas em dezembro de 2004, apenas 44.167 desenvolviam atividades educacionais, o que equivale a, aproximadamente, 18% do total. Isso muito embora a maioria dessa população seja composta por jovens e adultos com baixos níveis de escolaridade: 70% não possuem o ensino fundamental completo e 10,5% são analfabetos (BRASIL, 2004, p.5).

Apesar do avanço legislativo sob o tema, é possível verificar que as taxas de educação nesse espaço não se ampliaram. Pelo contrário, atualmente apenas 11% desse público estão ligados a atividades educacionais. Contudo, há de se registrar que as atividades educacionais desenvolvidas naquele período não se inscrevem na

educação formal, pois tratava-se de práticas improvisadas e voluntaristas que, em geral, dependia da iniciativa ou da concordância da direção de cada estabelecimento penal, não existindo no período uma aproximação entre as pastas da Educação e da Administração Penitenciária que viabilizassem uma oferta sistemática, com bases conceituais mais precisas (UNESCO, 2006).

Somente a partir da formação de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e a Representação da UNESCO no Brasil, com patrocínio do governo do Japão, que surgiram projetos para fomentar políticas públicas. Nesse contexto, tiveram destaque o projeto Educando para a Liberdade, executado ao longo dos anos de 2005 e 2006, servindo como base para futuras ações, como bem denomina o educador Oscar Jara Holliday (2006, p.11) ao afirmar que “a sistematização de experiência, consolida as lições aprendidas durante essa Trajetória”, como explícita no Livro Educando para Liberdade publicado pela Unesco:

Essa iniciativa se revelou trabalhosa e delicada. Além de colocar em causa um histórico processo de exclusão, ela demandava a mobilização de uma grande diversidade de sujeitos e instituições, com padrões de compreensão do problema que não necessariamente eram coincidentes: professores(as), agentes penitenciários, dirigentes de ambos os sistemas, juízes(as) e promotores de execução penal e até mesmo apenados(as) e egressos(as). Em suma, observou-se que a construção de uma política pública com dimensões nacionais para o atendimento educacional a apenados(as) e egressos(as) do sistema demandaria significativo grau de energia política e uma bem direcionada canalização de investimentos a fim de provocar o impacto necessário e desejado junto às realidades estaduais (UNESCO, 2006, p. 16).

A atuação das parcerias passou a ser estratégica no sentido de fortalecer os programas de alfabetização existentes no país em utilizar os resultados para gerar compromissos junto ao governo federal e materializar o cumprimento das metas estabelecidas nos diversos documentos internacionais e nacionais, com destaque o Marco de Dacar de Educação para Todos (2000) e no âmbito da Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012). A materialização dessa parceria se deu com a entrada do capital estrangeiro, como descrito a seguir:

Financiado com recursos do governo do Japão, a proposta inicial do projeto contemplava a possibilidade de investimento em quatro estados (Ceará, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Sul), escolhidos também pelo compromisso que os respectivos governos estaduais assumiram formalmente para com a consecução dos objetivos da Década. A proposta levada pelo MEC à UNESCO foi focalizar esse projeto na população prisional, de maneira a assegurar maior eficiência na aplicação dos seus recursos e maior

visibilidade dos seus resultados, conjugados com o atendimento à demanda criada a partir da interlocução com o Ministério da Justiça de elaborar uma política pública consistente para a educação de jovens e adultos nas prisões do país (UNESCO, 2006, p. 17).

Somente a partir dessas ações integradas com base em intervenções específicas e objetivos delineados, ocorreu uma interlocução entre governo federal e formação de uma agenda sólida na criação de práticas e políticas públicas para avanços no plano concreto na oferta educacional no sistema prisional. Entre essas, destaca-se o estímulo da inclusão dos estabelecimentos penitenciários na aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Contudo, há de se registrar que um bom resultado na avaliação não gera direito ao interno em ingressar na educação superior, visto que depende de confirmação judicial.

A intervenção em formato de cooperação técnica da UNESCO na construção de uma política pública para educação no contexto de privação de liberdade trouxe outras discussões quanto à situação da educação nas prisões. É interessante notar que o livro publicado pela UNESCO em 2009, derivado do projeto supramencionado, com o título “Educando para liberdade”, não está fora do contexto capitalista. Muito pelo contrário, está totalmente voltado para coesão social e em atender as demandas de crescimento e fortalecimento da nova conjuntura neoliberal do capital, conforme descreve em sua apresentação:

O Cenário econômico e social da América Latina nos últimos anos demonstra o crescimento do PIB acima de 3% acompanhados por melhora nos indicadores do mercado (ocupação e desemprego). As taxas de pobreza e indigência têm diminuído, porém em 2007 ainda havia 190 milhões de pobres, dos quais 70 milhões de indigentes. A desigualdade na América ibérica, a maior do mundo quanto a renda econômica (UNESCO, 2009, p. 11).

O texto lança para a educação a responsabilidade para resolução das questões econômicas, inclusive no interior das prisões, funcionando como mecanismo de inserção no mercado de consumo sem, contudo, apresentar a realidade que existe na totalidade que envolve o sistema prisional e a verdadeira face do mercado entorno desse sistema. A partir da próxima seção, buscamos apresentar o plano normativo que direciona a educação no contexto nacional, tendo como recorte as diretrizes nacionais para educação no sistema prisional a partir da resolução do CNE.

#### 4.1 O plano normativo da educação escolar no contexto prisional brasileiro

Apesar da farta legislação produzida e das experiências acerca da educação em prisões, apenas em 2010, após recomendação de organismos internacionais, que se publicou a resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) em 02 em maio de 2010, onde constam as diretrizes básicas para oferta da EJA em estabelecimentos prisionais. No entanto, não significa afirmar que já não existissem outras experiências educacionais no sistema prisional anteriores à publicação da respectiva norma. Nesse sentido, a legislação apresenta que:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais, na forma desta Resolução. Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, 2010, Art. 2º).

Essa resolução é um divisor de águas no sistema prisional brasileiro que passa a direcionar, com efetividade, as formas de ingresso e organização do funcionamento, bem como suas divisões.

Contudo, nesse processo de letramento, o indivíduo se anula como sujeito histórico e reforçará a diferença, pois apesar de introduzi-lo no mundo das letras, tal fato também significará a entrada numa ordem que o subordina, sem garantias de que os instrumentos irão atuar de forma a modificar sua efetiva participação na sociedade em equidade.

Toda decisão política supõe uma justificativa: a educação na prisão tem uma porção de justificativas (explícitas) e preocupações: garantir um mínimo de ocupação para os internos (ter certeza de que a segurança e a calma estejam garantidas), oferecer mão-de-obra barata para o mercado de trabalho, quebrar o lado ruim da personalidade e construir um novo homem e uma nova mulher, apresentando atitudes e comportamentos religiosos, oferecer ferramentas para a vida externa, reeducar, reduzir a reincidência, etc. Cada uma dessas justificativas é motivada pela visão ideológica das autoridades de cada país (MAEYER, 2006, p.19).

Como bem explica o autor, há mais intenções mercantis na educação prisional que humanas, tanto que alguns instrumentos de incentivo à pessoa privada de

liberdade foram lançados para a educação, visto que, apesar da expressa previsão na Lei de execução penal em 1984 em garantir a educação no contexto prisional, a legislação não previa a remição pelo estudo. Apesar de alguns Estados já adotarem tal benefício, apenas em 2011, com a publicação Lei 12.433/2011, houve alteração do artigo 126 da LEP, normatizando a remição pelo estudo.

Registre-se que a mesma legislação já previa a remição pelo trabalho. Ainda nesse sentido, é interessante destacar a distinção na proporção do tempo a ser remido, uma vez que, para o trabalho, a cada três dias trabalhados, um dia será remido enquanto, enquanto que no estudo são necessárias 12 horas de frequência escolar.

Pela nova redação, o artigo 126, *caput*, e parágrafo 1º, inciso I, da LEP, assegura o direito à remição pelo estudo, na proporção de um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em três dias. Contudo, na prática, são necessários cinco dias para a remição de um de pena.

Antes mesmo da previsão normativa, muitos juízes já aplicavam em alguns estados a remição pelo estudo devidamente comprovado, pois já se via o quanto aquela medida poderia impulsionar as pessoas privadas de liberdade a estudar no interior do sistema prisional. Nesse sentido, vale referenciar-se no diagnóstico realizado pelo Projeto Educando para Liberdade em seis estados, tendo ouvido mais de 5.000 alunos de unidades penais, onde mostra que:

A remição aparece entre os três principais motivos (apontada por 70% dos entrevistados). Entre os participantes do ProJovem Urbano do Rio de Janeiro, o levantamento feito pela UNIRIO, como parte das atividades de monitoramento e avaliação do Projeto, no qual foram ouvidos cerca de 90 jovens participantes do PJUP, mostra que a remição de pena aparece como o principal motivo para o ingresso no Programa, sendo apontada por 69,6% dos que responderam ao questionário no estado (AGUIAR, 2012, p. 72).

Sendo assim, a aprovação da lei que reconhece a possibilidade de remição de pena também pelo estudo, por oferecer a motivação a mais aos alunos que participam de atividades educacionais no interior das prisões e por contribuir para diminuir a condição de desvantagem que a educação vinha tendo frente ao trabalho, diminuindo também a competição entre as duas atividades.

Essa remição ficou muito tempo adormecida nos bastidores da lei e quando passou a ser legalmente computada veio ratificando a supremacia de atividades laborativas sobre as educativas, indicando a prioridade do trabalho sobre a educação.

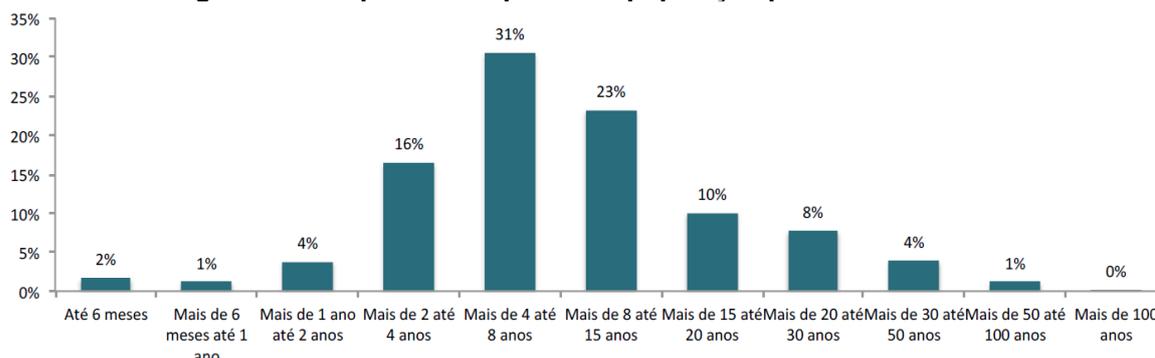
O discurso é totalmente voltado à inserção no mercado de trabalho (BIAR, 2016), ou seja, para o trabalho simples, tanto é que, apenas em 2015, a legislação estendeu o fornecimento da escolarização no nível médio no sistema prisional, atendendo uma previsão normativa prevista desde a constituição de 1988 onde afirma a progressiva universalização do ensino médio gratuito. Ainda nesse sentido, informa o relatório do levantamento nacional de informações penitenciárias:

Entre as pessoas que se encontram em algum tipo de atividade de ensino escolar dentro do sistema prisional, 50% estão em formação no nível do ensino fundamental, conforme tabela 26. Cabe ressaltar que o ensino fundamental é destacado na Lei de Execução Penal como nível educacional que deve, obrigatoriamente, ser oferecido no sistema prisional, sendo que a oferta dos demais níveis depende da demanda da população e da disponibilidade de professores e infraestrutura (BRASIL, 2017, p. 56).

Apesar de entender que essa medida visa atender o maior público que ingressa no sistema prisional, que, segundo o relatório, 51% das pessoas privadas de liberdade têm o ensino fundamental incompleto, 14% fundamental completo e 15% ensino médio incompleto, esse ensino não deveria deixar de atender aos 14% com fundamental completo, visto que já entrariam para o ensino médio, bem como a continuidade dos outros 15% destacados na pesquisa, em concluir o respectivo nível de ensino.

A continuidade da educação, sobretudo no sistema prisional, deveria ser possibilitada inclusive no ensino superior, visto que muitos deixam de estudar pelo limite de formação, pois as pessoas internas no sistema prisional podem passar mais tempo do que suficiente para conclusão de outros níveis de educação, dado que pode ser confirmado no mesmo relatório com relação ao tempo de reclusão, em que apenas 23% das pessoas privadas de liberdade têm condenação até quatro anos, todos os outros 77% das pessoas têm condenação superior a quatro anos, conforme demonstra o gráfico a seguir:

**Figura 8 – Tempo total de penas da população prisional condenada**



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, junho/2016.

Nessa lógica, sabendo que grande parte das pessoas privadas de liberdade irão passar tempo mais que suficiente para conclusão dos diversos níveis de formação escolar, não faz sentido a não continuidade para uma formação completa. O dado revela que, para além do sentido de educação estritamente para o mercado, ela se dá para uma formação do trabalho simples, corroborando mais uma vez para manutenção das condições classistas e reafirmando as segregações existentes em nossa sociedade.

Se o ingresso no universo privado de liberdade já se dá para aqueles que são oriundos dos quadros subalternos, e conseqüentemente possuem baixa escolarização, a passagem pela prisão, rotula por si só, garantia a marca de classe, inclusive ao impor um determinado nível de escolarização ao interno. Essa situação se agrava já que o grupo dominante reconhece o direito universal a educação, mas oferta, através desta sua visão de mundo. Fica assim subentendida tal visão correta e única, limitando o subalterno a esta expectativa (BIAR, 2016, p.137).

É importante ressaltar que não se deve incidir no senso comum, midiaticamente impulsionado, que a criminalidade está diretamente ligada à baixa escolaridade. O sentido é outro, a baixa escolaridade é uma afirmação da condição de subalternidade, marcada pela decadência de um Estado social parco em detrimento de uma política penal forte.

Ao longo dessa pesquisa, percebemos a prevalência do trabalho sobre a educação, onde a educação é tida como forma de mediar o alcance de um emprego formal. Para além disso, o trabalho no sistema prisional é normalmente algo muito almejado, ainda que em condições inferiores aos direitos trabalhistas, visto que não são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, mas pela Lei de Execução

Penal, onde são remunerados com 75% do salário mínimo, sem direito a 13º salário, férias, fundo de garantia e carteira assinada.

A escolarização surge em desvantagem, já que pelo trabalho o apenado conquistará mais rapidamente sua liberdade. Contudo terá que aceitar funções desprestigiadas em um regime alheio ao mundo legal. Assim, em apenas um ato o Estado excludente se apresenta como provedor de direitos, afirma um limite emancipatório à escolarização do subalterno e a superioridade do trabalho sobre a educação, fazendo-o desejar e se acostumar às condições precárias de venda da sua força de trabalho (BIAR, 2016, p. 138).

De modo que se mantém o ciclo de afirmação da subalternidade daqueles que vivem à margem social dentro e fora das prisões. Há ainda de se registrar as condições materiais dos espaços escolares, pois, apesar da expressa previsão na Lei nº 9.046, de 1995, onde acrescenta no artigo 83 da Lei de Execução Penal que:

O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. § 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários (BRASIL, 1995, Art.83).

A mesma legislação ainda instituí que todas as unidades sejam dotadas de uma biblioteca provida de livros educativos, instrutivos e didáticos. Contudo, apenas 50% das unidades prisionais afirmam ter em seu interior salas de aula e parte desse percentual não são usadas para a finalidade escolar, a exemplo do Estado do Acre, onde afirma ter dez unidades prisionais com salas de aulas e, em apenas seis unidades, as pessoas privadas de liberdade têm aula (DEPEN, 2014).

Outro dado importante está relacionado ao número de vagas nas escolas do sistema prisional, que é de, no máximo, 22.607 por turno, mas existem cerca de 38.831, segundo a pesquisa realizada pelo DEPEN.

Essa discrepância entre a capacidade agregadas a sala de aula e o número de alunos ocorre pelo sub aproveitamento em alguns Estados, entre estes Acre, Alagoas, Amapá, Goiás, Maranhão e Piauí e outros pela superlotação, onde o número de pessoas estudando é três vezes maior do que a capacidade agregada, tal como se observa no Estado do Ceará, e duas vezes mais no Estado de Santa Catarina (BRASIL, 2016).

Apesar de a distância entre a lei e a execução se fazer presente em toda história dos direitos das pessoas privadas de liberdade, outros avanços no plano

legislativos tomam impulso, tais como a Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura, como bem descreve o Art. 1º ao recomendar aos Tribunais que:

I - para fins de remição pelo estudo (Lei nº 12.433/2011), sejam valoradas e consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim (BRASIL, 2013, p.02).

Ampliam-se as possibilidades de estudo, bem como de remição. Contudo, ainda assim, essas práticas são muito tímidas, como aponta o relatório do levantamento nacional de informações penitenciárias publicado em dezembro de 2017, realizada no período de junho de 2016.

Demonstra que as atividades complementares representam o envolvimento de apenas 2% do total de pessoas que compõe a população prisional do país envolvidas com atividades de remição pela leitura, remição pelo esporte e demais atividades educacionais complementares. A exemplo disso, a unidade pesquisada iniciou os projetos de remição pela leitura a partir do ano de 2018.

Ainda no sentido de análise das principais ações desenvolvidas para o tema dessa pesquisa, apresentamos o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano) que, através da resolução n.º 08, de 16 de abril de 2014, inclui os jovens das unidades prisionais como um dos públicos a serem atendidos pelo programa, que estabelece critérios para a transferência de recursos financeiros aos estados e aos municípios para o desenvolvimento de ações do Projovem Urbano e para ingresso de estudantes a partir de 2014 (BRASIL, 2014), como bem definido no a seguir.

O Projovem Urbano visa à promoção de ações para a elevação da escolaridade, na forma de curso, para a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã de jovens com idade entre dezoito e 29 anos, que saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental VI - Jovens mulheres, quando houver oferta do Projovem Urbano nas unidades dos sistemas prisionais, no caso dos estados (BRASIL, 2014, Art.2º).

Registre-se que o Projovem Urbano em Unidades Prisionais (PJUP) não nasce em 2014. Esse projeto é resultado de uma cooperação firmada ainda em 2008 entre a Secretaria Nacional de Juventude, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, e o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/Ministério da Justiça), no âmbito das ações do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI), sendo efetivamente implantado em 2009, inicialmente em caráter experimental nos Estados brasileiros do Acre, Pará e Rio de Janeiro (AGUIAR, 2012).

Ainda nessas linhas de políticas públicas para educação no sistema prisional, a partir de 2014 as pessoas privadas de liberdade puderam participar do Exame para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), exame aplicado desde 2002 com reconhecimento do Ministério da Educação e válido em Território Nacional.

O exame é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e constitui um instrumento de aferição de competências, habilidades e saberes adquiridos no processo escolar ou nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, organizações da sociedade civil, entre outros, servindo especialmente para quem não teve oportunidade de concluir os estudos na idade escolar adequada, que, após aprovação, obtém a certificação de conclusão do Ensino Fundamental ou certificação de conclusão do Ensino Médio, a depender da prova a que se submeteu.

Registre-se que a conquista da aprovação com a conseqüente certificação gerará também o direito a uma remição especial 1/3 a mais sob o tempo que tiver estudado no sistema prisional, conforme preceitua § 5º do artigo 126 da LEP: “O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação”.

No mesmo ano de 2014, aprovou-se a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade, possibilitando a participação no Sistema de Seleção Unificada (SISU), restando ainda uma decisão judicial confirmatória da possibilidade desse aprovado em participar das aulas, mediante às condições informadas na decisão judicial.

Outros programas ainda de políticas públicas voltados para educação no sistema penitenciário devem ser citados, tais como Programa Brasil Alfabetizado, formalizado pela Resolução n.º 44, de 05 de setembro de 2012, que tem como meta fornecer orientações e critérios, bem como auxiliar com o pagamento de bolsa aos voluntários que atuam em estabelecimentos penais. Destaca-se também o Programa Nacional do Livro Didático (PNLDEJA), o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), com vistas a distribuição de acervos literários para todas as unidades prisionais e o Programa de Formação Continuada (RENAFOR), que busca a inclusão dos servidores prisionais que atuam com a prática da educação de jovens adultos em ambientes de privação de liberdade.

Apesar de todo o reconhecimento e amparo em diferentes leis em âmbito nacional e tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, o direito à educação dos jovens e adultos privados de liberdade ainda não alcançou a atenção que merece, pois, com todos os avanços demonstrados na pesquisa, não chega a 50% o número de estabelecimentos prisionais com salas de aulas e apenas um terço tem bibliotecas (BRASIL, 2014), demonstrando como a oferta de educação no sistema penitenciário brasileiro é insuficiente para atender à sua demanda.

Para além dos avanços, ainda restam inúmeros os desafios a serem enfrentados na perspectiva do reconhecimento do direito à educação das pessoas privadas de liberdade, no intuito de garantir a cidadania e a humanidade. Apesar da educação nas prisões estar inserida e a serviço da ordem do sistema capitalista vigente, onde a disciplina vigiada atua com maior controle e vigilância, o espaço educativo também pode se mostrar como local de encontro e reencontro com o próprio indivíduo, de valores, direitos e deveres, refletindo em sua história e projetar um futuro melhor.

Ao longo das pesquisas, apresentamos os vários antagonismos existentes no aprisionamento que apontam a necessidade do enfrentamento da violência no país por outras vias, não pelo aprisionamento. Ao mesmo tempo, relevamos a necessidade de ampliação dos investimentos em políticas públicas que possam humanizar o tratamento dado às pessoas privadas de liberdade desse país, fugindo da lógica mercadológica de encarceramento em massa ao aplicar normas e regras distantes da realidade nacional. Pela atualidade e relevância da questão para esta pesquisa, não

poderíamos deixar de registrar as recentes mudanças nas diretrizes básicas no plano legal da arquitetura penal, uma vez que as conquistas realizadas na humanização do ambiente prisional, ainda que pouco executado, como afirmado na apresentação das diretrizes arquitetônicas para construção de presídios, confeccionadas pelo Ministério da Justiça através do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

A revisão desta diretriz valorizou as contribuições já trazidas nos textos das resoluções anteriores, de 1994 e 2005, aperfeiçoou a forma de dimensionamento usando o critério de proporcionalidade do uso, inseriu novos conceitos como acessibilidade, permeabilidade do solo, conforto bioclimático e impacto ambiental, considerou recomendações de outros órgãos governamentais e Ministérios, em especial da Saúde e da Educação, bem como da sociedade que se manifestou por meio de uma consulta pública (CNPCP, 2011, p. 10).

Percebe-se no texto a participação de vários Ministérios na formulação das diretrizes para construção de novas unidades prisionais, tanto que a resolução se tornou referência para todas as obras nacionais com fins penais, por representar o acúmulo político e social do Estado democrático de Direito e o conhecimento científico disponível na materialização do direito penal.

No mesmo sentido, a professora Suzann Cordeiro, que trabalhou na construção das diretrizes da arquitetura prisional, afirma que:

Brasil tornou-se exemplo em construção prisional justamente por causa da resolução, copiada por diversos países nos últimos anos. Para ela, a resistência dos Estados decorre tanto do aumento de gastos com a construções quanto pela necessidade de projetos mais bem feitos, que dificultariam o desvio de verba (CORDEIRO, 2017, p. 2).

Vê-se como a legislação para arquitetura prisional estava direcionando as condições materiais para a humanização do sistema prisional. Ainda que não fosse capaz de alterar substancialmente as unidades já existentes, as diretrizes contribuíam para que as novas unidades, bem como as reformas ou ampliações, estivessem dentro do novo padrão, inseridas numa nova lógica para o sistema prisional, onde as condições materiais de cumprimento de pena estivesse em harmonia com as finalidades e circunstâncias ideais da execução penal, previstas no artigo 1º, ao afirmar que a execução da pena deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

Tais diretrizes alinhavam a necessidade de existência de áreas mínimas obrigatórias para educação, tratamento de dependentes químicos, visitas íntimas,

oficinas de trabalho, além de outros espaços para os presídios femininos traziam a implantação de creches e berçários, um projeto pensando tanto nas pessoas privadas de liberdade quanto nas pessoas que trabalham diretamente no sistema prisional.

A formulação dessas diretrizes se tornou uma referência para todas as obras nacionais com fins penais, representando o acúmulo político e social do Estado Democrático de Direito e o conhecimento científico disponível, fornecendo, assim, uma proposta modelo para os projetos a serem cumpridos pelas empreiteiras, visto que muitos dos projetos anteriores não estavam imbuídos do sentido humanizado do sistema prisional, pois o compromisso destas empresas estava apenas com o resultado financeiro de seus empreendimentos. Por isso, nem sempre os estabelecimentos eram concebidos de acordo com os princípios da Lei de Execuções Penais.

Contudo, o Conselho Nacional de Política Criminal e a Penitenciária do Ministério da Justiça Estado, estando subordinados à atuação da lógica do Presidente Michel Temer (2016-2018), que nitidamente subordina toda a estrutura do Estado brasileiro à concretização das ações do capital, como bem afirmou Valdirene Daufemback (2017), ex-diretora do DEPEN, "é um enfraquecimento do Conselho, que tem cedido a pressões e não consegue mais pautar políticas mínimas" (DAUFEMBACK, 2017, p. 3).

Foi efetivada no plano normativo a mudança das regras para construção de presídios estabelecidas nas diretrizes, em que as alterações foram publicadas no Diário Oficial da União no dia 13/12/2017, nº 238, Seção 1, pág. 74, onde: "dispõe sobre a flexibilização das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, onde passa a permitir a construção de novos presídios sem que estes atenda a diversas regras" (CNPCP, 2011, p. 74), mais precisamente no Art. 2º - Determinar a reedição do Anexo da Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, excluindo das tabelas as colunas verticais que tratam da metragem quadrada dos módulos, exceto aquelas previstas no Art. 3, incisos I, II e III desta Resolução. Nesse sentido, a pesquisadora se posiciona afirmando que

Com a mudança, perdem validade exigências previstas no texto anterior como a de proporcionalidade do número de salas de aulas e outros equipamentos, como áreas para trabalho e locais para tratamento de saúde, ao número de presos de cada unidade. Também deixam de valer normas que estabeleciam janelas de ventilação maiores de acordo com as condições

climáticas da região em que o presídio for alocado. Além disso, não será mais necessária a aprovação de pré-projeto pela prefeitura, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros para dar início à construção de novas unidades (CORDEIRO, 2017, p.3).

Logo, alterações incursas na resolução modificam substancialmente o padrão das novas prisões, permitindo projetos sem as condições mínimas de salubridade, “voltamos a cada um fazer do jeito que quer” (DAUFEMBACK, 2017, p.3). Há de se registrar que as conquistas no campo prisional se deram na soma de anos de trabalho entre órgãos defensores dos Direitos Humanos em âmbito interno e internacional, para existirem no plano legal, e muitos outros anos seriam necessários para efetivar no plano concreto, mas para a destruição dessas conquistas e consequentes alterações, foi necessária apenas uma votação. Nesse sentido,

É um retrocesso enorme, o Brasil foi reconhecido internacionalmente por essa medida", diz. "O texto obriga a construção de unidades maiores, mas isso é uma forma de incentivar o desencarceramento reconhecida pela OEA. Essa resolução também amarra mais a obra para que não se tenha desperdício de dinheiro (CORDEIRO, 2017, p.4).

No mesmo sentido, o diretor da Conectas Direitos Humanos, Marcos Roberto Fuchs, em mesma entrevista, afirma que:

[...] “regras mínimas de convívio” que possibilitam, de fato, a ressocialização dos presos. O Brasil chegou em 2017, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, a 654.372 mil presos, 40% deles provisórios. "Tirar essas regras é desumanizar ainda (FUCHS, 2017, p. 4).

Mais do que nunca, o caráter retribucionista da pena volta à tona, pelo retrocesso da arquitetura prisional que possibilita a construção de novas unidades, porém em modelos medievais, sem atenção às regras mínimas de salubridade. É, nitidamente pôr um fim na possibilidade de expansão de qualquer projeto de humanização no sistema prisional. Caminha-se no sentido contrário da evolução humana, perde-se a razão e é dado lugar a animalidade da vingança novamente. No mesmo sentido, explicita Valdirene Daufemback:

Não há como garantir segurança pública sem respeito aos direitos fundamentais. Isso cria um ambiente permissivo para a ilegalidade, para a prisão ilegal, para a tortura. Hoje, falar no direito das pessoas presas é visto como defender o crime (DAUFEMBACK, 2017, p. 4).

Diversos fatores contribuem para o resultado da precariedade no sistema prisional, entre eles o descaso do poder público. A referida flexibilização aponta que

as diretrizes atrapalham na construção de novos estabelecimentos e que, por isso, muitos Estados não conseguem cumprir. O que se observa na prática é a pena de prisão ser cumprida ao arrepio do disposto no art. 88 desta Lei, sem que o Judiciário tome medidas drásticas para impedir tal situação, interditando, por exemplo, o local.

Acostumado a contar com a compreensão judicial, o Executivo deixa de cumprir sua obrigação e as celas não adquirem a forma prevista em lei (NUCCI, 2010). Nesse sentido, a sociedade com o senso comum do punitivíssimo penal, colaborando para manutenção das precariedades, acredita que o sistema prisional não deve possuir condições dignas para aqueles que praticaram crimes e que os apenados devem pagar cruelmente pelos seus atos.

Portanto, em contrapartida com o ideal da pena de prisão, que é o de substituir a pena de morte e as torturas físicas, o que se tem hoje é a total deturpação dessa finalidade. Dentre os problemas, destaca-se a superlotação, com um déficit de 358.663 vagas. Contudo, há de se registrar que o inchaço populacional também é ocasionado pelo número de pessoas presas sem condenações, que totalizam 292.450 (BRASIL, 2016).

O que se vê, de fato, é que a construção de direitos para pessoas privadas de liberdade mal saiu do plano legal e já deixou de ser direito, pois perpetua-se o sistema prisional como instrumento chave para controle da pobreza, sobretudo num cenário onde o desemprego estrutural que ultrapassa 13 milhões de pessoas, segundo IBGE em 2018.

## 4.2 As mediações educacionais do sistema público no contexto capitalista

Inserida entre os princípios que revelam o homem em sua condição humana essencial está a dignidade, por tratar-se de atributo inata aos sujeitos, incondicional, inalienável, capaz de tornar todos os homens idênticos em suas desigualdades (PEQUENO, 2007). A dignidade comporta em si um conjunto de necessidades básicas, objetivas e universais, desde as mais elementares à manutenção da vida até as mais complexas e necessárias ao desenvolvimento da espécie, cuja privação repercute diretamente no desenvolvimento da vida.

Contudo, apesar dos humanos compartilharem de idêntica humanidade, estes não atingem o mesmo tratamento na esfera material de existência, apesar de garantidos e pormenorizados no plano legal, contida num conjunto de direitos de caráter positivo trazido no bojo de inúmeros tratados, convenções, protocolos internacionais e carta constitucional. A Constituição Federal brasileira de 1988, por exemplo, que no caput de seu Artigo 5º define como primeira demanda que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. No plano concreto, os argumentos de igualdade natural que conferem direitos aos sujeitos são frágeis e abstratos, gerando distorções no desenvolver da humanidade e atentam contra o que seria o bom funcionamento do metabolismo social.

Na tentativa de seguir o fio condutor dessa pesquisa, é possível afirmar que a educação está inserida, entre outros, no conceito de dignidade, buscando atuar no processo pessoal de construção da experiência humana. Também está elencada como garantia no ordenamento jurídico na mesma carta constitucional, em seu artigo 205º, a expressa previsão que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 205).

A educação, em sua natureza primeira, consiste em “propiciar ao indivíduo a apropriação de conhecimentos, habilidades, valores, comportamentos, entre outros, que se constituem em patrimônio acumulado e decantado ao longo da história da humanidade” (TONET, 2005, p. 9). Nesse sentido, para que o homem se constitua no

gênero humano e se torne apto a agir em face do metabolismo social que se apresente a ele sob determinantes de forma individual.

Ivo Tonet (2005) apresenta uma crítica ao atual conceito de cidadania, pois, para ele, deve existir uma superação do conceito de cidadania, pois dentro do conceito propagado na sociedade atual, ainda que seja alcançada em sua plenitude na conjuntura do capital, não será suficiente para superação das desigualdades sociais.

Significa dizer que por mais plena que seja a cidadania, ela jamais pode desbordar o perímetro da sociabilidade regida pelo capital. Isto é muito claramente expresso pelo fato de que o indivíduo pode, perfeitamente, ser cidadão sem deixar de ser trabalhador assalariado, ou seja, sem deixar de ser explorado (TONET, 2004, p. 6).

Nesse sentido, mais do que a efetivação da cidadania está a necessária mudança da igualdade material, impondo a necessária reformulação da organização social. Confirmando essa hipótese, István Mészáros (2015) afirma que não é possível que exista cidadania, ou mesmo democracia, que se sustente em sociedade quando as condições materiais estejam substantivamente diferentes.

Para se tornar historicamente sustentável, precisa ter a igualdade substantiva como princípio norteador vital do seu metabolismo social. Da mesma forma, nem é preciso dizer que alguns outros conceitos reguladores (como o da democracia substantiva) não podem ser dissociados desse requisito, no sentido de que todos eles precisam ser concebidos e implementados no espírito da igualdade substantiva (MÉSZÁROS, 2015. p.102).

Há de se revelar que o sentido da expressão “substantiva” para o autor tende a expressar algo possível de ser concretizado que se distancia das meras conjecturas irrealizáveis previstas em leis ou em projetos. É no sentido de superação das condições existentes na atual conjuntura da sociedade que realizamos a presente pesquisa, em busca de meios que tornem possível a realização de alterações substanciais no metabolismo social, de modo que as relações humanas possam se dar desalienadas das intenções mercantis provocadas pelo capital.

Para tanto, trazemos ao debate as mediações que a educação é capaz de realizar e os seus limites, sobretudo no cenário prisional que acumula em si uma trajetória de problemas desde a sua origem e tem subserviência aos interesses dos planos político e ideológico de um Estado lastreado pelo capital já descritos e afirmados na seção primeira dessa pesquisa.

Para que possamos apresentar as significações da educação enquanto mediação, bem como quais as implicações que diretamente influenciam a formação humana, passamos a análise da mediação, que apesar de não ser uma categoria de análise deste trabalho, faz-se presente enquanto categoria do método histórico dialético de investigação, sendo, portanto, imprescindível apontar a categoria em seu sentido Marxiano de categoria central na articulação entre as partes de uma totalidade complexa, dinâmica e responsável pela passagem entre o imediato e o mediato.

A categoria de mediação tanto possui a dimensão ontológica quanto a reflexiva. É ontológica porque “é uma categoria objetiva, que tem que estar presente em qualquer realidade, independente do sujeito, intelectiva, porque a razão para ultrapassar o plano da imediaticidade (aparência) em busca da essência, tem que construir intelectivamente mediações, para reconstruir o próprio movimento do objeto (PONTES *apud* LUCKACS, 1995, p. 9).

Assim, o recurso à categoria de mediação foi presidido pelo impulso da realidade social, visto que os anseios da pesquisa estão na busca por desvelar as mediações e os sentidos que a educação no sistema prisional apresenta em sua totalidade. Partimos do entendimento de que a totalidade e seus complexos são dinâmicos e se submetem a determinações de âmbito normativo e ideológico.

Nessa busca, por compreender o processo de conhecimento da realidade, buscamos superar o plano da imediaticidade, ou seja, daquilo que não aparece num primeiro momento, pois são os aspectos singulares da vida cotidiana e dos fatos despidos dos condicionamentos da legalidade estabelecida, tanto que, apesar de conhecer a rotina da unidade prisional estudada, foi apenas enquanto pesquisador que se revelaram as nuances obscurecidas pela ideologia do aprisionamento em curso na sociedade.

O movimento dialético entre o universal e o singular se dá através da particularidade, que, para Lukács (1978), é um campo de mediações, sendo esse campo de mediações que os fatos singulares se vitalizam com as grandes leis da universalidade e a universalidade se embebe da realidade do singular. O autor elucida que

a dialética de universal e particular na sociedade tem uma função de grande monta: o particular representa aqui precisamente a expressão lógica das categorias de mediação entre os homens singulares e a sociedade (LUKÁCS, 1978, p. 92).

A mediação é característica intrínseca do ser social. Sem as relações de mediação e a automeiação entre os homens e entre estes e a natureza não é possível que exista a sociedade. A mediação se manifesta de acordo com o modo de produção e reprodução do metabolismo social de determinada sociedade.

Para Mészáros (1981), as mediações podem ser classificadas de dois tipos: as mediações de primeira ordem e as mediações de segunda ordem, de modo que em dados momentos se complementam e em outros se distanciam. Para análise dessa pesquisa, apresentaremos as duas, demonstrando sua relevância no plano concreto da pesquisa. As mediações de primeira ordem são consideradas como “a atividade produtiva como tal – é um fator ontológico absoluto da condição humana. (...) porque o modo humano de existência é inconcebível sem as transformações da natureza realizada pela atividade produtiva” (MÉSZÁROS, 1981, p. 74).

Nesse sentido, para Mészáros (1981), seguindo Marx, o trabalho é a mediação de primeira ordem, que, por sua vez, é responsável por permitir que o homem se constitua como ser pleno da essencialidade humana. Ou seja, da possibilidade ontológica do homem advinda da mediação que depende do contexto histórico e social em que esteve inserido o homem e as relações que estabelece entre si e a natureza.

Logo, a mediação de primeira ordem é a forma como o homem se relaciona com a natureza e com o próprio homem, transformando-a. É também essa mediação que permite ao homem compreender o mundo em que vive e entender o seu papel como agente na história. Nesse sentido é que se entende o pleno desenvolvimento da pessoa, prevista no Caput do Artigo 205º da CF/88.

Nesse sentido, a formação do homem se dá desalienada e livre de conceitos preconcebidos, muito longe das teorias que sustentam a maldade humana, como afirmavam os teóricos do liberalismo econômico (Kant, Hoobes, Locke, Rousseau e outros) na necessidade de imposição de limites às liberdades para evitar conflitos de toda sorte, o que fez surgir no plano abstrato a instituição de uma autoridade, o Estado, capaz de observar os limites estabelecidos.

Nessa lógica, as diferenças sociais estão inseridas num rol de desdobramentos da igualdade natural dos homens e, desse modo, a desigualdade é legítima e constituída no plano humano. Essa também foi a base para o desenvolvimento do que

seria o conceito de cidadania, que tinha como pressuposto a liberdade e a igualdade. Nesse sentido, os homens eram potencialmente cidadãos (TONET, 2001).

Logo, na lógica liberal, a perspectiva de cidadania parte do princípio que o indivíduo vem antes da sociedade e de que a natureza do homem é egoísta e competitiva. Sendo assim, a desigualdade é uma decorrência dessa natureza. Em sentido contrário, Mészáros entende que

O ser automeiado da natureza e do homem (...) por natureza não é bom nem mau, altruísta ou egoísta, sublime ou bestial etc, mas simplesmente um ser cujo atributo é a 'automeiação'. Isso significa que ele pode fazer-se, tornar-se o que é em qualquer momento – de acordo com as circunstâncias predominantes – seja egoísta, ou qualquer outra coisa (MÉSZÁROS, 1981, p. 147).

Ou seja, o homem não é bom nem mau, as mediações na relação entre o homem e a sociedade, bem como entre este e a natureza, serão mediadores dos percursos traçados na formação humana. Os instrumentos e modos específicos para transformá-la só serão possíveis porque o homem se apropria de parte da natureza e das conquistas do gênero humano, ao mesmo tempo que objetiva o seu processo de trabalho material e intelectual que constituirá parte de uma universalidade humana.

As mediações de primeira ordem (ou funções primárias de mediação), tanto no sentido da dialética entre homem-natureza, como no sentido da relação entre os próprios indivíduos, são a garantia ontológica da produção e reprodução da vida humana que, por meio do trabalho, como o princípio fundante do homem, fazem a história humana de acordo com seu desenvolvimento e com as condições socioculturais que encontram (DARCOLETO, 2009, p. 43).

É exatamente por serem sociais e históricos que as mediações de primeira ordem na constituição dos sujeitos ontológicos podem se dar num contexto precário que impedem a sua plena realização, razão pela qual grande parte dos ingressantes no sistema prisional são claramente destituídos dessa formação plena, seja nos dados relativos à formação acadêmica, seja na constituição familiar ou mesmo nas mínimas condições básicas para a sobrevivência enquanto humano.

Verifica-se que lhes faltaram os meios básicos para satisfazer suas necessidades mais primitivas, apesar do homem social já ter dominado boa parte da natureza e suas leis, numa realização do homem enquanto ser genérico e livre. No sistema capitalista ocorre uma inversão dessa relação e a natureza se torna hostil ao homem, que tem de lutar pela sua sobrevivência enquanto espécie, numa busca

desenfreada frente aos instrumentos lançados pela mediação de segunda ordem, tratada a seguir.

É impossível o homem existir, enquanto ser social que é, sem a mediação do trabalho, pois este é essencial à existência humana. Porém, na atual conjuntura social, o homem não desempenha trabalho para satisfação de suas necessidades sem que anteriormente ingresse nas engrenagens práticas dos homens na sociedade em que se situa e nessa realize as atividades determinadas pelo sistema de trabalho, que no capitalismo produz riqueza, conhecimento e desenvolvimento, ainda que na forma alienada pela exploração dos indivíduos que trabalham na transformação da riqueza em propriedade privada de uma classe dominante.

Logo, existem condicionantes que atuam na dimensão dos humanos em sua formação e no modelo de sociedade capitalista o trabalho é subsumido pelo capital, que lhe arranca seus poderes de transformação, coloca-o na condição de produto e determina o modo de existência do homem. Nesse sentido, o trabalho perde o seu caráter interno, o qual confere sentido às ações e atividades humanas, tornando-se alienado ou externo ao próprio homem que o realiza, que só enxerga nele o meio para a sua sobrevivência.

Despossuídos de meios de produção, o trabalho é convertido em mera mercadoria, ou seja, em mero instrumento para sobrevivência em detrimento das realizações capitalistas, as quais se põem acima de quaisquer determinações humanas. Nesse sentido, a educação escolar tem assumido para além de uma formação plena do sujeito, uma função mediadora dos interesses do capital, qual seja a formação de uma mão de obra alienada às condicionantes do trabalho alienado.

Nesse sentido, as mediações de primeira ordem são aquelas naturalmente estabelecidas com potencial humanizador. Já as mediações de ordem secundária são aquelas alienadas, que segundo Mészáros,

Através das mediações de segunda ordem do capital, a antiga divisão hierárquica do trabalho social assume uma forma historicamente específica, que pode explorar plenamente e de início utilizar para acumulação do capital a subordinação formal do trabalho ao capital (MÉSZÁROS, 2002, p. 207).

A partir da citação, é possível perceber que as mediações de segunda ordem do capital partem da dominação para as relações de subordinação do trabalho ao capital e se tornou a base para o desenvolvimento pleno das capacidades do segundo.

Conforme o capital avança em seus modos de produção, também engendra o metabolismo social de reprodução. Com isso, universalizam-se, e com grande força, as mediações de segunda ordem e os interesses do capital se sobrepõem, inclusive às mediações primárias de reprodução, alienando o homem da sua condição humana.

Nessa lógica, o capital lança seu controle sobre a sociedade, no dizer de Marx, sobre os trabalhadores. Há de se registrar que não é sobre a ausência de trabalho na sociedade que o mesmo elabora suas teorias, mas a existência de um trabalho livre e desalienado das ordens e a serviço das condições sociometabólicas do capital, como bem esclarece também Darcoleta:

A forma capitalista das mediações leva ao isolamento dos indivíduos que, diferentemente do indivíduo entendido por Marx a partir das possibilidades de realização e emancipação humana, existem e trabalham não para si, mas para servir às demandas e necessidades postas pelo capital e todos os elementos que integram o seu complexo alienado e alienante (DARCOLETO, 2009, p. 62).

Nesse sentido, o trabalho em vez de assegurar a plenitude em sua existência, a liberdade dos homens com a natureza e as possibilidades de fomento de uma sociedade justa, atua ao contrário. As diretivas de funcionamento do sistema capitalista criam verdadeiras prisões ideológicas, ao passo que embrutece os humanos, tornando-os meros objetos-sujeitos reprodutores de outros objetos nas suas mais diversas formas de personificações.

Invertendo a relação ontológica da relação essencial entre sujeito-objeto, que se dá por meio do trabalho, o homem deixa de ser dono de seu destino, visto todas as amarras que o sistema de trabalho, imposto pelo capital, fornece e uma vez que ele não decide sobre o seu próprio destino, também não terá força para atuar no destino da humanidade.

#### **4.3 As mediações educacionais na formação dos sujeitos sociais**

A mediação está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento do ser social, sendo condição de existência do ser humano em sociedade. Nesse sentido, as mediações se manifestam de acordo com o modo de produção e reprodução determinada em cada sociedade. Pensar a educação escolar enquanto mediação no seu aspecto ontológico é analisar as possibilidades na formação e ampliação das

potencialidades do ser humano para além do modelo societário no qual o Brasil está inserido, de subordinação ao capitalismo que determina e limita as mediações que a educação deverá realizar.

A educação desalienada tem a função de transmitir ao homem os elementos necessários para o pleno desenvolvimento em sociedade, num processo contínuo que perpassa toda sua vida. Nas palavras de Paulo Freire (1983), educar é uma relação interativa entre pessoas, isto é, sujeito-sujeito na perspectiva de ler e transformar realidades. Logo, uma relação sujeito-mundo.

Nesse sentido, o humano tende à educação, pois é um imperativo ontológico, pertencente à sua própria natureza humana, uma vez que não nasce pronto. Educar em seus diversos processos é condição para a hominização, pois, ao nascer, o ser humano não passa de um projeto (FREIRE, 1983). Entre as mediações que a educação é capaz, a comunicação guarda tamanha relevância expressada em grande parte pela linguagem, que

é aquilo através do qual se generaliza e se transmite a experiência da prática sócio-histórica da humanidade; por consequência, é igualmente um meio de comunicação, a condição da apropriação pelos indivíduos desta experiência e a forma da sua existência na consciência (LEONTIEV, 1978, p. 172).

O autor supera a concepção positivista do ser humano no campo da psicologia e torna possível a compreensão do psiquismo humano como algo que se desenvolve por meio do processo de inserção do indivíduo na cultura e nas relações sociais. A linguagem é o fio condutor das experiências e aquisições adquiridas por gerações ao longo da história dos homens. É através desta que a educação cumpre sua função social. A linguagem é a mediação que possibilita aos humanos a interação entre si, compreendendo-se na medida em que decodificam seus vernáculos e símbolos, ao passo que discutem suas reais necessidades, bem como possibilita lançar os objetivos para perseguir.

A educação se serve da linguagem como mediação imprescindível para o ato de transmissão de parte das conquistas historicamente acumuladas pelos homens, uma vez que tem a capacidade de conservar os traços essenciais do ser do homem e base para a continuidade do ser social no desenvolvimento das próximas gerações. Nessa perspectiva,

O Homem não se faz homem naturalmente; ele não nasce sabendo ser homem, vale dizer, ele não se faz homem naturalmente; ele não nasce sabendo sentir, pensar, avaliar, agir. Para saber, pensar agir ou avaliar é preciso aprender, o que implica no trabalho educativo. Assim, o saber que diretamente interessa à educação é aquele que emerge como resultado do processo de aprendizagem, como resultado do trabalho educativo. Entretanto, para chegar a esse resultado a educação tem que partir, tem que tomar como referência, como matéria-prima de sua atividade, o saber produzido historicamente (SAVIANI, 2003, p. 7).

O que fundamenta e o torna humano é o trabalho. Contudo, não um trabalho alienado. Sua execução requer a ação educativa como mediação para transmitir os conhecimentos, características, habilidades necessárias, com base nos objetos produzidos pelas gerações precedentes e necessários para a sua reprodução e produção de novas objetivações.

Atribui-se à educação um papel imprescindível no processo de constituição do indivíduo e sua função positiva da sociedade na luta do homem pela sua própria realização. Para Mészáros, a educação

abarca todas as atividades que se podem tornar uma necessidade interna para o homem, desde as funções humanas mais naturais até as mais sofisticadas funções intelectuais. A educação é uma questão inerentemente pessoal, interna; ninguém pode educar-nos sem nossa própria participação ativa no processo (MÉSZÁROS, 1981, p. 170).

Ao se apropriar dos saberes da cultura, o homem entra em contato com as características especificamente sociais, humanas, relacionando-se, desse modo, consigo mesmo e com os outros homens na medida em que a apropriação lhe confere o caráter de ser humano e exprime a individualidade.

A educação, pelo seu caráter necessário na realização do homem, pessoal, ativo, implica que tanto os sujeitos que aprendem quanto os sujeitos que ensinam disponham de forças para empregar nesse processo, bem como de valores. Para o autor, tanto a esfera da necessidade “ser” como a esfera do valor “dever” constituem a automeadiação humana que confere ao homem a sua autorrealização (MÉSZÁROS, 1981).

Situando o debate no fio condutor desta pesquisa, veremos que grande parte da sociedade brasileira esteve historicamente às margens do desenvolvimento de suas potencialidades via processos educativos com falhas de sociabilidade, sobretudo na infância, trazendo incompletudes que se perpetuam por toda vida, de modo que acarretam problemas cotidianos, tornando-a vulnerável nas mais diversas dimensões.

Entendendo o caráter urgente e necessário dessa demanda de alfabetização de adultos no Brasil e de oportunizar aos cidadãos acesso às tecnologias e suas linguagens, no intuito de favorecer suas interações diárias, do trabalho ao meio social, Paulo Freire buscou modificar a realidade transformando a natureza dos humanos na busca de se complementarem como pessoas, concretizando sua vocação de ser-mais, numa espécie de atualização constante (FREIRE, 1994).

A educação, no cenário capitalista, perde seu papel de mediação de primeira ordem das relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza, sofrendo a influência da sociedade na qual se situa.

Não há nem jamais houve prática educativa em espaço-tempo nenhum de tal maneira neutra, comprometida apenas com ideias preponderantemente abstratas e intocáveis. Insistir nisso e convencer ou tentar convencer os incautos que essa é a verdade é uma prática política indiscutível com que se pretende amaciar a possível rebeldia dos injustiçados. Tão política quanto a outra, a que não se esconde, pelo contrário, proclama, sua politicidade (FREIRE, 1992, p. 78).

A educação não se restringe à transmissão de conhecimentos, habilidades etc. Está atrelada à tarefa de moldar o comportamento dos homens de acordo com a concepção socialmente desejada, o que quer dizer que a mesma está intimamente vinculada à ideologia.

Logo, a educação contribui para formar homens e mulheres de acordo com as necessidades e interesses de determinada sociedade. No caso da sociedade brasileira que se insere no modo de produção capitalista, subjeta à educação em seu sentido de mediação de primeiro grau, implicando a imposição da lógica do mercado na instrução das mediações de segundo grau, tendo a divisão social do trabalho inserida na lógica de classes sociais divididas em proprietários dos meios de produção e produtores dessa riqueza material.

Com efeito, o processo educativo passa a ser mediado pelas leis objetivas que presidem a classe à qual pertence. De um lado os detentores do excedente econômico, e por isso desfrutam do privilégio de acessar os principais acervos do conhecimento histórico humano, bem como das tecnologias já desenvolvidas. Do outro, a grande massa de trabalhadores que, não sendo proprietários dos meios de produção, só tem sua força de trabalho e precisa vendê-la como meio de sobrevivência de vida. Por isto, sua vida e sua educação são voltadas diretamente às

necessidades do mercado de trabalho para suprir as necessidades primeiras de subsistência.

Os manifestos interesses pela educação de uma determinada classe social refletem o antagonismo que está no bojo dos diferentes motivos excludentes dos interesses sociais, políticos e econômicos entorno das classes sociais em oposição. Na atual conjuntura, a internalização das determinantes do capitalismo acaba por convencer/impôr a maior parcela da sociedade que os valores e as metas do capital são seus próprios valores e metas e de que o lugar e a função que ocupam na sociedade, mais precisamente, numa determinada classe é “natural”

Realizando-se desse modo, com vistas a formar o homem para servir ao capital, bem como garantir a manutenção da sociedade vigente, a educação exerce o papel de uma mediação de segunda ordem, pois distante de se preocupar com a formação de um homem emancipado, integral, o que só pode ocorrer por meio das mediações de primeira ordem – não alienadas (DARCOLETO, 2009, p. 95).

Logo, a concepção de educação deve estar fundada no princípio de ter, que contrapõe e inviabiliza o ser. Nessa lógica, o homem é educado para o consumo: quanto mais consumo tiver, mais ele terá alcançado os valores da sociedade. A mediação do sistema capitalista é o dinheiro e, nesse sentido, a posição hierárquica equivale a aquisições concretizadas ao longo de sua existência, seja pela aquisição própria do trabalhador que se adequou às regras do mercado, seja via emprego, negócio, entre outros, ou mesmo via herança, de modo que é possível afirmar que dessa cultura impregnada pela lógica capitalista surge de impulso e expande o sistema prisional.

A educação no sistema prisional, apesar de surgir como uma proposta salvacionista, não foge da lógica do sistema educativo que vigora fora das unidades prisionais inseridas no âmbito da EJA. A educação no sistema prisional também se insere na lógica de formação limitada aos interesses do capital, que se dá na internalização dos valores do trabalho para aquisição das condições básicas de sobrevivência na sociedade contemporânea.

Nesse sentido, em pesquisa realizada pelo GePê Privação em dezembro de 2008, foi feito um levantamento legislativo a respeito do tema “educação nas prisões” e as justificativas apresentadas pelos parlamentares foram as mais variadas ao longo

dos anos. Contudo, a maioria dessas se inserem exatamente na lógica conservadora do capital, a saber

“Desenvolver boa vontade, esforço e cooperação do reeducando” (PL 4.527/1994); “Combater (sic) a lei do silêncio que impera nas prisões (PL 37/1999); conscientização moral por meio do ensino formal” (1.036/1999); “ausência de diferenciação entre trabalho braçal e trabalho intelectual na LEP” (PL 3.159/2000); “Esquecimento do legislador em omitir o estudo para efeitos de remição” (PL 4.291/ 2001); “generalização da experiência positiva do Rio Grande do Sul” ( PL 4.707/2001); “desafogar o sistema penitenciário” (PL 5.002/2001); “atualização da LEP aos efeitos da globalização, que exige mão de obra mais qualificada” (PL 6.254/2005) e; atender apelos da sociedade civil” (PL 1.455/2007) (SILVA, 2012, p. 86).

Vê-se claramente o embasamento positivista e conservador que perpassam os projetos de lei, sobretudo a penúltima proposta de diretamente atender aos anseios de mercado, visto que a identidade de um grupo sobre outro tem sido elemento fundamental para a construção da hegemonia e nesse tocante a educação vem sendo o campo privilegiado para essa prática.

Na perspectiva crítica, é possível analisar que o início da efetivação da educação no sistema prisional se dá num novo contexto histórico, apesar de constar já em documentos anteriores como apresentaremos a seguir. É apenas após o maior movimento de encarceramento em massa da história brasileira – visto que já em 2012 o país contava com 548.000 pessoas privadas de liberdade – que é iniciada a materialização das diretivas quanto a educação prisional, pois apesar de constar na Lei de Execução Penal de 1984 e ainda em diversos tratados e acordos internacionais anteriores e posteriores à referida lei, o direito à educação no sistema prisional brasileiro só começou a tomar forma no plano de políticas públicas de âmbito nacional após a publicação da Resolução 02/2010, precedida pela Lei 12.433 de 2011, que permitiu a remição por tempo de estudo.

Ou seja, a tônica de ressocialização toma fôlego a partir do momento em que se percebe que não existe apenas um grande encarceramento, mas também um grande fluxo de entrada e saída de pessoas no sistema prisional. O primeiro documento oficial que tratou do fluxo de entradas e saídas do sistema prisional foi o levantamento nacional de informações penitenciárias publicado em 2017, onde apresenta a tabela abaixo:

**Tabela 5 – Movimentações no sistema prisional ao longo do primeiro semestre de 2016**

<b>Entradas</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
<b>Número de inclusões originárias</b>			
Inclusões não decorrentes de remoção ou transferência de outro estabelecimento do sistema prisional	247.859	18.274	266.133
<b>Saídas</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
<b>Número de saídas</b>			
Saídas decorrentes de alvarás de soltura, óbitos, entre outros	180.366	13.423	193.789
<b>Transferências/remoções</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
<b>Número de inclusões por transferências ou remoções</b>			
Recebimento de pessoas privadas de liberdade oriundas de outros estabelecimentos do próprio sistema prisional	162.732	5.812	168.544
<b>Transferências/ remoções – deste para outro estabelecimento</b>	166.422	6.645	173.067
<b>Autorização de saída</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
<b>Permissão de saída</b>			
Para os condenados do regime fechado e semiaberto ou provisórios, por falecimento ou doença grave de parente ou necessidade de tratamento médico (Art. 120, da Lei de Execução Penal)	78.267	10.297	88.564
<b>Saída temporária</b>			
Para os condenados que cumprem pena em regime semiaberto para visitar a família (Art.122, inciso I, da Lei de Execução Penal)	96.444	8.339	104.783

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen, junho/2016

Depreende-se da referida tabela que a cada 73 pessoas que saíram do sistema prisional brasileiro, 100 pessoas entraram. O referido estudo não aponta qual a porcentagem dessas pessoas que estão entrando no sistema na condição de primário. Mesmo assim, já é o suficiente para sustentar a tese de que, muito mais do que um grande volume de encarcerados, temos um grande número de egressos do sistema prisional.

Já que não existe documento oficial tratando especificamente do número de egressos do sistema prisional, faremos uma breve análise e projeção do quantitativo que passaram pelo sistema prisional.

Analisando a tabela acima, verificamos que em 2016 o número de pessoas presas foi de 726.712, levando em consideração que o fluxo no primeiro semestre de 2016, ingressaram 266.133 no sistema prisional enquanto no mesmo período saíram

193.789, pessoas do sistema prisional. Levando em conta que esses dados se referem apenas ao primeiro semestre e por falta de outros dados indicativos, realizamos uma especulação para usar esse dado como parâmetro, de modo que se considerarmos que essa média se mantivesse ao longo do referido ano, chegar-se-ia a uma estimativa que em todo ano de 2016 haveria um total de 532.266 ingressantes e 387.578 egressos do sistema prisional. Desse cálculo hipotético, pode-se inferir que existiu um acréscimo médio anual de 144.688 e uma taxa média de 53% de saídas do sistema prisional no ano de 2016.

Se fosse possível usar essa mesma taxa média de 53% e aplicá-la no número de aprisionados dos últimos 26 anos, seria possível quantificar uma média de egressos do sistema prisional ao longo desse período, com base na Tabela 6, publicado pelo ministério da justiça, que apresenta a evolução do número de encarcerado entre 1990 e 2016:

**Tabela 6 – evolução do número de encarcerado entre 1990 e 2016**

<b>Ano</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>	<b>2009</b>	<b>2008</b>
Fluxo	387.578	370.258	329.766	308.195	291.394	272.738	263.039	251.008	239.242
<b>Ano</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>	<b>2002</b>	<b>2001</b>	<b>2000</b>	<b>1999</b>
Fluxo	223.872	212.636	191.542	178.292	163.292	126.776	123.967	123.384	102.873
<b>Ano</b>	<b>1998</b>	<b>1997</b>	<b>1996</b>	<b>1995</b>	<b>1994</b>	<b>1993</b>	<b>1992</b>	<b>1991</b>	<b>1990</b>
Fluxo	90.418	90.418	90.418	78.864	68.476	66.886	60.579	60.579	47.700

Fonte: DEPEN - 2016

Diante dos dados, é possível inferir que a soma de pessoas egressas do sistema prisional ao longo dos 26 anos descrita na tabela acima demonstraria que já passaram pelo sistema prisional brasileiro uma total de 4.814.190. É importante registrar que essa informação não é um dado concreto, trata-se de uma projeção proporcional retroativa, tendo como referência o primeiro semestre de 2016 que registrou uma porcentagem proporcional ao ano de 53% de fluxo de saída de pessoas da prisão em comparação com a população carcerária existente no mesmo ano.

Há de se pontuar que outras variantes atuam sob esse dado, uma vez que o fluxo penitenciário nos anos anteriores pode ter sido acima ou abaixo da média atual, bem como não foi levado em conta nenhum índice de reincidência para esse cálculo,

pois sabe-se que uma única pessoa pode ingressar mais de uma vez na prisão, o que altera substancialmente essa informação.

Realizamos esse cálculo especulativo com o intuito de demonstrar uma probabilidade do tamanho do contingente de pessoas que já passaram pelo sistema prisional, uma vez que não existem dados oficiais sob o tema. Esse dado demonstra uma das possíveis razões que levaram a criação de mecanismos de controle no âmbito interno das prisões para que, ao sair da prisão, esse público não se revoltasse contra o Estado de Direito.

Nesse sentido, a educação foi eleita como mecanismo de atuação do mercado na concretização das mediações de segunda ordem, no sentido de construção do consenso e de docilização da condição subjugada das Pessoas, atribuindo total responsabilidade pelo fracasso social, cultural e econômico aos ingressantes e egressos do sistema prisional. Vê-se que a inserção da educação no sistema prisional, ainda que revestido de boas intenções, guardam obscurecidas razões mercantis.

O mais perverso desta lógica é que aquele que adere à prática de seu dominador não se torna um deles, apenas é seu sustentáculo (BIAR, 2016). Vê-se que a adesão à lógica capitalista, sobretudo dos sujeitos aprisionados, não os garante a passagem ou mudança das condições materiais de sua existência. “Uma das funções principais da educação formal em nossa sociedade é produzir tanta conformidade ou “consenso” quanto for capaz, a partir de dentro dos seus limites institucionalizados e legalmente sancionados” (MÉSZÁROS, 2005, p. 45).

Outro ponto que merece destaque está diretamente ligado ao alto custo que o sistema prisional tem para os cofres públicos do Brasil que, segundo o CNJ, o custo médio do preso no Brasil está em R\$ 2.400,00 mensais. Em uma conta simples, que seria a multiplicação das 726.712 pessoas privadas de liberdade pelo período de doze meses, estima-se que foram gastos, em 2016, algo aproximado a 21 bilhões de reais (DEPEN, 2016).

Como existe uma relação direta entre o fornecimento da educação no sistema prisional e a redução no tempo de aprisionamento, conseqüentemente, haverá redução no custo na manutenção da pessoa sob custódia do Estado, uma vez que o custo para fornecimento da educação nesse ambiente é muito inferior ao custo na manutenção da pessoa privada de liberdade.

O mecanismo de consenso relativo às pessoas egressas do sistema prisional pode gerar subsídio para revoltas contra o sistema capitalista em vigor, capaz de motivar um enorme contingente de presos e egressos. Existe um grande número de pessoas diretamente ligadas a grupos fortemente armados e milicianos, formadores um poder paraestatal, capaz de alterar substancialmente a rotina do sistema capitalista, tal como ocorreu na experiência colombiana com atuação das guerrilhas.

Ainda se verifica que o índice de reincidência, apesar de pouco estudado e midiaticamente manipulado, amplifica o sentimento de insegurança que descredibiliza o sistema prisional. Descortina-se com isso a ineficiência do sistema prisional, pois, do contrário, de salvaguardar a sociedade livre, apresenta suas incongruências e desmonta o discurso que o sistema prisional é a melhor solução para redução da violência.

Diante do cenário de maior fluxo de pessoas sendo presas e soltas na realidade brasileira, nada mais interessante que resgatar velhas propostas de ressocialização via mecanismos educativos de modelo conservador fornecido pelo Estado. A educação escolar se encaixa perfeitamente ao acolher aqueles que não tiveram educação em idade oportuna e introduzi-los na lógica de funcionamento do capital, ainda que tardiamente, ou seja, de se alinhar à formação necessária às demandas do mercado.

As formas atualmente dominantes de internalização, fortemente consolidadas a favor do capital pelo próprio sistema educacional formal. De fato, da maneira como estão as coisas hoje, a principal função da educação formal é agir como um cão-de-guarda ex-officio e autoritário para induzir um conformismo generalizado em determinados modos de internalização, de forma a subordiná-los às exigências da ordem estabelecida (MÉSZÁROS, 2005, p. 55).

Como se depreende da fala do autor, a educação nesse contexto é base sólida para concretizar as intenções mercantis com esse público. Contudo, não podemos afirmar que não existem outras propostas de educação, a exemplo das propostas Freirianas de formação plena e libertária dentro do sistema capaz que possam romper com a lógica instituída pelo capital, de subjugar e manutenção das condições impostas, uma vez que, de posse dos instrumentos linguísticos, é possível acessar outros conhecimentos que não necessariamente os ditados pelo mercado.

Contudo, a educação não deve ser vista como a salvadora da condição em que se encontram as Pessoas, visto que a lógica do capital não permite grandes superações, em que, mesmo os sujeitos que se encontram fora do contexto prisional e já se qualificaram dos conhecimentos estabelecidos pelo mercado, em muitos casos, não conseguem inserção em empregos formais.

Nesse sentido, os dados apresentados pelo IBGE em 2017 revelam que cerca de 13% da população economicamente ativa está na condição de desempregado. Logo, pensar que a educação por si é capaz de elevar o egresso do sistema prisional a um grau de competitividade, ainda mais trazendo consigo o rótulo estigmatizado de ex-presidiário num cenário de escalada do desemprego estrutural, é falacioso.

É notório que o sistema capitalista sabe muito bem como mascarar os problemas que estão na ordem do dia, revestindo-os com roupagem que transforma problemas sociais em aspirações individuais, a exemplo do ideal de conquista do emprego formal no sistema mercantil de produção.

É nessa lógica que a educação no sistema prisional está inserida, de caminhar rumo à formação de indivíduos cognitivamente adaptados ao mercado, aptos a responderem continuamente as demandas sempre crescentes e a se auto responsabilizarem pelo fracasso em sua inserção nas vagas de empregos.

Diante desse cenário, pensar a educação no sistema penitenciário requer mais que uma análise imediata, requer a maturidade crítica de romper com o modelo educativo estabelecido, que, nas palavras de Paulo Freire (2000, p .43), “a pedagogia radical jamais pode fazer nenhuma concessão às artimanhas do “pragmatismo” neoliberal que reduz a prática educativa ao treinamento técnico-científico dos educandos” e não à formação. A formação humana, como descrita nas mediações de primeira ordem, ultrapassam o sentido técnico-científico dos educandos, mas de envolvê-los no contexto político e histórico, desafiando-os a pensar como leitor do mundo que são.

A pesquisa revela que, diante de um sistema punitivo tão desafiador, a educação escolar tem forte poder de influência na cotidianidade prisional, enriquecendo a prática social como um todo, na medida em que essa educação estabelece a mediação entre a esfera da vida cotidiana e o conhecimento científico (incluindo aqui, conhecimentos básicos de higiene, de comunicação e de direitos),

possibilitando com que os indivíduos/alunos se apropriem de parte do conhecimento elaborado. Há a superação do conhecimento manifestado em sua condição anterior, bem como é capaz de influenciar o cotidiano de outros que estão em sua convivência, inerentes às experiências imediatas e espontâneas vivenciadas na rotina prisional.

Diante disso, é inegável que a educação no sistema prisional, para além das condições impostas supramencionadas, tem relevância na apropriação de conhecimentos básicos que já são visualizadas como grandes conquistas na vida dos estudantes internos no sistema prisional, uma vez que procederá com a complementação do ser humano em sua capacidade de comunicação, bem como de ampliação de leitura de mundo.

Outro ponto evidenciado está na forma como a escola está organizada, visto que a mediação da educação escolar ocorre especialmente no espaço da sala de aula, nas relações travadas entre o professor e alunos, por meio da relação ensino-aprendizagem, apesar de grande parte das escolas construídas no sistema prisional não terem sido construídas inicialmente para aquela finalidade, como aponta os dados a seguir:

Cerca de metade das unidades do país têm sala de aula. Nesse quesito, as Unidades da Federação apresentam realidades bastante distintas. Em todas as unidades prisionais do Distrito Federal e de Sergipe, e em 89% dos estabelecimentos do Paraná, há salas de aula. Em contrapartida, a grande maioria das unidades do Rio de Janeiro (98%), do Rio Grande do Norte (81%) e de Roraima (80%) não tem. (DEPEN, 2014, p. 118).

Isso sugere que a efetivação da educação, em alguns estados quando acontece, não passam de dados para as estatísticas, se dão fora de um contexto escolar, dificultando ainda mais a mediação da educação na realidade cotidiana das pessoas privadas de liberdade, pois diante de um cenário tão hostil, como é na maioria das unidades prisionais brasileiras, a sala de aula é a mediação entre agentes da prática educativa, professor e aluno. Este espaço traz consigo um respeito e um sentido único, sobretudo no sistema prisional, onde a sala de aula é o local de construção da prática educativa escolar, transformador da prática social, que de acordo com Oliveira, “a prática educativa, de qualquer modo, sempre interfere nas demais modalidades da prática social, quer se tenha consciência disso ou não” (OLIVEIRA, 1986, p. 98).

Para além das informações estatísticas do quantitativo de salas de aulas, encontram-se outras contradições, visto que, apesar de várias unidades apresentarem a existência de salas de aulas, muitas destas não são utilizadas com finalidade distinta da educação ou é subaproveitada em sua infraestrutura (DEPEN, 2014).

A pesquisa não esgota o tema, muito menos apresenta soluções prontas para um tema tão complexo, de maneira que atenda de modo radicalmente capaz de alterar o sistema posto, bem como não faz parte da intenção dessa pesquisa se deter na análise das dimensões próprias ao campo do currículo, do Projeto Político Pedagógico, dentre outras. Nesse sentido, podemos apontar o limite deste trabalho, o qual centra-se no entendimento da educação escolar como uma importante mediação de primeira e segunda ordem no interior da sociedade capitalista, entendendo sua interdependência com os fenômenos sociais.

Mais do que propor reformas no modelo educacional em curso no sistema prisional e na sociedade, a presente pesquisa aponta a necessidade de amplificar o discurso que demonstra claramente que o sistema punitivo brasileiro está falido e precisa ser repensado, bem como traz reflexões quanto às possibilidades e aos limites que as mediações da educação de primeira e segunda ordem são capazes no sistema prisional.

#### **4.4 Mediação e ontologia do ser social**

Indissociável da existência humana, da totalidade dos processos sociais e de produção e reprodução da própria vida social, a educação é a nossa própria vida. (MÉSZÁROS, 2008). A educação é, em si, uma prática social que possibilita o acesso do homem ao seu gênero humano, ao conhecimento historicamente produzido pela humanidade e possibilita utilizá-lo para transformar a realidade.

A educação, de maneira mais ampla, não pode ser restrita aos processos de vida dos indivíduos singulares ou tomados isoladamente, pois “os homens fazem a sua própria história, contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles que escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram” (MARX, 2001, p. 26).

Numa sociedade que a mercadoria é o limite inquestionável das suas próprias aspirações (MÉSZÁROS, 2006), assegurar que cada indivíduo adote como suas próprias as metas de reprodução objetivamente possíveis no sistema se trata de uma questão de internalização e não de educação. Neste sentido, Mézszáros (2005) afirma que:

[...] enquanto a internalização conseguir fazer o seu bom trabalho, assegurando os parâmetros reprodutivos gerais do sistema do capital, a brutalidade e a violência podem ser relegadas a um segundo plano (embora de modo nenhum sejam permanentemente abandonadas) posto que são modalidades dispendiosas de imposição de valores (MÉSZÁROS, 2005, p. 44, grifo do autor).

No entanto, faz-se necessário ressaltar que a educação apresenta na sociedade, uma perspectiva ampla (em um sentido lato, a educação em geral, não escolar) e uma perspectiva restrita (a educação formal, escolar, por iniciativa de instituições específicas ou de igrejas, sindicatos etc.). Desfaz-se, assim, a perspectiva oficial que apresenta a educação asséptica como redentora. Esta, em sua faceta hegemônica, apresenta-se sob vários aspectos:

É o direito idealizado, ofertado discursivamente e não concretizado. É também a oferta generosa da redenção, ascensão e ganho de conhecimento por parte do dominante. Todos, contudo, caminhos de construção de dominação. Intrinsecamente ligados à ordem vigente, buscam subordinar as camadas mais populares ao seu conjunto de identidades e valores por meio da transmissão de conteúdo, que por se darem de forma unilateral, antidialógica, afirmam a condição de classe apontada pelo grupo transmissor de seus valores e o grupo que os recebe (BIAR, 2016, p. 141).

Afirma-se, assim, as diferenças entre aqueles que transmitem e os que assimilam. Os que possuem e os despossuídos. Os capazes e capacitadores e os incapazes e necessitados de capacitação. A educação perpetua o controle social, dentro e fora das prisões, mas na prisão, por tratar-se de subalterno oficialmente declarado em uma decisão judicial, bem como as normas de conduta do sistema de justiça, essa educação reafirmará a dupla condição de subalterno e rotulação de criminoso que se encontra mergulhado de interesses próprios da sociedade capitalista, que desde sua institucionalização está diretamente vinculada “a necessidade de organização e formação do cidadão tal qual a concepção de mundo dominante” (ARANHA, 1996, p. 72). Ainda nesse sentido, Mézszáros (2005) afirma que

A educação institucionalizada, especialmente nos últimos 150 anos, serviu, no seu todo, ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário a máquina produtiva em expansão do sistema do capital, como também de gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa a gestão da sociedade (MÉSZÁROS, 2005, p. 35).

Tal paradoxo tem instigado diversas discussões em torno da educação no Brasil por décadas, pois, apesar de ter sido historicamente utilizada enquanto máquina produtiva do sistema capitalista e legitimado os interesses das classes dominantes ao longo do tempo, ela tem o potencial – se utilizada com caráter transformador – de realizar mudanças concretas na vida das pessoas. É neste sentido que buscaremos analisar o potencial humanizador da educação escolar para as pessoas privadas de liberdade, que em muitos dos casos é a primeira vez que estão tendo contato com a escola.

Ao iniciar numa análise sobre as políticas sociais no Estado capitalista, deve-se considerar que este está historicamente a serviço da classe dominante e logo não busca a alteração da realidade para promoção de uma sociedade igualitária e plural, tampouco o fim da exploração, mas sim reduzir as possibilidades de conflitos geradas pelas contradições do modelo de sociedade, de forma a conter e mascarar o flagelo gerado pelo capital, performatizando-se pelas políticas sociais, sobretudo na educação.

Mediante a transmissão, difusão e socialização dos conhecimentos e saberes, a escola era vista pelos adeptos do referido sistema como fator que contribuía para formar o capital humano, poderoso instrumento produtivo que permite o aumento da renda individual e o crescimento econômico das sociedades, conforme bem preceituado a seguir:

A educação no Brasil, particularmente nas décadas de 1960 e 1970, de prática social que se define pelo desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes, concepções e valores articulados as necessidades e interesses das diferentes classes e grupos sociais, foi reduzida, pelo economicismo, a mero fator de produção – “capital humano”. Asceticamente abstraído das relações de poder, passa a definir-se como uma técnica de preparar recursos humanos para o processo de produção. Essa concepção de educação como “fator econômico” vai constituir-se numa espécie de fetiche, um poder em si que, uma vez adquirido, independente das relações de força e classe, é capaz, de operar o “milagre” da equalização social, econômica e política entre indivíduos, grupos, classes e nações (FRIGOTTO, 2010, p. 20).

Nesse sentido, faz-se necessário explanar sobre a Teoria do Capital Humano, formalizada por Schultz (1971), que buscava demonstrar que países, a exemplo do Japão, que apesar de destruído ao final da Segunda Guerra Mundial, conseguiu reconstruir suas economias em tão pouco tempo. Para o autor, a reviravolta no crescimento econômico aconteceu em decorrência do investimento na capacidade humana, uma vez que “ao investirem em si mesmas, as pessoas podem ampliar o raio de escolha posto à disposição. Esta é uma das maneiras por que os homens livres podem aumentar o seu bem-estar” (SCHULTZ, 1971, p. 33).

É fato que o investimento no ser humano é um importante fator para o desenvolvimento econômico. Contudo, para Frigotto (2010), a educação não apenas passa conhecimentos para o mercado, mas também articula e desarticula outros conhecimentos diante dos interesses dominantes que prevaleceram, pois

A prática educativa que se efetiva na escola é alvo de uma disputa de interesses antagônicos. Sua especificidade política consiste, exatamente, na articulação do saber produzido, elaborado e sistematizado e historicamente acumulado, com os interesses de classe (FRIGOTTO, 2010, p. 44).

Nesse sentido, a educação se molda e é controlada para responder as demandas do capital, representando um papel estratégico, sobretudo na formação do trabalhador para o processo de produção e direcionada de acordo com as classes sociais a que se destina, fornecendo aos trabalhadores as habilidades técnicas, sociais e ideológicas voltadas para a necessidade do trabalho.

Para a Teoria do Capital Humano, a educação é tida como o principal fator de propulsão ao desenvolvimento e distribuição social de renda. No entanto, as questões relacionadas às diferenças de classes são deixadas de lado, pois quem não conseguiu uma posição social melhor, deve ser auto responsabilizado pois não teve méritos. Impulsiona-se a escolarização e a obtenção de algumas competências como forma de alcançar uma melhor posição social, sem, contudo, mostrar as desigualdades existentes entre os indivíduos, inculcando nas pessoas a responsabilidade pelo seu sucesso ou fracasso.

No campo da educação, a Teoria do Capital Humano não mostra seus verdadeiros objetivos, pois se coloca como um fator predominante para o desenvolvimento econômico, mascarando assim as desigualdades sociais num processo de alienação que esconde a verdadeira natureza dos fenômenos

econômicos. Fitos em disseminar os ideais mercadológicos, o sistema prisional também não fica de fora, seja pela reafirmação de subalternidade da pessoa privada de liberdade ou pelo mascaramento das relações sociais e das desigualdades provocadas por este modelo econômico.

Nesse processo de construção de uma nova identidade existe a necessidade que a pessoa privada de liberdade se mantenha na condição de subalterno, sem, no entanto, ter a consciência crítica de pertencer a esta enquanto almeja e absorve a cultura dominante, fitos em um dia alcançar sua ascensão social, como bem afirma Mézáros (2005) a seguir:

Fica bastante claro que a educação formal não é a força ideologicamente primária que consolida o sistema do capital; tampouco ela é capaz de, por si só, fornecer uma alternativa emancipadora radical. Uma das funções principais da educação formal na nossa sociedade é produzir tanta conformidade ou “consenso” quanto for capaz, a partir de dentro dos seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados (MESZAROS, 2005, p. 45).

Neste sentido, em um sistema que desumaniza, é urgente que a educação formal passe por transformações e se liberte das amarras do capital, pois só assim seria possível servir de instrumento libertador. Freire (1987) acreditava na possibilidade de existência de experiências exitosas em uma educação libertadora, como bem afirma a seguir:

Somente na medida em que se descubram “hospedeiros” do opressor poderão contribuir para o partejamento de sua pedagogia libertadora. Enquanto vivam a dualidade na qual ser é parecer e parecer é parecer com o opressor, é impossível fazê-lo. A pedagogia do oprimido, que não pode ser elaborada pelos opressores é um dos instrumentos para esta descoberta crítica – a dos oprimidos por si mesmos e a dos opressores pelos oprimidos, como manifestação da desumanização (FREIRE, 1987, p. 20).

Ainda neste sentido, Freire (1987) já afirmava que

A libertação é um processo doloroso, pois depende do próprio indivíduo expulsar ou não o opressor de dentro de si. O homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela superação da contração opressores-oprimidos, que é a libertação de todos. A superação da contradição é apenas o parto que traz ao mundo este novo, não o opressor, não o oprimido, mas homem libertando-se (FREIRE, 1987, p.18).

O autor defende a possibilidade de uma teoria crítica onde a sociedade, de forma progressiva, pudesse através da educação popular mobilizar as classes, de modo a capacitá-las. Na perspectiva do autor, a educação deve ser uma ação cultural

que conduz a uma mudança moral e intelectual. É necessário revelar, via crítica, demonstrando à sociedade e às pessoas privadas de liberdade, através do acúmulo teórico da Criminologia Crítica, uma investigação do objeto central e que permita o exercício de um olhar da totalidade pela práxis, estudando temas fundamentais a uma nova interpretação de mundo, a exemplo das categorias “Justiça” e “Liberdade”, rodeadas de temas auxiliares como gênero, racismo e luta de classes, apresentando a aproximação das contradições das situações conhecidas (MELO, 2014).

Contudo, a materialização de um novo ser crítico encontra entraves no processo de dominação/alienação, de modo que a realidade para ele está posta como verdade e a ruptura com esse modelo depende da negação desta realidade, ou seja, o que está posto é apresentado pela classe dominante como inalterável, algo que não pode ser mudado, como foi tratado por Fukuyama (1992) que em seu livro “O fim da história e o último homem” pregou a eternização do capital como o estágio mais avançado da humanidade e que só precisava ser aperfeiçoado.

No entanto, Mézáros (2011) traz em seu livro “A crise estrutural do capital” elementos determinativos e mais essenciais da crise que deixou órfãos de teoria os ideólogos do sistema e tantos outros que já haviam se conformado com essa máxima do fim da história, “porque a crise estrutural do sistema do capital como um todo – a qual estamos vivenciando nos dias de hoje em uma escala de época – está destinada a piorar consideravelmente” (MÉSZÁROS, 2011, p. 17).

## 5 MEDIAÇÕES EDUCACIONAIS NO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE EM CANHOTINHO – CRA/PE

Nesta seção, buscamos identificar quais as mediações que a educação escolar no processo de humanização das pessoas privadas de liberdade no Centro de Ressocialização do Agreste na cidade de Canhotinho em Pernambuco (CRA/PE), partindo do pressuposto que a educação é uma mediação imprescindível para a formação humana em qualquer sociedade e tempo histórico. A mediação é uma categoria ontológica que permite compreender o homem inserido no contexto da sociedade capitalista, as possibilidades e os limites que dela derivam de modo geral e as questões próprias à educação escolar no contexto prisional em particular.

Buscamos, desta forma, apresentar a análise dos resultados dessa pesquisa à luz do referencial teórico estudado. A seção foi dividida de acordo com as categorias elencadas para análise: sistema prisional, ressocialização e educação no sistema prisional, visando responder os objetivos geral e específicos desta pesquisa. A partir daqui os dados das entrevistas serão colocados em destaque para diferenciar das falas dos autores e os sujeitos serão identificados pelas siglas definidas na tabela abaixo:

**Quadro 4 – Siglas para identificação dos entrevistados**

<b>PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE</b>	PPE	ESTUDANTES
	PPN	NÃO ESTUDANTES
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO</b>	GSP	GESTORES E/OU EX GESTOR
	SSP	SERVIDORES
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	GEP	GESTOR E/OU EX GESTOR
	PEP	PROFESSORES

Fonte: Autor (2018).

### 5.1 O sistema prisional e as dificuldades de ressocialização do preso

A análise do sistema penitenciário enquanto categoria se fez necessária no intuito de compreender à luz do referencial teórico, inicialmente, a percepção dos

envolvidos no CRA/PE – sejam eles profissionais de segurança<sup>9</sup>, profissionais de educação e pessoas privadas de liberdade – sobre o sistema prisional como um todo e mais especificamente sobre a unidade estudada. A compreensão de como estes sujeitos veem este espaço e sua função na sociedade são, sem dúvida, fundamentais para atingirmos o objeto geral deste trabalho, ou seja, as possibilidades e limites da educação enquanto medição para humanização no sistema prisional brasileiro de forma mais ampla e de forma mais específica a partir do nosso caso de estudo.

#### 5.1.1 Limites e possibilidades das atividades desenvolvidas no CRA/PE para o processo de humanização das pessoas privadas de liberdade

O Centro de Ressocialização do Agreste, por estar inserido atualmente no regime semiaberto, agrega condições peculiares em seu espaço. Além da escola, existe na unidade a possibilidade de inserção das Pessoas em diversas atividades laborais, esportivas, religiosas, artesanatos, entre outras. Contudo, verificamos na materialidade que esses projetos não atendem a todos as pessoas, de modo que os/as entrevistados/as buscam demonstrar a necessidade de ampliação na oferta de ocupação útil e qualificação para a pessoas privadas de liberdade, como afirma a seguir:

É muito pouco para o que a gente almeja, a gente tem uma demanda muito grande de presos e tem poucas atividades. O material humano é pequeno, é pouco, é escasso. O que sobra só é à vontade, mas já é um começo. A gente já vê e já colhe alguns frutos, não na proporção que a gente deseja, mas já colhemos frutos, né? Tanto na... com a educação ou com o trabalho, com esporte, mas a gente já vem colhendo frutos (GSP 02, 2018)

Restou evidente na entrevista que o diferencial do CRA está centrado na vontade de servidores da referida unidade em envolver as Pessoas nos diversas projetos e atividades possíveis, de modo que possa ocupar o tempo desenvolvendo atividades que contribuam para redução de danos que o aprisionamento exerce, bem como para facilitar, no futuro, o retorno à sociedade. Contudo, também ficou latente que ainda há muito a ser feito para alcançar uma aproximação dos Direitos Humanos consagrados na Lei de Execução Penal e nos diversos tratados internacionais no

---

<sup>9</sup> Ouvimos agentes penitenciários que trabalham entre 06 e 22 anos nesta função.

quais o Brasil é signatário. O “pessimismo da inteligência e o otimismo da vontade”<sup>10</sup> (GRAMSCI, 1998, p. 102) ganha relevância no atual modelo prisional, pois, apesar das dificuldades relatadas, a vontade parece apontar caminhos necessários para a mudança esperada não só na sociedade prisional, mas em toda a sociedade. Mesmo a quantidade de atividades, sobretudo as laborais, sendo insuficientes para a quantidade de presos da unidade, soma-se a isso um agravante que é destacado pelo entrevistado/a quando explica que estas estão atreladas a concessões que também são insuficientes. Veremos isto com mais clareza na fala a seguir:

Eu vejo que há uma vontade muito grande de fazer, eu vejo possibilidades de fazer, né? E isso não só educação, mas trabalho também, somos uma unidade enorme com possibilidade de trabalho para muita gente. Mas infelizmente o sistema não permite, porque seria trabalho escravo. A concessão que vem é para um pingo de gente, mas para os recursos disponíveis temos muito (SSP 02, 2018).

Essa vontade se reflete nas diferentes funções dos diversos profissionais envolvidos com esse sistema e apesar das limitações humanas e estruturais para alcançar a finalidade de reintegração proposta pela LEP, grandes são os esforços para aproximar a efetivação de um tratamento convergente para um modelo menos desumano, como podemos perceber:

Apesar de termos funções diferentes ou pelo menos é... é o que aparenta ser, né! O agente penitenciário trabalha com a segurança e o professor com a educação. Mas na maioria das vezes, pela falta mesmo de funcionários para isso, o agente penitenciário ele também trabalha como educador, Apesar das diferenças nas funções do professor... a gente está no mesmo barco, tanto eles quanto nós, a gente trabalha pela ressocialização (GSP 02, 2018).

Apesar da existência de um modelo padrão para o exercício das atividades na rotina prisional, na prática diária os servidores acabam desempenhando uma série de outras funções, como se posicionou o entrevistado, pois as demandas da existência humana não se acabam com o aprisionamento. Pelo contrário, são potencializadas, requerendo dos servidores ações nas diversas áreas do campo social, engendrando a participação desde a pequenos atos de atenção a pedidos aparentemente simples,

---

<sup>10</sup> A expressão, está intimamente associada ao nome de Gramsci, que a tomou de empréstimo do escritor francês Romain Rolland, como informa, dentre outros, o pesquisador italiano Antonio Santucci (Antonio Gramsci 1891-1937. Guida al pensiero e agli scritti. Roma: Editori Riuniti, 1987, p.95). Em sua correspondência, Gramsci a empregará repetidas vezes.

como uma audiência com advogado, inserção nas atividades laborais, atenção à saúde, e questões educacionais, como se verifica a seguir.

O agente responsável da escola, é um agente que aquele estudante que vai para o colégio vai estudar, não só este, mas qualquer estudante tem um verdadeiro apoio dele. É só quando precisar dele, procurar, pois se tiver na medida do alcance dele ajudar, ele ajuda qualquer detento quer estudar dentro da escola dentro do presídio. E eu tive e tenho até hoje o apoio da escola dentro do sistema penitenciário, graças a Deus, as professoras, do agente que é seu Eraldo. (PPE 05, 2018)

Nesse sentido, para além do abismo simbólico entre o servidor e o preso, na convivência diuturna existe uma relação de confiança e respeito, no sentido de entender que as pessoas envolvidas, apesar de ocupar espaços distintos, não estão lá para se oporem, se ofenderem, mas para coexistirem por um espaço de tempo e após esse período retornar à sociedade livre, onde podem voltar a se encontrar. Essa foi a lógica constatada ao longo da pesquisa.

Ficou evidenciado ainda outro fator importante para o comportamento das pessoas no cotidiano pesquisado, pois pelo CRA estar inserido no regime semiaberto e assim considerado como a porta de saída do sistema prisional, gera uma forma de vigilância de si, de modo que as Pessoas se policiam nos seus atos, pois segundo (PEP 05, 2018) “sempre fujo de confusão, não vou buscar atraso”. Nesse sentido, buscam se adaptar às regras da unidade e evitam conflitos, a fim de evitar a regressão para o regime anterior. Como confirma o Entrevistado/a (PEP 02, 2018), “E o que faz com que eles procurem ter uma vida sem envolvimento com o crime pode ser o medo de voltar pro sistema, porque eles não gostam da cadeia”. No mesmo sentido, (PPE 01, 2018) diz: “quero tirar minha cadeia em paz, não quero atrasar minha vida, minha família me espera na rua”.

Aliado a possibilidade de retorno às unidades mais rígidas, está a consciência da vigilância existente sob as Pessoas, bem como a possibilidade de ser registrado nas respectivas pastas, pois, para os entrevistados, os Pessoas constroem uma espécie de currículo em suas fichas que podem facilitar ou prejudicar sua vida presente e futura, como se verifica na fala a seguir:

Porque quando a juíza pede o documento do histórico carcerário. Quando dá o histórico carcerário o que você fez lá dentro consta, se você trabalhou, se você estudou está lá no papel. Então a juíza vê. Poxa, ele trabalhou, ele estudou, ele quer se ressocializar e vai voltar para sociedade. Mas se você

fez coisa errada, entrou no castigo, saiu, tentou fulgar, fez isso, fez aquilo outro, vai constar do mesmo jeito (PPE 02, 2018).

Percebemos que um conjunto de sentidos são atribuídos a cada ação desenvolvida nesse espaço de confinamento e que apesar de uma unidade diferenciada que busca a redução de danos, na rotina diária ainda está atrelada a sua base fundante, de realizar pelos diversos meios a vigilância, bem como de inculcar a necessidade de autovigilância nas Pessoas e sua adequação ao padrão estabelecido, para que a partir de então sejam materializadas as mudanças que o direcionem para a sociedade extramuros, o que nos impulsiona ao próximo item onde discutiremos a função exercida da prisão no olhar dos envolvidos, bem como as possibilidades de ruptura com o atual modelo.

#### 5.1.2 As funções do sistema prisional na contemporaneidade e o jurídico

Ao analisar a função que a pena de prisão exerce para os entrevistados, identificamos a presença do sentido retributivo da pena na maioria das falas, a exemplo do entrevistado/a (GPS 02, 2018): “Agora nos últimos tempos que começou a surgir algumas visões, alguns lampejos de ressocializações, né! Mas na atual situação é mais punitiva mesmo”. Essa fala representa a posição majoritária dos entrevistados, o predomínio da devolução do mal causado ao causador. Além dessa função retributiva, evidenciamos a questão da segregação, como se verifica na fala do entrevistado/a (GSP 0, 2018): “A prisão para mim ela serve para tirar aquelas pessoas ruins, certo? Deixa um certo tempo, mas ela não vai ressocializar”, servindo, desta forma, para diversas finalidades, menos para ressocialização, ainda que essa fosse possível. Na prática, o sistema prisional não atende as funções que o justificam, bem como

É estruturalmente incapaz de cumprir as funções que legitimam sua existência, a saber, proteger os bens jurídicos, combatendo e prevenindo a criminalidade, através das funções da pena (Intimidando potenciais criminosos, castigando e ressocializando os condenados), promovendo segurança jurídica aos acusados e defesa social. E não pode cumpri-las porque sua função real não é o “combate”, mas inversamente, a “construção” dos criminosos (*labelling approach*), a “fabricação dos criminosos” (ANDRADE, 2012, p.285).

Nesse sentido, o sistema prisional se distancia da função ressocializadora e se faz presente no exercício da retribuição penal, bem como na separação do condenado. Contudo, essa separação não confirmará a prevenção especial a novos delitos, visto que muitos dos crimes ocorridos na atualidade são comandados de dentro das prisões, demonstrando a ineficácia dessa segregação enquanto prevenção de novos delitos.

O sistema de justiça brasileiro é muito mais simbólico que instrumental, criando uma ilusão de segurança jurídica e defesa social. Vimos que esse instrumento se assenta numa moralidade dualista, do bem e do mal, cidadão e criminoso, mantendo a sociedade numa relação polarizada e de expiação dos pecados, como se a grande maioria da sociedade não praticasse atos contrário às legislações.

Desse contexto, é possível inferir que a prisão se serve do medo impulsionado pela mídia que impulsiona a seletividade penal com a aberta criminalização classista e racista, de modo que imuniza as elites e se ampliam as desigualdades. Logo, nessa esteira, mais do que romper com a lógica de funcionamento do sistema prisional atual, faz-se necessário desnudar as falácias impulsionadas pelo sistema econômico que dita as regras da sociedade. Pensar numa estrutura humanizada de prisão requer, antecipadamente, superar a lógica de opressão que historicamente constitui a vida extramuros.

Verificamos nas diversas falas que o sistema de justiça e prisional é a concretização da violência programada do Estado para controlar pessoas específicas, com cor e classe econômica definida. Analisamos ao longo das entrevistas que não existe uma busca por parte do Estado em arquitetar novos modelos prisionais, muito menos de romper com a cultura do aprisionamento. Pelo contrário, a tônica que se materializa na prática está assentada na continuidade de um sistema incoerente e inconsequente, respaldado pela legislação de um Estado Democráticos de Direito que tem suas bases atreladas ao contexto econômico nacional e internacional em que estão inseridos, de modo a influenciar na formulação das políticas públicas, tendo o punitivismo neoliberal como mecanismo para a segurança pública brasileira.

A questão criminal é trabalhada de forma idêntica por partidos e lideranças das mais afastadas longitudes utópicas. É como se a política criminal fosse um corpus de crenças intangíveis; duvidar delas numa campanha eleitoral seria mais ou menos como negar a infalibilidade do papa num concílio, no Brasil as duas forças que tem se alternado no poder, a social-democracia e o

neotrabalhismo, coincidiram em tudo nas políticas do setor (BATISTA, 2012, p. 223).

Essa política é materializada pelas ausências estruturais e humanas verificadas ao longo das falas dos sujeitos. Quando analisamos a ampliação carcerária dos últimos anos e o sucateamento das condições prisionais, confirmamos a inviabilidade da possibilidade de cumprimento de pena por não atender as mínimas condições materiais, ferindo diretamente a garantia da dignidade humana **Ano** e ainda amplificada, como bem afirmou Professor Nilo Batista, ao analisar a estratégia política neoliberal e os efeitos penais: “o grande encarceramento atual foi obra conjunta de FHC e Lula, a despeito da radical diferença, em favor do segundo, nos resultados sociais dos respectivos governos” (BATISTA, 2012, p.223).

Como resultado, ocorre o distanciamento de possibilidades positivas na vida e retorno das pessoas privadas de liberdade à sociedade, como se percebe na fala do entrevistado (SSP 0, 2018): “Ela serve pra que o preso pague à justiça o que ele deve, né? A infração que ele cometeu. É justo. Mas é justo que ele pague dentro de uma forma humanizada, né? Uma forma que ele consiga, dentro da unidade prisional, ser tratado feito gente”.

Apesar de conscientes das péssimas condições existentes nas unidades prisionais em suas carências estruturais, a lógica do aprisionamento se demonstrou arraigada na fala da maioria dos entrevistados, de modo que, apesar de fracassado na sua função ressocializadora, bem como na redução da violência social, ainda existe uma fé constituída que o sistema prisional é visto como um mal necessário e indispensável à manutenção da justiça e paz social, mesmo diante de todas as agruras e fragilidades apresentadas pelos próprios entrevistados, como se percebe na fala a seguir:

Então, a prisão, ela de alguma maneira, ainda com essas fragilidades, ainda que eu acredite que o sistema penitenciário brasileiro seja um sistema falido, mas a prisão de algum modo, ela consegue colocar ordem no caos. Assim... Aquela ordem, né, mas consegue dar uma organizada. Porque dentro do sistema... Quando a casa cai pra alguém, aquele outro fica com medo que a sua casa caia também. Então... Esse medinho pelo menos... "Eita, se eu fizer isso, vou parar na cadeia". Então organiza um pouco, né? Organiza. Ajuda a organizar. Seria um caos muito maior se não existisse (PEP 01, 2018).

Existe uma clara contradição ao longo das entrevistas entre reconhecer que o sistema está falido e, nesse caso, não seria possível resolver nada, e uma crença na

possibilidade desse que nada pode em resolver ou diminuir as mazelas sociais, enquanto este é também o causador dessas. Há uma persistência nos diversos entrevistados de que esse modelo prisional consegue atingir alguns objetivos no que tange à organização social, mesmo que seja injusto com os que outrora também o foram e ainda que não seja levado em conta as causas que o conduziram a tal condição ou mesmo que a execução seja desproporcional ao ilícito cometido.

É interessante registrar que apenas um dos entrevistados divergiu, pois afirmou que a ausência do sistema prisional não teria impactos significativos na redução ou ampliação da violência, nem mesmo no seu efeito simbólico, como se observa na fala a seguir:

Não serve para nada. Para mim não serve pra nada. Porque senão, não existiria reincidência. Se fosse resolver duma vez e o "cabra" sabia que não ia cair na cadeia, ele não continuaria fazendo. Pelo contrário. O bandido em si... Não 100%, claro, né? Mas uma percentagem alta, ele continua fazendo porque ele vê que se pegar uma cadeia de 10 anos, ele vai tirar só 2 no fechado. Para ele é o quê? Tanto faz como tanto fez (SSP 03, 2018).

Para o entrevistado, a pena de prisão não significa reprimenda suficiente para evitar o crime, não guarda coerência com tempo de aprisionamento, nem funciona como inibidor de condutas reprováveis. Em sentido contrário, afirma que o atual modelo, ao colocar os benefícios legais, acaba por abrandar demais a pena e servir de estímulo para a prática de novos delitos.

Na diversidade de respostas, verificamos que a prisão, no que tange à função social de reintegrar o condenado, não se materializa, bem como não é instrumento capaz de alcançar a segurança social das pessoas em sociedade. Apesar dos entrevistados não apontarem diretamente para tônica da questão prisional pelo viés econômico, esse se fez presente nas falas quando analisamos o controle na separação dos sujeitos da sociedade e manutenção da condição de subalternidade a prisão é eficaz. Contudo, essa eficácia não implica em nenhum benefício para a sociedade, uma vez que a violência continua a crescer dentro e fora das prisões e as questões sociais, que poderiam evitar a prisão, continuam a existir. A eficiência do sistema prisional é interessante e eficaz apenas para mercado, uma vez que materializa os instrumentos de controle e multiplica o medo na sociedade, fortalecendo o mercado em torno da segurança pública e privada que vai da contratação de seguro pessoais à compra de material bélico.

Ainda é possível inferir da fala acima a questão da reincidência como forma de medida da eficiência ou não do sistema prisional. Apesar das poucas pesquisas quanto aos dados dos índices de reincidência no Brasil, a eficiência do sistema prisional não pode ser a medida de eficiência desse sistema por diversas razões: a primeira pelo próprio conceito de reincidência legal, que se restringe a um número reduzidíssimo da totalidade de atos contra a legalidade, mas que ficariam de fora. Conforme discutido na seção 3.1.2, há de se destacar que, em grande medida, os fatos geradores da criminalidade ainda estarão presentes e potencialmente maiores após o retorno do egresso a sociedade.

Analisando a eficiência da prisão, foi possível constatar a conformação na condição de subordinação na fala das Pessoas, confirmando a crença que modelo de sistema prisional para os entrevistados ainda é visto como necessário para solução da violência, apontando a si mesmo como evidência, a exemplo do entrevistado (PPN 03, 2018): “A pena que recebi foi justa e necessária, eu creio que se fosse pouca, hoje em dia eu não teria essa mente que eu tou tendo hoje. Se eu tivesse saído mais cedo antes eu ia começar a aprontar”. Vê-se que a lógica de funcionamento de punição como solução perpassa, inclusive, os sujeitos sob custódia.

Quando questionados sobre a necessidade de manutenção do sistema atual, da possibilidade de outras formas de punição ou ainda da viabilidade de extinção do sistema prisional, restou mais evidente a esperança que a prisão possa reduzir e não ampliar as questões de segurança na sociedade, de modo que as respostas convergiram para total impossibilidade de mudanças, a não ser no que tange à humanização das condições materiais e humanas da rotina prisional. Nada foi trazido quanto à lógica do encarceramento, como se percebe nas duas falas a seguir:

Não. Não deixaria de existir a prisão não porque eu vivo nessa vida e eu sei como é ela. Tem muitos caras que só quer saber de roubar, roubar e fumar maconha. Aí não tem como deixar de existir a prisão, né (PPE 01, 2018).

E a gente sabe que algumas pessoas deixam de cometer alguns crimes porque temem a prisão. Ou tentam cometer algum crime muito escondido porque temem a prisão. Então se a prisão não existisse, seria... Eu não consigo nem imaginar, mas fazendo um esforço, seria um caos muito grande. (PEP 01, 2018).

A total imersão nos valores e regras do capital, afetada por uma cegueira ideológica, impede os sujeitos de enxergar o óbvio ululante: que a pena que detém o

caráter punitivo está alicerçada na lógica do mercado e, por isso, não alcança as funções que justificam a pena no diversos dispositivos legais, de modo que os sujeitos não se veem na real condição em que se encontram, muito menos compreendem a totalidade dos processos que subjazem as verdadeiras intenções do aprisionamento, a exemplo da fala a seguir:

Não. Tem que passar por aqui mesmo. Eu acho que tem que passar pra aprender, né? Porque aquela coisa, na vida você só aprende quando apanha, né? E eu a primeira vez eu tive oportunidade. A primeira vez eu fui preso em 2010 por tráfico também, por incrível que pareça a mesma quantidade... Que eu fui preso com 3 pedras. Aí eu tive a oportunidade de responder em liberdade. Ele me deu a oportunidade, né? Aí eu não cumpri. Depois de 2 anos e 2 meses eu rodei de novo no mesmo local. Bem pertinho, né? No mesmo local com a mesma quantidade de droga. Então eu não quis mudar, né? Aí por esse motivo o cara volta. Que ser preso de novo, cair aqui dentro, sofrer muitas coisas que eu sofri, né (PPN 01, 2018).

A citação confirma a hipótese levantada acima, quando o sujeito atribui a si total responsabilidade pela ocorrência do crime e reincidência, sem mesmo refletir em sua condição de usuário, sem analisar que a questão das drogas, antes de ser um assunto de segurança, está inserida em temas de saúde, bem como por não perceber que a distinção entre o traficante e usuário é subjetiva e está diretamente ligada às condições sociais, materiais, de raça e classe que o sujeito abordado ocupa.

A lógica do neoliberalismo que reafirma o funcionamento do sistema prisional brasileiro está incutida, de modo que ao longo das entrevistas praticamente não se cogitaram outras possibilidades ou modelos para o sistema prisional. Foi mais fácil encontrar discursos de endurecimento penal, da lógica presente e boa parte da sociedade, onde, entre outras, afirma-se que “lugar de bandido é na cadeia” ou “bandido bom é bandido morto”. Por mais contraditório que seja, essas falas também foram presenciadas ao longo das entrevistas pelos próprios sujeitos que parecem não conhecer sua condição.

A indústria cultural e o consumismo em massa geram a alienação da real necessidade de consumo, bem como de sua realidade cultural com um único intuito: trocar produtos por dinheiro. A indústria cultural faz com que percamos a essência da realidade, elevando a necessidade de consumir incessavelmente, de modo que a aquisição patrimonial – ainda que isso lhe custe a liberdade, a própria vida ou vida alheias – é vista como uma ascensão social. A inserção na lógica de consumo também restou evidenciada ao longo das falas, a exemplo do entrevistado (PPE 01, 2018):

“arrumei uns colegas que não tinha muito futuro não. Andando mais eles só arrumaram foi cadeia para mim, nem precisava roubar vivia até bem”. No mesmo sentido,

Eu trabalhava com reforma de veículos em geral. Então eu tinha como, eu tinha carro, vendia, comprava, negociava. E aí por você conhecer, ter certos conhecimentos de certos tipos de negócios com outras pessoas, aquilo acaba te envolvendo (PPE 04, 2018).

Vê-se que a o anseio pela aquisição muitas vezes não está na satisfação das necessidades básicas de manutenção da vida, mas refletem a atual sociedade de consumo que tem como base a necessidade de ser aceito pelas posses e apresentação destes que refletem simbolicamente o sucesso e admiração dos pares. Essa lógica é impulsionada pela mídia que estimula o desejo de compra, nutrida pela depreciação cada vez mais rápida dos bens com o lançamento contínuo de novos modelos sem mudanças substanciais, atingindo desde crianças a adultos como se a aquisição de certos produtos fosse, por si, a materialização da felicidade.

A lógica que alimenta o mercado guarda conexão com a manutenção do sistema prisional na sua ficcional função jamais concretizada de guardião e protetor da sociedade, mascarando os diversos problemas que inferem na realidade social que antecede, sem apontar em que medida o aprisionamento seria evitado se o Estado, em sua função social, tivesse exercido seu papel, como observamos na fala do entrevistado/a (SSP 02, 2018): “A gente ver que é um problema da educação lá atrás e o sistema prisional não dá conta disso”.

Depreendemos das entrevistas que, apesar de ainda viva a crença da prisão como mecanismo de proteção social ao segregar os delinquentes, há também a confirmação que a não aplicação dos Direitos Humanos na execução da pena trará mais efeitos negativos à sociedade que o próprio delito inicial, uma vez que a estrutura de funcionamento do sistema prisional, de forma geral, não viabiliza a dignidade mínima no trato humano, de modo que prejudica não apenas o período de encarceramento, mas com maior ênfase o retorno a sociedade.

Para o professor Nilo Batista (2000, p. 150), “as marcas da inquisição permanecem no atual discurso jurídico-político na oposição entre uma ordem jurídica e o caos infracional” no combate ao crime feito com uma justificativa, a exemplo da guerra contra as drogas, na ideia do injusto que ameaça e deve ser exterminado,

baseados em preceitos práticos que elevam a subjetividades na valoração do delito. Ainda no mesmo sentido,

No sistema colonial mercantilista entenderemos uma das principais características brasileiras: o controle social penal dentro da unidade de produção, ou seja, nas atrocidades do direito penal privado, com o poder punitivo agindo sobre o corpo, na desqualificação jurídica do escravo, sendo o juiz o seu senhor. Este modelo se funda no que Darci Ribeiro denominou de moinhos de gastar gente dos ciclos econômicos, na exploração histórica dos escravos africanos e no genocídio dos povos indígenas (BATISTA, 2012, p. 290).

A busca desenfreada pela maior eficiência desse sistema implica na direção de ampliação no número de leis e tipos penais, maior número de policiais, vigilância, ampliação do aprisionamento e uma verdadeira saga de caça às bruxas, sobretudo no âmbito de combate às drogas.

Vê-se entre os entrevistados que a percepção da necessidade de existência desse modelo de política criminal também se fez presente nas falas, como se verifica na fala de (PEP 01, 2018): “A prisão, ela serve para tentar controlar um pouco as situações caóticas da sociedade. Imagina se uma pessoa matasse outra e não tivesse nenhuma penalidade”. No mesmo sentido, (PEP 02, 2018) diz: “Ele está ali cumprindo algo que ele fez de errado e que a justiça obriga a ele a está ali cumprindo, pagando pelo que fez”. A nossa herança jurídica penal tem matrizes ibéricas católicas que indicam permanência de paradigmas referenciais para os sistemas penal, de modo que sobreviveram entre nós os mecanismos do projeto político,

O dogmatismo legal, as estratégias de criminalização do diferente, o caráter coercitivo do consenso e as técnicas de manipulação dos sentimentos ativados pelo episódio judicial (BATISTA, 2002, p. 147).

A lógica de punição, de reflexão e de autorreflexão quanto ao erro cometido, seja por meio coercitivo ou do consenso, fizeram-se presentes ao longo das entrevistas, sobretudo na fala das Pessoas, a exemplo de,

Aqui se o cara não aprende por bem ele aprende por mal. Ele passa por situações, de constrangimento, de experiências de vida e você tem que aceitar certas coisas que lá fora você não aceitaria. Então aqui você chega às vezes até ser humilhado assim bem no último e ficar quieto e dizer assim: Sim, senhor! Entendeu? Então você acaba se controlando, tendo auto controle melhor ainda e saber qualificar as coisas e na rua não (PEP 04, 2018).

Logo, é fato que a produção do consenso, na condição de subordinado, não ocorre de forma espontânea e natural, mas reflexo do tratamento existente ao longo do aprisionamento e das experiências presenciadas nesse período, de modo que tem como produto um preso temporariamente submisso às condições impostas naquela realidade, mas potencialmente afetado com diversas consequências sociais e estruturais, sobretudo após o retorno a sociedade. Logo, a mudança na postura, via prisão, não ocorre pela ampliação de horizonte na percepção humana, de modo que a maioria dos entrevistados apontou que a concretização de uma possível mudança no comportamento estava ligada diretamente à vontade dos sujeitos e não às condições materiais existentes, já que “existe uma intenção, mas não existe as condições de fato, né? Eu acho que é uma intenção muito de propaganda, ela de fato não existe” (SSP 02, 2018).

Seguindo o mesmo fio condutor, o entrevistado explica que

Não cumpre. Porque fica a mercê o reeducando sozinho com suas pernas se ressocializar, que é difícil demais. Porque o camaradinho não tem estudo, o camarada que não tem nada, só pensa em coisa ruim e você joga lá, cada dia mais ele vai se afundar no buraco. (PPN 05, 2018)

Verificamos mais uma evidência que trata de um processo de conformação hegemônica aos padrões estabelecidos no mercado, não por vontade própria, mas pela imposição, visto que a adequação às regras estabelecidas será o caminho para o retorno social, pois para o entrevistado/a (SSP 01, 2018), “porque se acontecer de ser tratado como bandido, cada vez mais vai ficar pior”, ou seja, existe uma busca pela aceitação social nesse processo de reintegração social. Contudo, não depende apenas da vontade desses, uma vez que existe um estigma que o acompanhará no retorno à sociedade, como afirmado pelo entrevistado a seguir:

Serve, infelizmente não cumpre tanto esse papel de ressocializar, é mais de punir a infração, (...) porque grande parte dos trabalhos voltados pra sociedade não enxerga bem essa questão do sistema prisional pra que haja um investimento maior (SSP 04, 2018).

Restou evidenciado que a pena de prisão não atinge a função ressocializadora, bem como não detém as condições mínimas para sobrevivência com o mínimo de dignidade, hora pelo grande contingenciamento que supera a capacidade de pessoas presas, hora pela ausência de ações efetivas dentro de uma política nacional. A questão da ressocialização é vista para a maioria como uma conquista pessoal e não

uma busca real da política criminal, dependendo da vontade de mudança individual, de uma superação de sua condição anterior por meios próprios, como se verifica na fala a seguir:

Pronto é verdade. Eu termo de atenção que muitas coisas só funcionam na teoria, mas não pratica não funciona (...) agora se o governo, se o estado ele colaborasse mais com o que, mais emprego. Porque a maioria dos empregos... Pega 1.500 homens e coloca aí dentro, digamos dar emprego a 200, aí fica 1.300 a toa sem ter um apoio, agora apoio em geral. Porque no sistema penitenciário hoje, você é jogado como Deus criou batata, joga lá e a natureza que se encarregue. Aí fica difícil o camarada que é a borra da sociedade. Quem tá aqui na verdade é a borra da sociedade, independente de que é inocente ou não (PPN 04, 2018).

São poucas as garantias efetivadas pelo Estado ainda que previstas na LEP, bem como os resultados em alcançar as funções previstas para reabilitação dos condenados, outro ponto que merece destaque, mas está ligada às ausências de especialistas das diversas áreas, entre estes médicos, assistentes sociais, psicólogos, professores e agentes penitenciários, que atuem em sincronia com as determinações legais.

Depreende-se das falas que a harmônica integração, consagrada na LEP, entre outros instrumentos legais não é cumprida com a mesma eficiência que a punição. Apesar da unidade pesquisada avançar bastante em relação a outras unidades no trato humano, percebe-se que ainda está distante de uma transformação real na vida das pessoas privadas de liberdade. Aliado a isso, foi identificada a pouca integração entre os setores existentes e a educação, como bem afirmado pelo entrevistado:

O acompanhamento educacional também teria que ser mais aproximado, porque eles vão pra a escola se eles quiserem. A questão do trabalho também, né? Tudo isso teria que existir uma proximidade maior. Eles lá são números. Como nós somos na sociedade: números também. Mas se eu estou pensando em ressocializar, não tem como isso acontecer sem conhecer o sujeito intimamente. Não tem como. Mesmo (...) então se não houver essa proximidade do sistema, eu falo sistema prisional como um todo (...) efetivamente, se tivesse tudo integrado e aqueles que representam a penitenciária tivessem uma visão de que a educação pode transformar aqueles sujeitos (PEP 01, 2018)

Além das poucas condições materiais de consecução para concretizar mudanças substâncias na vida e rotina das Pessoas, foi constatada nas falas a pouca integração entre os envolvidos com a execução penal, de modo que não existe, no plano concreto, a materialização da integração dos diversos profissionais na execução

das diversas atividades desenvolvidas no interior da unidade. Para além das condições atuais em que se encontra o preso, faz-se necessária também a integração dos processos históricos que levaram a ocorrência do fato, tipificado como crime, historicamente marcados pela marginalização social.

### 5.1.3 A translação da pena aos familiares

Quanto à análise do impacto da prisão aos familiares, verificamos a inaplicabilidade prática do princípio da personalização da pena que, apesar de positivado constitucionalmente, não se verifica no plano concreto, uma vez que a privação da liberdade não se restringe ao condenado do delito, pois o faz de modo indireto aos familiares. Assim, é possível verificar a translação punitiva, sobretudo aqueles que estão mais próximos afetivamente do sujeito apenado com os efeitos da sanção nos âmbitos psicológico, social e financeiro, aliado ao preconceito, ao medo e ao desrespeito social, materializado na fala a seguir:

Toda minha família lá em São Paulo. E devido a distância e fator financeiro também, eu estou aqui todos esses anos sem visita, (...) eles querem vir, mas eu acho uma despesa assim muito alta e desnecessária também. Porque fui eu que cometi o erro e não ficar chorando (PPE 02, 2018).

O aprisionamento impacta não somente aos sujeitos aprisionados, mas atinge em grandes proporções as famílias desses envolvidos, uma vez que a maioria é oriunda de classe baixa, mas, ainda assim, provedores da economia e manutenção família. Como efeito, o aprisionamento acaba por gerar uma situação econômica ainda pior aliada ao descrédito social, visto que arrasta consigo o peso de ser filho ou esposa de preso, reduzindo ainda mais as oportunidades de trabalho e renda, sobretudo quando o crime é contra a família ou quando esta se afasta, como registra o entrevistado a seguir:

Então se o cara tá excluído, a família se afasta, a esposa se afasta, os filhos se afastam, todo mundo se afasta, porque não tem contato. E o sistema também não ajuda em nada e o governo que era o responsável não ajuda em nada o resultado é o camarada entra aqui um ladrão de pipoca e ele sai um ladrão de banco. Porque é um monte de cabeça aqui, monte homem junto confinado só pra tramar o que é ruim. (PPN 05, 2018).

A família ocupa espaço de destaque tanto na execução da pena quanto para reintegração social da Pessoa, pois são atribuídos à família os diversos papéis, visto que é na família que se consolida a socialização. Dada a importância do instituto familiar no processo de formação do indivíduo, percebemos o imenso valor da unidade familiar para a vida de um condenado, visto ser a família o maior liame que normalmente os sujeitos possuem com a realidade fora do estabelecimento prisional. Contudo, o aprisionamento também ocasiona o distanciamento, como verificamos na fala do entrevistado/a (PPE 03, 2018): “destruiu a minha vida todinha, porque eu tava preso, né! Eu perdi a família, os meus filhos, tudo eu tinha, né? Tudo eu perdi. Talvez se eu tivesse lá fora solto, eu não tinha perdido a minha família”, ou seja, perde-se as bases de socialização, os referenciais de família, seja por abandono, distância ou vergonha. As ausências se fazem presentes.

Em sentido contrário, a presença da família é verificada como positiva, como se vê na fala do entrevistado (SSP 01, 2018): “porque a gente sabe que existem aquelas pessoas que tem um compromisso com a sua família, com a vida fora da unidade”, de modo que a relação familiar é sempre muito respeitada na fala dos entrevistados, inclusive, ressaltou-se em diversos momentos, a importância do dia de visita. É como se existisse uma extensão da sociedade livre, ingressando através dos familiares um pouco de sua história e personalidade.

Contudo, infelizmente, verificamos que existe na unidade pesquisada uma alta taxa de flagrantes de mulheres transportando drogas, conforme verificamos na fala do entrevistado/a (GSP 01): “é uma das cenas mais lamentáveis, quando uma mulher mãe de cinco filhos, quando recebe algo, está entre cinquenta a cem reais é presa por tentar entrar com drogas na unidade”, e depois de revelado o delito, seja pela revista íntima ou mesmo pelo scanner, “a maioria delas entram em prantos, e caem a ficha do que vão passar, e do que seus filhos vão ter que se submeter, para sobreviverem enquanto estará presa”. A prática do delito normalmente está diretamente ligada ao companheiro preso e por isso aceitam realizar tal conduta. É realmente uma situação constrangedora, e o pior é saber que não passa de uma mula (como se costuma chamar no sistema) dos verdadeiros traficantes.

Analisando a realidade materializada nas falas, verificamos a necessidade de discutir a influência das drogas no contexto prisional, suas particularidades, os danos

diretos e indiretos, e a maneira como a política pública de segurança lida com esse tema, fato que abordamos no próximo item.

#### 5.1 4 A droga na rotina prisional

A droga está presente em grande proporção na sociedade. Contudo, dentro do sistema penitenciário, as proporções são muito maiores. Vale lembrar que grande parte das pessoas em custódia no sistema prisional estão diretamente ligadas às condições sociais que antecedem a prisão, com forte e direta influência da guerra contra as drogas. Guerra que impulsiona o grande encarceramento atual sob o mesmo argumento de manutenção da paz social, enquanto atua diametralmente oposto, uma vez que amplia o fosso social e o espectro de atuação, sobretudo na classe pobre, com políticas de segurança planejadas para atender aos interesses da classe social dominante e não às necessidades reais da população.

Antes de iniciar esta pesquisa, realizamos uma outra pesquisa com o intuito de elaborar o projeto desta, buscando entender o funcionamento de diversas questões no âmbito interno da unidade pesquisada. Entre os questionamentos, nas mais de cinquenta entrevistas realizadas, estava o intuito de investigação em que medida as pessoas faziam o uso de substâncias ilícitas, de modo que, nas análises daquelas entrevistas, podemos inferir que a grande maioria das Pessoas já fizeram ou ainda fazem o uso de substâncias ilícitas, chegando a um percentual de 70% a 80% da amostragem das pessoas privadas de liberdade que responderam afirmativamente que utilizam ou já fizeram uso de substâncias entorpecentes.

O tráfico e o consumo de drogas no sistema prisional trazem consigo consequências peculiares na realidade das prisões brasileiras, afetando diretamente a segurança na convivência entre os internos, uma vez que a pessoa sob efeito de tais substâncias não age da mesma maneira habitual, de modo que, além de conflitos, gera insegurança, tanto na abstinência quanto no uso, como se percebe na fala do entrevistado:

Tem droga dentro da unidade e eles se drogam muito a noite. Então assim, a gente tá abrindo pavilhão quase 10h da noite com gente muito doida lá dentro. E o cara drogado ele desconhece o pai e a mãe e eles tem raiva da gente. Então a gente tão realmente se colocando em risco. Eu acho que a gente

está se arriscando por pouco, sabe. Numa cadeia com mais de mil presos, a gente está se arriscando (SSP 02, 2018).

Afeta a rotina prisional ao passo que cria o medo de ações diversas entre os Pessoas, bem como com os diversos profissionais, inclusive os professores, uma vez que, como relata a entrevistada, estes desconhecem os próprios pais, imagine o que são capazes com outros. No cotidiano prisional, já presenciei algumas ocorrências entre Pessoas, de modo que é algo que merece tamanha atenção.

Sabendo que grande parte dos crimes que levaram ao cárcere tem envolvimento direto com drogas, existe uma omissão não registrada em nenhum documento quanto ao tratamento destes em presídios, pois estes deveriam ter, no mínimo, programas de reabilitação clínica para aqueles encarcerados dependentes, o que se evidencia e é um notório descaso governamental. Apesar disso, a unidade pesquisada conta com uma casa de recuperação, onde a gestão busca ofertar programas de apoio ocupacional e maior isolamento dos outros pavilhões, a fim de propiciar o retorno à sobriedade, conforme se evidencia na fala:

Ele fez aquela casa recuperação que trabalha com pessoas viciadas, dependentes, né, a parte religiosa. Eu vejo que há uma vontade da parte dele, né? Mas assim não há uma estrutura de fato. Precisaria muito mais do que a vontade de algumas pessoas dentro da unidade, mas infelizmente o sistema não permite (SSP 02, 2018).

A ausência do Estado nesse campo de atuação proporciona uma lacuna que normalmente é preenchida pelas facções que se ampliam e desenvolvem pelos presídios do país, fortalecendo-se pela ausência do Estado, tendo como principal combustível a mesma razão que o levou ao cárcere: o vício ou tráfico de drogas, de modo que condena por uma segunda vez a Pessoa ao submetê-lo às condições impostas pelas facções, seja para sustentar o vício ou mesmo para auferir alguma renda com a venda dos ilícitos no interior das unidades prisionais, como bem registra o entrevistado:

Que se a gente tivesse ocupação pra todo mundo, a situação era outra. Eu tive conversando com o secretário na visita dele aqui, né? Não tem como você imaginar, na hora eu estava falando com ele da questão do combate as drogas, né? A gente pode abranger várias socializações, não tem como você imaginar ressocializar ou o combate de drogas sem ocupar. Se a grande maioria nossa dos... tem alguns concessionados e outros tão aguardando que trabalha. E as ocorrências de disciplina por parte dessas pessoas é muito pouco, é muito pouco. Então se a gente tivesse uma condição maior de ocupar, né (GSP 02, 2018).

Existe uma constante preocupação na maneira de lidar com as pessoas privadas de liberdade viciadas que, para saciar o vício, praticam os mais diversos atos ou mesmo assumem a culpa por algo que não cometeram, conhecidos na prisão como “robô”. Há ainda aqueles que se dedicam ao tráfico de drogas como maneira de ganhar algum dinheiro. Pode parecer uma informação simples, mas no último levantamento que acompanhei, o valor movimentado no interior de uma unidade prisional em torno das drogas é muito alto, chegando a centenas de milhares de reais por mês.

Nesse ponto, volta ao debate a forma de ingresso de ilícitos. Diversas são as formas de ingresso dessas substâncias no interior das unidades, que vão de arremessos de fora da unidade, acima do muro ou alambrado, bem como levados por visitantes, na maioria mulheres, escondidos entre alimentos, roupas e inclusive no próprio corpo, normalmente quando se trata de substâncias mais caras, a exemplo do Crack. Não à toa, cerca de 68% das mulheres encarceradas no Brasil mantém estreita e direta ligação com o tráfico de drogas, segundo o Levantamento do Infopen mulheres (DEPEN, 2014).

O tráfico de drogas é, de fato, o grande impulsionador da manutenção do sistema prisional brasileiro na atualidade, que atua de duas maneiras: a primeira no encarceramento das pessoas envolvidas com o tráfico e a segunda com a manutenção do vício e do poder das facções e sob esse tema. A sétima arte nos apresenta o documentário “Central - o poder das facções”, o qual traz a visão dos diversos envolvidos com o sistema prisional, onde demonstram que a ausência do Estado em suprir as demandas humanas no presídio é suprida pelas facções, de modo que são elas as verdadeiras detentoras do *Ius Puniend Estatal* na execução da pena, numa inversão de valores, bem como o fortalecimento dessa estrutura no interior das prisões. Nesse sentido, cabe aqui uma breve explanação.

Em lugar que não é iluminado e está vazio logo ele é ocupado. É isso que o governo faz, não cuida do que deveria cuidar e abre espaço para o crime organizado ocupar e aterrorizar toda uma sociedade a partir de algo que a sociedade não tem acesso e a mídia tradicional não tem interesse em mostrar (CURSINO, 2017, p. 2).

Apesar de não aparecer diretamente relacionado à educação no sistema prisional, o poder que as facções exercem no sistema prisional pode influenciar

diretamente no número de matriculados, bem como na forma como os estudantes serão vistos em certas unidades prisionais, onde as facções têm maiores poderes, como demonstrou a pesquisadora Aline Campos:

Segundo os colaboradores da pesquisa, os Centros de Ressocialização não são bem vistos pelas facções criminosas, pois são unidades sobre as quais elas não possuem o comando extraoficial. “se realmente houver membros de facções criminosas no Centro de Ressocialização, isso é de maneira velada (VEDOVELLO, 2008, p.163), ou seja, possuir vínculo com facções criminosas isso não é de conhecimento da administração da unidade, como ocorre nas demais prisões. Um reeducando entrevistado por Faustino (2008, p.111), afirmou que “na cadeia normalmente, você não age só com sua cabeça, não anda com suas pernas: você tem que obedecer aos outros” referindo-se à autoridade que o Primeiro Comando da Capital (PCC) exerce dentro das unidades prisionais do estado de São Paulo (CAMPOS, 2015, p. 158).

A referida pesquisadora verificou que as pessoas vinculadas ao crime organizado são pressionadas a não se envolverem com atividades educativas por diversas razões, entre essas pelo contato que terão com os profissionais da educação e da segurança, gerando a desconfiança por parte dos envolvidos, que esse, na condição de estudante, venha a dedurar informações a respeito da facção. Para alguns, a iniciativa de estudar é também o rompimento da assistência dada pela facção, bem como será a partir de então malvistas entre os outros do grupo e pode vir a sofrer retaliações.

Apesar de não encontrar esse cenário na unidade pesquisada, isso não quer dizer que não possa ocorrer, já que há muitas coisas ocultas para o profissional de segurança e para o pesquisador. O tratamento desumano dado às pessoas privadas de liberdade é combustível para desrespeitar ainda mais as regras estabelecidas pelo sistema jurídico vigente, de modo que se criam regras próprias dentro das facções.

Não se trata de defender ingenuamente uma vida sem sofrimento ou restrições, mas de refletir criticamente as estratégias que dispomos para desencadear os processos de aprendizagens, além de avaliar sua eficácia nos diferentes contextos, de tal forma que restou evidente na pesquisa que o modelo de prisão adotado no país, de castigos e punição, aliado ao abandono Estatal, tem eficiência apenas para os anseios de mercado em produzir tanto medo e ódio quanto é capaz.

O Estado detentor do *Ius Puniend* e, logo também, responsável pela manutenção das condições mínimas de vida na prisão não pode se eximir de sua responsabilidade, desde as mínimas condições de vida a todas as outras necessárias

à execução da pena. Já passa da hora da sociedade iniciar ações de monitoramento da atividade do Estado nas diversas áreas, sobretudo nas demandas sociais, de modo a questionar eficiência.

Nesse sentido, é mais do que oportuno questionar qual a eficiência dos sistemas e políticas adotadas, bem como cobrar os resultados pelas propostas escolhidas, pois o inverso o Estado já faz com primazia, a exemplo da arrecadação do imposto de renda, onde cada cidadão tem o dever de responder individualmente sobre sua participação na sociedade, declarando diretamente as receitas arrecadadas. Nessa lógica, do mesmo modo, deveria o Estado responder aos mantenedores desse Estado, visto que só no ano de 2017 o Estado desembolsou 21 bilhões de reais no sistema prisional, segundo o CNJ, que, por sua vez, falha em todas as suas propostas, bem como não reduziu os índices de violência, como mostram os dados ao longo da pesquisa. Ainda pior são as projeções e prospecções divulgadas por órgãos oficiais do governo que demonstram uma tendência na ampliação no número de aprisionados, ou seja, resta clara a inequívoca e urgente necessidade de se questionar e repensar o modelo de sistema prisional adotado.

Não é possível que um sistema tão caro à nação permaneça ou piore ainda mais. Além das questões econômicas aos cofres públicos, existe um custo muito mais alto, os custos sociais dos selecionados para o sistema prisional, uma vez que a grande maioria dos crimes estão diretamente relacionados a uma política de guerra contra as drogas que mata dez vezes mais do que a própria substância. É preciso olhar a segurança pública sob um outro prisma e avaliar outras experiências de enfrentamento às drogas que não as direcionadas, para não falar impostas, pela política norte-americana.

É necessário desnudar do sistema prisional a ideia que se tem a respeito da impunidade, como se depreende do entrevistado (SSP 02, 2018): “Tá ali só preso para ser castigado, ser punido e infelizmente o nosso sistema tá passando essa sensação de impunidade pra quem comete crimes”. Como foi abordado ao longo da pesquisa, nunca na história brasileira se puniu e se prendeu tanto. Contudo, as taxas de homicídios e crimes só aumentaram, mostrando a ausência de conexão entre o sentimento de impunidade que perpassa a população brasileira.

Apesar da extensão dos danos que provoca, o sistema penal só intervém sobre um número reduzidíssimo de situações, como revelam, por exemplo as cifras ocultas: a impunidade é a regra, a criminalização, a exceção, confirmando que a intervenção mais expressiva do sistema penal na sociedade é simbólica, e não a instrumental: é a ilusão de segurança jurídica, e defesa social. Além de funcionar seletivamente com uma criminalização classista (ANDRADE, 2012, p. 286).

Sair da ingenuidade que as pessoas presas são as grandes causadoras da insegurança jurídica, desnudar a lógica desse sistema requer romper com a tradição punitivista, como bem afirmou o/a entrevistado/a.

Primeiro que a questão humana, né. Eu não vejo uma humanidade no tratamento aos presos de uma forma geral, eu não estou falando só de CRA, eu estou falando de sociedade. A gente discrimina muito, a gente recrimina muito e (...) a gente exclui, a sociedade exclui mesmo, marginaliza mesmo e não pensa na recuperação. Então assim, eu acho que seria uma mudança cultural para a gente conseguir chegar a alguma mudança. De imediato, imediato eu acho que... investir mesmo na educação, mas seria acima de tudo cultural e aí a gente estaria plantando tâmaras, sabe lá Deus quem é que vai colher, né? Mas não a gente (SSP 02, 2018).

Analisando os motins e rebeliões ocorridos ao longo dos últimos anos, foi possível verificar que várias deles estavam diretamente ligados às péssimas condições de vida nas unidades prisionais. Quantas rebeliões serão necessárias para demonstrar a fragilidade desse modelo de prisão? Quantas mortes, comandadas de dentro do presídio, ainda terão que ocorrer para se entender que esse sistema não traz segurança? Quantas novas facções terão que surgir no interior das prisões? Quantas pessoas ainda terão que ser escravizadas sob o comando destas facções em troca dos favores recebidos no cárcere? Já existem demonstrações mais que suficientes para desmascarar a necessidade de mudança do modelo de política pública e penitenciária no Brasil.

Mas é preciso atentar para as bases reais que sustentam ao que chamamos de crise, visto que o capital é sagaz em superar uma crise criando outra no lugar, de modo a re-legitimar o sistema prisional travestido de interesses humanitários, quando, na verdade, não passam de novas formas de alimentar a máquina capitalista, a exemplo das privatizações, das filantropias e falsas ONGs.

## 5.2 Ressocialização ou socialização da lógica hegemônica do capital?

O conceito de ressocialização é complexo e contraditório, sobretudo na estrutura penal em seu discurso reabilitador. Neste sentido, para análise desta categoria, nos ateremos em duas perspectivas: a primeira na concepção liberal do direito penal, onde a ressocialização é vista como o reingresso da pessoa privada de liberdade à sociedade, com a internalização dos anseios sociais fundados nos valores morais internos de cada sociedade; e a segunda fundada na criminologia crítica que analisa a ressocialização como discurso justificante da pena.

Sabemos que a execução penal não socializa nem cumpre nenhuma das funções “re” que se lhe inventaram (“re” – socialização, personalização, individualização, educação, inserção, etc.), que tudo isso é mentira e que pretender ensinar um homem a viver em sociedade mediante o cárcere é, como disse Carlos Alberto Elbert, algo tão absurdo como pretender treinar alguém para jogar futebol dentro de um elevador (ZAFFARONI, 1991, p. 251).

Desse raciocínio inferimos em dois resultados. O primeiro no sentido da impossibilidade de concretizar a reabilitação de alguém via sistema prisional, uma vez que, para o autor, o desviante não precisa de reabilitação, mas a estrutura social, sobretudo a punitiva, que precisa de mudanças por está calcada nos valores mercantis, sobretudo no cenário neoliberalista. O outro raciocínio que podemos inferir da proposta do autor é que ainda que fosse possível a concretização do indivíduo, esse restaria fracassado pela ausência de condições materiais capazes de favorecer a essa ocorrência.

A ressocialização do indivíduo está inserida na lógica das condicionantes do modo de produção e reprodução do capital, modelo impulsionador da ampliação do aprisionamento na atualidade, de modo que a educação se insere na atual conjuntura na produção do consenso, via fortalecimento da auto responsabilização e produção de mais um que tem o trabalho alienado como base. Em sua atividade vital, ele o aliena da própria espécie (MARX, 2004). Desta forma, “seu próprio trabalho como uma expressão de sua vida que, embora lhe pertença a ele, é alheio a ele e dele é roubado” (MARX, 1973 *apud* PANIAGO, 2012. p. 27), impossibilitando, desta forma, a reintegração tão almejada pelas vias da ressocialização.

A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que

conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou à marginalização secundária e, a partir daí uma vez mais, volta à prisão (BARATTA, 2015, p. 03).

Para o autor, mais do que pensar em solução do problema criminal, está a resolução das condições sociais que impulsionam a violência nas suas diversas modalidades, uma vez que o atual modelo prisional funciona num ciclo de exclusão – antes, durante e após a prisão –, de modo a perpetuar a condição de subalternidade social. Para além da lógica que impulsiona o aprisionamento, estão as condições materiais para o mínimo existencial no cumprimento de pena. Neste sentido, compreender o conceito de ressocialização e a percepção que os sujeitos desta pesquisa têm sobre ele é fundamental para identificarmos as mediações da educação escolar no processo de humanização das pessoas privadas de liberdade, de modo que possibilite identificar a relevância da educação escolar como mediadora fundamental deste processo.

#### 5.2.1 A percepção das pessoas privadas de liberdade quanto à função ressocializadora da pena

Nesse item, analisamos a percepção das Pessoas quanto ao processo de ressocialização via sistema prisional enquanto justificação/função da pena. Foi possível verificar que a maioria internalizou como verdadeira a função da prisão em ressocializar, apesar de contraditoriamente não confirmar a sua possibilidade, conflitando em suas condições de exclusão social a que são submetidos, como percebemos na fala do entrevistado: “Serve, né, pra tirar o mau inquilino da sociedade e deixar ele se regenerar mais, né?” (PPE 01,2018).

Ao serem perguntados se a prisão tem cumprido o papel ressocializador, o entrevistado responde: “Cumpre. Cumpre o papel de ressocializar o preso. Mas só que tem muitos desses que não veem dessa forma, porque não tiveram a oportunidade de estudo” (PPE 05, 2018). É possível apontar dois sentidos para essa fala: a primeira ligada à possibilidade de existência da ressocialização e a segunda relacionada ao caráter pessoal de auto responsabilização pela conquista das mudanças, atribuindo à educação o papel de evitar ou proporcionar uma nova postura.

Ainda sobre a possibilidade de ressocialização no sistema prisional, o entrevistado afirma:

Sim, né. Se não fosse isso, meu Deus do céu... Se eu não tivesse passado todo esse tempo... É pouco tempo, né, 6 anos, mas para quem está preso, não é. A pessoa tem que aprender. Ou aprende ou aprende, porque não adianta você está preso e não aprender nada, né? Ou você se corrige ou continua no crime de vez. E eu optei por me corrigir, né? Está entendendo? (PPN 01, 2018).

A assimilação e internalização dos valores ideais hegemônicos, ditados como modelo na atual conjuntura social, são vistas pelas Pessoas como condição para alcançar a liberdade, de modo que o ajuste e a adoção de um novo modo de ser para sobreviver e sair da prisão forjam uma imagem de comportamento adequado. Sua liberdade e sobrevivência dependem da demonstração de mudanças, de adequação social, assimilando as falas quanto ao trabalho e educação como elementos norteadores da vida sem, contudo, refletir sob a condição de subalternidade em que se encontra, muito menos as que o aguardam no retorno social, além do engendramento que impulsiona o aprisionamento no contexto contemporâneo.

É possível perceber também que, para os entrevistados, o processo de ressocialização, além de internalizado como possível, é visto como dependente do esforço individual. “Ressocialização... Pra mim é o cara se regenerar na sociedade, procurar o melhor e abandonar mais essa vida, né?” (PPE 01, 2018). No mesmo sentido, “eu acho que sim, né? Depende da pessoa também, depende do interesse da pessoa” (PPN 02, 2018). “É... se o cabra quiser, o cabra deixa essa vida, só bastava querer mudar de vida e começar... e sair uma nova pessoa” (PPN 02, 2018).

A análise das falas nos remete diretamente ao discurso da meritocracia vigente na atualidade que lança sobre o indivíduo a total responsabilidade sob o sucesso ou fracasso das conquistas da vida. Pouco foi falado pelos entrevistados sobre as condições materiais que preexistiram ao encarceramento, muito menos das que virão.

A dinâmica de mercado atua exatamente no sentido do esforço individual, na transferência da responsabilidade por alcançar ascensão social ou não, ao passo que forja pessoas individualistas, egoístas, autossustentáveis e isoladas, que não se enxergam enquanto classe, que não se veem no coletivo. Essa questão é muito presente na fala dos entrevistados, pois nota-se que, apesar de consciente e apontar as falhas no sistema prisional, seguem o mesmo raciocínio que para que aconteça a

ressocialização, o principal responsável pela mudança está no sujeito, independente das ausências do Estado, como apontado a seguir:

Depende também o preso querer, o preso aceitar. Porque as vezes até a própria família do preso, a sociedade acha que o sistema penitenciário não oferece, ele oferece sim, mas, depende do preso aceitar. Porque o diretor e nem o agente penitenciário pode pegar o preso e obrigar ele ir na escola, ele trabalhar, ele procurar o melhor pra ele dentro do sistema penitenciário também, precisa de o esforço do preso procurar o melhor para ele (PPE 02, 2018).

É fato que a vontade de cada um é motor para mudanças, contudo não se trata apenas de vontade, pois a forma como a prisão é colocada não existe liberdade de escolha, e sim a coerção, pois para alcançar a liberdade, faz-se necessário adequar aos padrões estabelecidos e verificados nas pastas carcerárias que funcionam como o curriculum para o retorno a sociedade. Nos depoimentos, foi possível verificar um misto entre conformismo e resistência, mas essa também é uma das maneiras de viver nessa ambiente, uma vez que precisa se adequar ao que melhor lhe aprouver em cada momento e com cada pessoa que se relacionar, de modo que a professora Elenice Onofre (2014, p.141), chama de “identidade camaleão do homem, que não pode ser vista como sinal de fraqueza ou frouxidão, mas de sua força, pois é por meio desta que consegue resistir e sobreviver”.

Deste modo, nos questionamos então sobre o que poderia dizer a Pessoa quando questionados quanto a função ressocializadora da pena: poderiam estes driblar os valores e normas impostas e, ainda assim, adquirir a liberdade com a mesma facilidade? A contradição que encontramos em verificar a possibilidade de ressocialização no contexto prisional está diretamente ligada às máscaras constituídas pelos sujeitos no processo de aprisionamento, sem que seja necessário o embate contra os poderes constituídos e possíveis retaliações.

Nesse sentido, apesar de constatada a ineficiência por parte do Estado na concretização da ressocialização, esta foi encontrada como sendo possível de se materializar pelos sujeitos. Desse modo, entendemos a presença de uma dualidade, entre uma clara resistência na função ressocializadora da pena via aprisionamento pelo Estado como restou claro na diversidade de respostas, seja pelas condições materiais da prisão ou mesmo pelas condições sociais fora dela. Outro extremo foi verificado quando as próprias Pessoas confirmaram a possibilidade de se concretizar

a ressocialização por conta própria, por vontade individual. Essa dualidade compreende o conjunto social e as determinantes do comportamento individual de acordo com a lógica do benefício punição. A duplicidade de ações se concretizam no intuito de proporcionar as conquistas desejadas.

O sistema é falho, falta muita coisa. Agora se o indivíduo quiser realmente, o reeducando quiser mudar, ele muda. Porque na realidade o sistema, o Estado ele dá o empurrão, mas se eu não tiver força de vontade não adianta, não tem Estado que mude (PPN 05, 2018).

O Estado penal exerce tamanho poder sob os sujeitos, de modo que asseguram a manutenção do poder, fazendo com que se cumpram as leis, ainda que apenas em parte, e no sistema prisional a parte punitiva.

Na fala do entrevistado a seguir, apesar de estar próximo de sair do sistema prisional, afirma que ainda não está totalmente ressocializado: “Não totalmente. Agora 95% eu me sinto” (PPN 05, 2018). Ao ser questionado sobre os 5% que faltam para sua plena ressocialização o entrevistado fala: “porque ainda eu não tenho assim, às vezes vem uma sede de vingança, pelo que eu passei, pelo o que eu estou passando pagando pelo o que eu não fiz, às vezes me revolto” (PPN 05, 2018). Logo, verificamos que a percepção de ressocialização se amolda, para alguns dos entrevistados, como a purificação da alma ou superação de pensamentos ruins, superação dos limites materiais e sentimentos de raiva, de modo que representa uma crença ou esperança individual de superação e não um conjunto positivo e determinado de ações previstas em leis e códigos. Além disto, também não altera a racionalidade do entrevistado com relação aos entrevistados anteriores, pois para ele

O sistema foi um dos mais responsáveis por eu mudar. Porque eu tive apoio nele, como eu queria para os demais que estão aí. Eu queria que do jeito que foi dado a mim fosse dado a eles também. Eu tive apoio para trabalhar, eu tive apoio para estudar, não estudei porque não tive tempo e já quase terminado o segundo grau. Pelo meu comportamento também a direção me apoiou, direta e indiretamente sempre me apoiaram. Na realidade hoje eu... a maioria da minha mudança veio através do sistema (PPN 05, 2018).

Contraditoriamente, ao ser questionado se a prisão cumpre o papel ressocializador, o mesmo entrevistado responde:

Não cumpre. Porque fica à mercê o reeducando sozinho com suas pernas se ressocializar, que é difícil demais. Porque o camaradinho não tem estudo, o camarada que não tem nada, só pensa em coisa ruim e você joga lá, cada dia mais ele vai se afundar no buraco (PPN 05, 2018).

Vê-se claramente a materialidade dual do discurso ressocializador, pois quando se trata de se avaliar, a ressocialização foi, para maioria dos entrevistados, vista como possível e viável. Contudo, quando questionados se as condições materiais e regras de funcionamento na prisão são capazes de ressocializar, as respostas tenderam para negação. Logo, percebemos que a duplicidade das respostas é o instrumento que serve de autopromoção via auto responsabilização, consistindo na capacidade de se reintegrar à sociedade e de resistir em afirmar que a prisão é falha na sua função ressocializadora. Contudo, participar, ainda que submisso, é condição necessária para o reingresso social e qualquer mecanismo que facilite o retorno ao convívio social será, em sua essência, dual, a exemplo da educação, do trabalho, do esporte, da religião, dentre tantas outras propostas, como pontuou a professora Elenice Onofre (2014, p. 142), afirmando que “mesmo não tendo consciência da função histórica da escola e de seu papel na construção da cidadania, o seu objetivo, ao frequentá-la, é de acatar as regras da casa, visto buscar todas as alternativas possíveis para abreviar sua estada na prisão”.

Nessa esteira, analisar a ressocialização pela ótica da criminologia liberal, ainda que fosse possível de concretizá-la, esbarraria nas condições materiais em sua consecução, pois as diversas fragilidades relativas às condições humanas de habitação, de salubridade, alimentação e ócio inviabilizariam a análise, conforme foi possível perceber ao longo das entrevistas.

Ao longo das entrevistas, foi possível perceber que as Pessoas, apesar de entender a condição marginal que ocupam na sociedade, não se veem enquanto manipulados, excluídos ou alienados dos meios de produção capitalista, bem como reafirmam que as razões pelas quais chegaram à prisão se deram por questões exclusivamente pessoais. No entanto, como já dito antes, ao sair do sistema “carimbado”, o egresso terá ainda mais dificuldades do que as pessoas livres para conseguir alcançar as condições mínimas de sobrevivência.

Nesse sentido, Terezinha Ferrari (2012) aponta o sistema prisional como instituição a serviço do mercado e que tem trabalhado em consonância com o processo de assimilação dos valores sociais determinantes, sem realizar quaisquer reflexões críticas destas condições de subalternidade com os sujeitos. A autora explica que:

O grande capital, em geral, e sua fração hegemônica, em particular, se apropria da sociedade. Estados, sindicatos, escolas, famílias, meios de comunicação, indivíduos e quaisquer outras instituições se transformam em instrumento de manutenção, produção e reprodução das condições e relações necessárias ao processo de trabalho e transformado em processo de valorização do capital (FERRARI, 2012, p. 37).

Logo, para autora, o grande capital reproduz as condições necessárias para a valorização do capital. No contexto prisional, o mercado traz inúmeras consequências de ordem cultural e reafirma a condição de subalternidade e opressão num processo de assimilação dessa condição em uma socialização progressiva.

O fato de não ter internalizado as normas, as regras e os valores morais de uma determinada sociedade não significa que ele deve passar por uma “nova” socialização, pois não há como retirar das pessoas as suas experiências, vivências, aprendizados e colocar outras no lugar. “Olha, eu me sinto ressocializado desde o dia que eu vim da rua. Eu apenas cometi um erro, está entendendo?” (PPE 04, 2018). Logo, para o entrevistado, não há uma nova ressocialização, mas sim uma aceitação social. Outro entrevistado argumenta quanto ao tema, uma vez que entende que, apesar do sujeito se sentir apto à vida em sociedade, ainda prescinde de outras condicionantes sob as quais não pode inferir, como se verifica na fala a seguir:

As pessoas têm que dar oportunidade, né? Porque veja bem você, vai sair uma turma aqui de pedir, eles ficam 7 dias de pernoite. Aí sai com aquela pulseira aqui. Aquela pulseira pra sociedade aquele cara é bandido. E ela não distingue um crime de outro. Todo mundo é igual porque estava com aquela pulseira, está entendendo? Então tem gente que furtou uma bicicleta, furtou não sei o que é tá saindo com aquela pulseira, tá saindo como bandido, tá entendendo” (PPE 04, 2018).

O etiquetamento do egresso, ainda que temporário, é, entre outras, uma das barreiras para a sua inserção na sociedade, pois, apesar do sistema punitivo apresentar a ressocialização como função ou meta a ser alcançada, incentiva, através dos diversos instrumentos, a punição, de modo que através da mídia, entre outros, criam-se fenótipos de sujeitos perigosos, recaindo sob o egresso o eterno criminoso encarnado.

Em alguns estados dos Estados Unidos existe relação com informações descritivas de pessoas que cometeram determinados crimes para que a sociedade local e regional possa os acompanhar por toda a vida, mesmo após o cumprimento da pena. Dessa forma, a pena se transforma em um espetáculo ou em um filme da

vida real onde as pessoas se veem em um compromisso social e proteção coletiva ao acompanhar a vida das pessoas selecionadas como criminosas.

No Brasil, a invasão do sistema de justiça tem acontecido em menor grau. Mesmo assim, casos emblemáticos são lembrados todas as vezes que um novo movimento processual acontece, funcionando como uma nova punição midiática. Há ainda a expansão da vigilância pelas vias tecnológicas, a exemplo da tornozeleira eletrônica que modifica a forma de vigilância e faz com que o controle esteja cada vez mais presente na sociedade. O mesmo também ocorre por outras vias, a exemplo das penas alternativas, que apesar de evitarem a prisão, também impulsionam o controle social.

É interessante notar que, muitas vezes, os entrevistados ao falarem sobre os aspectos que envolvem as suas condutas, ações, responsabilidades, deveres, mas em grande medida quando se tratava de aspectos negativos, a fala se transferia para uma fala em terceira pessoa. Não é o sujeito, sempre o outro que faz isso, que não muda, que não se esforça para mudar. “Porque se ele não procurar a melhorar pra ele, ele não se esforçar vai ficar difícil de até ajudar ele” (PPE 02, 2018). No mesmo sentido, “mas se ele não se ressocializar com tantas oportunidades que tem, a sociedade também não vai aceitar ele lá” (PPE 05, 2018), confirmando mais uma vez a máscara como refúgio, adotando um modo de ser que forja comportamentos e avaliações positivas das atividades e as negativas sempre ligadas a terceiros.

### 5.2.2 A percepção dos servidores da educação quanto a ressocialização

A análise da percepção dos servidores da educação no sistema prisional relativa à função ressocializadora da pena se fez necessária, visto que os profissionais da educação são, em síntese, os principais mediadores da educação no sistema prisional, símbolo da ressocialização para alguns. Nesse sentido, verificamos uma forte tendência em confirmar as possibilidades de sua efetivação, conforme a entrevistada:

A gente sempre encontra pessoas que tem esse interesse de ressocializar e a educação é a base fundamental para isso. É um alicerce para eles. Até porque eles chegam leigos, a maioria. Então com a colaboração, o aconchego da escola contribui muito para que eles se ressocializem (PEP 02, 2018).

Notamos que para a entrevistada a questão da ressocialização também demanda do interesse do sujeito, na mesma lógica tratada no item anterior, uma vez que ele tenha a vontade de se ressocializar, a escola será o alicerce para que isto ocorra. Outro/a entrevistado/a apresenta: “a ressocialização é um processo que inclui um acompanhamento psicológico, social, educacional... Eu entendo a ressocialização como um processo” (PEP 01, 2018). Ampliando o discurso tema, a entrevistada apresenta a compreensão de ressocialização como processo, subsidiado pelo envolvimento de um suporte técnico.

Para tornar esse processo viável, seria necessário, num primeiro plano, a mudança da lógica punitiva da prisão, visto que a mentalidade dos envolvidos com a execução penal não está, necessariamente, na recuperação dos indivíduos, mas na realização das tarefas disciplinadas, como preencher formulários e responder a questões de ordem burocráticas. Pensar no processo acima seria priorizar a interdisciplinaridade entre os professores, agentes penitenciários, psicólogos e demais envolvidos com a execução da pena, com investimento humano para atuar nessa demanda de forma personalizada, inseridos numa política institucionalizada de atendimento individual.

Contudo, o que evidenciamos é uma diversidade de ausências com a dignidade humana, a exemplo do entrevistado/a: “eu enxergo o sistema prisional como um sistema falido, sobretudo em sua função ressocializadora” (PEP 01, 2018) que “jogar na cadeia enjaulando não é um processo de ressocialização” (PEP 01, 2018). Porém, confirma a possibilidade da concretização da mesma, caso se inclua “pelo menos um acompanhamento educacional, psicológico, para ter uma compreensão mais plena do sujeito” (PEP 01, 2018).

A contradição entre ressocializar ou não entra novamente no dualismo, dessa vez entre possibilidade versus factualidade, uma vez que, para alguns entrevistados, a ressocialização é possível, mas dependeria da existência de uma estrutura física e humana. Nesse sentido, entrevistados apontaram que “acredito que é possível ressocializar, mas não numa visão utópica e não no formato de sistema prisional que nós temos” (PEP 01, 2018). Ou seja, para o entrevistado/a, é necessário superar as limitações materiais para consecução da função ressocialização.

O ser humano carrega em si a capacidade de mudar sua história, desde que existam condições de concretizá-las. Neste sentido, Mészáros (2008, p. 47) afirma que “o que precisa ser confrontado e alterado fundamentalmente é todo o sistema de internalização, com todas as suas dimensões, visíveis e ocultas”. Ainda de acordo com Mészáros (2008), a aprendizagem é a própria vida. Não podemos negar ao outro o direito de aprender e quanto mais mediações possam permitir ao homem alcançar, sua humanidade menos suscetível estará a internalizações de caráter desumanizador.

Ainda inseridos na questão estrutural, veio ao longo do debate a questão da ausência de triagem das Pessoas de acordo com os crimes. Para eles, o tipo de crime cometido tem muita influência na vida destes sujeitos, como fala o entrevistado:

Bota todo mundo num meio só. Seja criminal, seja estupro, seja não sei o quê, seja fraude, seja ladrão, seja “enes” (sic) coisas, aí bota tudo numa panela só. Aí eu não consigo ver esse processo de ressocializar como eles dizem (GEP 01, 2018)

Da referida fala, podemos inferir em dois movimentos. O primeiro relativo à periculosidade, uma vez que existem tipos penais na ética interna que desqualificam os sujeitos, a exemplo do estupro, enquanto outros enaltecidos pela mesma razão. Nesse sentido, existe um anseio de equilibrar o rigor da pena a cada tipo penal. Assim, a Lei 13.167/15 determina a separação de presos provisórios acusados por crimes hediondos ou equiparados, por crimes com grave ameaça ou violência à vítima e pela prática de crimes diversos. Contudo, na prática o que se evidencia é a existência da separação de presos em facções, como bem demonstrou o documentário “Central: o poder das facções”, ao analisar a divisão interna da maior unidade prisional de Porto Alegre/RS.

O segundo movimento se insere na realidade estudada, uma que vez que pensar na prática a separação de presos por tipos penais em uma unidade de regime semiaberto, num primeiro momento, não evitaria o convívio com a maioria dos demais tipos penais, uma vez que ocupam o mesmo espaço de confinamento durante o dia. Por outro lado, poderia gerar conflitos interno em grupos de tipos penais. Seria como criar uma espécie de hierarquia de periculosidade por pavilhão, o que poderia gerar outras complicações na realidade estudada, visto que já existe na unidade um pavilhão especial destinado ao grupo de Pessoas envolvidas com crimes sexuais e que diariamente são liberados para refeições em momentos

distintos da outras Pessoas, bem como se restringem a um espaço menor que os demais, a fim de evitar o conflito.

Constatamos ao longo do exercício profissional e no período de elaboração da pesquisa, em diversas oportunidades, as ofensas proferidas pelas demais Pessoas quando o referido grupo passava em frente aos pavilhões no percurso até o refeitório. A principal frase proferida era “vai morrer” e na maioria dos casos presenciados o silêncio era a resposta. Talvez a solução não esteja apenas na separação dos encontros, mas numa desconstrução da valoração dos tipos penais. O Brasil já adotou outros modelos prisionais para presos considerados perigosos e ainda assim não foi suficiente para resolver o problema criminal no País.

O entrevistado/a segue afirmando: “eu não consigo ressocializar um privado de liberdade que ele é homicídio junto com um traficante. Eu não consigo visualizar um estuprador junto com... outro. Não consigo. Eu conseguia ver assim: separar. Separar o joio do trigo” (GEP 01, 2018). Refletir nesse tema requer maior profundidade no debate, bem como análise prática das condições reais nas quais essa separação poderia ocorrer, se por unidades separadas, transformando unidades em complexos prisionais, presídios por tipos penais ou mesmo a instalação do modelo APAC na gestão dessa demanda. Nesse sentido, a separação dos presos é uma demanda de tamanha importância, mas, antecipadamente, a política prisional teria como dever rever a política de encarceramento que vigora no país.

### 5.2.3 Percepção dos servidores quanto à função ressocializadora da prisão

Os servidores do sistema prisional, ao tratar da função ressocializadora da pena, apontaram como reduzidas as possibilidades, conforme se observa:

Ela tem mais o caráter punitivo e somente punitivo. Não tem um caráter ressocializador. Agora nos últimos tempos que começou a surgir algumas visões, alguns lampejos de ressocializações, né? Mas na atual situação é mais punitivo mesmo (GSP 02, 2018).

No mesmo, sentido aponta a entrevistada: “ressocialização é mais uma balela mesmo, na prática são raros os que saem ressocializados. É um esforço muito, muito pessoal. Eu acho que parte mais deles do que do próprio sistema” (SSP 02, 2018).

Sob esse ponto de vista, é necessário deixar clara a aparente contradição inerente ao modelo punitivo pelo qual propõe a ressocialização. Este sistema não tem essa pretensão de fato. A regulação do sistema punitivo está diretamente ligada às demandas de mercado e estas sinalizam na direção oposta, ou seja, é necessária a manutenção das condições de subalternidade em um ambiente totalmente degradante para que o controle social se mantenha.

É possível que a maior convivência com rotina prisional traga uma maior aproximação. Sob as condições ofertadas no interior prisional, a maior parte desses servidores não conseguem enxergar a função ressocializadora, restando apenas a primeira a punição. Há de se registrar que a experiência no contato diuturno com as Pessoas se dá com maior amplitude com os agentes penitenciários em comparação com os profissionais da educação, visto que o contato não se restringe aos momentos em que a Pessoas está na condição de estudante.

Na cotidianidade do sistema prisional, os profissionais acompanham as Pessoas desde a chegada ao sistema até ao final da execução da pena, muitas vezes por anos que se estendem quando estes reincidem à prisão, gerando uma valoração do sentido ressocializador da pena, conforme afirma a entrevistada:

Nesse contexto que a gente vivencia aqui. Ressocialização seria o retorno a sociedade daquele que já foi socializado. Mas a gente percebe que a maioria não teve isso, né? São pessoas em sua maioria marginalizadas. Então, eu acho que na verdade o trabalho deveria ser de socialização **Ano** (SSP 02, 2018).

A condição de marginal social é notória entre as Pessoas, em que o controle da pobreza se personifica na prisão. Ao abordar a limitada capacidade do sistema prisional em cumprir a função ressocializadora, o entrevistado/a ressalta que “serve. Agora é aquele caso: são poucos. É porque você está falando num total, aí sim. São poucos, mas, que conseguem” (SSP 03, 2018). Neste mesmo sentido, outro entrevistado fala:

A maioria das pessoas que estão presas nunca foram socializadas, né? Ressocializar é um termo praticamente inexistente, né? Mas é fazer com que essas pessoas que estão aqui, né? Que estão... que perderam a sua liberdade ter pelo menos uma visão de voltar a sociedade com algo diferente, né? A ressocialização seria mais ou menos isso, né! (GSP 02, 2018).

Foi possível verificar ao longo das falas que existe um distanciamento entre as possibilidades a realidade, sendo afirmado por quase todos os envolvidos que, dentro das condições existentes, é quase impraticável a referida ressocialização, anunciando a necessidade de mudanças estruturais na forma execução da pena, bem como na cotidianidade do sistema prisional que atualmente tem a tônica a punição.

De acordo com o entrevistado,

Esse sistema não ressocializa, sabe? Ele consegue socializar uma minoria, pouquíssimos, raríssimos. É um trabalho muito difícil, por conta da sociedade, da base que a gente tem hoje em dia a gente tá...[...] violência vem aumentando consideravelmente, a população carcerária vem aumentando consideravelmente. A gente vê que é um problema da educação lá atrás e o sistema não dá conta disso (SSP 02, 2018).

O movimento de grande encarceramento das prisões brasileiras é verificado e aliado às condições estruturais anteriores à punição, como bem demonstrado a fala do/a entrevistado/a. Registre-se a isso o fato de que a sensação de ampliação do número de encarcerados no sistema prisional teve reflexos ainda maiores nessa unidade prisional, que em menos de cinco anos aumentou seu contingente em mais de 50%, saindo de uma população prisional entorno de 800 pessoas em 2012 para mais de 1200 em 2018.

Verificamos que a pouca credibilidade de concretização da função ressocializadora da pena, na percepção desses servidores, esbarra nas condições materiais do funcionamento do sistema, conforme descreve o/a entrevistado/a:

Existe uma intenção, mas não existe as condições de fato, né? Eu acho que é uma intenção muito de propaganda, ela de fato não existe. Inclusive os agentes eles não são... eu não sei sobre o último curso de formação dos últimos agentes, mas no meu a gente não teve uma formação do agente ressocializador (SSP 02, 2018).

A falta de infraestrutura do sistema é algo que perpassa por todos os entrevistados ao longo da pesquisa. Porém, nessa última fala, é possível inferir que não se trata apenas de condições materiais, mas da produção, de uma cultura, na mudança de comportamento, rompendo com a lógica punitiva no sentido de confirmar a necessidade de aplicação prática, inclusive na formação inicial do profissional de segurança penitenciária.

Infelizmente a questão de ressocialização é muito precária, eu não digo só aqui no CRA, em Pernambuco, mas no Brasil como um todo. Porque grande

parte dos trabalhos voltados para a sociedade não enxerga bem essa questão do sistema prisional para que haja um investimento maior (SSP 04, 2018).

Ao longo das entrevistas, a ressocialização foi apresentada, na grande maioria, como algo possível para eles, desde que existissem as condições materiais e humanas no sistema prisional para concretizá-la. Essa percepção, ao longo das entrevistas, nos remete a uma análise das condições materiais das primeiras prisões na Inglaterra, em 1834, com a edição da lei do alívio dos pobres, ou “*Poor Law Amendment Act*”, que tinha como princípio a *less eligibility*, ou menor elegibilidade, que afirmava que as condições materiais e humanas inerentes às prisões “*workhouses*” deveriam ser piores que as existentes na camada mais baixa fora das prisões, ou seja, a condição da pessoa privada de liberdade não pode ser mais atraente que a de um trabalhador da classe mais baixa fora dele.

Esse princípio se faz mais que presente nas prisões da atualidade. Ainda que não explícitos, os estudos baseados na criminologia crítica apontam que a efetivação dos direitos previstos na LEP, e em diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, não se materializarão, pois não é interesse ao modo capitalista de produção, conforme confirma Vera Malagutti (2016) no prefácio de “Arquitetura da dominação” de Marcelo Biar:

O sistema prisional investe-se de novas crueldades, para além do princípio *less eligibility*. A originalidade da obra vem um pouco da relação dialética entre dentro e fora da prisão. (...) a prisão contemporânea tem uma relação simbiótica com as favelas do Rio de Janeiro, produzindo um aprofundamento de estereótipos criminalizantes que se difundem espacialmente pela cidade (BATISTA, 2016, p. 9).

A existência do sistema prisional em condições de miséria se faz necessária para a manutenção e controle da pobreza, de modo a reafirmar que é melhor estar livre do que preso, pois uma vez interno no sistema prisional, as condições serão sempre muito piores. Por outro lado, ainda que fosse possível a efetivação de mudanças estruturais na realidade das prisões brasileiras, a exemplo de vários países como a Noruega, isso só ocorreria depois que todas as outras classes sociais fora da prisão tivessem alcançado melhorias, ou seja, é preciso cuidar da sociedade livre e o que sobrar, se sobrar, serão remetidos à prisão. Ao se referir à estrutura punitiva, a entrevistada afirma:

Eu acho até um erro porquê de certa forma é como se fosse um ciclo assim, a pessoa comete um crime aí vai ser preso, aí sai. A grande maioria não sai ressocializada, mas quando ele volta para a rua, ele comete crimes novamente, volta novamente para o sistema prisional. Então fica assim só aquele ciclo. É um gasto até muito mais elevado do que se realmente investisse numa ressocialização digna para essas pessoas, porque assim a gente quer a punição, mas eu vejo dessa forma assim. Quer a punição, mas que seja uma punição justa, claro que mudando as leis penais e processos penais do nosso país. Mas também melhorando essa questão de ressocialização, mudando realmente o sistema prisional (SSP 04, 2018)

Falar nos custos para sociedade do fracasso do sistema prisional é algo que merece ser estudado para que se evidencie quantitativa e qualitativamente o quanto a sociedade paga na manutenção desse modelo prisional, sobretudo quando baseados em crenças que somente favorecem o mercado e perpetuam o controle social, demonstrando, assim, a necessidade de repensar as estratégias de enfrentamento da violência e demais conflitos sociais, deixando o direito penal como último recurso.

Apesar de conhecer as péssimas condições materiais e humanas das unidades prisionais, não é raro, enquanto servidor na unidade prisional pesquisada, presenciar pessoas privadas de liberdade que recebem seu direito à liberdade e, em vez de comemorar, choram, pois sabem que as condições materiais extramuros são, para ele, um desafio muito maior, pois a prisão o reduziu a uma condição que não haverá o mínimo espaço para sua reinserção social, de modo que preferiria se manter na condição de preso.

Pensar em reestruturação das condições materiais e humanas do interior das prisões como um plano de governo requer, necessariamente, a mudança e melhoria das condições sociais extramuros.

Apesar do diferencial da unidade pesquisada, como se verifica na fala a seguir: “eu vejo que aqui existe uma vontade muito grande por parte de algumas pessoas em fazer” (SSP 02, 2018), a lógica de encarceramento, de vingança, entre outras, fizeram-se presentes ao longo da análise dessa categoria, como verificamos na fala: “eu não vejo uma humanidade no tratamento aos presos de uma forma geral, eu não estou falando só de CRA, eu estou falando de sociedade” (SSP 02, 2018). Por isso, insistimos que a mudança do sistema penal brasileiro requer o desnudar das funções que a prisão ocupa na sociedade e as matrizes assentadas no modo de produção vigente.

Aliado a isso, a exclusão social se perpetua na sociedade, dificultando que o presidiário e egresso se sinta parte da sociedade, de modo que a entrevistada afirma a necessidade de uma mudança cultural:

A gente discrimina muito, a gente recrimina muito e... a gente exclui, a sociedade exclui mesmo, marginaliza mesmo e não pensa na recuperação. Então assim, eu acho que seria uma mudança cultural para a gente conseguir chegar a alguma mudança (SSP 02, 2018)

Ainda que a mudança não seja impulsionada pelo Estado, as pessoas são capazes de, em suas funções ainda que limitadas, mudar alguns paradigmas, como afirma o entrevistado/a sobre as ações desenvolvidas no interior: “por exemplo: aqui tem Marcos que trabalha na parte de esportes, tem... Tem a parte do psicossocial, tem todo envolvimento em cima disso” (SSP 01, 2018). Apesar de muitas vezes levar o nome de ressocialização entre os entrevistados, as ações citadas e impulsionadas pelo gestor da unidade são de caráter humanizador, uma vez que criam possibilidades de exercer diversas atividades naturais da existência humana. Não se busca pela disciplina alcançar alterações substanciais na mente e no corpo das Pessoas envolvidas nos diversos programas de educação, qualificação, esporte, artesanatos, agricultura, piscicultura, entre outros. Busca-se elevar o aspecto humano existente em cada Pessoa e oportunizar conquistas pessoais não alcançadas na vida anterior à prisão.

A realidade prisional em muito difere das divulgações existentes na mídia. A rotina prisional, para além das péssimas condições materiais, está na mente das Pessoas ao internalizar como verdadeiros os rótulos impostos que se personificam na sentença condenatória. O conceito de ressocialização é um conceito complexo e passível de muitas interpretações. Porém, podemos notar, de maneira geral, que foi definido pelos entrevistados, diante da realidade vivenciada por cada um, a partir do lugar que ocupam no sistema como sinônimo de reinserção social.

### **5.3 Possibilidades e limites da educação escolar enquanto mediação no sistema prisional**

A maneira como os sujeitos da nossa pesquisa veem o sistema prisional e a questão da ressocialização possibilitou compreendermos, de maneira geral, que existe uma crença sobre a função da prisão na sociedade capitalista enquanto espaço que se designa mais à punição do que à ressocialização. No entanto, acredita-se também que é possível o retorno à convivência em sociedade por meio do trabalho e da educação escolar, enquanto possíveis formas de ressocialização (como sinônimo de reinserção social), ou seja, é um processo possível, em que depende da vontade do sujeito e tem o trabalho e a educação escolar como mediadores deste processo.

Neste sentido, realizamos a análise dos dados coletados para este trabalho com base no referencial teórico estudado, buscando identificar as possibilidades e limites da educação escolar enquanto mediação humanizadora para as pessoas em privação de liberdade do Centro de Ressocialização do Agreste Pernambucano CRA/PE, e não só como possibilidade de retorno à sociedade capitalistas dentro dos seus moldes e adequações para o exercício da cidadania e preparação para o trabalho simples. Para tanto, adotamos a perspectiva, segundo Marx (2004), de humanização, que entende o indivíduo como ser natural, vivo, dependente do seu intercâmbio com a natureza para satisfazer suas necessidades, ou seja, num processo de autoconstrução humana, desalienada de limitações econômicas.

No entanto, quando analisamos os dados da escolarização das pessoas em privação de liberdade no contexto brasileiro, verificamos uma disparidade em comparação com os índices de alfabetização na sociedade, visto que mais da metade (51%) das Pessoas não concluíram o ensino fundamental (DEPEN, 2017), enquanto a média nacional é de 30,6% (PNAD, 2016). Se a comparação dos índices for na educação superior, a distância se amplia, pois entre as Pessoas o índice não chega a 0,2% de pessoas privadas de liberdade, enquanto a média no nacional está em 15,3% (PNAD, 2016).

A exposição desses dados evidencia as fragilidades das mediações no processo educativo, sem, com isso, incidir no erro do senso comum que afirma que a causa da violência é a baixa escolaridade. Pelo contrário, a baixa escolaridade é uma

das principais marcas sociais que identificam a subalternidade das pessoas postas à margem, como é possível destacar a seguir:

Eu estudei muito pouco quando eu vivia com meus pais, eu fui criado na roça. Então os pais da gente, quando a gente sabia ler um pouquinho e escrever, já tirava para a gente trabalhar na enxada, né? Assim na roça e eles não deixava e mesmo assim eles não tinham condição de pagar um estudo assim, né? Para a gente se formar, eles não deixavam. Eu estudei até a terceira só. Quando a gente estava na terceira serie meu pai tirou a gente para trabalhar (PPE 03, 2018).

Identificamos ao longo das entrevistas o quanto as condições socioeconômicas interferem no acesso ao processo educativo, uma vez que a ausência das mediações da educação no desenvolvimento humano causa deficiências que se protraem por toda a vida, a exemplo da carência na comunicação, além de gerar grandes limitações no cotidiano de qualquer indivíduo, sobretudo na sociedade contemporânea, gerando dificuldades na resolução de conflitos que naturalmente ocorrem na vida em sociedade e poderiam ter outro fim, a exemplo do que afirmou o entrevistado:

Comecei a estudar eu já tinha 12 anos, quando eu cheguei na escola pequeno eu só o que fazia era correr com medo das pessoas, porque eu não tinha um entrosamento e a intimidade, nem sabia dar bom dia a ninguém. Eu morava no sitio, (...) tinha medo quando chegava um aluno perto de mim e começava a conversar “Ei! Não sei o que.” Às vezes queria uma informação, mas eu não sabia dar informação. Aí eu me angustiava com ele e partia para brigar com ele. Eu fiquei tipo um selvagem e corria da sala de aula. Direto chegava os bilhetinhos na casa da minha mãe, uma bronca, você não está se comportando na escola. Mas eu tinha medo, eu não tinha um entrosamento com a sociedade. Era inocente e trabalhando e ajudando minha família, a dificuldade financeira era muita (PEP 05, 2018).

No entanto, não é possível mensurar o quanto a educação é capaz de alterar a substancialidade e a natureza da ação das pessoas. Contudo, estudos indicam que a educação escolar formal, para além da educação familiar, tem grandes influências na confluência por ações morais e éticas de uma convivência em sociedade, conforme explicitado ao longo da pesquisa realizada por Kallinca Becker (2012), demonstrando a existência de uma estreita relação entre a educação e os índices de violência, de modo que em sua pesquisa concluiu que a cada 10% de investimentos em educação, existe uma redução direta de 1% nas taxas de violência.

A ausência da educação escolar na infância ou as falhas no processo educativo criam barreiras para acessar a escola em outros momentos da vida, seja por vergonha ou mesmo pelo descrédito do sistema de ensino, de modo que observamos que parte

dos ingressantes na educação escolar no interior da unidade não tinham como primeira intenção o desejo de aprender, mas os benefícios objetivos trazidos com a matrícula escolar.

Destacamos a remição da pena como principal benefício na perspectiva da maioria dos entrevistados, capaz de reduzir o tempo de aprisionamento, a saída do confinamento da cela para um espaço melhor, a merenda, entre outros benefícios, como podemos identificar nas falas a seguir: “depois que eu fui preso eu entrei na escola para aprender mais um pouquinho e para diminuir a pena, né? Eu estudei 4 anos lá em Limoeiro, consegui 8 meses de remição” (PPE 03, 2018). Da mesma forma:

Primeiro porque eu estou longe de casa (...) então eu achei interessante. Falei bom, já que eu estou aqui, eu vou terminar o meu curso, né? Aí conclui o curso médio, aí teve aquela entrega, teve a festa tudo lá em Limoeiro, foi muito bacana a entrega do diploma, **além de remir a pena** (PPE 04, 2018, grifo nosso).

Observamos que a vontade de aprender não era o objetivo principal daqueles que iniciaram os estudos no sistema prisional, exceto quando se tratou das Pessoas das séries iniciais que têm o intuito de aprender a ler e escrever. No entanto, mesmo os que não tinham a intenção de aprender, depois que entraram na escola mudaram a percepção com relação às aulas, aos conteúdos, às conversas e aos conselhos dos professores, que passaram a chamar a atenção destes estudantes. Aliado a isso, verificamos a existência de uma elevação da autoestima das Pessoas envolvidas com a educação, bem como uma maior facilidade de interagir com a pesquisa.

No intuito de aproximar a realidade cotidiana do sistema prisional, bem como as diversas influências que esse detêm no período de execução da pena, apresentamos no próximo item a rotina presenciada no contexto prisional.

### 5.3.1 O cotidiano prisional, o espaço físico e suas implicações para o funcionamento da escola

Quanto à questão da rotina prisional e as implicações para o funcionamento da escola na prática, o CRA/PE, como outras unidades prisionais, foi construído há mais de quarenta anos quando ainda não se pensava numa lógica humanitária de se

atender demandas das diversas áreas sociais no sistema prisional, sobretudo da educação. O processo de adaptação deste espaço para receber a escola, com as condições físicas comprometidas, gerou dificuldades que foram enfrentadas pelos gestores e servidores, no sentido de efetivar no plano concreto a criação de ambientes efetivamente propícios para fornecimento da educação escolar, como, por exemplo, salas de aula, biblioteca, banheiros, copa, secretaria, entre outros. No entanto, como registra o entrevistado, dentro das possibilidades desta unidade, o resultado foi positivo.

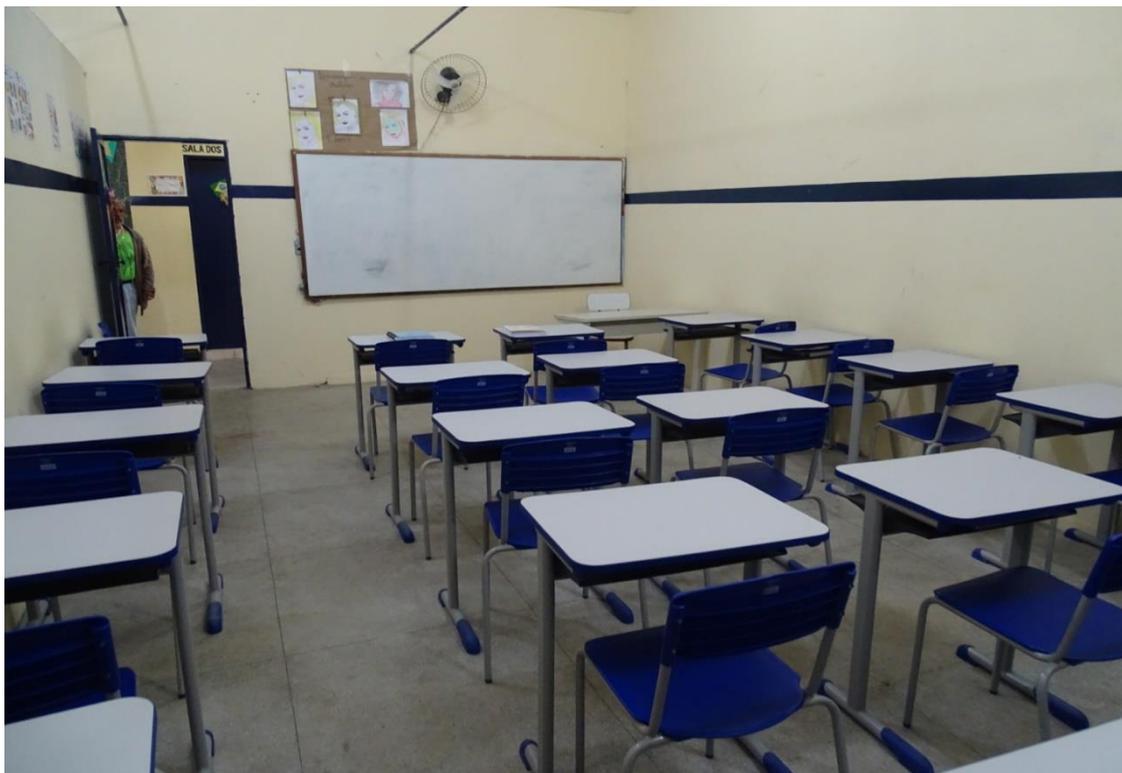
Ultrapassamos barreiras para instalar a escola, mas acho que dentro do estado do Pernambuco ela é um exemplo (...) você entra e que as salas parecem com salas de aula, os professores são professores formados e que transmite algo de bom para os alunos. (...) porque quando você chegar em outras unidades, você vai presenciar umas salas, por exemplo, de 10m<sup>2</sup> com 30 alunos, então não tem aproveitamento nenhum. E aqui é uma escola realmente (GSP 01, 2018).

**Figura 9 – Entrada da escola Estadual Mons. Adelar da Mota Valença**



Fonte: Autor, 2016.

**Figura 10 – Sala de aula da escola Estadual Mons. Adelar da Mota Valença**



Fonte: Autor, 2017.

Além disto, foi necessária a adaptação dos profissionais de segurança à rotina da escola que tem o seu funcionamento nos três turnos, fazendo-se necessária a modificação da rotina da unidade prisional para atender esta demanda. Na parte da manhã e da tarde, os estudantes podem circular livremente pelo perímetro do alambrado. Já no período da noite, necessário para atender um número maior de Pessoas, sobretudo aqueles que estudam e trabalham, demanda mais atenção de todos os envolvidos, pois todas as Pessoas estarão recolhidas nos respectivos pavilhões, sendo necessário serem reabertos para saída dos estudantes que são levados até à escola e após o término das aulas o retorno aos seus pavilhões. Com isso, ampliam-se as demandas e atribuições para os agentes penitenciários ao longo do plantão, inclusive pela parceria no transporte dos professores entre o município e a unidade prisional que objetiva levar os professores até às suas residências.

Apesar de verificado um consenso entre os agentes da importância do apoio ao espaço escolar na unidade, a execução das atividades necessárias para atender as demandas educacionais no período noturno foi objeto de destaque em algumas

entrevistas, por ampliar as atividades laborais, conforme se vê na fala do entrevistado (SSP 02, 2018): “a sobrecarga daqueles que estão aqui, dos plantonistas, né? Porque já passam o dia todo em atividades, né? Desde a abertura dos pavilhões, condução do preso, vaga de boia, totalidades, chamadas, essa situação toda, né?”. Ainda neste sentido, outro entrevistado se posiciona:

Num ambiente que a gente não tem muros, (...) situados numa área agrícola na zona rural, né? A iluminação é pouca e isso é... deixa um pouco vulnerável, né? Se a gente tivesse um atrativo, se a estrutura fosse melhor, a iluminação nossa fosse melhor, né? Tivesse um espaço mais voltado para isso, teria mais funcionários (GPS 02, 2018).

Ou seja, apesar de existir as críticas, essas não são dirigidas à função da escola em sua função ou finalidade, pois as argumentações se formam em torno das condições materiais existentes, que na percepção de alguns dos entrevistados, gera insegurança para os servidores, bem como amplia as atividades a serem desempenhadas na rotina noturna dos plantonistas.

Outro ponto surgido ao longo das entrevistas está relacionada à atuação do agente penitenciário na função ressocializadora da pena, uma vez que, apesar de existir definições específicas para o exercício do cargo, não existe uma formação ressocializadora *stricto senso*, pois como já demonstrado nas seções anteriores, a lógica de funcionamento do sistema prisional está assentada numa estrutura punitiva, também constatado na fala a seguir: (SSP 02, 2018) “os agentes eles não são... eu não sei sobre o último curso de formação dos últimos agentes, mas no meu a gente não teve uma formação do agente ressocializador”.

Contudo, na realidade prisional pesquisada, verificamos a necessidade de ponderar as situações no plano concreto na condução das posturas, no sentido de atender às mínimas demandas humanas na rotina prisional, pois, apesar das condições materiais não serem suficientes para concretização das ações ditas ressocializadoras pelo sistema, o trato humano é condição indispensável para que seja possível a manutenção das atividades num nível de equilíbrio aceitável entre o aprisionamento e uma possível rebelião, como bem afirma:

O agente penitenciário ele também trabalha como educador, né? Apesar das diferenças nas funções do professor... a gente está no mesmo barco, tanto eles quanto nós, a gente trabalha pela ressocialização. Porque não tem como você conceber... segurança numa proporção como a gente trabalha se a gente não pensar em ressocialização. Se a gente vive no meio do caos, se

eles vão para tomar conta de 1.200, não teria... não teria nem como, seríamos engolidos, se não acreditássemos em ressocialização a gente não estaria aqui, até pela segurança da gente (GSP 2, 2018).

Nesse sentido, a manutenção do equilíbrio na unidade prisional requer um trato humanizado, pois a parte mais importante na gestão prisional em comento está na relação pessoal entre as Pessoas e os servidores, sobretudo a direção, pois a atenção às demandas, aparentemente pequenas, é suficiente para manutenção do respeito. Nesse ponto, deixamos entre parênteses de observadores que existe um respeito ou medo por parte das Pessoas, talvez por se tratar de uma unidade prisional semiaberto onde é considerada a porta de saída do sistema prisional e teme que uma má conduta que pode acarretar a progressão para o regime aberto de cumprimento de pena ou mesmo atrapalhar as quatro saídas temporárias de sete dias cada a que tem direito.

Esse equilíbrio no tratamento dado às pessoas privadas de liberdade, bem como aos familiares que os visitam semanalmente, é algo de extrema importância na vida dos envolvidos diretamente com o sistema prisional, pois, por se tratar de uma unidade considerada porta de saída do sistema prisional, que tem um dos mais altos fluxos do sistema, algo em torno de 80% de toda a população encarcerada no CRA por ano, saem, em média quase mil pessoas, que os servidores voltam a encontrar no cotidiano fora das unidades prisionais nas mais diversas cidades.

Então os servidores acabam desempenhando funções para além das elencadas no rol de Procedimentos Operacional Padrão (POP) do Estado, não apenas para funcionamento da escola, mas em diversas ações no cotidiano prisional, a exemplo das várias vezes que presenciei servidores participando ou participei da doação de dinheiro para completar a passagem de pessoas que recebem seus alvarás de soltura ou progressão de regime e não têm dinheiro para pagar a passagem para chegar à cidade de destino.

Esses pequenos recortes do funcionamento da rotina prisional buscam demonstrar a experiência empírica mais próxima da realidade, para que, dessa forma, se possa perceber as imagens que são construídas pelos partícipes da educação, bem como quais as dificuldades ultrapassadas para que se efetive a possibilidade da pessoa privada de liberdade em optar pela educação escolar nesse ambiente, para só então analisar a percepção dos envolvidos com essa educação.

### 5.3.2 Percepção dos envolvidos quanto a educação no sistema prisional

Para os entrevistados, de forma unânime, a educação escolar no sistema prisional é vista como essencial à manutenção de qualquer possibilidade de humanização da prisão. Apesar de não existir uma uniformidade na forma de pensar entre os entrevistados, a maioria foi enfática em demonstrar a necessidade de ampliação da oferta educacional no sistema penitenciário, conforme registrado na fala do entrevistado:

A escola em si (...) traz para dentro da unidade a questão externa, um mundo. (...) querendo ou não por ser professoras mulheres, ela traz um lado doce. (...) tirar a escola do sistema é como se você perdesse a luz no fim do túnel (GSP 02, 2018).

Verificamos o tamanho da importância a que é elevada a educação no contexto prisional, atuando nas diversas mediações, como demonstramos, inclusive, na mediação entre o mundo extramuros e o intramuros, como afirma o entrevistado: “tirar a escola é você tirar a oportunidade de contato com o mundo” (GSP 02, 2018). O professor passa a ser o mediador entre o mundo externo e a prisão, levando aos estudantes informações, mantendo-os atualizados sempre que possível.

A rotina da educação escolar no contexto prisional apresenta desafios que se inserem em superar os rótulos e estereótipos dos alunos em suas especificidades, bem como de ressignificar o sentido da educação para estes sujeitos que muitas vezes desacreditam do seu potencial, além de superar as experiências cotidianas dos alunos, aliando o conhecimento dos estudantes com o conhecimento sistematizado pelo homem ao longo da história. Nesse sentido, a educação tem o diferencial, conforme afirma o/a entrevistado/a:

Se a educação não mudar nada, então nada mais pode ser feito. Eu acredito. Eu acredito que o envolvimento com a educação com o mundo do conhecimento ele interfere diretamente na postura dos sujeitos. Eu acredito de verdade (PEP 01, 2018).

Foi possível verificar que os entrevistados acreditam que é possível através da educação mudar os sujeitos, existindo uma íntima ligação entre a educação e sua capacidade transformadora das Pessoas, fato que perpassou nas diversas falas, como se vê nos trechos selecionados a seguir:

A educação é a base, é o alicerce, né? É... e transforma. Se eu tenho meus conhecimentos e eu procuro transmitir para o próximo, né? Se ele tiver o interesse, ele consegue. Ele consegue um bom resultado, ele consegue mudar. É um incentivo (PEP 02, 2018).

O apoio de quem está à frente dessas pessoas privadas de liberdade que são é... os gestores do presídio, os agentes penitenciários, o assistente social, o psicólogo... o... tudo. Ali é o conjunto. Se aquele povo não acreditarem, fica difícil de nós que fazemos a educação ter um êxito, né. Porque enquanto a gente prega uma coisa a gente mais... (GEP 01, 2018).

Outro ponto de destaque nas análises se deu na percepção da relação entre professores e alunos, pois, para estes, não existe apenas uma educação técnica, existem abordagens cotidianas, bem como uma pessoalidade no trato com os professores que “sempre dá conselho a gente, sair dessa vida, seguir mais os estudos... Eu mesmo terminei meus estudos aqui. Terminei os estudos e estou ganhando o privilégio de estudar de novo” (PPE 02, 2018).

Ela traz muita diferença. Ela muda a mente do preso quando o professor entra na sala de aula, passa coisas novas. As vezes eles passam vídeo, vídeo aula sabe como é que é, né? Já fica mais conectado no mundo, o que está se passando e o que não está (PPE 05, 2018).

É interessante notar ao longo das entrevistas a percepção que os entrevistados estudantes têm a respeito dos professores, uma vez que gozam de grande prestígio: (SSP 03, 2018) “lá eles não avaliam se o professor sabe ou não sabe. Eles avaliam se o professor é bom ou não é bom no sentido de bondade mesmo, entendesse? (...) Ele é amigo, ele conversa, ele dá... Eles dão atenção, conselhos”. Em um ambiente carente em diversos aspectos, sobretudo no trato humano, a atenção e cuidados despendidos pelos professores são enaltecidos ao longo de toda a pesquisa, como percebemos a seguir:

Me sinto alegre, eu não me sinto nem um preso, eu me sinto como eu estou estudando na rua. Porque o mesmo ensino que a professora dá lá na rua é o mesmo ensino que está dando dentro do sistema penitenciário” (PPE 02, 2018).

A possibilidade de ouvir e ser ouvido, de ter voz ainda que por curto espaço de tempo, é registrada com uma conquista para as pessoas privadas de liberdade, como bem afirmou o/a entrevistado/a:

Eles elogiam porque os professores os ajudam, conversam com eles... Então assim... Pode ser que não seja nem uma educação como a gente diz aqui: "ah, um professor bom seria aquele que ensina realmente o conteúdo, que...".

Não é nessa perspectiva não. Eles estão mais ali na mediação, do professor mediar mesmo, do professor conversar, do professor ajudar, de trazer informações de fora... Aí isso para eles é importante e eles acham que os professores são nota 10 por conta disso (SSP 03, 2018).

Não há dúvidas que a atuação do professor no âmbito prisional tem um trato diferenciado, pois as carências são diversas. Logo, a presença do professor no contexto prisional representa algo positivo. Para além da transmissão de conteúdos ele é um educador, no sentido de colaborar no processo de construção do ser humano, confirmando assim as mediações de primeira ordem. Nesse sentido, Paulo Freire (1996) afirma que saber ensinar não significa apenas a transferência de conhecimento, mas criar possibilidades para a sua própria produção ou construção, de modo útil ao aprendiz.

Percebe-se ao longo da investigação que as conversas, os conselhos e o despertar de curiosidades ao longo das aulas interessam mais aos alunos que o conhecimento técnico da aula. Foi possível perceber que grande parte dos professores, em sua atuação, superam o modelo tradicional de transmissão de conhecimento, conforme se percebe na fala: “então o universo do conhecimento ele favorece isso. É você ver as coisas no mundo e se inquietar, se questionar, refletir, analisar... É as práticas sociais vivenciadas dentro da escola” (PEP 01, 2018). Vê-se uma análise crítica da realidade, a fim de despertar curiosidades e possibilitar conteúdos não contidos nos programas de aula, entretanto efetivamente úteis no cotidiano dos alunos.

Nesse sentido, o professor é visto com grande diferencial dos outros profissionais, pois carrega em si a capacidade de reafirmar as identidades individuais desafirmadas no processo prisional pelos diversos efeitos da prisionização, que nas palavras de Golffman (2007, p. 44), “mesmo tendo competência física para fazer alguma coisa, mas não autoridade para isso, precisa pedir repetidamente coisas muito secundárias”, ou seja, as limitações impostas pelo cárcere, o desamparo e as humilhações impostas pelo sistema penitenciário tornam pessoas, em sua maioria com histórico de exclusão, ainda mais vulneráveis, razão pela qual a identidade do professor toma relevante destaque ao superar os estigmas, as contradições sociais anteriores e enxergar as possibilidades reais, superando as determinantes sociais.

Somente quando o preso sente a presença de alguém que lhe oferece uma amizade sincera, destas que não exigem compensações ou retorno, é que se

inicia o processo de desalojamento das coisas más armazenadas em seu interior e a verdade começa a assumir o seu lugar restaurando, paulatinamente, a autoconfiança, revitalizando os seus próprios valores. Isso se chama libertação interior (OTTOBONI, 1984, p. 93).

Foi possível constatar que os professores, entre os diversos profissionais que atuam diretamente no sistema prisional, gozam de um espaço privilegiado de atuação, bem como de uma singularidade aos olhos das pessoas privadas de liberdade, sobretudo dos estudantes. É possível perceber isso nos diversos entrevistados, inclusive entre os próprios profissionais de educação.

Verificou-se que na mediação entre o professor e aluno existe a necessidade de uma apreensão por parte dos professores das complexas relações sociais que antecedem o aluno no sistema prisional e, a partir disso, facilitar a compreensão do público e dos modos de ensinar os conhecimentos elaborados aos alunos, de modo que sejam capazes de conhecer a realidade na sua dinamicidade através da mediação entre eles e o professor e entre eles e o conhecimento.

Outra constatação na análise da educação se deu na evasão escolar. Verificamos que esta ocorre por diversos razões, a saber pela alta rotatividade de pessoas que recebem seus benefícios legais de progressão de regime ou alvará de soltura, como podemos identificar na fala do entrevistado: “existe a evasão daqueles que a gente nem conta como evasão, porque eles recebem liberdade e saem do sistema” (GSP 02, 2014). Há ainda as saídas temporárias que podem chegar a quatro ao ano, de sete dias cada, que acontecem independente de aula, acarretando consequências na rotina escolar, numa descontinuidade e redução no número de alunos.

A educação possui prestígio que tem pela capacidade de capilaridade no âmbito prisional, pela capacidade de interagir e integrar com outras áreas, sobretudo com a área da saúde na implementação de cuidados básicos na higiene pessoal, entre tantas outras possibilidades de campanhas interativas com resultados muito mais amplos no sistema. Contudo, isso ainda pode ser melhor aprimorado, como sugere o/a entrevistado/a como possibilidade a

Junção Secretaria de Ressocialização, e secretarias de educação, envolvendo os profissionais da saúde, né? Da Segurança e da própria educação. Porque nós trabalhamos, porém, a gente não é... a gente não é vista pelo... pelas duas secretarias. Eles não sabem de nada do que a gente faz aqui a não ser aquele documento que a gente imprime e manda, mas eles

não sabem como é que a gente conduz trabalhar com esse pessoal (GSP 01, 2018).

Percebemos na fala do/a entrevistado/a a necessidade de integração dos diversos profissionais que atuam no sistema prisional, inclusive para que seja impulsionada e valorizada a atuação da educação nesse ambiente. De fato, ao longo da pesquisa foi possível verificar o prestígio que a educação goza perante os envolvidos no sistema prisional, o peso e a relevância de sua atuação que poderia ser potencializada se atuasse em conjunto com os outros profissionais da saúde, assistência social e agentes penitenciários.

Na análise das entrevistas com os diversos profissionais, foi possível verificar a pouca ou inexpressiva função ressocializadora, na perspectiva positiva pelo sistema prisional. Contudo, quando se perguntava a respeito do papel da educação no âmbito prisional, sempre estava em plano superior, vista com capacidade humanizadora das pessoas privadas de liberdade.

Ao longo das entrevistas, foi possível analisar que a educação tem em si a capacidade de alteração material das vidas das pessoas privadas de liberdade. É certo também que conhecemos as limitações desta e das possibilidades concretas na vida após o sistema prisional, mas essas limitações não podem ser vistas como inibidoras da atividade escolar, mas de impulsionadoras por entender a capacidade que tem em si, como se percebe na fala do entrevistado.

Por fim, retomamos um recorte do debate, uma questão levantada por Elivonaldo Julião em sua pesquisa de Doutorado (2009), quando este apresenta a impossibilidade de determinar qualitativamente a influência da educação prisional nas taxas de reincidência dos estudantes e não estudantes. Apesar de no plano prático ser possível o levantamento objetivo dos dados, esses não poderiam conduzir a uma conclusão verdadeira, uma vez não ser possível afirmar que as pessoas que se envolvem com a educação já não iriam reincidir, independente da escola ou inverso. Ainda assim, alguns entrevistados sinalizaram que

A visão deles é bem diferenciada dos outros. A gente percebe que o "cabra" que estuda, ele tem um... Digamos assim... Uma visão, uma visibilidade do futuro dele mesmo muito boa. Digamos assim: vou sair tal dia, vou começar a trabalhar, fazer isso, vou estudar, continuar o estudo, não sei o que... Na aquela pessoa que não estuda ou que não congrega ou que não tem nada a que se pegar, não tem perspectiva. A conversa é de matar e roubar e... (SSP 03, 2018).

Ou seja, mesmo que não tenhamos instrumentos de avaliar na totalidade a educação no sistema prisional, não poderia ser avaliado que determinadas pessoas agiriam de mesmo modo, independente da escola. Logo, segundo esse debate, não seria possível avaliar com efetividade o potencial da educação no sistema prisional. Contudo, na análise das entrevistas, restou clara a percepção dos diversos profissionais de segurança no sistema prisional de que a educação influencia a conduta dos educandos.

Identificamos diversas mediações da educação no contexto prisional, de modo que para melhor compreensão e debate, utilizamos as expressões categorizadas por Mészáros (1981) em mediações de primeira ordem, para apresentar as mediações ligadas a uma formação plena em seus desdobramentos e possibilidades; e mediações de segunda ordem, quando limitadas às regras da sociedade na qual está inserida, na sociedade capitalista, de modo que, a partir daqui, identificamos nas falas as possibilidade e limites da mediação na educação no sistema prisional.

### 5.3.3 Mediação de primeira ordem e suas possibilidades

Ao defender a promoção da educação no sistema penitenciário, não legitimamos o sistema prisional. Pelo contrário, as críticas ao modelo são mais importantes do que nunca. Contudo, diante da realidade pesquisada, foi possível inferir no potencial transformador pelas mediações de primeira ordem, de modo que revigoramos o discurso de Paulo Freire ao afirmar que “só faz sentido se os oprimidos buscarem a reconstrução de sua humanidade e realizarem a grande tarefa humanística e histórica dos oprimidos – libertar-se a si e os opressores” (FREIRE, 2002, p. 30).

Na visão freireana, o processo de formação está direcionado para a autonomia dos sujeitos, como se percebe na fala de alguns entrevistados, a exemplo da fala do entrevistado: “é um universo novo que é apresentado através da escola, né? Para essas pessoas que não tiveram a oportunidade de ter. Ou se tiveram não foram devidamente estimuladas para isso” (GPS 02, 2018). Se existe alguma possibilidade de mudança da estrutura social, sobretudo no que tange às diferenças de classe, essa mudança certamente se inicia pela educação, pelas práticas educativas emancipadoras.

Por isso a importância do estudo. Se eles tivessem o estudo teriam uma outra visão na vida. Está entendendo? E eu, por exemplo, vou sair, apesar da idade, com muita experiência para fazer diferente do que o que eu fazia antes. (PPE 04, 2018)

O humano está em constante evolução, “visto que o homem é um ser inacabado e refletindo sobre si se descobre inacabado, por isso se educa” (FREIRE, 1983, p. 27), de modo que a educação possibilita a ampliação da compreensão, modificação e fruição da realidade na qual está inserido, bem como a se transformar e intervir em outras realidades. Logo, a educação é o instrumento de libertação, tomada a partir do aperfeiçoamento da capacidade intelectual em reconhecer e refletir sobre si e sobre o mundo que o cerca, num processo de evolução contínuo de uma consciência ingênua para uma consciência crítica (FREIRE, 1978).

Enquanto desenho de mundo diferente, mesmo feio, o sonho é tão necessário aos sujeitos políticos, transformadores do mundo e não adaptáveis a ele, quanto permita-se a repetição, fundamental é, para o antes mesmo da execução. É por isso que, do ponto de vista dos interesses das classes

dominantes, quanto menos as dominadas sonharem o sonho de que falo e a forma confiante como falo, quanto menos exercitarem a aprendizagem política de comprometer-se com a utopia, quanto mais se tornarem aberta aos discursos pragmáticos, tanto melhor dormirão as classes dominantes (FREIRE, 1997, p. 92).

Essa evolução se faz cada vez mais necessária, pois é perceptível ao longo do desenvolvimento desta pesquisa o quanto o metabolismo social está imbricado com os valores capitalistas, de modo que se retira cada vez mais a capacidade de pensar e decidir, desde as coisas mais simples ao esgotamento dos recursos naturais, negando, por conseguinte, sua humanidade, conforme afirma Freire:

Uma das maiores tragédias do homem é estar hoje oprimido pela força, dos mitos e comandado pela publicidade organizada e pelas ideologias, que acabam afogando-o, na massificação e na acomodação, retirando-lhe a condição de sujeito e rebaixando-lhe a condição de objeto coisificado, desumanizado (FREIRE, 1978, p. 44).

A educação prisional está para além da compensação para os que não estudaram em tempo oportuno, mas pode servir como instrumento de luta contra as forças de opressão ao perceber a condição que ocupam, a segregação e desajuste social, por estar inserido numa lógica onde os valores humanos são substituídos pelos valores mercantis, conforme verificamos a seguir:

A escola nos presídios teria assim uma grande responsabilidade na formação de cidadãos, não só no que diz respeito aos benefícios da instrução escolar e fortalecimento da autoestima dos reclusos, mas, sobretudo, operando a conscientização de direitos e deveres, possibilitando assim um processo de modificação capaz de melhorar a visão de mundo dos prisioneiros através de um senso crítico que auxilie no entendimento do valor da liberdade e do trabalho, na melhoria do comportamento dentro da instituição prisional e na criação de oportunidades quanto reingresso na sociedade (SILVA. 2011, p. 161).

A escola no sistema prisional é o único espaço em que o rótulo de criminoso pode ser afastado ou, no mínimo, amenizado, um lugar de afirmação de sua humanidade. A escola pode seguir uma lógica oposta à do sistema prisional ao contribuir para emancipação do humano e no desenvolvimento de suas potencialidades como a autonomia, a crítica e a reflexão, elevando o respeito mútuo entre os cidadãos. Por isso, é tão importante o resgate da autoestima na devolução dos direitos básicos do homem e respectivo retorno ou ingresso no sentimento de partícipe da sociedade.

Desta forma, a educação escolar na modalidade de EJA no sistema prisional aparece como uma reparação social. Entre as mediações, destacamos o acesso aos códigos linguísticos, permitindo o acesso a um mundo novo que só é possível aos leitores, conforme se percebe na fala do entrevistado (PPN 02, 2018): “se a pessoa aprender a ler, né? Vai saber de alguma coisa, vai poder trabalhar em alguma coisa, no mercado ou qualquer coisa. E o cabra que não sabe ler, não conhece nada fica meio difícil”.

Despertando o interesse em aprender: “foi aprender a ler, aprender a ler, porque eu não sabia ler, nem escrever o meu nome. Hoje eu tive a oportunidade” (PEE 02, 2018). É interessante notar na fala do entrevistado a afirmação “hoje eu tive oportunidade”, demonstrando que a realidade anterior ao sistema prisional não o favoreceu. Nesse sentido, qualquer ação reparadora que venha atuar sobre o indivíduo deverá levar em conta o quadro de desigualdades que acompanham o processo histórico de cada sujeito.

A possibilidade de ler o mundo de forma crítica possibilitará a compreensão das questões sociais as quais estão submetidos, bem como lhes dará maior consciência de seu papel enquanto ser social, além do seu dever em transformar a realidade em que vive e dos que são subalternizados à margem do consumo. Nas palavras de Freire (2002), tomar consciência no processo de reconhecimento das contradições sociais, políticas e econômicas, e empreender em ações contra os elementos repressivos da realidade.

Ao longo das entrevistas, verificamos que as pessoas com menos instrução têm maiores dificuldades de se expressar e interpretar as falas, o que gera equívocos, conflitos e desentendimentos entre as pessoas privadas de liberdade, advogados, agentes, e demais profissionais que convivem em seu dia a dia, inclusive na forma de analisar sua própria conduta, como afirmado pelo entrevistado abaixo:

O cara que estuda vai pensar, não, se acontecer isso eu vou me prejudicar, eu vou parar em tal lugar e vai ser pior. Já um cara que não estuda, ele vai resolver da maneira dele, uma maneira brutal. Foi como eu fiz, tinha a possibilidade de eu deixar o rapaz vivo, mas a brutalidade que era grande, aí eu fui lá e matei. Porque eu achei que ele... como ele veio me matar errou um tiro, eu fui e tomei a arma. Era para eu ter dito não, vou deixar, né? Mas eu fui e matei (PPE 05, 2018).

Outra mediação verificada se insere no campo do comportamento, pois o acesso aos instrumentos linguísticos amplia a capacidade de compreensão da realidade, como se vê na fala do entrevistado (PPN 05, 2018): “cheguei aqui a nada, não sabia nem o que era uma letra. Hoje já sei ler, sei escrever e na verdade hoje eu vejo o mundo diferente” (...) porque o indivíduo analfabeto de pai e mãe, ele é cego”. Na dinâmica escolar, os padrões da subcultura social do sistema penitenciário vão deixando de ter prevalência e, aos poucos, os valores dos estudantes vão alterando sua sociabilidade, bem como a percepção que tinham sobre a escola antes de ingressar. Isso também reflete nas outras Pessoas numa imagem positiva da escola, pois traz consigo novos significados, entre eles o acréscimo de estima, a percepção de melhoria de vida e as novas expectativas no retorno ao convívio em sociedade.

Então o universo do conhecimento (...) você ver as coisas no mundo e se inquietar, se questionar, refletir, analisar... É as práticas sociais vivenciadas dentro da escola. Tanto a escola do sistema quanto a fora do sistema, ela favorece isso. Porque mesmo que o sujeito não queira, mas ele vai ter alguma coisa no livro didático, ele vai ter uma fala do professor... Alguma coisa vai mexer com ele e vai envolvê-lo com o universo do conhecimento. Então isso traz uma mudança de postura. Também não é algo que se dá de repente. Né! (PEP 01, 2018).

A apropriação do conhecimento traz inquietações e reflexões sobre si, de modo que altera a sociabilidade atuando diretamente na forma de comportamento nas diversas experiências cotidianas. Estabelece em si mudanças singulares no comportamento, como se vê na fala a seguir:

Através da escola, nunca mais, eu não sei mais o que é um castigo. Estou há 4 ano e 8 meses aqui no presídio de Canhotinho sem passar pelo um castigo e sem ser chamado pelo diretor e nem pelo vice-diretor e nem pelo segurança e nem por nenhum agente (PPE 02, 2018).

A mudança na percepção e comportamento das Pessoas infere diretamente em mudanças na rotina prisional. Devido ao auto reconhecimento enquanto sujeito de direitos e deveres por parte dos estudantes, a mediação, neste aspecto, modifica a prática social da qual faz parte, na medida em que, uma vez transformados e sendo eles parte da sociedade, sua totalidade também é alterada qualitativamente. Desta forma, constatamos que a educação também atua como inibidora de tensões e conflitos no âmbito interno, em outros momentos assume o papel de veículo para

atualização da vida extramuros e também funciona como espaço formador de opiniões, com afirmado pelo entrevistado:

A pessoa que está estudando vai aprendendo mais um pouco sobre a vida. Alivia mais a mente da gente, no desenvolvimento assim. Aprende muita coisa boa. Não aprende é viver trancado numa cela. A escola é tudo de bom” (PEP 03, 2018).

As transformações que a educação escolar realiza nestes sujeitos são percebidas pelos diversos envolvidos no sistema prisional, de modo que identificamos na fala do entrevistado: “se você me der uma lista com o nome dos presos tudinho que estudam, eu vou lhe dizer: “olha, esse nunca passou num conselho disciplinar, esse nunca aprontou (...) a maioria não vai... Não tem” (SSP 03, 2018).

Quanto à percepção da função da escola no interior da unidade prisional, existiu um consenso em confirmar a capacidade de mudança destes estudantes que passam a ser perceptível no próprio ambiente da prisão, como afirma o entrevistado (SSP 03, 2018): “essas pessoas que estudam, elas de certa maneira, influenciam o cotidiano da unidade prisional pra melhor”. Ou seja, percebe-se que a presença da escola no sistema prisional interfere na rotina prisional como mecanismos de influência, pois “aqueles presos que estudam, mesmo sem trabalhar, sem nada, é diferenciado” (SSP 03, 2018). Percebemos na fala a preponderância do trabalho frente à educação.

A escola tem o potencial de oportunizar situações novas em que os alunos estabeleçam relações entre o conhecimento aprendido e o conhecimento construído ao longo da vida, com a finalidade de apresentar outras saídas para velhos problemas, de forma que possam avaliar estes para além das aparências e da imediaticidade, elevando a crítica e a criatividade inerente ao ser humano, utilizando-se de novas ferramentas na transformação de sua realidade.

A educação tem a capacidade de decifrar o mundo, desalienar o oprimido de sua condição e aliar os diversos projetos existentes na unidade, de modo a propiciar as alterações substanciais e materiais na realidade das pessoas privadas de liberdade, como se depreende da fala do entrevistado: “por uma parte a pessoa vai aprender a ler e por outra a pessoa vai ocupar a mente de estar por ai andando pra cima e pra baixo sem fazer nada. É melhor a pessoa estudando, o cara aprende alguma coisa” (PPN 02, 2018). No mesmo sentido, outro entrevistado enfatiza o aproveitamento do tempo ocioso: “aquele tempo que eu poderia estar correndo atrás

de droga, eu estava na escola. Então me ajudou muito, né? Abriu minha mente também, a matemática, que eu era um pouco ruim em matemática... Muitas coisas, né!” (PPN 01, 2018).

A pedagogia iniciada por Paulo Freire merece destaque nesse contexto por apresentar vários elementos, pois conduz por uma constante preocupação ético/político em seu compromisso com os “excluídos” (em Pedagogia da Autonomia), e condenados da terra (em Pedagogia do Oprimido), de modo a buscar os instrumentos de libertação fundados numa filosofia pluralista, não se detendo a paradigmas e dogmas, sendo crítica de si na medida que possibilita uma recriação com base no cotidiano, interesses e necessidades dos envolvidos (SCOCUGLIA, 2006).

O poder da obra de Paulo Freire não está apenas em sua teoria do conhecimento, mas também na ideia da possível, urgente e necessária alteração da ordem das coisas. Ele não apenas convenceu pelas suas teorias e práticas, mas também despertou a capacidade de sonhar um mundo.

mais humano, menos feio e mais justo”. Ele foi uma espécie de guardião da utopia. É esse legado que ele nos deixou. Esse legado é acima de tudo, um legado de esperança (...) Paulo Freire nos fez sonhar porque falava a partir de um ponto de vista que é o ponto de vista do oprimido, do excluído a partir do qual podemos pensar um novo paradigma humanitário, civilizatório, o sonho de um outro mundo possível, necessário e melhor (GADOTTI, 2007, p. 89).

Nesse sentido, a pesquisa apontou a relevância que a educação escolar exerce no sistema prisional ao reduzir os efeitos deletérios da prisão, por permitir abertura de novas perspectivas, ainda que pequenas diante da totalidade de questões que envolvem a prisão, em momento anterior e posterior. O discurso da necessidade da educação no sistema prisional esteve presente em todos os entrevistados e variadas foram as justificativas, que vão desde a superação da condição anterior das Pessoas à uma nova percepção de futuro.

A defesa à educação no sistema penitenciário se faz necessária por entender que essa escola é também um espaço de conhecimento e instrumento de luta por melhores condições humanas enquanto reclusos e por uma sociedade onde o trabalhador tenha acesso às condições materiais de vida. Verificamos a existência de vários desafios nessa empreitada, dentre eles a cultura existente pré-aprisionamento,

arraigada em um descrédito com a educação, acompanhada, em grande medida, de uma desorganização estrutural e familiar que antecede ao sistema penitenciário e normalmente contribuiu para se chegar a este.

Esse descrédito da educação é rompido, na maioria dos casos, pelo incentivo do instituto da remição da pena que, nesse ponto, funciona como mediação da educação, quando impulsiona duas conquistas: a primeira no que tange o incentivo ao ingresso ou retorno ao ambiente escolar e, por conseguinte, o avanço das demais mediações citadas; e funciona também como mecanismo capaz de reduzir o tempo de aprisionamento.

Verificamos que, para além das ações educativas, outras ações são realizadas na unidade prisional, entre elas a existência de uma cooperativa no plano concreto, mas não no plano legal, que possibilita mediações educacionais ao desenvolver habilidades, de modo que

Completaria um ciclo da educação, né! A gente seria mais ou menos dar a vara, ensinar a pescar e a comercializar o peixe, né? Essa cooperativa funcionaria mais ou menos isso, né? Fecharia todo um ciclo, né (...) “a principal pilastra da violência era a má distribuição do conhecimento”. Eu creio e concordo com ele nisso. Eu acho que seria mais ou menos isso, né! (GSP 02, 2018).

Embora essa experiência seja significativa e sirva de exemplo do funcionamento da educação no ambiente prisional, restou clara as contradições inerentes à educação existente no ambiente prisional pelas mediações de primeira ordem no seu sentido ontológico, como se vê na fala do entrevistado:

Eu não coloco mais o dedo não, eu aprendi a assinar meu nome. Eu conheço meu nome, se eu vejo nos outros nomes, eu sei que é a letra do meu nome. Se eu ver meu nome em outro lugar, eu sei que é meu nome (SSP 02, 2018).

As mediações educacionais perduram após a prisão, de modo que apenas esse argumento já seria suficiente para justificar a utilidade pública da escola na prisão e ampliação dessa demanda em que pese ainda não funcionar em todo seu potencial. Apesar da educação estar inserida em um contexto onde a criatividade educativa é limitada, verificamos o início da tomada de consciência das questões sociais, sobretudo nas quais está inserido, de forma a ampliar o horizonte em que as preocupações se expandem para além da simples esfera da sobrevivência biológica.

Conforme já apresentamos, não atribuímos à educação um salvacionismo milagroso, mas consideramos sua importância como vetor indispensável no aprimoramento da percepção a partir das experiências reais e reflexões sobre sua condição e a necessidade de modificação da mesma no cenário atual. Não é possível negar o caráter idealista, mas a fé na humanidade é o estímulo e o combustível para acreditar que existem outras realidades que não só esta.

Há de ressaltar que não incorreremos no erro de apontar a educação diretamente vinculada à mobilidade social, pois verificamos variadas limitações para os egressos privados de liberdade que tratadas no próximo item. A educação que tratamos está centrada na possibilidade de elevar a dignidade dentro e fora do sistema penitenciário, em acrescer as potencialidades para que, reconhecendo-se enquanto partícipe de uma sociedade, atribua-se o sentimento de humanidade.

A educação pública nas prisões deva ser entendida como o exercício de um direito humano que aponte, não ao tratamento penitenciário, mas ao desenvolvimento integral da pessoa, para melhorar sua qualidade de vida, formar-se profissionalmente, ter acesso à cultura e dela desfrutar (SCARFÓ, 2009, p. 107).

A educação escolar no sistema prisional está acima da lógica da retribuição penal, está para além das questões ressocializadoras, reeducadoras, terapêuticas e compensatórias. Ultrapassa a confusão e equívocos existentes no tratamento prisional. É um equívoco pensar numa equação de causa e efeito.

Tal visão resulta na produção de estruturas cognitivas e hábitos sociais de “pessoas civilizadas” ou “bem-comportadas” ou simplesmente “receptoras” evitando assim tornarem pessoas protagonistas, com a voz própria que desenvolvam um olhar crítico capaz de entender e transformar sua realidade: a passada, a presente e a futura (UNESCO, 2008, p.111).

É preciso elevar o potencial transformador, pois “a educação é um direito que, ao ser exercido, reduz a situação de vulnerabilidade, social, cultural e emocional da pessoa privada de liberdade” (UNESCO, 2008, p. 118). Garantir o direito à educação escolar, sobretudo no que tange à valorização das competências, habilidades e valores alicerçados nos valores humanos, é, além de um esforço concreto em prol da melhoria das condições materiais na prisão, a elevação da dignidade, da justiça e da democracia, uma vez que é propulsora da reintegração social por contribuir no

desenvolvimento real e sustentável da sociedade, bem como por dar voz ao público recluso nas prisões.

Desse modo, consideramos que a educação é um dos caminhos, como bem assegura Katerine Tomasevski (2003), que é altamente improvável reparar o desequilíbrio existente nas oportunidades da vida e de participação na sociedade sem o prévio reconhecimento do direito à educação, superando a alienação pedagógica, bem com o ensino conteudista, de modo a vivenciar os fenômenos sociais problematizando-os, a fim de buscar os mecanismos capazes de transformar a realidade.

#### 5.3.4 Mediação de segunda ordem: limites e finalidades

É impossível o humano existir enquanto ser social que é sem a mediação. Contudo, existem condicionantes que interferem na formação humana em sua plenitude e as restringe ao modelo de sociedade em vigor, no contexto capitalista, de forma que limita o potencial de desenvolvimento humano em condição alienada. Nesse sentido, chamaremos de mediação de segunda ordem as mediações que não são naturalmente estabelecidas, mas criadas a serviço do capital.

Através das mediações de segunda ordem do capital, a antiga divisão hierárquica do trabalho social assume uma forma historicamente específica, que pode explorar plenamente e de início utilizar para acumulação do capital a subordinação formal do trabalho ao capital (MÉSZÁROS, 2002, p. 207).

A partir da citação, percebemos que as mediações de segunda ordem se inserem no metabolismo social, sobrepondo às primeiras mediações, alienando o homem da sua condição humana aos interesses da reprodução e expansão do capital, uma vez que a educação não se volta à formação plena, mas para as questões próprias do mercado, fitos em dar continuidade e estabilidade à expansão desenfreada deste. Nessa lógica, para que as mediações de segunda ordem se materializem na formação do homem alienado, faz-se necessário a concretização de parte das primeiras mediações, no que tange aos conhecimentos básicos linguísticos e matemáticos capazes de inserir os sujeitos na sociedade do consumo.

Entre as mediações de segunda ordem que pudemos identificar ao longo da pesquisa, destacamos a imersão na lógica do mercado capitalista, a formação para o

trabalho simples, a formação do consenso, a conformação da condição de subalternidade, a adequação da lógica da meritocracia pela auto responsabilização, as conquistas e os fracassos no retorno social, a redução do custos do aprisionamento pelo instituto da remição, dentre outras.

A imersão da lógica do capital está atrelada à formação escolar dentro e fora do sistema prisional. A esse respeito, o professor Ivo Tonet (2001) afirma que toda formação leva o indivíduo a aceitar como natural uma forma de sociabilidade que implica que o acesso de uma minoria esteja alicerçado, de modo a impedir o acesso da maioria. Nesse sentido, o autor apresenta o processo educativo como necessário para atuação da lógica das relações de mercado, seja na formação dos impulsionadores dessa lógica e propagação pela mídia ou construção do contingente de trabalhadores necessários à execução das funções estabelecidas, onde não cabe questionamentos, exigindo a capacidade de adaptação numa injusta competição calcada na meritocrática.

Conseguir uma coisa melhor, um serviço bom, porque se a pessoa aprender a ler, né? Vai saber de alguma coisa, vai poder trabalhar em alguma coisa, no mercado ou qualquer coisa. E o cabra que não sabe ler, não conhece nada fica meio difícil (PPN 02, 2018).

Nota-se na fala o anseio de ascensão e inserção social pelo processo educativo, sem, contudo, verificar as reais possibilidades de ingresso no competitivo mercado de trabalho, pois, apesar de ter elevado sua condição em relação à anterior, a educação recebida pelo sujeito citado se insere numa pseudo esperança de inclusão no sistema, ocorrido, na maioria das vezes, apenas no plano abstrato, não o retirando da condição de subalternidade e exclusão marginal.

Logo, essa formação humana vem inserida pela lógica do capitalismo. Apesar do inegável desenvolvimento dos processos cognitivos, é irrefutável a inserção na leis do mercado, alicerçada nos valores do dinheiro, que se torna a mediação universal na sociedade capitalista para conquista dos bens necessários à sobrevivência, de modo que a educação passa a ser vista como utilidade restrita ao alcance da sobrevivência e não à formação plena, como verificada na fala a seguir:

Pela questão assim da educação de mostrar a amplidão do mundo assim, de ser um leque maior de... até mesmo por questão de trabalho, de buscar um trabalho melhor, e podendo competir e tudo (PPN 04, 2018).

Outra motivação está no acesso aos mecanismos que o habilitem a vida na sociedade livre, conforme destaca (PPE 5, 2018) em sua fala que “o objetivo era conseguir o meu é... a minha como é que chama? (...) O meu diploma que eu não tinha conseguido estudar lá fora, porque era muito corrida a vida”. No mesmo sentido, o entrevistado confirma essa possibilidade por meio da educação escolar, como se vê na fala de (PPE 05, 2018): “vai contribuir muito. (...) eu fiz o concurso do TJPE, o tribunal de justiça. (...) levei ponto de corte, por causa de dois pontos. Eu tirei 20... eu tirei foi 23”. Ou ainda: “quando eu chegar lá fora, através dos estudos que eu vou terminar dentro do presídio pra ter um bom emprego lá fora, em nome de Jesus” (PPE 02, 2018). Vê-se o claro interesse em seguir os determinantes da lógica social que vige na atualidade para galgar melhores condições materiais de vida.

A ação do capital se insere em internalizar nos indivíduos a necessidade de se formar para os atender as exigências cada vez mais específicas das demandas de mercado. No plano concreto de efetivação, existem muitas limitações, pois como se vê ao longo do texto, as condições materiais que determinam a vida fora do ambiente prisional têm requerido muito mais que um diploma, como conhecimento polivalente e experiência prática comprovados em carteira de trabalho, que acabam sendo obstáculos de difícil transposição para boa parte das pessoas egressas do sistema prisional.

Além disso, a limitação de acesso a alguns conhecimentos, a desatualização de grande parte das tecnologias e técnicas desenvolvidas ao longo do período de reclusão, o estigma de ex presidiário que tende a ser determinante em alguns casos, ainda tem a idade com que muitos saem do sistema, tornando-os ainda mais fragilizados numa competitividade de mercado, como bem afirma o entrevistado (PEE 03, 2018), que contraria as afirmações dos entrevistados acima, ao falar que:

Não. Não significa quase nada nessa idade. Nem para os novos e nem os velhos. Eu fiz curso lá também, de técnico de segurança do trabalho e tudo, mas isso não serve não, entendeu? Do jeito que as coisas estão hoje em dia, só faz por prazer mesmo. Porque emprego hoje está muito difícil principalmente para quem tem idade. Faz mesmo porque gosta mesmo, eu gosto, mas para dizer que vou conseguir um serviço através desse diploma... (PEE 03, 2018).

É possível perceber na fala do entrevistado a percepção da lógica de seleção do sistema capitalista, a clareza das dificuldades, as limitações e as condições

materiais que o cercam e a disposição por aprender independente de se integrar no mercado de trabalho, de modo que é possível afirmar que as mediações de primeira ordem incidiram sobre esta pessoa na medida que o permitiram uma leitura de mundo e do lugar que ocupa neste mundo, sendo o primeiro grande passo para as mudanças substâncias na forma de se posicionar diante das imposições da lógica da estrutura dominante, ultrapassando a ideia de educação só para formação de mão de obra capitalista, mas vê-la também, e principalmente, como uma mediação capaz de transformar o sujeito.

Nesse sentido, as regras do mercado se fizeram presentes nas mediações de segunda ordem via educação escolar, ao transferir exclusivamente ao indivíduo a responsabilidade de ascensão social pelos próprios méritos e capacidade, sendo o ingresso nesse cenário de trabalho a medida de reabilitação individual eleita pelo direito e pela moral social. Desta forma, cabe ao sujeito a superação das adversidades impostas no interior do sistema prisional e no retorno à sociedade, como se percebe na fala a seguir: (SSP 04, 2018) “depende primeiramente do apenado, dele querer isso, ele buscar isso e uma boa parcela também do estado dar o suporte pra isso”.

Nesse contexto, a educação serve de mecanismo para a reabilitação, que no sistema capitalista é medido pela capacidade de se integrar aos meios de produção na condição de trabalhador. Tal fato fica ainda mais evidente quando analisamos os critérios estabelecidos como condição para manutenção de regime aberto, preceituado na legislação pátria no § 1º do Art. 36 da Lei nº 7.209 onde afirma que “o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga”. Ou seja, o exercício de atividade laborativa se torna condição substancial para a manutenção de sua liberdade, cabendo à pessoa privada de liberdade adotar um modo de ser, na tentativa de atender às demandas necessárias para seu retorno à vida em liberdade.

Esse ano em nome de Jesus, eu creio que eu vou me embora para minha casa e antes de eu ir eu quero terminar meus estudos para ter uma porta de emprego lá fora (PPE 02, 2018).

Agora já tenho certificado de conclusão. Se eu quiser continuar a estudar, se bem que eu já tenho uma certa idade (PPE 04, 2018).

E quando eu for para a rua, vai me ajudar também, né? Agora... Porque na rua você vai ter que ter um curso, né, para trabalhar (PPN 01, 2018).

Percebemos nas falas o crédito que a educação goza como mecanismo de acesso e ascensão social e ao trabalho. Vimos também que a maioria dos entrevistados confirmam a educação, o trabalho e outras atividades desenvolvidas no sistema prisional, sempre como algo positivo que os conduzirá a um outro patamar, sem, contudo, refletir se a afirmação parte da realidade ou de uma posição favorável de adequação pessoal ao discurso do outro. Para além do imediatismo das palavras, verificamos a existência por parte dos entrevistados de expressar o exercício de alguma atividade. Nesse sentido, a professora Elenice Onofre (2014, p. 141) traz ao debate as simulações projetadas pelas Pessoas como forma de autoproteção ou mesmo em que “sua sobrevivência depende de sua capacidade de dissimular, mentir e conter-se”.

Talvez por isso alguns entrevistados enfatizavam o exercício de alguma atividade, laboral ou educativa, restando latente a necessidade de se mostrar apto para o retornar à sociedade, trazendo a educação e o trabalho como uma espécie de justificação, como se estivesse a todo tempo em uma espécie de avaliação criminológica que o transportasse à condição de sujeito apto à vida para além do cárcere.

Na percepção de alguns entrevistados, a educação formal no sistema prisional é o instrumento de mudança na condição social, como se verifica na fala a seguir (GSP 01, 2018): “tem que estudar para poder melhorar a condição de vida dele e da família dele. Que ele tem que estudar para poder cobrar do filho dele, que ele tem que estudar para ter um trabalho melhor, eu tenho certeza que seria um estado melhor”. No mesmo sentido, o entrevistado se posiciona:

Para melhorar a situação do preso, a educação dentro do sistema prisional teria que ter a qualificação profissional, a educação profissional, eu acho que faltaria isso. A questão da educação dele na sala de aula e depois a educação dele na qualificação profissional para mostrar como é que faz as coisas, essas duas coisas juntas e um... muito a frente (GSP 01, 2018).

Percebe-se claramente a necessidade de vinculação dessa formação para o mercado que, apesar dessa realidade, a maioria dos discursos revelados se inserem na lógica mercantil, quando analisados a ocupação útil, a saber:

Eu acho que é muita mão de obra parada digamos assim, muita mente desocupada (...) tanto a questão ocupar o tempo com a mente deles, quanto a questão de tá ensinando alguma coisa pra quando eles saírem daqui ter um ofício e ter também mais oportunidades lá fora (SSP 04, 2018).

Contudo, conforme foi apresentado no texto, esse discurso, ainda que fosse concretizado, não poderia ser visto como salvacionista das pessoas privadas de liberdade, nem do modelo de sistema prisional adotado que tenta demonstrar que a educação no sistema prisional atenderia simplesmente aos anseios do mercado, visto que essa falácia da educação como solução para o modelo meritocrático capitalista não é, nem de longe, suficiente para solucionar as questões de classe presentes na sociedade, nem mesmo de reformar o sistema já existente, uma vez que a sociedade já amarga um desemprego estrutural, atingindo todos as classes sociais, umas mais outras menos, inclusive os mais qualificados.

Ao longo do texto, entre outras informações, apresentamos que o sistema prisional é um dos instrumentos de controle do sistema capitalista, bem como também movimenta um grande mercado. Nesse contexto, é relevante ressaltar que, para além do controle e do lucro via prisão, está a formação do consenso via educação no ambiente prisional como condição à manutenção da maioria na subalternidade após saída da prisão, uma vez que o controle exercido pela prisão tem o limite temporal, podendo ser renovado com novo aprisionamento.

Ou seja, ainda que capaz de se realizar as mediações de primeira ordem, a educação escolar também atua como mecanismo de manipulação. Apesar das dificuldades e esforços na implementação da escola e de todas as ações de cunho assistencial, o grande capital se apodera dessa lógica para incutir os valores mercantis em toda a sociedade, incutindo os valores desse modelo societário.

Fica bastante claro que a educação formal não é a força ideologicamente primária que consolida o sistema do capital; tampouco ela é capaz de, por si só, fornecer uma alternativa emancipadora radical. Uma das funções principais da educação formal nas nossas sociedades é produzir tanta conformidade ou “consenso” quanto for capaz, a partir de dentro dos seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados (MÉSZÁROS, 2005, p. 45).

Inseridos na lógica de mercado, os milhares de brasileiros que são postos em liberdade todos os anos se manterão na condição de subalternidade, pois o controle não está voltado apenas aos internos, mas em controlar o futuro egresso, uma vez que não existe pena de prisão perpétua na legislação brasileira e em um sistema

prisional de alto fluxo como é o brasileiro, faz-se necessário reafirmar a alienação de sua condição. A educação escolar, nessa dimensão, cumpre o papel de uma mediação de segunda ordem voltada para os interesses do capital e não para os valores e necessidades verdadeiramente humanizadores, conforme afirma:

A estrutura do conhecimento oficial é também a estrutura da autoridade oficial. É por isso que predominam o programa, as bibliografias e as aulas expositivas como formas educacionais para conter os professores e alunos nos limites do consenso oficial. O currículo passivo deve ser baseado em aulas expositivas, não é somente uma prática pedagógica pobre, é o modelo de ensino mais compatível com a promoção da autoridade dominante na sociedade e com a desativação das potencialidades criativa dos alunos (SHOR, 2003, p. 21).

Essa formação da educação tende a se materializar no sentido de conformar a pessoa privada de liberdade em sua condição subalterna e de aprender a se adaptar à realidade em que está inserida, sem infringir as normas morais e legais, sobretudo as de caráter patrimonial. Nessa lógica, não é preciso se apropriar do conhecimento historicamente acumulado. Pelo contrário, nesse processo de adaptação contínua nasce um conhecimento descartável onde cada conhecimento novo substitui o anterior, sem valores humanos.

A análise das entrevistas revela que, para além da inclusão da educação no sistema prisional, deve-se repensar que tipo de educação está sendo oferecida. Será que a educação na sociedade e no sistema prisional conduzirá a humanidade para uma pacificação social ou para aprofundamento da crise social e de classes existentes na sociedade? Será possível conduzir a sociedade para um plano social superior sem elevar o sentido ontológico da educação e imprimir nas pessoas privadas de liberdade os verdadeiros valores humanos e de respeito mútuo sobre a vida?

Restou-nos evidente que é preciso afastar a lógica capitalista da educação escolar, de modo que não seja mera reprodução dos interesses do capital onde as pessoas sejam agentes passivos dos moldes de formação profissional e intelectual a serviço do movimento de sua expansão. Mais do que nunca, é preciso olhar com atenção quanto à função que a educação ocupa na sociedade, de modo a questionar quais as reais intenções e quais os rumos que essa educação irá levar a sociedade.

É nesse sentido que voltamos os olhares de apresentar a educação em sua capacidade humanizadora, demonstrando que a ausência de uma formação humana causa deficiências que acarretam efeitos devastadores em uma vida, com reflexos

inestimáveis em toda sociedade. Verificamos que, mais do que nunca, a educação no sistema prisional é detentora de grande mérito e, por isso, deve ser elevada, sobretudo na atuação das mediações de primeira ordem. Descortinar os sentidos do capital na sociedade também é função da educação, por isso não se pode abandonar projetos que envolvam a educação, uma vez que ela é capaz de superar as amarras para a qual foi estabelecida e alcançar resultados reais e praticáveis aos privados de liberdade.

Para além dos desafios ideológicos constatados, existe ainda a necessidade de integrar uma estrutura mínima para atividades educativas. Identificamos ainda como desafios as questões ligadas ao “desgaste, o cansaço, a falta de estímulo, mesmo dentro da sala de aula” (GSP 02, 2018), servindo também como razão para a evasão. É interessante notar que existe um investimento pessoal por parte dos profissionais de educação no convencimento das pessoas privadas de liberdade para o estudo, como se vê na fala do entrevistado: “eu até falo, eu digo: meu Deus, aqui não tem shopping, não tem cinema, não tem bar, não tem nada e porque vocês não vêm pra escola?” (PEP 01, 2018).

É importante superar os diversos limites que se apresentam pela utilização da educação como mediação de segunda ordem, desde as condições estruturais para implantação e funcionamento da escola, bem como a superação dos limites humanos e ideológicos institucionalizados na ordem capitalista, que, mais do que nunca, amplia as formas de controle exercidas pelo Estado em atender as duas mediações de segunda ordem em impulsionar os valores sociometabólicos do capital nas pessoas privadas de liberdade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As razões que fundamentam a pena de prisão na atualidade apresentam uma estreita relação entre o cenário econômico neoliberal e a intensificação do Estado Penal, gerando assim o maior encarceramento da história. O número de pessoas privadas de liberdade no país já ultrapassa 726.712 pessoas, gerando gastos por preso que incita interesses de muitos pelo lucro que estes espaços têm proporcionado na atualidade. Para além do controle social, a prisão se tornou um comércio rentável para o sistema capitalista, gerador de riquezas, desde o aprisionamento, manutenção da execução da pena até a estigmatização do egresso, mantendo o sujeito na condição de criminoso, propagando o medo e inculcando a necessidade de aquisição mercantil de segurança.

Diante de diversas questões que se têm levantado a partir desse inchado cenário prisional na atualidade, as possibilidades e limites que circundam a educação escolar nesse contexto não poderiam ser conhecidas fora da sua totalidade, ou seja, desde questões econômicas, sociais, políticas, culturais, até a amálgama de questões que se inserem nesta temática no Brasil no mundo. Nesse sentido, iniciamos pela caracterização do modelo prisional contemporâneo, no intuito de demonstrar o seu funcionamento pelas lentes da criminologia crítica.

Ao elencarmos a educação no sistema prisional como objeto de estudo, fomos desafiados a compreender a sua real função em um espaço que agrega, em grande parte, as pessoas que vivem à margem da sociedade capitalista e que apresentam um índice baixíssimo de escolarização, como demonstraram os dados do DEPEN em 2017. E apesar da inserção da educação escolar no sistema prisional e os avanços nesta oferta nos últimos anos, menos de 11% das Pessoas desenvolvem atividades educacionais (DEPEN, 2014).

Ao compreendemos que os mecanismos de produção e reprodução social determinaram o surgimento da prisão, identificamos que a função social da prisão se dá na contenção, coerção e produção do consenso para a manutenção da condição subalterna, subsidiando o controle, expansão e proteção dos interesses da economia capitalista. Apesar da boa vontade, esforços e solidariedade com o trato humano na realidade estudada, restou evidente as dificuldades na superação da atual forma de

sociabilidade, visto que o humanitarismo moderno ou liberal não questiona a ordem social vigente. Pelo contrário, os preceitos os humanitários tomam assento na propriedade privada e na meritocracia que impulsiona a competitividade e o individualismo.

Quando analisamos a consagrada Constituição que afirma que os homens são iguais e livres, não encontramos concretude, pois os trabalhadores, mesmo que juridicamente livres e iguais aos donos dos meios de produção, estão muito distantes quando a questão é a equidade material, uma vez que os primeiros são explorados em seu tempo de vida para adquirirem os meios de sobrevivência pelos quais se tornam reféns, pois o modelo social capitalista não distingue o humano segundo suas qualidades, mas segundo o seu acesso à propriedade privada, bem como seleciona aqueles que compõem a massa de excluídos e controlados pela prisão.

A construção desse trabalho rompeu com a visão romântica de que a educação seja capaz, por si só, de resolver os problemas do sujeito na prisão, pois constatamos, através das nossas análises, que as mediações da educação escolar no sistema prisional se sustentam em um paradigma de contradição alicerçado em processos sociais que possibilitam em alguns momento o acesso ao gênero humano e ao conhecimento historicamente produzido, capaz de transformar a realidade pessoal do sujeito frente a uma formação plena (mediações de primeira ordem), e em outros na necessidades do mercado capitalista, ao alienar o homem de sua condição humana aos interesses da reprodução e expansão do capital (mediações de segunda ordem).

Desta forma, identificamos como mediações de primeira ordem da educação escolar do sistema prisional: o acesso aos códigos linguísticos, a escrita, a comunicação com familiares distantes e demais pessoas do seu convívio, o aumento na autoestima, redução dos efeitos deletérios da prisionização, melhoria na relacionamento humano, muitas vezes impulsionado pelo contato com os professores, acesso aos conteúdos e pessoas fora do ciclo prisional, acesso a um espaço específico que, para muitos entrevistados, é como se estivesse fora da prisão, alimentação no período das aulas, redução no tempo de aprisionamento, possibilitando alcançar a liberdade em menor tempo, e ampliação das possibilidades de superação das barreiras do mercado no retorno ao convívio na sociedade livre.

A inserção da educação na prisão se deu no contexto do maior contingenciamento prisional que ampliou o fluxo de pessoas egressas do sistema, criando a possibilidade de revoltas em detrimento da ordem social vigente, apoiados pelo poder paraestatal das diversas organizações criminosas, sendo a conformação via educação um dos mecanismos encontrados para condicionar e controlar as pessoas egressas desse sistema. Desta forma, as mediações de segunda ordem atuam na manutenção da função para qual foi criada.

Como mediações de segunda ordem identificamos: a oferta de uma educação limitada à internalização das exigências e valores do mercado, alicerçada na formação para o trabalho simples e ampliação do desemprego estrutural e exército de reserva, bem como pela introdução da lógica de subserviência e conformismo da condição subalterna e de exclusão social, alicerçadas pela meritocracia e auto responsabilização nas conquistas e fracassos no retorno social, de modo que não possibilita a saída dos sujeitos da condição de marginal, mantendo o ciclo de violências programadas, evitáveis ou resolúveis.

Contudo, na dualidade das mediações da educação no sistema prisional, ainda que inseridas na lógica de funcionamento do capitalismo, demonstrou-se de extrema relevância pela capacidade de promover mudanças dos sujeitos, uma vez que lhes permite a ampliação na compreensão de mundo, pois, apesar da tentativa do capital em restringir o acesso à formação plena, a educação é capaz de superar algumas dessas limitações, uma vez que as mediações de primeira ordem possibilitam novas leituras e percepções sobre as razões que fundam a sociedade e aprisionam pessoas não apenas no campo penal, mas também ideológico.

Devido à densidade da problemática escolhida, não encontramos respostas únicas e fechadas, mas situações e contextos diversos. Ao longo da pesquisa, presenciamos os inúmeros desafios enfrentados pelos profissionais da educação, de segurança e das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional. É preciso inferir no senso comum, apresentando os dados e a realidade prisional para justificar e impulsionar as alterações, demonstrando que muito mais importante que punir e segregar é socializar. Encontramo-nos no dever de desnudar o discurso punitivista que assegura o atual modelo prisional pela inviabilidade social de manutenção das

contradições e distância entre a proposta e sua efetivação, influenciadas diretamente pelas regras mercantis.

Diante das constatações evidenciadas, ampliamos a necessidade do debate e problematização do tema, da manutenção da luta pela efetivação dos direitos e garantias humanas, bem como pela contraposição da subordinação aos interesses do capital que reduz o humano a instrumento de produção de bens e reprodução do sistema a serviço do capital, sobretudo na miséria ocasionada pelas ausências materiais e humanas que perpassam a precária infraestrutura prisional, do não cumprimento dos acordos e tratados humanitários, bem como da legislação interna. A prisão insiste em reafirmar a função ressocializadora da pena, enquanto impulsiona uma estigmatização perversa que não permite a saída dos sujeitos do ciclo de exclusão.

O tema em pesquisa é demasiadamente denso e complexo, de modo que a não passa de uma ranhura de sua totalidade, pois há muito a ser explorado em torno do tema. A pesquisa no âmbito social nunca é completa e isso me conforta em concluir essa etapa, bem como me traz a fascinação de continuar a pesquisar e buscar novas contribuições para o sistema social em que estamos inseridos. A educação é, sem dúvida, um dos caminhos capazes de contribuir para a transformação dos sujeitos em privação de liberdade.

E apesar dos antagonismos presentes nas mediações da educação escolar no sistema prisional, as de primeira ordem possibilitam a formação humanizadora das pessoas privadas de liberdade, apesar dos limites presentes das mediações de segunda ordem, sustentadas na internalização das exigências e valores do mercado, subserviência e conformismo da condição de exclusão social e alicerçadas na formação para o trabalho simples, ampliação do desemprego estrutural e exército de reserva.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **A gestão filantrópica da pobreza urbana.** São Paulo em perspectiva, São Paulo, n4(2), abril/junho. 1990.

AGUIAR, Alexandre da Silva. **Educação de jovens e adultos privados de liberdade e o programa nacional de inclusão de jovens em unidades penais do Estado no Estado do Rio de Janeiro,** Belo Horizonte: UFMG, 2012.

ALVES, Ana Cristina Borba. **Reincidência Criminal: Um olhar transdisciplinar, Exclusão social, invisibilidade e inclusão no sistema penal. A reincidência como resposta ao olhar do (O) outro.** Conceito editorial, Florianópolis, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. **Dogmática Jurídica: esboço de sua configuração e identidade.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. **Sistema Penal Máximo x Cidadania mínima.** Códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. **Política criminal e crise do Sistema Penal: Utopia abolicionista e metodologia minimalista-garantista.** Revan, Rio de Janeiro, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos.** Coleção Pensamento Criminológico, V15, Rio de Janeiro, Revan; Instituto Carioca de Criminologia. 2008.

ANJOS, Fernando Vernice dos. **Análise Crítica da Finalidade da Pena na Execução Penal: Ressocialização e o Direito Penal Brasileiro.** 2009. Dissertação - Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito. São Paulo.

ARAUJO, Maria Auxiliadora Maués de Lima; FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. Escritos sobre trabalho e educação difíceis: a educação carcerária no estado do Pará. **Trabalho & Educação**, v. 26, n. 1, p. 135-152, 2017. Disponível em: < <https://seer.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/8045>>. Acesso em 01 jan. 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

\_\_\_\_\_. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Disponível em:  
<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/ressocializa%C3%A7%C3%A3o-ou-controle-social-uma-abordagem-cr%C3%ADtica-da-%E2%80%9Creintegra%C3%A7%C3%A3o-social%E2%80%9D-do-senten>>. acesso em: 05 maio 2018.

BARROCO, Maria Lúcia. **Ética em Serviço Social**: fundamentos ontológicos. São Paulo: Cortez, 3ª ed. 2005.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**. Rio de Janeiro. Revan, pag. 37. 1990.

\_\_\_\_\_. **Matrizes Ibéricas do sistema penal brasileiro – I**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Freitas Bastos, 2000.

BATISTA, Vera Malaguti. **Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro. Revan, 2012.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Prefácio: Néelson Jahr Garcia, Ed. Ridendo Castigat Mores, disponível:  
<<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/delitosB.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: Estudos de sociologia do desvio, tradução Maria Luiza X de Borges; rev são técnica Karine kuchmir – 1.ed – Rio de janeiro: Jorge zeha Ed.2008.

BECKER, Kallinca Leia. **Uma análise econômica da relação entre a educação e a violência**. Piracicaba: ESALQ/USP, 2012.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundamentos de Política Social**, Fórum Nacional de Educação dos profissionais na área de saúde. Disponível em:  
<[http://www.fnepas.org.br/pdf/servico\\_social\\_saude/texto1-1.pdf](http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-1.pdf)>. Acesso em: 07 set. 2017.

BEISIEGEL, Celso de Rui. **Considerações sobre a Política da União para a Educação de Jovens e Adultos Analfabetos**. Revista Brasileira de educação. São Paulo, jan/abr.1999.

BIANCHI, Paula. **Governo tenta reverter regras pró-direitos humanos para construção de presídios**. 2017, Disponível: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/12/07/governo-tenta-reverter-regras-pro-direitos-humanos-para-construcao-de-presidios.htm?mobile&width=280>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

BIAR, Marcelo. **Arquitetura da dominação: o Rio de Janeiro, Suas prisões e seus presos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência criminal**. Florianópolis: Obra Jurídica. 1998.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Direito Penal Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 2004

BOIAGO, Daiane Letícia e NOMA, Amélia Kimiko. **Políticas públicas para a educação prisional: perspectivas da ONU e da UNESCO**. IX AMPED SUL, 2012.

BOTTOMORE, Tom (Org.). **Dicionário do pensamento marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012.

BRAGA, Luana Aparecida Barbosa. **APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: uma metodologia de ressocialização adotada em um sistema prisional**. Dissertação - Programa de Pós-graduação em Administração do Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, 2017.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Existem hoje no país 800 mil pessoas cumprindo penas alternativas para 454 mil encarcerados**, Disponível: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/67292-numero-de-penas-alternativas-ja-representa-quase-o-dobro-de-presos>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 01 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.403/2011**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato/2011-2014/2011/lei/l12403.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato/2011-2014/2011/lei/l12403.htm)>. Acesso em: 05 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 7.209/1984 Código Penal**, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 7.210/1984 Lei de Execução Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)>. Acesso em: 01 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça, **levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEM**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça: Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEM** junho de 2014, Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça: Departamento Penitenciário Nacional, **levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEM**, Atualização em Junho de 2016, Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)>. Acesso em: 25 dez. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 4/2010**. Rio de Janeiro: MEC, 2010.

\_\_\_\_\_. **Recomendação Nº 44 de 26/11/2013**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

BUTLER, Bethonie. **A 13ª Emenda, revela como o sistema penitenciário dos EUA perpetua a escravidão**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/caderno-g/tv/a-13-emenda-revela-como-o-sistema-penitenciario-dos-eua-perpetua-a-escravidao-by7w9aw2e9qmky9lqhj4djdb0>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

CAMPOS, Aline. **Educação, escola e prisão: o “espaço de voz” de educandos do Centro de Ressocialização de Rio Claro/SP**. Dissertação – Universidade Federal de São Carlos. São Paulo. UFSCar, 2015.

CASARA, Rubens R. R. e PRADO, Geraldo. **Depois do Grande Encarceramento, Dispositivos Legais Desencarceradores o Óbice Hermenêutico**. Rio de Janeiro, 2010, Pag. 314. Editora Revan.

CHAPLIN, James P. **Dicionário de Psicologia**. Publicações Dom Quixote: Lisboa, 1981.

CHANTEUR, Janine. (**Rétribution et Justice Chez Platon**”. In: “**rétribution et Justice Pénale**. Paris: Presses Universitaires de France, 1983.

CLEMMER, Donald . **Prision Community**. 2º Ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart and Winston, 1958. P. 299.

CRAIDY, Carmem Maria. **Educação em prisões: direito e desafio**. Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, 2010.

CURSINO, Andréa. **Crítica central – o poder das facções dentro do maior presídio do Brasil**, 2017. Disponível em: <<http://cinemaparasempre.com.br/index.php/2017/03/30/critica-central-o-poder-das-faccoes-dentro-do-maior-presidio-do-brasil/>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

D'ÉLIA FILHO, Orlando Zacccone. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de droga**. Rio de Janeiro: Ed. Revan. 2017.

DAINEZI, Gustavo Fernandes; FILHO, Clóvis de Barros. **Devaneios sobre a atualidade do capital**. Porto Alegre, 2014.

DARCOLETO, Carina Alves da Silva. **Educação e mediação: limites e possibilidades da educação escolar a partir da categoria mediação em István Mészáros**. Tese - Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Universidade Estadual Paulista – UNESP. São paulo. 2009.

DE MAEYER, M. **Na prisão, existe a perspectiva da educação ao longo da vida?** Alfabetização e cidadania: revista de educação de jovens e adultos. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, n. 19, p. 17-38, jul. 2006.

DICIONÁRIO online Aurélio. **Significado de Socialização**. Disponível em: <<https://dicionarioaurelio.com/socializacao>>. Acesso em: 03 maio 2018.

DICIONÁRIO online Léxico. **Significado de Socialização**. Disponível em: <<https://www.lexico.pt/socializacao/>>. Acesso em: 03 maio 2018.

DIETER, Maurício Stegemann, **Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Tradução de Pietro Nassetti- Ed. Martin Claretto – São Paulo, 2007.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança: A relação que existe entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FERRARI, Terezinha. **Fabricalização da cidade e ideologia da circulação**. 2º ed. São Paulo: Ed. Outras Expressões, 2012.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana; Ferreira, Elaine Coutinho Marcial. **Violência e segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

FGV/DAPP. **Educação em Alvo: os efeitos da violência armada em sala de aula**. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/educacao-em-alvo-os-efeitos-da-violencia-armada-nas-salas-de-aula/>>. Acesso em: 03 jan. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. História da violência nas prisões. Vozes, Rio de Janeiro, 2012.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal Editora, 1989.

FRADE, Laura. **O que o Congresso Nacional Brasileiro pensa sobre a criminalidade**. 2007. Tese – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais. Brasília-DF.

FRANCESCO, Wagner. **Black Mirror: a construção do criminoso no episódio “engenharia reversa”** disponível:<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/04/04/black-mirror-construcao-do-criminoso-no-episodio-engenharia-reversa/>. Acesso em 24 de maio de 2017.

FREIRE, Francisca Daise Galvão. **Processos educacionais no Cárcere**: um estudo sobre as representações sociais de Jovens e Adultos nas prisões. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. NATAL, 2016.

FREIRE, Paulo. “**Conscientização e Alfabetização**: uma nova visão do Processo”. Estados unidos. Revista de cultura da Universidade do Recife, nº 4, abr-jun1963.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: UNESP, 2000.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. Ed Paz e Terra, Rio de Janeiro: 34ª Edição, 2002.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

\_\_\_\_\_. **Educação e mudança**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

FREUD, Sigmund. **Toten e tabu** (1913). In Obras completas de Sigmund Freud 2º Ed. Trad. Órizon Carneiro Muniz. Rio de Janeiro: Imago, 1995, v XIII.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva**: um (re)exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista. 9ª ed. São Paulo: Cortês. 2010.

\_\_\_\_\_. **Educação e a crise do capitalismo real**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

FROMM, Erich. **Anatomia da destrutividade humana**. Trad. Marco Aurélio de Moura Matos. Rio de Janeiro Zahar, 1975.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia: diálogo e conflito**. 8 ed – São Paulo, Cortez, 2008.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar**: a escola do mundo ao avesso. 6. ed. Trad. Sérgio Faraco. Porto Alegre: L &PM, 2001.

GARLAND, David. **A Sociologia da Punição**. Oxford, Claredon Press, Pag. 35, 2008.

\_\_\_\_\_, **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea** - Coleção Pensamento Criminológico nº 16, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Revan, 2008.

GIORGI, Alessandro Di. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. Revan, 2006.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 6ªed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

GONÇALVES, Pedro Correia. A era do humanitarismo penitenciário: as obras de John Howard, Cesare Beccaria e Jeremy Bentham. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 33, n. 1, p. 9/17, maio 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/9792>>. Acesso em: 05 out. 2016.

GRAMSCI. **A vitalidade de um pensamento** / Alberto Aggio (Org.) São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

GRECO, Rogério, **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 2º ed. Rio de Janeiro, Impetus, 2015.

GRUPPI, Luciano. **A concepção do Estado em Marx e Engels**. In:\_\_\_\_\_. Tudo começou em Maquiavel: (As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci). 8. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 8-28.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 4ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p, 109.

HORA, D. L. da. **Gestão democrática na escola: artes e ofícios da gestão colegiada**. 7. ed. Campinas: Papirus, 2000.

INSTITUTO de Defesa do Direito de Defesa, **Brasil ocupa 3ª posição em população prisional mundial**, Disponível em: <<http://www.iddd.org.br/index.php/2017/12/21/brasil-ocupa-3a-posicao-em-populacao-prisional-mundial/>> Acesso em: 26 dez. 2017.

INSTITUTO de Pesquisa Econômica Aplicada. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**, Brasília: Rio de Janeiro : Ipea, 2015.

ITO, Marina. Entrevista com Eugenio Raúl Zaffaroni: **Sede de Vingança** Função do Direito Penal é Limitar o Poder Punitivo. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-jul-05/entrevista-eugenio-raul-zaffaroni-ministro-argentino>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema penitenciário brasileiro**: política de execução penal. Petrópolis-RJ: De Petrus et Alii; 2012. Rio de Janeiro Faperj.

JUZO, Ana Carolina de Sá. **A função ressocializadora da pena sob a ótica da Criminologia Crítica**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/pena-criminologia-critica/>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

LEONTIEV, A. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de.; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

LOURENÇO, Arlindo da Silva e ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos – SP: EdUFSCAR, 2012.

LUCIA, Carmem. **Preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil**, Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

LÜDKE, M; ANDRÉ, M. E. D. A.; **Pesquisa em Educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MAEYER, Marc de. **Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida?**. Brasília: Revista de Educação de Jovens e Adultos Nº 19, Julho de 2006.

MAQUIAVEL, Nicolau; **O Príncipe**; Ed. Martins Fontes; Terceira Edição; São Paulo-SP; 2004; pp79-82

MARQUES, Oswaldo Henrique Duck. **Fundamentos da Pena**. 3 ed. São Paulo: WMW Martins Fontes, 2016.

MARTÍNEZ, Mauricio. **Depois do Grande Encarceramento, Populismo Punitivo, Maiorias e Vítimas**, Rio de Janeiro, 2010, Pag. 327. Editora Revan.

MARX, Karl. **O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte**. 2 ed. São Paulo: Centauro, 2003.

\_\_\_\_\_. Trabalho estranhado e propriedade privada. In: **Manuscritos econômicos-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004. p.79-90.

MELO, João Ozorio de, **Governo dos EUA decide fechar presídios privados federais**, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-19/governo-eua-decide-fechar-presidios-privados-federais2>, Acesso em: 15 mar. 2017.

MELOSSI, Dario; PAVARINE, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX), Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia / Revan, 2006.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2005.

\_\_\_\_\_. **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado. Tradução Maria Izabel Lagoa. São Paulo: Boitempo, 2015.

\_\_\_\_\_. **Desemprego e precarização**: um grande desafio para a esquerda, 2003b. Disponível em: <[www.resistir.info/crise/desemprego\\_precarizacao.html](http://www.resistir.info/crise/desemprego_precarizacao.html)>. Acesso em: 27 nov. 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; NETO, Otávio Cruz. **Pesquisa Social, Teoria, método e criatividade**. Vozes, Rio de Janeiro, 1999.

MINHOTO, Laurindo Dias. **Privatização de presídios e criminalidade: a gestão da violência no capitalismo global**. São Paulo: Max Limonad, 2000,

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1995.

O GLOBO. **A Guerra do Brasil**, 2017. Disponível em:  
<<https://infograficos.oglobo.globo.com/brasil/a-guerra-do-brasil.html#metodologia>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

OLIVEIRA, Betty Antunes de. **A prática social global como ponto de partida e de chegada da prática educativa**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1986.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer a pesquisa qualitativa**, 3º ed. São Paulo, Vozes, 2007.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar na prisão: O Olhar de Alunos e Professores**. São Paulo: Paco Editorial, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conheça a ONU**. 2010. Disponível em:  
<[http://www.onu-brasil.org.br/conheca\\_onu.php](http://www.onu-brasil.org.br/conheca_onu.php)>. Acesso em: 15 mar. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos - DUDH**, 1948. Disponível em:  
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos** – adotada pela Resolução 2200 A (XXI), da Assembleia Geral, de 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html> >. Acesso em: 15 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Regras mínimas para tratamento dos presos**. Adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento dos Presos, realizado em Genebra, 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social por suas Resoluções 663 (XXIV), de 31 de julho de 1957, e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977. Disponível em:  
<<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/herkenhoff/livro4/c7.htm> >. Acesso em: 15 mar. 2016.

OTTOBONI, Mário. **Vamos Matar o Criminoso: Método APAC**. São Paulo: ed. Paulinas, 2014.

PAULO NETTO, José. **A controvérsia paradigmática nas ciências sociais**. In: Cadernos ABESS. N5, 1992.

PASSOS, Edson. **Elementos da criminologia e política criminal**. São Paulo. Edipro. 1994.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio, **Manual Esquemático de Criminologia, 2. Ed**, São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, João Márcio Mendes. **O Banco Mundial como ator político, intelectual e financeiro – 1944 – 2008**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

PIMENTEL, Elaine. **A prisionização de agentes penitenciários e seus efeitos sobre a função reintegradora da pena privativa de liberdade**. In: XXIX Congresso ALAS Chile: Crisis y Emergencias Sociales, 2013, Santiago. Anais ALAS Chile, 2013. v. 1.

PODRIGUES, A. A; CANIATO.A.M.P. **“Corpo-mercadoria”, sob controle e punição: Prenúncios de uma subjetividade aniquilada?** Revista Mal-estar e Subjetividade, Fortaleza, Vol. IX – Nº 2, 2009.

POLIT, D.F.; BECK, C.T.; HUNGLER, B.P. **Fundamentos de Pesquisa: métodos, avaliação e utilização**. 5ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

PONTES, Reinaldo Nobre. **A categoria de mediação em face do processo de intervenção do serviço social**. 1995. Disponível em: <<http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-016-104.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

PORTUGUÊS, Manoel Rodrigues. **Educação de adultos presos: possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação do sistema penal no estado de São Paulo**. São Paulo, 2001. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo.

RAMOS, Rowayne Soares. **Letramento na Prisão**, 1. Ed. Curitiba: Appris, 2016.

RANGEL, H. **Estudo sobre educação nas prisões em perspectiva comparada e internacional**. In: I SEMINÁRIO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES, Brasília, 2006. Anais....Brasília: MEC, 2006.

RODRIGUES, Anabela Maria Pinto de Miranda. **Consensualismo e prisão**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. IBCCRIM. n°. 28, out-nov 1999, vol 7. p. 11-27. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p. 17.

RUEDIGER, Marco hélio (Coord). **Crise na segurança Pública (recurso eletrônico)**: incidência de tiroteios e indicadores criminais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, FGV, 2017.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

RUSCHE, Jesus Robson (org.). **Educação de adultos presos: uma proposta metodológica**, São Paulo: Funap, 1995.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal (a Nova Parte Geral)**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

SAVIANI, Demerval. **Escola e democracia**: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política. 33. ed. Campinas: Autores Associados, 2000.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia Histórico-Crítica: Primeiras aproximações**. 8. ed. Campinas SP: Autores Associados, 2003.

SEGARRA, Gabriela Carolina Gomes. **Utopia da ressocialização diante da vitória das mazelas carcerárias**: um olhar voltado mais para a criminologia. Dissertação - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no âmbito do 2º Ciclo de Estudos em Direito, na Área de Especialização em Ciências Jurídico, 2015.

SERRA, Marco Alexandre de Souza, **Economia política da pena**. 2007. Dissertação - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR.

SILVA, Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento. **Educação de presos na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão**: diagnóstico de uma experiência. Trabalho Monográfico apresentado ao Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB. João Pessoa, 2010.

SILVA SÁNCHEZ, Jesus María. **Aproximación al derecho penal contemporâneo**. Barcelona: Bosch. 1992.

SOUZA, Giselle Sakamoto, **Disciplina, direito e subjetivação**: uma análise de punição e estrutura social, vigiar e punir e cárcere e fábrica. Disponível em <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/278927>. Acesso em 18 de janeiro de 2017.

SOUZA, Thiago Alves; TRIGO, Rodrigo Augmourausto de. **A Concepção Marxista de História**: Aspectos da contribuição de Marx para a história da educação. Disponível em: [http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3190\\_1502.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3190_1502.pdf). Acesso em: 22 set. 2016.

SILVA, Fábio Lobosco. **Sobre um novo conceito de prisionização**: o fenômeno da assimilação prisinoal de acordo com a realidade prisional brasileira. Tese – Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo. 2017

SILVA, Maria Abádia da. **Intervenção e consentimento**: a política educacional do Banco Mundial. Campinas: Autores Associados, 2002.

MOTA, Mônica Tassigny. Ética e ontologia em Lukács eo complexo social da educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 2004, n. 25, p. 82-93, 2004.

TOMASEVSKI, K. **Contenido y vigencia del derecho a la educación**. Cuadernos Pedagógicos, San José de Costa Rica, IIDH, 2003.

TONET, Ivo. **Democracia ou Liberdade?** 2. Ed. Maceio: EDUFAL, 2004.

\_\_\_\_\_. **Sobre o socialismo**. Curitiba, Editora HD Livros, 2002.

\_\_\_\_\_. **Educação, cidadania e emancipação humana**. Tese de Doutorado. Marília – UNESP, 2001.

\_\_\_\_\_, **A educação numa encruzilhada**. IN Educação: Revista do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas – CEDU – Maceió, 2013.

TRIVIÑOS, A. N. S. **introdução a pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em Educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. – Brasília, 2006.

VALLADARES, Lícia. **A gênese da favela carioca**: a produção anterior às ciências sociais. Revista Brasileira de ciências, n 44, v. 15, out. 2000.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal; Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da conceição - Rio de Janeiro; Revan, 1991.

\_\_\_\_\_. **A Questão Criminal**, Rio de Janeiro, ed. Revan, 2013.

\_\_\_\_\_, **Sede de vingança: função do direito penal é limitar o poder punitivo**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-jul-05/entrevista-eugenio-raul-zaffaroni-ministro-argentino>>. Acesso em: 05 jan. 2015.



## APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM PESSOAS ESTUDANTES

Entrevistado nº \_\_\_\_\_

Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1. Por que você está preso?
2. Qual o motivo que o levou a cometer o ato?
3. O que o motivou a querer estudar na unidade prisional?
4. Qual a sua série quando entrou no sistema? E qual a sua série agora?
5. Durante o seu tempo de permanência na unidade prisional, você estudou onde?
6. A escola tem lhe ajudado no seu dia a dia aqui na unidade?
7. O que você aprende na escola tem servido para que?
8. Você acha que o que aprendeu na escola vai servir quando sair da unidade?  
Como?
9. Quando você está na escola como se sente?
10. Você trabalha ou trabalhou na unidade prisional? O que fazia? O que achou?
11. Você acha que chegou a situação de ser preso porque não estudou ou não estudou o suficiente?
12. Se você tivesse algo para contar de bom da escola, o que seria?
13. Você acredita na ressocialização?
14. Você acha que a prisão cumpre o papel ressocializador? Por que?
15. Você se sente ressocializado? Acredita que o tempo que tem passado na prisão está contribuindo para a sua ressocialização?
16. Você via outras alternativas para evitar o crime?
17. Você acha que a pena de prisão para o seu crime foi justa?
18. Você acha que existiria outra forma de punição que fosse (melhor) ou mais eficaz do que a prisão?
19. A educação escolar tem ajudado na sua ressocialização? Como? Se possível, dê exemplos.

## APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM PESSOAS NÃO ESTUDANTES

Entrevistado nº \_\_\_\_\_

Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1. Por que você está preso?
1. Qual o motivo que o levou a cometer o ato?
2. Por que você não estuda no sistema prisional?
3. Você estudou fora do sistema? Até que série?
4. Você acha que a escola no sistema prisional pode ajudar? Em que?
5. Você trabalha ou trabalhou na unidade prisional? O que fez/fazia? O que achou?
6. Você acha que chegou a situação de ser preso porque não estudou ou não o suficiente?
7. Você acredita na ressocialização?
8. Você acha que a prisão cumpre o papel ressocializador? Por que?
9. Você se sente ressocializado? Acredita que o tempo que tem passado na prisão está contribuindo para a sua ressocialização?
10. Você via alternativas para evitar o crime?
11. Você acha que a pena de prisão para o seu crime foi justa?
12. Você acha que existiria outra forma de punição que fosse (melhor) ou mais eficaz do que a prisão?
13. Você acha que educação escolar oferecida no sistema prisional poderia ajudar na sua ressocialização? Como?

## APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Entrevistado nº \_\_\_\_\_

Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. O que você entende por ressocialização? Você acredita que é possível ressocializar?
2. Para você, o que o Centro de Ressocialização do Agreste CRA/PE tem feito é suficiente para que a pessoa privada de liberdade retorne RESSOCIALIZADA para a sociedade? Você teria alguma sugestão para o melhor alcance deste objetivo (ressocializar)?
3. Você acredita que a educação escolar no sistema prisional é capaz de realizar mudanças na vida das pessoas privadas de liberdade dentro e fora do sistema prisional?
4. O que sistema prisional poderia fazer para melhorar a educação escolar fornecida no interior da unidade prisional?
5. Em sua opinião para que serve a prisão?
6. Existe alguma formação específica ou orientações da Secretaria de Educação ou da Gerencia Regional para os professores que trabalham no ambiente prisional?

## APÊNDICE D – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Entrevistado nº \_\_\_\_\_

Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1. O que você entende por ressocialização? Você acredita que é possível ressocializar?
2. Para você, o que o Centro de Ressocialização do Agreste CRA/PE tem feito é suficiente para que a pessoa privada de liberdade retorne RESSOCIALIZADA para a sociedade? Você teria alguma sugestão para o melhor alcance deste objetivo (ressocializar)?
3. Você acredita que a educação escolar no sistema prisional é capaz de realizar mudanças na vida das pessoas privadas de liberdade dentro e fora do sistema prisional?
4. O que sistema prisional poderia fazer para melhorar a educação escolar fornecida no interior da unidade prisional?
5. Em sua opinião para que serve a prisão?
6. Existe alguma formação específica ou orientações da Secretaria de Educação ou da Gerencia Regional para os professores que trabalham no ambiente prisional? Existe diferença entre trabalhar em uma escola no interior de uma unidade prisional ou fora? Se sim, quais?
7. Como é a frequência escolar? Existe evasão? Se sim, quais as principais razões para ocorrência da evasão escolar no sistema prisional?
8. Existe algum material didático específico para ser trabalhado nas escolas do sistema prisional? Como acontece a seriação (séries/ módulos, multi seriadas)?
9. Existe alguma política pública educacional específica para as escolas do sistema penitenciário em Pernambuco? Ou mesmo algum programa?

**Somente para os gestores:**

1. Qual os principais problemas enfrentados pela Escola no interior do sistema prisional?
2. Como acontece o aproveitamento do tempo de estudo realizado em outras escolas do sistema prisional quando se sai de uma unidade para outra?
3. Como funcionam os trâmites para utilização do instituto da remissão de pena pelo estudo?
4. A Infraestrutura da escola é adequada no CRA/PE/CANHOTINHO? Você tem sugestões de melhorias?

## APÊNCIDE E – CARTA DE APRESENTAÇÃO À INSTITUIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CENTRO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

Maceió, 22 de agosto de 2016.

Ilmo. Sr. Marcos André dos Santos Braga

Diretor do Centro De Ressocialização do Agreste - CRA – PERNAMBUCO

Venho por meio deste documento, Prof. Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes, solicitar sua anuência para que juntamente com o aluno do programa de Mestrado da Universidade Federal de Alagoas, Alexandre Felipe Oliveira Guimarães, possamos realizar uma pesquisa sobre: “A Educação enquanto mediação dos presos do Centro de Ressocialização do Agreste em Pernambuco”, sob o enfoque de analisar a reincidência/Reinserção de um grupo de reeducando oriundos dos programas de educação e qualificação existentes nessa unidade de regime semiaberto.

Através desta anuência, será possível a coleta de dados com aplicação de um questionário semiestruturado, daqueles que consentirem em participar da pesquisa, confirmando a participação pela assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Informamos que não haverá custos nem prejuízos para a instituição. Nesse sentido contamos com sua colaboração para o sucesso desta pesquisa autorizando no que for possível, o acesso a documentos, dados e pessoas sob custódia do Estado, a fim de realizar os levantamentos necessários no escopo do projeto.

Reiteramos que os dados terão finalidades exclusivamente acadêmicas e científicas, bem como serão preservados a imagem e anonimato dos participantes,

sob pena de ser encaminhada reclamação por conduta antiética, de acordo com a Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa em Seres Humanos.

Agradecemos antecipadamente seu apoio e compreensão, certos de sua colaboração para o desenvolvimento da pesquisa científica no sistema prisional brasileiro.

Atenciosamente,

---

Prof. Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes.

Orientadora

## APÊNDICE F – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (T.C.L.E.)

“O respeito devido à dignidade humana exige que toda pesquisa se processe após consentimento livre e esclarecido dos sujeitos, indivíduos ou grupos que por si e/ou por seus representantes legais manifestem a sua anuência à participação na pesquisa.” (Resolução. nº 196/96-IV, do Conselho Nacional de Saúde).

Eu

....., tendo sido convidado, (a) a participar como voluntário (a) do estudo sobre a educação no sistema penitenciário recebi do Sr. Alexandre Felipe Oliveira Guimarães, estudante de Mestrado no curso de pós-graduação do Centro de Educação - CEDU, em Nível de Mestrado na Universidade Federal de Alagoas, sob orientação da professora Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes, que tem como objetivo IDENTIFICAR as mediações que a educação é capaz de realizar na vida dos internos e egressos do sistema prisional do centro de ressocialização do agreste – CRA.

Sua participação ocorrerá por meio de entrevista semiestruturada, podendo inclusive fazer utilização de gravador de voz, para posterior transcrição da entrevista, onde questões pertinentes ao tema educação no sistema prisional serão debatidas e você poderá exprimir sua concepção, ideias, sugestões e experiências acerca do tema.

A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar a qualquer momento tem absoluta liberdade de fazê-lo, na publicação dos resultados dessa pesquisa, sua identidade será mantida nos mais absoluto sigilo, omitindo todas as informações ou características que possa identificá-lo.

Mesmo não existindo benefícios diretos em participar desta pesquisa, você estará contribuindo para compreensão do fenômeno estudado e conseqüente

produção e conhecimento científico. Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pelo pesquisador no telefone (87) 99918-9027 ou pela entidade responsável Comitê de Ética em pesquisa da UFAL pelo telefone (82) 3214-1041.

Finalmente, tendo eu compreendido perfeitamente tudo o que me foi informado sobre a minha participação no mencionado estudo e estando consciente o que a minha participação implica, concordo em desta participar e para isso eu DOU O MEU CONSENTIMENTO SEM QUE PARA ISSO EU TENHA SIDO FORÇADO OU OBRIGADO.

Atenciosamente,

---

Alexandre Felipe Oliveira Gomes  
Mestrando no PPGE / UFAL

---

Dra. Elione M.N. Diógenes  
Orientadora

Declaro ter recebido uma cópia deste termo, bem como concordo com os termos apresentados e nesse sentido consinto em participar deste estudo.

---

Nome e Assinatura

---

Local e data

## **APÊNDICE G – ENTREVISTAS TRANSCRITAS**

Em decorrência do número elevado número de páginas, optamos por anexar o referido documento em formato digital no dispositivo abaixo anexado.

## ANEXO A – PARECER FAVORÁVEL DO COMITÊ DE ÉTICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
ALAGOAS



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** A EDUCAÇÃO ENQUANTO MEDIAÇÃO DOS REEDUCANDOS DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE/PERNAMBUCO: A REINCIDÊNCIA/REINserÇÃO EM QUESTÃO

**Pesquisador:** ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA GOMES

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 60963616.3.0000.5013

**Instituição Proponente:** Centro de Educação

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 1.869.717

#### **Apresentação do Projeto:**

Resumo: Essa pesquisa se propõe a investigar a necessidade da educação e da qualificação profissional dentro do sistema penitenciário, em especial no Centro de Ressocialização do Agreste/Canhotinho/Pernambuco, com vistas a demonstrar a relevância da educação como mediadora de mudanças na realidade prisional, bem como no retorno ao convívio em sociedade, facilitando o exercício de atividades laborais e conseqüentemente a empregabilidade, levando ao surgimento do instituto da remissão bem como diminuindo a reinserção do egresso ao cárcere. Propõe-se apresentar as diferenças percentuais no índice de reincidência bem como da reinserção entre os reeducandos que passaram por algum projeto de educação ou profissionalização e aqueles que não integraram nenhum projeto, demonstrando a necessidade de superar a fragilidade do sistema prisional brasileiro, no objetivo de apresentar no mínimo a viabilidade da ressociação pela educação. Destaca-se que a questão prisional sempre foi objeto complexo, sobretudo na realidade brasileira, que equaciona problemas sociais e econômicos estruturais desde a colonização até os dias de hoje, criando um apartheid social. Atualmente, têm-se 607 mil detidos nas unidades prisionais fora os 150 mil presos em regime aberto em todo país (BRASIL, 2014). Neste contexto, são necessárias reflexões a respeito do tema, bem como pesquisas para apresentar possíveis soluções para o futuro, tendo em vista o expressivo aumento do

**Endereço:** Av. Lourival Melo Mota, s/n - Campus A . C. Simões,

**Bairro:** Cidade Universitária

**CEP:** 57.072-900

**UF:** AL

**Município:** MACEIO

**Telefone:** (82)3214-1041

**E-mail:** comitedeeticaufal@gmail.com

Continuação do Parecer: 1.869.717

aprisionamento dos últimos vinte anos e a manutenção do ritmo de crescimento populacional e, de encarceramento, no ano de 2075, uma a cada dez pessoas estará preso (BRASIL, 2014). Não voltar-se para a ressocialização dos reclusos do país é atentar contra o futuro em sociedade e a paz social.

**Metodologia Proposta:** A abordagem que norteará a presente investigação é de cunho quali-quantitativo, pois esses métodos de pesquisa trabalham em conjunto, trazendo elementos que se completam, legitimando uma interpretação ampla da realidade pesquisada. A interação entre pesquisador e pesquisado é essencial, motivo que exige múltiplos aprimoramentos, especialmente na integração de dados qualitativos e quantitativos estimulando uma complementaridade, nesse sentido a pesquisa é a atividade estrutural das ciências, possibilitando aproximação entre a realidade e interpretação fatídica de uma determinada o universo a ser pesquisado. Entre os procedimentos de estudo serão aplicadas: a pesquisa bibliográfica e documental acerca das políticas públicas implementadas pelo Ministério da Justiça, nos Estados da Federação, em especial Pernambuco, representada pela Secretaria de Ressocialização do Estado, mais precisamente no Centro de Ressocialização do Agreste em Canhotinho. Optar-se-á também pela técnica de entrevista semiestruturada com perguntas fechadas e abertas, que se caracterizam por ter questões planejadas e elencadas em um roteiro. Com a definição dos sujeitos da pesquisa, a coleta dos dados será realizada mediante as seguintes técnicas: 1) Pesquisa bibliográfica através de livros, produções acadêmicas em nível de pós-graduação, revistas, artigos científicos relacionados ao tema do estudo disponíveis em ambiente virtual; 2) Levantamento e análise da documentação que apresentam os caminhos percorridos no processo de implantação da Escola Monsenhor Ademar da Mota Valença; 3) Observação dos sujeitos no cotidiano escolar, no interior das unidades prisionais, bem como na vida após o cárcere; 4) Aplicação de questionário; 5) Entrevistas semiestruturadas, como técnica de coleta de dados para este estudo de caso, será utilizada a entrevista.

#### **Objetivo da Pesquisa:**

**Objetivo Primário:**

Analisar a relevância sociocultural da educação escolarizada no processo de ressocialização dos presos do Centro de Ressocialização do Agreste em Canhotinho/Pernambuco.

**Objetivo Secundário:**

**Endereço:** Av. Lourival Melo Mota, s/n - Campus A . C. Simões,

**Bairro:** Cidade Universitária

**CEP:** 57.072-900

**UF:** AL

**Município:** MACEIO

**Telefone:** (82)3214-1041

**E-mail:** comitedeeticaufal@gmail.com

Continuação do Parecer: 1.869.717

1. Fundamentar dois conceitos básicos para a pesquisa, a saber: educação e trabalho;
2. Contextualizar historicamente o surgimento do sistema prisional no Brasil, em Pernambuco e na cidade de Canhotinho/PE;
3. Realizar um levantamento socioeconômico, cultural/educacional da população carcerária do Centro de Ressocialização do Agreste/Pernambuco;
4. Identificar a origem étnico-racial, econômica e de gênero da população carcerária do Centro de Ressocialização do Agreste/Pernambuco (utilizando a classificação do IBGE);
5. Compreender as razões e as motivações pelas quais os presos reincidindo/reinserindo-se no sistema prisional.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

Os riscos envolvidos na pesquisa são de constrangimento, ou não saber responder alguma pergunta.

Benefícios: A realização desta pesquisa proporcionará conhecer e demonstrar as diversas vantagens existentes em investir na educação e qualificação dos reeducandos no sistema penitenciário, servindo essa pesquisa de subsídio para implementação de ampliação dos espaços educativos, parcerias para qualificação de modo a promover significativamente a qualidade de vida dentro e fora do sistema penitenciário.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Ok.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Parecer fundamentado nos seguintes documentos:

Folha de rosto do Projeto; Informações básicas; Projeto detalhado; TCLE.

**Recomendações:**

No TCLE

1) adequar o texto: ele deve ser na primeira pessoa (quem "fala" ou declara é o sujeito que vai assinar). Ver todos os parágrafos, alguns variam entre 1ª e 2ª pessoa.

2) incluir "Benefícios" no mesmo item dos "riscos" (Riscos e benefícios)

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

O pesquisador resolveu todas as pendências com precisão. O protocolo se encontra de acordo com a resolução 466/12.

**Endereço:** Av. Lourival Melo Mota, s/n - Campus A . C. Simões,

**Bairro:** Cidade Universitária

**CEP:** 57.072-900

**UF:** AL

**Município:** MACEIO

**Telefone:** (82)3214-1041

**E-mail:** comitedeeticaufal@gmail.com

Continuação do Parecer: 1.869.717

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_742497.pdf	13/10/2016 16:10:23		Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	13/10/2016 16:08:39	ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO.pdf	20/09/2016 20:37:07	ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA GOMES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO_.pdf	20/09/2016 20:33:55	ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA GOMES	Aceito
Outros	CARTA_DE_APRESENTACAO.pdf	07/09/2016 03:06:45	ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA	Aceito
Recurso Anexado pelo Pesquisador	ROTEIRO_DE_ENTREVISTAS.pdf	07/09/2016 03:05:21	ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	DECLARACAO_DOS_PESQUISADORES.pdf	07/09/2016 03:04:40	ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	CARTA_DE_ANUENCIA_DA_INSTITUICAO.pdf	07/09/2016 03:01:50	ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA GOMES	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

MACEIO, 14 de Dezembro de 2016

---

**Assinado por:**  
**Luciana Santana**  
**(Coordenador)**

**Endereço:** Av. Lourival Melo Mota, s/n - Campus A . C. Simões,

**Bairro:** Cidade Universitária

**CEP:** 57.072-900

**UF:** AL

**Município:** MACEIO

**Telefone:** (82)3214-1041

**E-mail:** comitedeeticaufal@gmail.com

## ANEXO B – CARTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PESQUISADA



### CARTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

O presente instrumento representa o TERMO DE CONSENTIMENTO DA INSTITUIÇÃO e tem como objetivo apresentar parecer relativo à solicitação de autorização para desenvolvimento de pesquisa demonstrada na Carta de apresentação emitida pela Orientadora Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes, Professora da Universidade Federal de Alagoas, que será desenvolvida pelo Sr. ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA GUIMARÃES.

Vê-se em princípio que o tema proposto guarda pertinências com as atividades aqui desenvolvidas, uma vez que a legislação pátria ao versar sobre matéria penal e execução penal adotou como finalidade da pena, segundo a Teoria da Prevenção Especial negativa, o dever de atuar para ressocializar o condenado.

Por outro lado em simples análise empírica dessa unidade prisional, é possível perceber que o reeducando que participa de projetos educativos ou laborais tendem a ter maior harmonia e menor retorno ao cárcere, motivo pelo qual buscamos desenvolver o maior número de projetos para alcançar o maior número de reclusos da unidade, ocupando-os e incentivando-os a qualificação para o retorno ao convívio em sociedade.

Portando diante do cenário nacional do sistema prisional brasileiro que clama por pesquisas, por mecanismos que demonstrem a necessidade de se debruçar sobre o tema, pela pertinência e relevância do tema, e por ser o atual diretor do Centro de Ressocialização do Agreste em Pernambuco, autorizo a realização da referida pesquisa, nos termos propostos na carta de apresentação e no termo de

consentimento, assim convalido com meu parecer favorável pelo tempo necessário à execução do pesquisa

Canhotinho, 22 de agosto de 2016.

MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

## **ANEXO C – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA ESTUDADA.**

Em decorrência do número elevado número de páginas, optamos por anexar o referido documento em formato digital no dispositivo anexo na página.